



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
PPGD/UNICAP  
TESE DE DOUTORADO EM DIREITO**

**JOÃO PAULO DIAS DE MENESES**

**DIREITO À MEMÓRIA E A GUERRILHA DO ARAGUAIA: um estudo de  
requerimentos de anistia nos governos de Dilma Rousseff e de Jair Bolsonaro, sob a  
perspectiva da Análise Crítica do Discurso**

**Linha de Pesquisa 2: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos.**

RECIFE  
2023

**JOÃO PAULO DIAS DE MENESES**

**DIREITO À MEMÓRIA E A GUERRILHA DO ARAGUAIA: um estudo de  
requerimentos de anistia nos governos de Dilma Rousseff e de Jair Bolsonaro, sob a  
perspectiva da Análise Crítica do Discurso**

**Linha de Pesquisa 2: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco PPGD/UNICAP como requisito para obtenção do Grau de Doutorado em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Virgínia Colares Soares Figueirêdo Alves.

RECIFE  
2023

Direito à memória e a Guerrilha do Araguaia: um estudo de requerimento de anistia nos governos de Dilma Rousseff e de Jair Bolsonaro, sob a perspectiva da Análise Crítica do Discurso. © 2023 by João Paulo Dias de Meneses is licensed under CC BY-NC-ND 4.0

M543d

Meneses, João Paulo Dias de

Direito à memória e a Guerrilha do Araguaia :  
um estudo de requerimento de anistia nos governos de  
Dilma Rousseff e de Jair Bolsonaro, sob a perspectiva  
da Análise Crítica do Discurso / João Paulo Dias de  
Meneses, 2023.

226 f. : il.

Orientadora: Virgínia Colares Soares F. Alves  
Tese (Doutorado) - Universidade Católica  
de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito  
Doutorado em Direito, 2023.

1. Direito Humanos - Brasil. 2. Direito à memória e  
à verdade. 3. Análise crítica do discurso.  
4. Justiça de transição. 5. Rousseff, Dilma, 1947-  
6. Bolsonaro, Jair Messias, 1955-  
7. Brasil. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia.  
8. Ideologia. 9. Poder. I. Título.

CDU342.7(81)

Luciana Vidal - CRB-4/1338

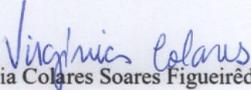
**JOÃO PAULO DIAS DE MENESES**

**DIREITO À MEMÓRIA E A GUERRILHA DO ARAGUAIA: um estudo de  
requerimentos de anistia nos governos de Dilma Rousseff e de Jair Bolsonaro, sob a  
perspectiva da Análise Crítica do Discurso**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em  
Direito da Universidade Católica de Pernambuco  
PPGD/UNICAP como requisito para obtenção do  
Grau de Doutorado em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Virgínia Colares Soares  
Figueirêdo Alves.

**Banca Examinadora**

Orientadora e Presidente da Banca: Profa Dra  Virgínia Colares Soares Figueirêdo Alves

Titular Interno 1: Prof. Dr. Gustavo Ferreira Santos

 Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO FERREIRA SANTOS  
Data: 24/11/2023 19:35:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Titular Interno 2: Prof. Dr. Danilo José Viana da Silva



Titular Externo 1: Prof. Dr. Fernando da Silva Cardoso

 Documento assinado digitalmente  
FERNANDO DA SILVA CARDOSO  
Data: 24/11/2023 19:22:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Titular Externo 2: Profa. Dra. Maria Virgínia Leal

 Documento assinado digitalmente  
MARIA VIRGINIA LEAL  
Data: 28/11/2023 07:29:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RECIFE

2023

**Dedico a meus filhos,  
Joaquim e Maria Clara,  
a minha esposa Ana Paula.**

**Dedico a todos os que lutam por paz e democracia.**

## AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Virginia Colares, pela compreensão, paciência, leitura, correções e, principalmente, pelo incentivo e carinho. Sou grato pela sua generosidade e pelo acolhimento de todos os momentos. Ela sabe de tantas coisas pelas quais passei neste período, mas sempre esteve a me incentivar na finalização da Tese.

Aos que fazem o Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, corpo docente e secretaria. Muito obrigado a todos e todas por comporem um programa de doutorado tão essencial para os dias atuais de necessidade de efetivação de direitos humanos, justiça social e democracia.

Ao Programa Institucional de Bolsas do Pós-Graduação Stricto Sensu – FASA da Universidade Católica de Pernambuco que me possibilitou dar continuidade ao doutoramento.

Aos meus companheiros de doutorado, pelas discussões e trocas em um período de tantos desafios e motivações.

Aos meus pais José Sales e Josefa Maria, aos meus irmãos Maurítônio (*in memoriam*), Jerônimo, Paula e ao meu cunhado Robson, e Petrônio e minha cunhada Nadjane, e meus sobrinhos, e todos os meus familiares e amigos que partilham comigo a vida.

Aos meus amigos que me inspiram, na docência e na vida, como Virgínia Colares, Manoel Moares, e tantos professores desta casa que se dedicaram a nossa formação.

Aos meus amigos de caminhada que mesmo sem saber me inspiraram no caminho.

Aos meus filhos Joaquim e Maria Clara e minha esposa Ana Paula.

Agradeço aos que olharam por mim lá do céu, a Mãezinha do Céu e a seu querido São José e tantos outros amigos que estão no Lar.

Agradecimento especial a Deus pelo dom da vida, pela força de superar e pela fé em dias melhores.

Gratidão!

“...Se tentares viver de amor,  
perceberás que, aqui na terra,  
convém fazeres a tua parte. A  
outra, não sabes nunca se virá e  
não é necessário que venha. Por  
vezes, ficarás desiludido, porém  
jamais perderás a coragem, se te  
convenceres de que, no amor, **o  
que vale é amar...**”

**Chiara Lubich**

## RESUMO

Os direitos humanos são conquistas sociais e históricos, resguardadas por organismos e normas nacionais e internacionais. O Brasil, entre os anos de 1964 e 1985, vivenciou graves violações de direitos humanos na ditadura militar, como na Guerrilha do Araguaia. Há, no entanto, uma crescente onda de negacionismo das violações de direitos no último período ditatorial nos países da América Latina. Percebe-se, por isso, um discurso autoritário na sociedade, de alguns atores sociais, com tendência a justificar a Lei de Anistia (Lei 6.683/79), inviabilizando os processos de Justiça de Transição. Os discursos influenciam a interpretação da Lei de Anistia e, por conseguinte, as decisões prolatadas pela Comissão de Anistia. Sob a seara do direito à memória, este trabalho tem por objetivo estudar as decisões da Guerrilha do Araguaia da Comissão de Anistia dos governos Dilma e Bolsonaro, comparando-as, a partir da agenda teórica-metodológica da Análise Crítica do Discurso. É pesquisa bibliográfica e documental. As bases metodológicas e teóricas que nortearam este trabalho são, principalmente, Fairclough (2003, 2016), Benjamin (2016), Thompson (2018) e Dijk (2018), evidenciando as estratégias ideológicas para manutenção ou superação do discurso político, além das disputas de significados discursivos. A análise crítica dos votos centrou-se nas categorias de significado do discurso: o significado acional, o significado representacional e o significado identificacional. Percebeu-se, com a análise do significado acional, que a construção intertextual de narrativas nos votos dos conselheiros nos pedidos de anistia, por exemplo, possibilitou a deturpação das falas diretas dos anistiandos. Quanto ao significado representacional, conclui-se que os conselheiros e conselheiras da Comissão de Anistia representaram os atores sociais da Guerrilha do Araguaia a partir dos filtros ideológicos correspondentes aos seus governos. E, no que se refere ao significado identificacional, inferiu-se que a depender dos governos, os votos estão alinhados a construção de identidades dos requerentes a partir das relações de poder dos atores sociais. Sendo assim, as decisões dos conselheiros ao serem analisados criticamente possibilitaram o reconhecimento das identidades conflitantes dos requerentes, da representação dos atores sociais e dos mecanismos ideológicos alinhados ao governo Dilma ou governo Bolsonaro, fazendo entender que os discursos ideológicos são utilizados na disputa e construção de narrativas sobre a ditadura militar para a efetivação ou não do direito à memória. Dessa maneira, o direito à memória, a depender do posicionamento político-ideológico do governo, contribui para a efetivação dos direitos relacionados à Justiça de Transição. Por isso, é urgente desenvolver estratégias de leitura do passado da ditadura militar a partir dos princípios da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direito à Memória. Análise Crítica do Discurso. Comissão de Anistia. Justiça de Transição. Dilma Rousseff e Jair Bolsonaro. Ideologia e Poder.

## ABSTRACT

Human rights are social and historical achievements, protected by national and international organizations and norms. Brazil experienced severe human rights violations during the military dictatorship between 1964 and 1985, such as in the Araguaia Guerrilla. However, there is a growing wave of denial of rights violations during the last period of dictatorship in Latin American countries. It is perceived that this has led to an authoritarian discourse in society, among some social actors, with a tendency to justify the Amnesty Law (Law 6.683/79), which impairs the Transitional Justice processes. These discourses influence the interpretation of the Amnesty Law and, consequently, the decisions rendered by the Amnesty Commission. Under the scope of the right to memory, this work aims to study the decisions of the Araguaia Guerrilla from the Amnesty Commission of the Dilma and Bolsonaro governments, comparing them based on the theoretical-methodological agenda of Critical Discourse Analysis. It is a bibliographic and documentary research. The methodological and theoretical bases that guided this work are mainly Fairclough (2003, 2016), Benjamin (2016), Thompson (2018), and Dijk (2018), highlighting ideological strategies for maintaining or overcoming political discourse, in addition to disputes over discursive meanings. The critical analysis of the votes focused on the categories of sense of discourse: actional meaning, symbolic meaning, and identificational meaning. It was observed that with the analysis of actional meaning, the intertextual construction of narratives in the councilors' votes on amnesty requests allowed for the distortion of direct statements by those seeking amnesty. Regarding representational meaning, it was concluded that the Amnesty Commission's commissioners represented the Araguaia Guerrilla's social actors based on ideological filters corresponding to their governments. Concerning identificational meaning, it was inferred that depending on the governments, votes are aligned with building identities for applicants based on the power relations of social actors. Thus, the critical analysis of the councilors' decisions enabled the recognition of conflicting identities of applicants, representation of social actors, and ideological mechanisms aligned with the Dilma or Bolsonaro government, understanding that ideological discourses are used in the dispute and construction of narratives about the military dictatorship for the implementation or not of the right to memory. Therefore, the right to memory, depending on the political-ideological position of the government, contributes to the implementation of rights related to Transitional Justice. It is urgent to develop strategies for reading the past of the military dictatorship based on human dignity and human rights principles.

**Keywords:** Right to Memory. Critical Discourse Analysis. Amnesty Commission. Transitional Justice. Dilma Rousseff and Jair Bolsonaro. Ideology and Power.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES (IMAGENS)

<b>Figura 01: Concepção Tridimensional do Discurso.....</b>	<b>115</b>
<b>Figura 02: Resultado dos Processos de Anistia – Dilma.....</b>	<b>141</b>
<b>Figura 03: Resultado dos Processos de Anistia – Bolsonaro .....</b>	<b>144</b>
<b>Figura 04: Resultado dos Processos de Anistia – Dilma e Bolsonaro .....</b>	<b>144</b>
<b>Figura 05: Voto do Conselheiro da Comissão de Anistia – Governo Dilma .....</b>	<b>149</b>
<b>Figura 06: Voto do Conselheiro da Comissão de Anistia – Governo Bolsonaro.....</b>	<b>150</b>

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 01: Número de Denúncias de Tortura por Ano.....</b>	<b>74</b>
<b>Tabela 02: Requerimentos de Anistia – Governo Dilma.....</b>	<b>138</b>
<b>Tabela 03: Requerimentos de Anistia – Governo Bolsonaro.....</b>	<b>142</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO: sobre os obstáculos da efetivação do direito à memória.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>DISCUTINDO CONCEITOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....</b>	<b>21</b>
2.1	O que é Justiça de Transição? .....	21
2.2	Memória: discurso de lutas .....	34
2.3	As justiças da Justiça de Transição .....	39
<b>3</b>	<b>DITADURA MILITAR: do Araguaia à Comissão de Anistia .....</b>	<b>53</b>
3.1	Um vírus chamado comunismo.....	53
3.2	Sob “o mundo de esquecimento” .....	61
3.3	As violações nos requerimentos de Anistia .....	62
3.4	Graves Violações de Direitos Humanos .....	64
3.5	Comissão de Anistia: uma comissão para a memória .....	78
<b>4</b>	<b>PRESSUPOSTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS: uma agenda para a mudança social.....</b>	<b>86</b>
4.1	A Ontologia e Implicações Epistemológicas da Pesquisa .....	86
4.2	Por uma agenda-metodológica da Análise Crítica do Discurso.....	96
4.3	Dos conceitos fundantes da Análise Crítica do Discurso.....	103
4.4	Da transdisciplinaridade da pesquisa e categorias de análise .....	113
<b>5</b>	<b>ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO E A COMISSÃO DE ANISTIA.....</b>	<b>126</b>
5.1	A Análise Crítica do Discurso e a Comissão de Anistia .....	126
5.2	Coleta e elaboração dos dados da pesquisa: explicando o corpus .....	131
5.3	Classificação dos Processos e Categorias de Análises.....	135
5.3.1	<i>Governo Dilma</i> .....	138
5.3.2	<i>Governo Bolsonaro</i> .....	141
5.4	Sobre as Categorias de Análises .....	146
5.4.1	<i>Significado Acional</i> .....	147
5.4.2	<i>Significado Representacional</i> .....	169
5.4.3	<i>Significado Identificacional</i> .....	188
<b>6</b>	<b>CONCLUSÕES: como superar estes obstáculos? .....</b>	<b>213</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>220</b>

### **Tese XIII**

*Não há dúvida de que a cada dia que passa a nossa causa se torna mais clara, e o povo mais esclarecido.*

Josef Dietzgen, *Filosofia Social-Democrata*

A teoria social-democrata, e ainda mais a sua prática, foi determinada por um conceito de progresso que não levou em conta a realidade, mas partiu de uma pretensão dogmática. O progresso, tal como o imaginavam as cabeças dos social-democratas, era, por um lado, um progresso da própria humanidade (e não apenas das suas capacidades e conhecimentos). Em segundo lugar, era um progresso que nunca estaria concluído (correspondendo a uma perfectibilidade infinita da humanidade). E era visto, em terceiro lugar, como essencialmente imparável (com um percurso autônomo de forma contínua e espiralada). Qualquer desses atributos é controverso, e a nossa crítica poderia começar por qualquer um deles. Mas, quando as posições se extremam, a crítica tem de recuar até a raiz desses atributos e fixar-se num ponto que é comum a todos. A ideia de um progresso do gênero humano não pode separar da ideia da sua progressão ao longo do um tempo homogêneo e vazio. A crítica da ideia dessa progressão tem ser a base da crítica da própria ideia de progresso (BENJAMIN, 2016, p. 17).

## **1 APRESENTAÇÃO: sobre os obstáculos da efetivação do direito à memória**

Nestes últimos anos se levantam cada dia mais defesas de ações autoritárias. Falas inflamadas contra a democracia. O risco à democracia é cada dia mais iminente e o discurso dos direitos humanos é reputado como algo desnecessário. Há cada vez mais uma naturalização do mal. O desmatamento da floresta amazônica, as decisões dos governos sobre o enfrentamento da Pandemia do Covid-19, os ataques ao sistema eleitoral brasileiro, são alguns exemplos de fatos que igualmente abalam a democracia. Os fantasmas da ditadura militar<sup>1</sup> de 1964 estão em alta.

Em alta o nazismo, o fascismo, o militarismo, embebidos pela tônica do negacionismo e revisionismo, para sufocar ainda mais a democracia. Com isso, questiona-se o valor da democracia, atribuindo-lhe ideia negativa, ineficaz, falha e burocrática. Se ineficaz, a democracia não é necessária, pois para a administração militarizada precisa-se de agilidade, de silêncio.

Nesse contexto antidemocrático, o bom mesmo é a ordem, o progresso, o empreendedorismo e as decisões de um em detrimento das vozes dos outros e por isso as injustiças, desigualdades e violências sociais. É preciso “em nome de deus” homogeneizar a sociedade, uma espécie de sanitização da população de regime totalitários. É preciso esquecer os indígenas Yanomamis e entregar as suas terras à extração do ouro. Sabe-se, contudo, que as ideias autoritárias nunca deixaram de existir, mas com os desafios da pós-modernidade foram amplificadas e a venda da ideia única e inevitável do neoliberalismo avança.

O Brasil tem demonstrado mudanças governamentais que tem influenciado o comportamento das pessoas, das instituições, dos órgãos de governo e até fora deles. O que antes estava oculto, hoje se vê ‘a olhos nus’. Uma sensação de acordo político, de continuidade, faz ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) chamarem a última ditadura militar de “movimento” ou, ainda, órgãos e ministérios do governo federal, expressamente, comemorem o início da ditadura de 1964. A notícia é que o próprio presidente Bolsonaro, numa atitude de

---

<sup>1</sup> A Corte Interamericana de Direitos Humanos utiliza o termo “ditadura militar”. Sabe-se que há discussão acerca do termo para se referir ao governo de exceção no Brasil. Entretanto, nesta Tese será utilizada o termo “ditadura militar”, pois são os militares que governaram os anos de chumbo entre 1964-1985 mesmo que os regimes autoritários, como o do Brasil, tenham apoio civil-empresarial.

negação, recomendou que o termo “Golpe de 1964” fosse substituído por “Revolução” nas provas do ENEM de 2021<sup>2</sup>.

Perante os pilares da Justiça de Transição (JT), memória, verdade e justiça, o Brasil dá caminhos de idas e vindas, desde a Constituição Federal de 1988 (CF). Ao mesmo tempo que são criados comissões e órgãos para intensificar os estudos do passado, a anistia aos presos políticos e a punição das violências dos direitos humanos, as instituições tradicionais continuam intactas. Os agentes estatais não responsabilizadas pelos crimes que cometeram, mesmo depois da condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>3</sup> (CorteIDH). Seja esta responsabilidade de ordem moral ou jurídica.

A memória da ditadura militar insiste em lembrar o que não deveria ser esquecido, como um resgate amplo dos fatos e dados escondidos no período ditatorial e que perduram sob os inúmeros documentos e orçamentos secretos. A memória se coloca como fio condutor do passado, pois vincula o presente ao passado. Não há segredo que anule este fio. Contudo, no sentido de esquecer e perdoar<sup>4</sup> o passado ditatorial, o presente é entendido como representação simbólica da evolução, como se não houvesse uma relação entre as injustiças atuais com as violações de direitos humanos do passado autoritário. Os “CPF’s cancelados”, expressão midiática banal, se referem sempre aos mesmos perfis, ou ainda, aos mesmos estereótipos de inimigos do regime militarizado.

Nesse contexto da JT, as decisões relativas à Lei de Anistia, de 1979, voltam sempre à tona. Há uma luta nos discursos da memória. Luta entre as interpretações de tal lei que apontam um embate democrático que perdura anos no Brasil. Sobre essa lei de 1979, dois marcos jurídicos são essenciais, a decisão referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153 do STF e o caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil, da CorteIDH. Ambas as decisões em 2010.

No plano jurídico supranacional, o Caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil, foi fruto de longo caminho nacional e internacional. Em 1995, familiares de pessoas vítimas na Guerrilha do Araguaia apresentaram petição contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos

---

<sup>2</sup> Folha de São Paulo. Link: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/11/bolsonaro-pediou-que-enem-trocasse-golpe-de-1964-por-revolucao-em-questoes-dizem-servidores.shtml>. Acesso em 11 de dezembro de 2022.

<sup>3</sup> Caso Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de 24 de novembro de 2010.

<sup>4</sup> Só o homem perdoa, só uma sociedade superior qualificada pela consciência dos mais elevados sentimentos de humanidade é capaz de perdoar. Porque só uma sociedade que, por ter grandeza, é maior do que os seus inimigos é capaz de sobreviver.” A afirmação é do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, último a votar no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153)

Humanos (CIDH). Essa comissão, tendo legitimidade, processou o Brasil perante a CorteIDH. A CorteIDH, por sua vez, em Sentença Internacional, de 24 de novembro de 2010, condenou o Brasil por graves violações de direitos humanos, especificamente, por tortura, prisão arbitrária e desaparecimento forçado de militantes da Guerrilha do Araguaia.

Já no âmbito judiciário nacional, a ADPF n.º 153 proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sob o argumento de incompatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, inaugurado com a Constituição de 1988, pedia a revisão da Lei da Anistia, n.º 6.683/79, para a condenação dos agentes públicos que praticaram violações de direitos humanos no período da ditadura militar.

O STF decidiu, por maioria dos votos, pela improcedência do pedido da ADPF n.º 135, o voto vencedor defendeu que o Poder Judiciário não poderia revisar o acordo político selado pela referida lei, apenas o Poder Legislativo poderia contrariar a Lei de Anistia. Interessante destacar que embora o relator Ministro Eros Grau dessa ADPF tenha julgado improcedente, Eros Grau lembra que “é necessário não esquecermos, para que nunca mais as coisas voltem a ser como foram no passado”<sup>5</sup>, menção implícita ao direito à memória.

Desse jeito, as interpretações da CorteIDH e do STF se diferenciaram no tocante à Lei da Anistia. A corte constitucional nacional entende que a lei da anistia brasileira não fere os preceitos e direitos fundamentais. É um acordo e precisa ser respeitado. Já a corte interamericana entende que a aplicação de leis de anistia aos que praticaram graves violações de direitos humanos, em períodos ditatoriais, é contrária aos deveres do Brasil perante as convenções internacionais.

Diferentemente da jurisprudência nacional, a jurisprudência do Sistema Interamericano tem apresentado o entendimento de negar a validade às leis de anistia dos períodos ditatoriais latino-americanos. Isso porque as leis da anistia são incompatíveis com a proteção da dignidade da pessoa humana e impediriam de processar, julgar e punir as graves violações de direitos humanos.

Na esfera administrativa federal, a Comissão de Anistia (CA), no Brasil, tem desenvolvido um papel como instrumento de justiça transicional, pois repara decisões arbitrárias sobre presos políticos do período ditatorial. Uma fonte de reparação da perseguição política aos opositores do regime militar. A CA tem reverberado às aspirações ideológicas dos

---

<sup>5</sup> Página 35, ADPF n.º 135 (2010)

governos federais, o que pode ser inferida pelas decisões dessa comissão, ou até mesmo, pelo resultado dos requerimentos de anistia nos governos Dilma e Bolsonaro.

Sabe-se que a CA não é sozinha instrumento de justiça com o passado brasileiro, mesmo porque há outros órgãos, instituições e comissões que tensionam a efetivação dos pilares da justiça transicional. Sabe-se ainda que essa comissão teve, a depender do governo, maior ou menor relevância. Por isso, é preciso partir de critérios teóricos e metodológicos críticos a fim de desnaturalizar as ações de órgãos e instituições em um Estado.

Esta pesquisa, embasada em Chouliaraki e Fairclough (1999, p. 60), deverá tangenciar as suas etapas pelo arcabouço teórico-metodológico da Análise Crítica do Discurso (ACD): a) percepção de um problema social com aspectos semióticos; b) identificação de obstáculos para que o problema seja superado (análise da conjuntura, análise da prática particular e análise do discurso); c) investigação da função do problema na prática; d) investigação de possíveis modos de ultrapassar os obstáculos e; e) reflexão sobre a análise. No entanto, a pesquisa se fechará a outras possibilidades de construção do conhecimento.

Primeiramente, tem-se, portanto, um *Problema Social com Aspectos Semióticos* (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999, p. 60), qual seja: a diferenciação ideológica dos argumentos e, conseqüentemente, do resultado dos votos dos requerimentos de anistia à CA no governo Dilma e no governo Bolsonaro, como relações de poder, podendo esses mesmos votos serem elementos de efetivação do direito à memória ou não em uma democracia fragilizada como a brasileira.

Por isso, com o desejo de manifestar a renúncia dessa pesquisa a quaisquer possibilidades de neutralidade, até porque a ACD não suportaria, é tarefa do pesquisador apontar que o estudo terá como *locus* a JT, no âmbito dos direitos humanos, como medidas fundamentais a serem tomadas pelos Estados depois de períodos autoritários e totalitários. Este estudo, portanto, terá como foco especificamente as vítimas (diretas ou indiretas<sup>6</sup>) da Guerrilha do Araguaia, a partir de requerimentos de anistia à CA, nos governos Dilma e Bolsonaro.

Embora se reconheça que “uma tese serve sobretudo para ensinar a coordenar ideias, independentemente do tema tratado” (ECO, 2016, p. 19), essa pesquisa deseja ir além, pois se compromete com a JT, tendo como tema-título “DIREITO À MEMÓRIA E A GUERRILHA DO ARAGUAIA: um estudo de requerimentos de anistia nos governos de Dilma Rousseff e de Jair Bolsonaro, sob a perspectiva da Análise Crítica do Discurso”.

---

<sup>6</sup> Pessoas que sofreram diretamente as violações de direitos humanos ou seus familiares.

Em regimes ditatoriais e autoritários reprime-se e nega-se a oposição. Todas as pessoas são atingidas pelos efeitos do autoritarismo, algumas mais outras menos. Algumas combateram diretamente os abusos ditatoriais, como os guerrilheiros da Guerrilha do Araguaia. As pessoas com mais ou com menos intensidade foram atingidas pelo Estado ditatorial militar. É certo que, talvez, algumas pessoas, consideradas comuns, tenham ficado omissas diante de tantas violações de direitos humanos ou apenas não sabiam do que ocorriam sob o jugo da bota militar.

Entretanto, este estudo não está focado nos conhecidos guerrilheiros do Araguaia, atores considerados principais, mas está centrado a outros atores sociais que estavam ligados direta ou indiretamente a esses. Sejam ribeirinhos, camponeses, agricultores, militares ou até mesmo religiosos. Pessoas que ficaram expostas ao terror e ao “vírus” da insanidade e da intolerância.

Um dos pilares da JT é a memória. A memória social está em pauta seja para negá-la, invocando o esquecimento ou inverdades, ou para afirmá-la, denunciando as violências do passado e possibilitando diferentes narrativas. No entanto, depois dos últimos anos de ditadura militar no Brasil e, mais precisamente, agora nos anos 2020, há movimentos que querem ainda mais silenciar ou negar as violações de direitos humanos do período autoritário compreendido entre 1964 e 1985. Levando em considerações o pensamento de Benjamin (2016), a história sempre desejará sucumbir à memória. Pensar que a evolução histórica é sem vítimas não é verdade, por isso esquecer é uma outra violência aos que ficaram para trás.

Depois de períodos autoritários, a JT, a partir de seus mecanismos e fases, transcende o próprio direito privado, pois não está comprometido apenas com a pessoa que sofreu a violação de direito humano, mas está intrinsecamente ligada ao presente e ao futuro da democracia. Não é uma indenização por danos materiais ou morais que responderá as injustiças cometidas ao corpo dos cidadãos. A JT é justiça jurídico-política de prevenção de novas violações de direitos, assim como de novas catástrofes impostas por regimes não-democráticos.

Em seu livro “A ciência jurídica e seus dois maridos”, Warat (2000) apresenta em seu texto que os acontecimentos do cotidiano influenciam no seu texto. Isso já se sabe, claro. Portanto, o professor confessa isso explicitamente e por isso apresenta em seus textos acontecimentos do cotidiano, relacionando-os às reflexões teóricas. Peculiaridades do escritor.

Tomando como exemplo Warat (2000), o fato de o ex-presidente Jair Bolsonaro em 1º de janeiro de 2019 ter publicado Medida Provisória nº 870<sup>7</sup> transferindo a CA do Ministério da Justiça para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos chamou atenção, haja

---

<sup>7</sup> Convertida na Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019.

vista foi o primeiro dia da gestão presidencial. Um fato histórico. Registre-se, ainda, que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos teve como ministra Damares Alves. Pergunta-se, então: haveria algum problema de a CA estar vinculada ao Ministério da Justiça? Ou existem interesses político-ideológicos na mudança da direção desse órgão?

Neste momento por que passa o Brasil, portanto, urge evidenciar a memória, verdade e justiça, elementos da JT, para promover políticas de cultura de direitos humanos e consolidação dos valores democráticos. Por causa disso, também, esta pesquisa se justifica no Programa de Pós-Graduação em Direito, UNICAP, área de concentração Direito, Processo e Cidadania e na linha de pesquisa de Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos.

Ao saber que não se pode esquecer as graves violações de direitos humanos da ditadura militar, iniciada em 1964, esta pesquisa, comprometida com a justiça e emancipação social, tem como indagações norteadoras os seguintes questionamentos: a) Em um Estado com raízes autoritárias, quais os fundamentos das decisões prolatadas pela CA no caso Guerrilha do Araguaia nos governos Dilma e Bolsonaro? b) Há efetivação do direito à memória, sob o prisma da JT, nessas decisões? c) As Comissões de Anistia nesses dois governos têm se preocupado em desenvolver os pilares da JT? Tendo, portanto, a seguinte **pergunta-problema** de pesquisa: os votos dos conselheiros da CA, nos governos Dilma e Bolsonaro, auxiliam na efetivação do direito à memória como pilar da JT?

Para responder aos questionamentos iniciais e aos outros que poderão surgir no decorrer da Tese, tem-se como **Objetivo Geral**: estudar as decisões da temática Guerrilha do Araguaia da CA dos governos Dilma e Bolsonaro, comparando-as, a partir da ACD, na efetivação do direito à memória, como pilar da JT, de modo a perceber as raízes autoritárias do Estado brasileiro.

Deve-se enfatizar, com isso, que este estudo se dará a partir do arcabouço teórico-metodológico da ACD, inspirada em Fairclough ([2001] 2016), como pesquisa multi-metodológica, interdisciplinar e qualitativa. Por isso mesmo, também, se apresentou anteriormente o *Problema Social com Aspectos Semióticos* (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999, p. 60), como movimento inicial da pesquisa crítica.

Deste modo, como **objetivos específicos** a pesquisa intenciona: a) discutir o direito à memória, refazendo o passado da Guerrilha do Araguaia, sob a ótica da JT, aproximando-o da ACD; b) realizar a análise crítica do discurso de uma amostra de dois blocos de votos/relatórios durante o Governo Dilma e o Governo Jair Bolsonaro; c) identificar/categorizar na pesquisa

qualitativa a partir das seguintes categorias de análise: i. representação dos atores sociais; ii. cadeias intertextuais, identificando intertextualidade e interdiscursividade; iii. identidades coletivas; iv. efeitos ideológicos e políticos no discurso das decisões da CA; d) comparar os achados da pesquisa qualitativa com a revisão de literatura acerca da proteção do direito à memória como essencial para a justiça transicional.

A pesquisa, quanto à natureza, é predominantemente qualitativa. A pesquisa qualitativa tem a pretensão de analisar o fenômeno em seu contexto sócio-histórico, o que a diferencia da pesquisa quantitativa, pois se prende a explicar os fenômenos com exatidão, correndo o risco de se apoiar friamente em números.

A pesquisa qualitativa “que se baseia em objetivos classificatórios utiliza de maneira mais adequada os valores culturais e a capacidade de reflexão do indivíduo” (LEITE, 2008, p. 100). Dessa maneira, a pesquisa qualitativa proporciona diálogo do fenômeno brasileiro da anistia, do contexto da Guerrilha do Araguaia, da Lei de Anistia e dos elementos basilares da JT, sob o prisma dos estudos críticos do discurso.

Nesse sentido, constata-se que este estudo tem os requisitos de cientificidade descritos por Umberto Eco (2016), assim como ineditismo na abordagem ao direcionar o estudo sob os critérios da agenda teórico-metodológica da ACD. Segundo Eco (2016) existem alguns critérios de cientificidade de uma Tese, dentre eles: o objeto deve ser reconhecível e definido; o estudo deve abordar um objeto ainda não estudado ou ainda ter uma abordagem diferente do que existe; e o estudo deve ser útil às pessoas.

Além disso, o pesquisador tem formação em Letras e Direito, o que desde cedo o fez perceber a importância do papel da linguagem no entendimento das práticas sociais e, conseqüentemente, práticas jurídicas e políticas. O tema, pessoalmente, está presente desde as primeiras orientações na dissertação de Mestrado em Direitos Humanos, na Universidade Federal de Pernambuco, já que o estudo de pesquisa está e esteve fundamentado nas teorias e práticas da JT, sabendo o seu papel como cientista e como ator social político. Todavia, para se ter o rigor científico a Tese precisa de rigor teórico-metodológico.

Os capítulos serão organizados de forma a poderem conversar com autores e pensadores que ajudam a compreender a JT, mas antes de tudo colocam no centro a discussão o sujeito histórico com seus medos, alegrias, infortúnios e sucessos e desafios contemporâneos. Os capítulos dialogarão com Walter Benjamin (2016) e suas teses *Sobre o conceito de História*,

mas também com Norman Fairclough (2016) e suas contribuições críticas, John Thompson (2011) e tantos outros autores críticos e pensadores da memória.

**Tese XII**

*Precisamos da história, mas de maneira diferente da do ocioso mimado do jardim do saber.*

NIERZSCHE, *Das Vantagens e dos Inconvenientes da História para a Vida.*

O sujeito do conhecimento histórico é a própria classe lutadora e oprimida. Em Marx, ela surge como a última classe subjugada, a classe vingadora que levará às últimas conseqüências a obra de libertação em nome de gerações de vencidos. Essa consciência, que se manifestou por pouco tempo ainda no Movimento Espartaquista, foi sempre suspeita para a social-democracia. Em três décadas, ela conseguiu praticamente apagar o nome de um Blanqui, um eco maior que abalou o século passado. Empenhou-se em atribuir às classes trabalhadoras o papel de salvadoras das gerações futuras. Com isso, cortou-lhes o tendão das suas melhores forças. Nessa escola, essas classes desaprenderam logo tanto o ódio como o espírito de sacrifício. Pois ambos se alimentam da imagem dos antepassados oprimidos, mas não do ideal dos descendentes livres (BENJAMIN, 2016, p. 16-17).

## 2 DISCUTINDO CONCEITOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Não há documento de cultura que não seja também documento de barbárie. E, do mesmo modo que ele não pode libertar-se da barbárie, assim também não o pode o processo histórico em que ele transitou de um para outro.

(BENJAMIN, 2016, p. 13)

### 2.1 O que é Justiça de Transição?

Nações e países enfrentam conflitos econômicos, políticos e sociais continuamente, isso é próprio das sociedades humanas. Todavia, especialmente, em alguns momentos sócio-históricos de países existem governos que exercem o poder de forma autoritária, implementando-se Estados burocráticos-autoritários, sob a acepção de O'Donnell (1986), características dos estados autoritários e militarizados, como o que se instalou no Brasil entre 1964 e 1985. O exercício de poder pelos militares não é novidade dos tempos contemporâneos.

No Brasil, desde o período imperial, os agentes estatais e os potentes privados (grandes latifundiários, por exemplo) mantiveram cumplicidade na estrutura dual de poder no Estado brasileiro. Se de um lado, os agentes estatais exerciam o poder administrativo e político, por outro lado, os potentes privados exerciam o poder econômico. As Forças Armadas estavam como auxiliares desses dois grupos dominantes para manter a ordem social, não podendo exercer cargos políticos, mas se rebelaram contra esse poder dual.

O fato é, explica Comparato (2014), que com a comparação com a estrutura militar em outros países latino-americanos e cansados da submissão de poder estatal monárquico, os militares desencadearam um inconformismo com a situação deles em solo brasileiro. Com um Golpe de 1889, os militares tomaram o poder, destituíram a monarquia e instituíram a República. Depois de derrubada a monarquia, os militares voltaram às casernas.

Na Era Vargas, revolução de 1930, os militares derrotaram a revolta comunista de 1935 e a integralista de 1938. Tempos depois, com a ditadura de Vargas, os militares criaram a Sociedade Amigos da América, em 1943. Oswaldo Aranha começou a apoiar a instalação de um regime democrático com apoio de amigos norte-americanos. Um detalhe é que no período de Getúlio Vargas foi criado em 1938 o Conselho Nacional de Petróleo, o que desencadeou

uma ofensiva de cartel, capitaneada pelos norte-americanos, para que o Brasil fosse proibido de explorar o combustível, o que ocorreu (COMPARATO, 2014).

Com a pressão externa com a política econômica e a insatisfação dos militares com a política administrativa, com o apoio do Estados Unidos, os militares exigiram a renúncia de Getúlio Vargas, o acusando de corrupção. Vargas se suicidou, em 23 de agosto de 1954. Os militares se mantiveram em alerta e viram subir ao poder Juscelino Kubitschek que tinha o apoio dos empresários, por isso, não sofreu novo golpe militar.

Depois de Kubitschek, com eleições gerais, foi eleito Jânio Quadros, que ganhou a eleição para o marechal Henrique Lott, em 03 de outubro de 1960. Jânio Quadros não conseguiu eleger o vice-presidente de sua chapa, sendo eleito João Goulart. Jânio Quadros renunciou em 25 de agosto de 1961. O alarme militar se acende outra vez, exigindo que para o vice João Goulart assumir, o Brasil teria que se tornar um sistema parlamentarista de governo, o que não prosperou, pois em plebiscito foi mais votado o sistema presidencialista. João Goulart assumiu a pauta das grandes reformas no Brasil.

As reformas agrária, bancária, fiscal, urbana, administrativa e universitária são propostas para aperfeiçoar ainda mais a soberania popular, mas aterrorizou as elites conservadoras e tradicionais. O governo de João Goulart, de 1961 a 1964, tende a escutar os apelos sociais. Com a decisão de inelegibilidade dos militares em 12 de setembro de 1963, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), há um novo levante dos militares, que desencadearia na deposição do poder de João Goulart, seis meses depois, e a ditadura militar. Os militares deram um Golpe em 1964 não voltaram às casernas e permaneceram por 21 (vinte um) anos no governo.

Nesses 21 (vinte um) anos, a ditadura militar apostou na comunicação de massa, por isso, o Sistema Globo de Comunicações, aliada de primeira hora da ditadura, que tinha apenas três emissoras, no início do regime, em 1973 se encontrava com onze emissoras espalhadas pelo Brasil.

“Se os grupos dominantes – e especialmente suas elites – controlam amplamente o discurso público e suas estruturas, podem também, portanto, exercer maior controle sobre as mentes do público em geral” (DIJK, 2018, p. 123). Por isso, casos como a Guerrilha do Araguaia ficaram escondidas por longo tempo da população brasileira, pois a mídia reproduzia o discurso hegemônico.

A ditadura militar é o sufocamento de discursos alternativas. O governo militar é “a derrota do setor popular”, como afirma O’Donnell (1986, p.37), num silêncio dos excluídos, num apagamento das memórias de lutas e resistências dos opositores ao regime. Neste relato abaixo, o requerente de anistia ficou em prisão ilegal e sofreu tortura, na região da Guerrilha do Araguaia. Pode-se perceber que uma simples prece, no período da ditadura se tornava um motivo para perseguir, torturar e prender.

Na celebração da missa seca, do sábado para o domingo de páscoa, nas preces da comunidade, eu rezei assim: **“caros irmãos e irmãs vamos pedir a Jesus ressuscitado, pelos nossos caríssimos irmãos quem se encontram embrenhados e perseguidos na floresta do Pará.** Estavam presentes alguns membros do Dops naquela celebração. Daí foi a gota d’água para início do meu calvário. Enquanto proclamávamos a ressurreição de Jesus ressuscitado, eles maquinavam a minha prisão e tortura. Lá para as três horas da madrugada, seguimos, eu o Pedro Quarenta e sua esposa Irene para a chácara que fica a dois km da cidade cujo lugar eu me sentia bem para repousar, pois me tornei muito amigo daquele casal. No dia seguinte no amanhecer, Pedro e sua esposa começaram as tarefas laboriosas do dia a dia, enquanto isso eu permaneci deitado. Por volta das nove horas, escutei o Pedro dizer: é estranho o Elias por aqui? O que será que veio fazer? Vem acompanhado do Cabo Paulo; e a Irene diz: eles vêm armados de fuzis. Logo que eu ouvi estes comentários, levantei-me e fiquei aguardando os acontecimentos. Ouvi quando o cabo disse: Pedro o Osório está aí? – ele confirmou que sim, e perguntou o que estava acontecendo eles responderam: recebemos uma ordem do Dops para leva-lo imediatamente. O Pedro replicou-lhe o que aconteceu? Que crime ele cometeu? Respondeu-lhe o cabo: - não sabemos de nada, só temos a ordem de leva-lo. Me colocaram em um fusca amarelo e me levaram até a entrada da cidade. (Relato, Requerimento de Anistia nº. 2008.01.62970, fls.3-4, grifo nosso)

Não só os guerrilheiros do Araguaia sofreram com a ditadura militar, mas todos os cidadãos das terras onde se encontravam esses revolucionários tiveram suas vidas atingidas direta ou indiretamente.

Conforme relato acima, o jovem seminarista católico, Osório Rodrigues de Souza, que teve o seu pedido de anistia deferido, no governo Dilma, sofreu tortura física e psicológica e prisão ilegal sem conhecimento do motivo de sua prisão, o que infringe o devido processo legal, dentre outros direitos humanos. Tudo isso ocorreu, pois este seminarista teria feito uma prece aos “perseguidos na floresta do Pará” fazendo referência aos guerrilheiros do Araguaia.

Nesses Estados burocráticos-autoritários, negam-se as liberdades, a soberania popular, o pluralismo, o que restringe ou impede a efetivação dos direitos humanos e dos valores democráticos, até porque “os direitos humanos são uma conquista da luta social contra as diferentes formas de arbítrio e de autoritarismo” (VIOLA, 2008, p. 79). A recuperação dos

meios de comunicação política a partir de uma política de participação popular é um empecilho à “democracia” desejada pelos militares e tecnocratas, pois é preciso silêncio, quietude, submissão, ordem para que o “milagre econômico” ocorresse.

O caso do Brasil é o único em que, a partir de 1968, depois de quatro anos de ortodoxia, se retomou um importante crescimento econômico que incluiu uma forte expansão do estado como aparelho reprodutor e se voltou a amparar algumas frações da burguesia local, sem que se rompesse a aliança original com a grande burguesia (O'DONNELL, 1986, p. 33).

Os direitos humanos, no entanto, restringem os desmandos autoritários do Estado que provocam violências de direitos aos seus próprios cidadãos. Na ditadura militar brasileira cerca de 50 mil pessoas foram presas por motivações políticas, como o caso do requerimento acima. A maioria dos presos políticos sofreram torturadas e alguns desses foram assassinadas e ainda tiveram os seus corpos desaparecidos. É o que demonstra esse Relatório de Requerimento de Anistia nº 2004.01.46167.

A Requerente relata que conhecia alguns "paulistas" e que estes eram pessoas boas, educadas e inteligentes, ajudando as pessoas da região na saúde e na doença. Diz que o pai foi preso e sua mãe e seus irmãos ficaram sem saber o que fazer e como se manter. Expõe que ficaram sem notícias do pai, até que, 32 dias depois, ele voltou sob as ordens do exército e partiu para Marabá três dias depois. Atesta que foram abordados pelos guerrilheiros Alice, Zé Carlos e Goiano, e que mesmo estando armados, se identificaram como amigos de seu pai e que estavam lá pra ajudá-los. Lembra que os guerrilheiros se alimentaram, levaram alguns alimentos, e Alice partiu dizendo que ia ensiná-los a lutar e pediu para eles apagarem seus rastros na estrada. Descreve que seu irmão Lauro foi à procura do pai, que se encontrava na Transamazônica, mas assim que se encontraram o exército levou seu pai preso novamente. Conta que por volta de meio dia do dia seguinte, o exército chega de "voadeira" (helicóptero) em sua casa, ordenando que saíssem, caso contrário morreriam. Narra que a mãe e os filhos atravessaram o rio de canoa deixando tudo para trás. Alega que ficou por volta de dois dias na ilha com sua mãe e seus irmãos, até que o Exército os expulsou, ordenando que fossem para terra firme, no estado de Goiás. Expõe que o exército fez uma lista de pessoas e avisou que podiam esperar por tiroteios e bombas. Aduz que ficaram por mais 5 meses em um barraco que lhes foi cedido pelo dono da terra, até que seu pai voltou para a família. Conta ainda que o pai decidiu voltar para suas terras com os filhos Lauro, Sabino e o amigo Raimundo, para pegar o arame e algumas outras coisas que ficaram para trás. Chegando lá, viu sua propriedade acabada e pediu para Sabino e Lauro irem comprar farinha na venda para que eles pudessem retornar para onde a família estava instalada. Descreve que no meio do caminho, Sabino encontrou uma granada e, sem o devido conhecimento e precaução, acabou acionando-a por acidente, matando a si e ferindo gravemente Lauro. **Informa que o pai, ao ouvir o barulho da explosão, foi socorrer Lauro, que foi levado a um hospital em Marabá, deixando**

**o corpo de Sabino, que depois desapareceu;** Lauro perderia um dos antebraços no acidente. (grifo nosso)

O pedido de anistia acima foi de Sônia Maria Brito Cunha, filha de Eduardo Rodrigues dos Santos. Ela teve seu pedido de anistia deferido, no governo Dilma, e explica o quanto sua família sofreu com a perseguição do Exército no Araguaia. Lauro e Sabino eram irmãos de Sônia e seu pai Eduardo foi preso ilegalmente e por diversas vezes foi obrigado a trabalhar para os militares. Os irmãos Lauro e Sabino, em uma caminhada com seu pai de volta para as terras que foram expulsos, encontraram um artefato explosivo que tirou a vida de Sabino e feriu gravemente Lauro. O corpo de Sabino desapareceu no hospital.

Percebe-se que o Exército está acima de quaisquer leis e por isso pode expulsar, prender e calar. Nessa direção, não se pode falar em democracia apartada da efetivação dos direitos humanos, assim como dos direitos humanos sem estar em um terreno democrático. Ambos os aspectos são necessários para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana e para as mudanças das injustiças sociais e econômicas.

A ditadura militar lucrou com o silêncio dos opositores, com a pregação da uniformização e por isso as mudanças sociais não são bem-vindas em um ambiente autoritário assim. Isso porque “o discurso da impossibilidade de mudar o mundo é o discurso de quem, por diferentes razões, aceitou a acomodação, inclusive por lucrar com ela. A acomodação é a expressão da desistência da luta pela mudança” (FREIRE, 2021b, p. 45). A acomodação é a incapacidade de se indignar com as injustiças presentes e, obviamente, passadas.

O governo militar, assim como o que ocorreu no Brasil, nega a existencialidade do ser humano, como diria Paulo Freire (2021a), objetivando-o. É proibido pensar diferente. É um sistema de exclusão política do cidadão e do popular, porque suprime a cidadania sob a bota da “ordem” e elimina “papeis e organizações” dos partidos e dos sindicatos, por exemplo. “O seu regime político, não formalizado, mas claramente em vigor, implica o fechamento dos canais democráticos de acesso ao governo” (O’DONNELL, 1986, p. 22). Esse acesso ao governo fica limitado aos grandes empresários (grande burguesia) e, no caso brasileiro, às Forças Armadas.

Pensar diferente, no regime militar, poderia ser entendido como subversão ou terrorismo. Nesse sentido, como ensina Viola (2008), a Doutrina de Segurança Nacional trazia princípios de eliminação das diferenças, dos pensamentos opostos ao modelo considerado adequado. A vida política era pautada por princípios de homogeneidade ou de uma vontade única que deveria prevalecer sem admitir contrariedades.

O governo militar negou a existência do ser humano ao ceifá-lo do diálogo, pois existir como ser humano não é apenas estar no mundo, mas estar com o mundo. Ao negar o passado, ao massificar as pessoas enfileiradas nos seus pelotões militares, a ditadura militar promove uma política em que o ser humano é destemporalizado, porque é retirado do seu contexto para esquecer o seu passado e conseqüentemente não compreender o seu presente. É preciso, nesse sentido autoritário, que os fatos “não permaneçam na memória” (LEVI, 1988, p. 16), pois a memória incomoda a linearidade das histórias do progresso oficial.

A memória é salvação do passado e do presente. Salvação do passado porque graças à nova luz podemos trazer ao presente aspectos desconhecidos do passado; e presente, porque graças a essa presença o presente pode pular por cima de sua própria sombra, isto é, pode libertar-se da cadeia causal que o trouxe ao mundo (MATE, 2011, p. 141).

A memória está para o sujeito histórico enquanto vivência de lutas de direitos, haja vista a homogeneidade suprime as experiências particulares e coletivas. A memória é antídoto dos preconceitos, da negação do diferente, pois repele a ideia de “normalização” das pessoas, pegando emprestado o termo de O’Donnell (1986, p. 21) ao se referir a economia capitalista. Isso ocorre, porque ao mesmo tempo que a memória é uma experiência individual, é, do mesmo modo, uma pedra em um mosaico popular, memória coletiva, alimento para a construção das identidades coletivas (CASTELLS, 2018).

O Estado burocrático-autoritário “é negação do popular: proíbe (respaldando-o com sua capacidade de coação), as invocações à população enquanto povo, e, logicamente, enquanto classe” (O’DONNELL, 1986, p. 21). Sobre as negações das diversidades e a mentalidade repressiva imposta por uma ditadura, ensina Warat (2000) que as sociedades burocrático-técnico-militarizadas, como a ditadura no Brasil, produzem excessivamente proibições, ocasionando a deterioração do prazer, da felicidade.

Na ditadura militar, a grande burguesia “precisa da coação como garantia da ordem presente e futura, sem a qual nem poderia reconstituir o acúmulo em seu principal benefício, nem poria a sua confiança no futuro da economia” (O’DONNELL, 1986, p. 29).

É preciso calar, nas ditaduras, as preces dos fiéis, como no caso do seminarista Osório Rodrigues de Souza, mas também apagar os restos mortais, torturar a fim de ter confissões ou só para demonstrar poder e, ainda, fazer desaparecer documentos. Isso relata a sindicalista Mecias Gomes Chaves que teve seu pedido de anistia deferido. Esse requerente foi torturado no período ditatorial.

Em 1967 eu era sindicalista, ligado ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Porto Franco, Estado do Maranhão, lutando pelos direitos dos trabalhadores rurais contra todos aqueles que defendiam a ditadura e espoliavam os humildes agricultores da minha região. Conheci nesta época o médico Dr. João Carlos, que era um brasileiro que honrava o seu juramento médico, atendia a toda a população carente daquela região sem nada cobrar e, tendo salvado inúmeras vidas, era praticamente idolatrado por toda a população. **Ocorre que a repressão, exercida pelo governo do General Médici, perseguia o Dr. João Carlos, que veio, posteriormente, a ser assassinado, e eu, por ser um dos seus melhores amigos e também, seguidor da sua causa, ou seja, diminuir o sofrimento daquela gente humilde e sofrida, fui duramente perseguido e covardemente torturado pelo Sr. Sebastião Curió e sua turma para falar onde se encontrava o Dr. João Carlos.** Estas torturas, que até hoje tenho seqüelas, me fazem sofrer até hoje e, tiveram conseqüências, inclusive, na minha família, uma vez que minha mulher que era vereadora do MDB, do município de Porto Franco, foi presa injustamente e arbitrariamente, tendo abortado por duas vezes, fato que até hoje lhe causa transtornos psicológicos. (Relato, Requerimento de Anistia nº 2006.01.53105, fl.3, grifo nosso)

O governo do ditador General Médici, de 1969 a 1974, ficou conhecido como um dos mais repressores na ditadura militar. Médici, de certa forma, se valia dos números do “Milagre Econômico” para aumentar a censura, a repressão e as perseguições aos opositores. Na época, o que aconteceu com o sindicalista Osório e sua família acontecia com outras pessoas, pois bastava ter contato com algum opositor, guerrilheiro ou ser membro de algum movimento social que se tornava alvo da repressão.

A ordem, no governo ditatorial, faz os corpos docéis serem uteis ao sistema unicamente, uma verdadeira relação disciplinar do corpo de relação de docilidade-utilidade. Por isso, um dos pontos mais cruéis das ditaduras é o uso técnico da tortura, como a maximização da dominação do corpo do opositor que perde a sua dignidade perante torturadores como Sebastião Curió, certificar-se da dominação e exemplo para os outros opositores.

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas afirmação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrija, o desarticula e o recompõe (FOUCAULT, 2014b, p. 135).

É preciso, portanto, em um Estado burocrático-autoritário homogeneizar o conjunto da nação, eliminar os papéis das organizações sociais, abafar a cidadania e o popular e isso não

pode contrariar os interesses econômicos de normalização da economia e, por isso, é preciso liquidar as instituições da democracia.

O mito da uniformidade e, conseqüentemente, a sua incapacidade de reconhecer as diferenças, a fragmentação, a polifonia de costumes, das crenças e dos desejos é o fundamento dos regimes autoritários e totalitários, ou seja, um sistema de proibições.

Enquanto na democracia, o “é-proibido-proibir” é vital ao pluralismo, na ditadura, como se percebe, a dominação econômica e a coação são indispensáveis. Não existe democracia a partir de textos que castram e matam, textos homicidas, como ensinou Warat (2000).

Na ditadura se despolitiza a política. O fundamento de ser humano neutro perante as questões sociais é essencial à perpetuidade da ordem do Estado de exceção. É o ser humano desenraizado (FREIRE, 2021a). E, isso tem a ver com os argumentos de defesas dos regimes autoritários. A política se torna apartada dos cidadãos que devem observar os problemas sociais, como as desigualdades e injustiças, com naturalidade e neutralidade, porque esses desafios não dependem desses populares comuns as mudanças pessoais e sociais, resta a esses calarem-se e ainda melhor quando não se indignam.

Por isso, a invocação da Tese XII de Walter Benjamin (2016), a qual explica que “os vencidos transmitem de geração em geração, através de suas lendas e cantos, suas experiências dolorosas, até o momento em que o canto e o relato se traduzem em ação política. Essa ação é inexplicável sem a tradição do sofrimento passado” (MATE, 2011, p. 267).

A ação política de implementação da Comissão Nacional da Verdade (CVN), as comissões estaduais da verdade, no Brasil, refletem essa necessidade de políticas públicas do enfrentamento das violações do passado, mas isso não poderia ser feito sem reconhecer as pessoas que sucumbiram, os relatos de dor e violações de direitos humanos.

Dessa maneira, a democracia tradicional se torna a capacidade de o Estado gerir e/ou administrar legalmente o poder. Nessa ideia, os direitos estão instituídos e por isso estagnados, conseqüentemente, a democracia é resultado. Contudo, no modelo democrático carnalizado \_ termo utilizado por Warat (2000), a democracia é território a ser conquistado, de forma constante, e os direitos serem inventados permanentemente.

Democracia é muito mais processo, não processo eleitoral, do que *status* de um Estado democrático de direito. É nesse sentido que se entende, nesta Tese, a democracia e, com efeito, essa concepção leva a outra que é a de Justiça de Transição (JT).

A história contemporânea tem denominado a passagem de um período autoritário e totalitário para a democracia como JT, mas será que este termo é o mais adequado? JT ou Transição Política? Não obstante tantas indagações, continua-se a entender que este processo é alicerce para a consolidação das democracias que passaram por períodos de exceção e autoritarismo.

No entanto, o que é justiça transicional?

O instituto especializado no assunto, Centro Internacional de Justiça Transicional, declara que

justiça transicional se refere às formas como os países emergentes de períodos de conflito e repressão abordam violações em grande escala ou sistemáticas aos direitos humanos, tão numerosas e tão graves que o sistema de justiça normalmente não será capaz de fornecer uma resposta adequada [tradução nossa]<sup>8</sup> (ICTJ, 2021).

A JT é processo de superação e se diferencia da justiça institucional, já que a justiça institucional não dá conta das demandas apresentadas pela transição de um Estado autoritário para um Estado democrático. Até porque a JT não tem apenas respostas jurídicas da justiça institucionalizada, mas também respostas morais e políticas. É o que Tosi e Silva (2014, p. 43) afirmam que a JT é um termo “relativamente novo na linguagem político-jurídica, e se refere a todas aquelas medidas tomadas nos processos de transições de regimes totalitários ou autoritários para regimes democráticos”.

Quinalha (2013) lembra que a JT precisa ter cautela e prudência ao mesmo tempo que deve pressionar as mudanças institucionais e sociais. Cautela e prudência é para que o processo transicional não desencadeie regressão autoritária ou novo golpe estatal com maior repressão aos opositores e autoritarismo. Por outro lado, deve-se fazer pressões para reformulações dos arranjos institucionais e sociais do Estado que saíam de um regime autoritário.

Analisar os jogadores que estão a disputar os jogos de poder, no processo transicional, é reconhecer que há particularidades em cada processo e que os momentos transicionais não se repetem. Por isso, a justiça transicional na África do Sul será distinta da Argentina, que será diferente do Brasil e assim por diante.

---

<sup>8</sup>Transitional justice refers to the ways countries emerging from periods of conflict and repression address large-scale or systematic human rights violations so numerous and so serious that the normal justice system will not be able to provide an adequate response.

Ao mesmo tempo que a transição é particularizada a depender da experiência, ela apresenta características fundamentais para o seu aprofundamento. A JT interessa evitar um golpe novamente. É justiça preventiva. É justiça educativa também. “A meta final de um programa de JT é a reconciliação dos indivíduos e das forças antagônicas que, outrora, dividiam o país, visto que aquilo que se busca, em última instância, é estabelecer a paz e evitar a reprodução do conflito” (SIMONI, 2016, p. 34).

Ao analisar a justiça transicional no Estado democrático brasileiro, Mezarobba (2009, p. 41) explica que “no desenvolvimento de um processo de JT é preciso considerar, entre outros aspectos, a natureza da violência e dos abusos de direitos humanos, a natureza da transição política e a extensão do poder dos criminosos, após a passagem para o novo regime”. Por essa razão, cada Estado em JT tem características específicas.

Aspectos relativos à natureza e à duração do regime autocrático são essenciais para o desenho das características do processo democrático no Brasil. A CNV apresentou recomendações frutíferas para a reconstrução da democracia brasileira, no entanto, essas recomendações foram pouco efetivadas, o que aponta fragilidade da democracia brasileira. Todavia, sabe-se que não só as comissões ligadas à JT apresentarão efetivamente condições de desenvolver os pilares necessários para o aprofundamento da democracia.

Assim, a JT é um conjunto de ações morais, educacionais, políticas e jurídicas que devem atuar para a consolidação dos valores democráticos em um Estado que saiu de um conflito ou regime não-democrático. A literatura transicional invoca, pelo menos, três pilares para o desenvolvimento desse processo transicional, são eles: a) o reconhecimento (reparação moral e ressarcimento); b) a memória e a verdade; e c) a justiça.

O reconhecimento está voltado à responsabilização moral e política das violações de direitos humanos provocadas pelos agentes em nome do Estado. O Estado não pode deixar de punir o violador sob pena de falhar com o cidadão que deveria proteger, até porque, parafraseando Hannah Arendt (1999), é preciso que todos se lembrem do que aconteceu com os opositores ao regime<sup>9</sup>.

É impunibilidade o Estado ficar omissos às violações de direitos humanos que ocorrem nas ditaduras. A impunidade perpetua a injustiça social, o descrédito nos aparelhos estatais

---

<sup>9</sup> Ao elencar as justificativas pelas quais Adolf Eichmann deve ser levado à Corte Distrital de Jerusalém, Arendt aponta que “é preciso que nossa juventude se lembre do que aconteceu com o povo judeu. Queremos que conheçam os fatos mais trágicos de nossa história” (ARENDR, 1999, p. 20).

jurídicos e de segurança, pois fundamentado na ideologia militar os opositores foram perseguidos, torturados e exterminados.

O processo de desumanização dos opositores fazia parte das estratégias das Forças Armadas, pois era preciso punir todos os subversivos. Dessa forma, a ditadura militar se utiliza do discurso ideológico para perseguir o opositor, desumanizá-lo. Isso, sob a concepção de modo de operação ideológica da “fragmentação do outro”, ao entender os guerrilheiros do Araguaia, mas não só esses, como inimigos, subversivos e terroristas, por isso é racional expulsá-los da condição humana (expurgo do outro) (THOMPSON, 2011)

Outro fator do reconhecimento é a reparação da dignidade da pessoa, como é o caso da anistia aos perseguidos e presos políticos, e do ressarcimento material, também financeiro, dos danos sofridos pelas vítimas e pelos familiares do Estado de exceção.

Como reparar a dignidade de uma pessoa? Como calcular economicamente tais danos? Como medir o sofrimento dos que foram torturados e que tiveram seus corpos marcados para sempre pela violência do regime militar? Como reparar os familiares que ficaram sem velar seus defuntos e que tiveram os seus entes queridos apagados das fichas da ditadura? Ou ainda, como medir os danos provocados nas vidas dos sobreviventes de violências estatais?

Com a Lei de Anistia de 1979, segundo Tosi e Silva (2014), o Estado brasileiro teve de aprofundar o pilar da reparação das vítimas. Essa reparação faz parte das normas constitucionais que em seu Art. 8º da ADCT diz

É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data de promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 15 de dezembro de 1961, e de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimentos jurídicos.

Duas leis foram importantes para regulamentar essa norma constitucional. Com a Comissão de Anistia (CA), regulamentada pela Lei n.º 10.599/2002, e criação da CNV pela Lei n.º 12.528/2011, o Art. 8º da ADCT produziu os efeitos necessários à sua aplicabilidade. Tendo o papel de apresentar diferentes narrativas sobre o passado ditatorial, essas comissões são órgãos que desenvolvem embates ideológicos na efetivação da JT.

Discursos são produzidos dos dois lados, tanto dos militares (vencedores) quanto dos perseguidos políticos (vencidos), o que demonstra que é igualmente fruto dos embates sociais, ideológicos e políticos. Como ensina Castor Ruiz (2004, p. 22)

Verdade e poder se entrelaçam a modo de construção social. Ambos se envolvem para produzir aquilo que se considera socialmente como natural, definir o racional, explicar o divino, analisar o humano, explicar o bom, mostrar o justo, indicar o útil, estabelecer o possível. A verdade é constituída como uma forma eficiente de poder concomitantemente legitima aqueles mecanismos de poder que instituem a formação da verdade. O poder institui a verdade e a verdade legitima o poder.

Nesses embates de discursos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), tribunal com jurisdição no Brasil, reconhece que ao aceitar a Lei de Anistia, o país promove desrespeito à Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) nos casos de graves violações de direitos humanos<sup>10</sup>. Para a CorteIDH, não há que se falar em “acordo” quando se ferem princípios da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a supremacia dos direitos humanos se sobrepõe às leis internas que a fere, como argumenta o juiz Cançado Trindade na sentença do caso *Gomes Lund e outros* (“Guerrilha do Araguaia”) de 24 de novembro de 2010 (CorteIDH, Sentença, 2010, p. 4).

Com essa sentença, portanto, o Brasil foi condenado a revogação da Lei da Anistia por ser incompatível com as normas e legislações que protegem os direitos humanos.

174. Dada sua manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos carecem de efeitos jurídicos. Em consequência, não podem continuar a representar um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, nem podem ter igual ou similar impacto sobre outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil.

175. Quanto à alegação das partes a respeito de que se tratou de uma anistia, uma auto-anistia ou um “acordo político”, a Corte observa, como se depreende do critério reiterado no presente caso (par. 171 supra), que a incompatibilidade em relação à Convenção inclui as anistias de graves violações de direitos humanos e não se restringe somente às denominadas “autoanistias”. Além disso, como foi destacado anteriormente, o Tribunal, mais que ao processo de adoção e à autoridade que emitiu a Lei de Anistia, se atém à sua *ratio legis*: deixar impunes graves violações ao direito internacional cometidas pelo regime militar. A incompatibilidade das leis de anistia com a Convenção Americana nos casos de graves violações de direitos humanos não deriva de

---

<sup>10</sup> Em 24 de novembro de 2010, no caso *Gomes Lund e outros* (“Guerrilha do Araguaia”) vs. *Brasil*, a Corte condenou unanimemente o Brasil por graves violações de direitos humanos, e o Estado brasileiro, seguindo uma velha tradição, deixou de cumprir essa decisão, sem declarar que não a cumpriria (COMPARATO, 2017, p. 386)

uma questão formal, como sua origem, mas sim do aspecto material na medida em que violam direitos consagrados nos artigos 8 e 25, em relação com os artigos 1.1. e 2 da Convenção (CorteIDH, Sentença, 2010, p. 65).

A CorteIDH demonstrou na condenação desse caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) a incompatibilidade da CADH com a Lei de Anistia, já que este dispositivo legal impediria a investigação e punição das graves violações de direitos humanos, como a tortura e o desaparecimento forçado, sob a argumentação de “acordo político” entre militares e opositores ao sistema.

Desse jeito, a CorteIDH condenou o Brasil sob dois argumentos: a) a ditadura militar cometeu crimes contra humanidade, isto é, a ditadura negou a condição humana às pessoas; b) os militares da ditadura militar não poderiam falar em autoanistia, pois este argumento é incompatível com os documentos do sistema internacional dos direitos humanos aos quais o Brasil é signatário.

Embora a punição aos militares em outros países latino-americanos tenha ocorrido, no Brasil os agentes do Estado ditatorial que cometeram violações de direitos humanos ficaram impunes. Ainda assim, muitas informações foram apagadas ou escondidas e, conseqüentemente, os que sofreram as violências não terão seus direitos reparados.

A memória e a verdade se referem ao resgate das informações e atos que foram escondidos pelo regime autoritário para que o passado seja recontado de forma a impedir regressões, tendo aspecto definitivamente educativo para o “nunca mais”. No caminho da redemocratização, é preciso lembrar de quem se é e de como o caminho conhecido como evolução e progresso não corresponde a um passado linear da sociedade a que pertence a pessoa.

A memória (social, colectiva, histórica) seja cerzada de acordo com critérios unificantes e de transmissão, o que se traduz na construção de similares sistemas de *filiação* (e de *linhagem*) necessários à inserção do indivíduo numa comunidade de destino. [...] Daí, a estreita relação entre *memória*, *identificação*, *filiação e distinção*, elo em que, porém, sem a primeira, as demais não existiriam (CATROGA, 2015, p. 28).

A memória, portanto, é a possibilidade de identificação dos brasileiros com o Brasil. Não o Brasil oficializado, mas os das diversas narrativas. Nem o Brasil do Hino Nacional. Nem o Brasil da bandeira fascista. A memória social conecta o brasileiro aos “brasis” de Marias, Raimundos, Josés, Quitérias e tantos outros que lutaram por diversidade, direitos humanos e,

com isso, diálogos. Esse é um processo, certamente, de filiação aos sangues deixados e de distinção das diversas vozes de uma sociedade que exalta o progresso, mas não o caminho.

A proposta política da memória é interromper essa lógica da história, a lógica do progresso, que, se causou vítimas no passado, hoje exige com toda naturalidade que se aceite o custo do progresso atual. [...] O problema é a banalização da vida e da morte. Banaliza-se a vida quando ela é considerada como um preço para alcançar fins políticos; e se banaliza a morte quando ela é considerada moeda de troca para a paz. Banalização, porque, no final, subordina a vida e a morte aos objetivos dos “vivos” (MATE, 2011, p. 163).

A própria CorteIDH lembra que é preciso que o Estado brasileiro reconheça a verdade dos fatos como forma de respeitar a memória das vítimas de graves violações de direitos humanos, mas também como um compromisso de verdade com a sociedade que deve saber de tudo o que ocorreu no período ditatorial.

200. Adicionalmente, este Tribunal também determinou que toda pessoa, inclusive os familiares das vítimas de graves violações de direitos humanos, tem o direito de conhecer a verdade. Por conseguinte, os familiares das vítimas e a sociedade devem ser informados de todo o ocorrido com relação a essas violações. 302 De igual maneira, o direito a conhecer a verdade também foi reconhecido em diversos instrumentos das Nações Unidas e pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. (CorteIDH, Sentença, 2010, p. 65)

Dessa maneira, a JT é um processo complexo de políticas estatais e não-estatais para a promoção e aprofundamento da democracia em uma sociedade que passou por períodos autoritários ou totalitários. Não há uma regra única ao processo transicional, contudo, esse processo precisa desenvolver ações para reconhecer graves violações de direitos humanos provocadas pelo Estado e, conseqüentemente, punir os agentes estatais; desvendar os fatos que ocorreram durante o período autoritário, no caso na ditadura militar, para que a sociedade possa reconhecer a verdade e ter como processo educativo a memória desses fatos anteriores.

## **2.2 Memória: discurso de lutas**

Segundo a mitologia grega, Mnemosine<sup>11</sup> fazia com que as pessoas relembassem quem eles eram com a água de sua fonte, ou seja, quando as pessoas bebiam lembravam de toda a vida. Contudo, “os homens morrem, porque não são capazes de juntar o começo ao fim” (CATROGA, 2015, p. 39) e segundo o conto grego a memória necessitava do esquecimento, porque o ser humano não suportava conhecer tudo.

Para a mitologia grega, então, beber a água da memória é reconhecer que o passado da humanidade não está desvinculado de vencidos e vencedores e, os vencidos são, normalmente, relegados ao esquecimento. Dessa maneira, entre a luta de Lete, deusa do esquecimento, e Mnemosise, a deusa da memória, o Estado precisa lembrar o passado de violações para que a sociedade que o compõe não esqueça as cicatrizes que tem.

“Por isso, diz-se que a memória e a justiça são sinônimos, assim como o são esquecimento e injustiça. Se fosse preciso resumir em quatro palavras a memória, então seriam estas: ‘Que não se perca’ ”. (MATE, 2011, p. 165). Contudo, se sabe que o ser humano assim como a sociedade faz seleções do que lembrar e do que esquecer.

A memória individual é, como se pode inferir, uma peça em um grande mosaico da memória social, mas algumas peças da memória individual são deixadas de lado e vez ou outra essas peças reaparecem e podem completar a imagem do mosaico.

No relato de Maria da Paz Assunção Lima, Requerimento de Anistia n.º 2009.01.64999, fl. 06, se pode observar o quanto as pessoas pagaram, de certa forma, um preço por viverem na região do Araguaia e, por isso, querem esquecer o que a memória individual insiste em perturbar.

Eu tinha apenas 18 anos mais parece que foi hoje. Me recordo de todo o tormento que eu e minha Família Passamos. Foi tanta tortura que ainda hoje sofro as consequências dos massacres. De tanto correr dentro dos matos com medo de taca cai e quebrei meu pé. Cheguei até alegar do pé e sem falar das dores que sinto neles que quase não consigo caminhar. Na quela época nos morava na roça e eles Prediam a gente em buracos fazia todo tipo de Judiação com a Gente que so vendo Pra crer. Puchava meus cabelos

<sup>11</sup> Os Gregos da época arcaica fizeram da Memória uma deusa, Mnemosine. É a mãe das nove musas que ela procriou no decurso de nove noites passadas com Zeus. Lembra aos homens a recordação dos heróis e dos seu altos feitos, preside a poesia lírica. O poeta é pois um homem possuído pela memória, o aedo é um adivinho do passado, como o adivinho o é do futuro. E a testemunha inspirada dos "tempos antigos", da idade heróica e, por isso, da idade das origens. A poesia, identificada com a memória, faz desta um saber e mesmo uma sagesa, ima sophia. O poeta tem o seu lugar entre os "mestres da verdade" [cf. Detienne, 1967] e, nas origens da poética grega, a palavra poética é uma inscrição viva que se inscreve na memória como no mármore [cf. Svenbro, 1976]. Dissese que, para Homero, versejar era lembrar. Mnemosine, revelando ao poeta os segredos do passado, o introduz nos mistérios do além. A memória aparece então como um dom para iniciados e a anamnesis, a reminiscência, como uma técnica ascética e mística. Também a memória joga um papel de primeiro plano nas doutrinas órficas e pitagóricas. Ela é o antídoto do Esquecimento. No inferno órfico, o morto deve evitar a fonte do esquecimento, não deve beber no Letes, mas, pelo contrário, nutrir-se da fonte da Memória, que é uma fonte de imortalidade (LE GOFF, 2013, p. 400-401).

enquanto amarrava meus pais nas arvores para bater sem dor e sem piedade daquelas tacas que tinha que colocar água de sal nas costas e sem falar que eles colocavam a Gente sentada nos formigueiro que só Deus pra ter compaixão quando a Gente levantava mordida de formiga amarrava a gente próximo a casas de maribondo que deixava a gente com o corpo todo picado. Era sofrimento que só podia que passou é quem sabe o que é sofrer. **Por isso foi terminar aqui quero esquecer o passado pois toda vez que me lembro eu sofro novamente** não queria passar pelo que passei pois acredito que ninguém desse mundo já viu tanto massacre. (grifo nosso)

A memória é, portanto, ferida aberta. Quando o Primo Levi (1988, p. 16), em suas experiências no centro de concentração de Auschwitz, confessa: “falamos de muitas coisas naquelas horas; fizemos muitas coisas; mas é melhor que não permaneçam na memória”, se refere ao pesar que é lembrar, rememorar. Isso porque nem sempre lembrar é um trabalho fácil à vítima da injustiça. Pode-se imaginar quanto cruel é relemburar as perseguições, as torturas, os estupros, os desaparecidos, como no relato de Maria da Paz acima.

Por exemplo, nesses centros de concentração, se bate, se tortura, se xinga ou se mata mesmo afastados dos sentimentos humanos compreensíveis para isso. Lá como cá, os torturadores eram pessoas comuns, servis ao país, aos ideais patrióticos e nacionalistas da vez. Cantavam o hino, mesmo sufocando dezenas de outras vozes à desumanidade a objetivação de um inferno produzido por pessoas, como o grito: “Isto é o inferno” (LEVI, 1988, p. 25).

Comparar às memórias dos centros de concentração com os DOI-CODI(s) ou com as perseguições aos guerrilheiros parecem desleais. Só parecem. Os infernos produzidos pelos nazistas assim como pelos militares, da ditadura do Brasil, deixam marcas nos opositores, silêncios de morte. Não existem dores que possam ser medidas, dizer que uns sofreram mais, pois depende do ator social que vivenciou a experiência. Todas as dores importam na mesma proporção que todas as pessoas são insubstituíveis.

Entre o esquecimento e a memória das atrocidades cometidas aos direitos humanos, como ensina Quinalha (2013, p. 115), “a despeito dos enormes riscos que envolve, a estratégia “menos pior” em tais casos extremos é reforçar a coragem política e pessoal para impor julgamento àqueles acusados de graves violações dos direitos humanos sob o regime anterior”.

Sendo assim, diante da tensão entre o regresso e avanço à democracia, é preferível fazer-se punir os culpados pelos crimes cometidos no regime autoritário, tendo consciência que os avanços precisam reconhecer as peculiaridades e particularidades. Esse aspecto é o que se

chama de justiça. Em outras palavras, as políticas de memória social são políticas de indignação social que correspondem às peças individualizadas das memórias individuais.

A concepção de justiça para a JT tem estado ligada a ideia de punição ou condenação. É incriminar penalmente os atos dos violadores dos direitos humanos, agentes estatais, assim como Tosi e Silva (2014, p. 44) explicam ao dizerem que justiça é “punição dos agentes públicos que cometeram crimes durante a ditadura”, já que “podemos afirmar que todas las víctimas o sus familiares han reclamado y reclaman ‘justicia’ cuando las violaciones a sus derechos se producen” (VALDEZ, 2014, p. 35).

Dessa maneira, como se percebe, existem duas concepções distintas de justiça para a JT. Primeiramente, percebe-se que justiça se refere ao processo ético-político-jurídico pelo qual passam países que saíram de regimes autoritários ou totalitários, assim como de momentos de conflitos e guerras. O outro momento em que o termo justiça aparece é como um dos pilares da JT, a justiça. A justiça, nesse segundo uso, é punição, responsabilização criminal pelas violências aos direitos humanos que podem configurar até crimes contra a humanidade.

Pelo medo de regresso ao autoritarismo, o aspecto da justiça, punição, para a JT fica por vezes negligenciado, haja vista os processos transicionais, muitas vezes, precisam ser tutelados por aqueles que exerceram o poder, como no caso brasileiro, os militares.

A tutela dos militares ao processo de democratização é algo que trava as punições das violações dos direitos fundamentais na ditadura militar, no Brasil. É uma luta de poder por aquilo que deve ser lembrado.

É possível analisar o exercício de poder quanto a seu domínio e abrangência de ação e tipo de influência. Algumas instituições ou seus integrantes líderes podem realizar atos discursivos que afetam, por inteiro, países, estados, cidades ou grandes organizações, ou podem determinar a vida e a morte, a saúde, a liberdade pessoal, o trabalho, a educação ou a vida particular de outras pessoas, enquanto outras instituições e seus membros exercem um impacto menos amplo e menos sério sobre as outras pessoas (DIJK, 2018, p. 55).

As forças hegemônicas dizem sim ao esquecimento, ao acordo da Lei de Anistia brasileira. Daqui surge a ideia de acordo que perdura, como se as pessoas consideradas inimigas políticas pelo regime ditatorial tivessem perante o atroz inimigo transvestido de legalidade, poder para participar ativamente do jogo democrático.

Na ideia de acordo, Mezarobba (2009) faz refletir que quando os autores se referem ao termo JT como um momento de “virar a página” esse termo se torna ambíguo, pois não denota

apenas uma justiça específica, mas a um período entre determinado período não democrático à uma democracia. Nessa visão, esse processo é finito, em outras palavras, tem término, pois seu porto de chegada é a democracia.

Contrariando essa ideia de finitude da justiça transicional, Paige (2009) defende que não há o que falar de JT como um momento específico, haja vista a transição é perene. Isso é, tem caráter perpétuo, pois não se pode esquecer ou deixar de punir o passado de violência dos direitos humanos. Deve-se lembrar, portanto, que as gerações futuras se alimentam do passado das gerações oprimidas.

É preciso ter um compromisso ético com a memória, de outra sorte, a memória será deturpada e será utilizada de forma a manipular a verdade. Como explica (LE GOFF, 2015, p. 35)

Se a imparcialidade só exige do historiador honestidade, a objetividade supõe mais. Se a memória faz parte do jogo do poder, se autoriza manipulações conscientes ou inconscientes, se obedece aos interesses individuais ou coletivos, a história, como todas as ciências, tem como norma a verdade. Os abusos da história só são um fato do historiador, quando este se torna um partidário, um político ou um lacão do poder político.

Por isso, é necessário juntar a esses conceitos a concepção de memória dos vencidos de Walter Benjamin (2016). A memória dos vencidos, ou dos guerrilheiros do Araguaia, não quer substituir a história, mas quer lembrar que a memória tem um momento diferente da história.

A memória é cíclica, enquanto a história se reporta linear. A memória está compromissada com a individualidade, com a subjetividade e cada pessoa tem experiências diferentes em relação às dores e às violações de direitos humanos que viveu na ditadura militar. A memória é uma ação contínua e política, comprometida com o presente tanto quanto o passado, pois é passado que rompe o silêncio da história linear do progresso.

Quando se refere à justiça nesse processo transicional parece que este termo está relacionado a estes dois aspectos: a) ao processo de passagem de uma ditadura à democracia; b) à punição, à condenação dos crimes de direitos humanos, o que é defendida pelas associações e os órgãos internos brasileiros, como também de órgãos internacionais.

Numa visão utilitarista, sobre as punições, ainda, deve-se pontuar que, comumente, não se está preocupado, primeiramente, com as vítimas, os torturados, os desaparecidos, os mortos ou até mesmo aqueles que tiveram que se calar diante as atrocidades do regime autoritário, porque a preocupação primeira na transição à democracia é para que as punições sejam

exemplares para os momentos democráticos e, conseqüentemente, sirvam com fins preventivos e pedagógicos.

Todavia, ao mesmo tempo que a justiça na JT deve ser preventiva, precisa ter um caráter repressivo, punitivo. Essa justiça deve ter compromisso com a individualidade, com a subjetividade, de outra forma estaria negando o que é tão precioso a ela, isto significa, o princípio da dignidade da pessoa humana. Princípio que aclama que nenhum ser humano pode ser substituído por outra pessoa ou por valor algum.

O risco de negar as individualidades e tornar os sujeitos parte de um processo está condenado a objetivar as pessoas que sofreram violações, como se essas pessoas fossem instrumentos ou mártires da democracia. Por isso, não se deve apenas recontar o passado dos violentados, mas contar com eles no processo de rememoração e redemocratização, o que é terreno para punição moral e jurídica.

Além disso, há uma sensação comum aos processos transicionais e este é a tensão do medo ao retrocesso. Pode-se reconhecer um país formalmente democrático, porém as bases da democracia terem tal fragilidade que não suportam oposições, diferenças e a consolidação dos direitos humanos. É possível nomear países formalmente democráticos, mas que as instituições carregam resquícios ditatoriais. A JT é perene e contínua.

### **2.3 As justiças da Justiça de Transição**

De forma ampla, a justiça pode ser concebida de várias matrizes e por várias epistemologias. A justiça como igualdade. A justiça como liberdade. A justiça distributiva. A justiça preventiva. A justiça retributiva. A justiça legal. A justiça institucional. A justiça divina. Como se percebe, há vários paradigmas de conceber a justiça e todas essas têm conseqüências diferentes.

Para leitura desta parte do trabalho, é interessante frisar que se atenderá a discutir a temática sem uma rigidez no que diz respeito à construção temporal. Será preferível que a construção teórica aqui seja dialógica, o que deixa os autores e pensadores, mesmo em tempos diferentes, com a possibilidade de interagir sobre o tema com outros autores mais contemporâneos aos nossos dias.

Ocidentalmente, a justiça é inspirada em duas deusas e a representação dessas já se diferenciam. A deusa grega Dike, divindade da justiça, é a vingadora das violações da lei. Já a deusa romana Iustitia, sinal da prudência, é símbolo da justiça como igualdade de direitos. Enquanto Dike se mantinha de olhos abertos e em pé para vingar os malfeitores, a deusa Iustitia se mantinha sentada e tinha uma venda nos olhos para permanecer imparcial (PEREIRA FILHO; BERNARDO, 2018).

Com essa visão, como relacionar a JT com as ideias de justiça? Justiça: entre o processo e a punição. Diante da justiça como punição ou prudência na igualdade de direitos, de inspiração dessas divindades, pode-se inferir que existem variados efeitos. Portanto, é preciso compreender uma concepção de justiça que fundamenta a JT para que esta não se reduza a punição, condenação, como vingança.

Deve-se lembrar que a JT está na seara das preocupações dos direitos humanos e dos valores democráticos, o que garante a sua peculiaridade, mesmo porque é elementar esta discussão na dignidade da pessoa humana, na ideia de bem comum para construção do Estado democrático de direito.

A filosofia antiga, segundo Pereira Filho e Bernardo (2018), apresenta pelo menos três concepções de justiça. A primeira concepção diz respeito ao alinhamento das ações humanas à vontade dos deuses, como a personificação da vontade divina, o que se assemelha aos conceitos de destino, uma justiça divina. Por outro lado, a justiça também fora conceituada como a harmonia com as normas estabelecidas pela natureza, base do jusnaturalismo. A justiça humana deve ter como parâmetro a justiça natural. Apresenta-se, nessa concepção o que é inato, natural ao ser humano, porque é preciso no desejo de justiça se alinhar a isso. A terceira concepção de justiça, na filosofia clássica, é a conformidade das ações humanas às normas da pólis. Nesse sentido, justiça é pensar o bem comum, a boa convivência coletiva.

Desde as contribuições mais clássicas às contemporâneas, justiça é entendida com abstração ou pragmatismo. Nos casos relacionados a JT, a justiça é processo de reafirmação da dignidade da pessoa humana, é ainda condição de punibilidade para os violadores da dignidade humana e processo para o bem comum social, para a efetivação dos valores democráticos pautados nos direitos humanos. Volta-se, portanto, ao binômio da justiça para JT, processo transicional e punição de violências.

Sobre a punição das violências, pode-se trazer ao diálogo Michel Foucault (1979; 2013; 2014). Para esse pensador, o conceito de justiça está intrinsecamente ligado às ideias de verdade

e conhecimento, a partir de uma construção historiográfica. Isso porque, como essas ideias, a justiça é uma construção humana enraizada no contexto sócio-histórico.

O filósofo francês, portanto, defende que não existem conceitos inatos, até porque não existe uma verdade inata nas coisas e fatos, o que relembra Nietzsche (2008, p. 35) que defende que não há verdade absoluta e que “todo conceito surge pela igualação do não-igual<sup>12</sup>”, em outras palavras, o conceito é sempre uma abstração arbitrária das diferenças individuais. Por isso, “o conhecimento é sempre uma certa relação estratégica em que o homem se encontra situado” (FOUCAULT, 2013, p. 33).

Dessa maneira, a ideia abstrata de justiça é construída nas condições sociais e históricas em que é situada. E a lei é um exemplo disso. Esse conceito de justiça não era a preocupação de Foucault, mas a significação da ideia da justiça para a luta de classes, numa compreensão de micropoder, porque

seria ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente à classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem (FOUCAULT, 2014, p. 270).

Por isso, a lei e a justiça trabalham a partir da possibilidade de se autoproclamarem como incapazes de fazerem diferenças de classes, como se tudo fosse a ordem das coisas impostas pela classe dominante fosse natural. Defende a ideia de que a verdade das coisas foi inventada<sup>13</sup> pelos seres humanos, tendo uma finalidade como a conquista, a sustentação ou a manutenção do poder, o que está relacionado à dominação. Exemplificando, a ideia de verdade, na prática religiosa, foi criada para a manutenção do poder de uma igreja sobre os seus seguidores, de forma similar ocorre com o pensamento de justiça, pois foi inventada para atender aos anseios de uma classe dominante, dirigindo-se à classe mais numerosa.

Nesse caminho, quanto mais essas estruturas de relações de poder forem desvendadas, mais os sujeitos se aproximarão da verdade ao desnaturalizarem as injustiças sociais. O conceito

---

<sup>12</sup> Todo conceito surge pela igualação do não-igual. Tão certo como uma folha nunca é totalmente igual a uma outra, é certo ainda que o conceito de folha é formado por meio de uma arbitrária abstração dessas diferenças individuais, por um esquecer-se do diferencial, despertando então a representação [...] (NIETZSCHE, 2008, p. 35)

<sup>13</sup> O conhecimento foi, portanto, inventado. Dizer que foi inventado é dizer que ele não tem origem. É dizer, de maneira mais precisa, por mais paradoxal que seja, que o conhecimento não está em absoluto inscrito na natureza humana (FOUCAULT, 2013, p. 25).

de verdade, portanto, é construção que apresenta mudanças no decorrer da história. E ao mesmo tempo que existe uma história interna da verdade que se confunde com a história das ciências, existem, igualmente, vários outros lugares em que a verdade se forma, se constitui, como formas de subjetividades (FOUCAULT, 2013).

Historicamente, na monarquia, a justiça estava incorporada à pessoa do monarca. Ferir a lei é ferir o próprio monarca, afinal de contas o monarca é a materialização das normas. Desse modo, ir de encontro à justiça é, por consequência, ir de encontro ao monarca. No Estado moderno há um deslocamento da ideia de justiça personificado no rei para o próprio Estado. O Estado detém o poder de punir. Cometer injustiça é atentar contra o Estado de direito, no Estado Moderno.

Para fazer justiça, isso é, punir, precisava-se, portanto, encarar o corpo do criminoso como algo que deve ser punido. Estava presente no ideário do suplício da justiça penal até meados do século XIX. O poder sobre o corpo é indício da punição. Assim, junto a aprisionamento dos criminosos, havia a implementação de sofrimentos físicos, como a redução alimentar, masmorra, expiação física.

Todavia, ao comparar os presos às pessoas muito pobres ou operários, indagava-se que os primeiros eram de certa forma privilegiados, já que os pobres e operários ainda sofreriam mais injustamente. Há, portanto, um deslocamento gradual para não se punir o corpo apenas, mas a própria alma do prisioneiro (FOUCAULT, 2014b)

Este deslocamento na “arte de punir” não se refere a humanização do sistema punitivo, mas uma nova economia sobre o corpo das pessoas. A ordem dominante, tomada pelo discurso democrático, tem o direito de punir os atentados e as violações contra qualquer membro do corpo social. Essa punição não é no corpo pessoal, mas procura acertar a alma do condenado.

Momento importante. O corpo e o sangue, velhos partidários do fausto punitivo, são substituídos. Novo personagem entra em cena, mascarado. Terminada uma tragédia, começa a comédia, com sombrias silhuetas, vozes sem rosto, entidades impalpáveis. O aparato da justiça punitiva tem que ater-se, agora, a esta nova realidade, realidade incorpórea. (FOUCAULT, 2014b, p. 21)

O cárcere é um dos temas caros às discussões de Foucault (2014) e ao refletir sobre essa prática punitiva, a prisão, o pensador denuncia que a prisão é a demonstração do poder institucionalizado, pelo Estado, sobre os corpos das pessoas. Um corpo que se tem de tirar o máximo para a força produtiva do Estado. Desse jeito, seja nas grandes cidades ou na região do

Araguaia, a função do Estado é manter as pessoas uteis ao trabalho, o que se potencializa em um governo ditatorial.

O Panóptico tem um papel de amplificação; organiza-se o poder, não é pelo próprio poder, nem pela salvação imediata da sociedade ameaçada: o que importa é tornar mais forte as forças sociais – aumentar a produção, desenvolver a economia, espalhar a instrução, elevar o nível da moral pública; fazer crescer e multiplicar (FOUCAULT, 2014b, p. 201).

A ideia de panoptismo, como sociedade vigiada, é primordial no que se refere às relações de poder das estruturas sociais hegemônicas, como nos Estados burocráticos-autoritários. O poder sobre o corpo fazia com que grupos de pessoas e órgãos defendessem que a prisão ao administrar a dor do preso tinha um propósito, a cura do delinquente, ou seja, a prisão tinha uma finalidade de justiça e este era o arrependimento, a conversão, em que as pessoas mudariam de comportamento e conheceriam a verdade.

O pensamento foucaultiano reúne as concepções de verdade, conhecimento e justiça, pois a justiça é construção social. Não há preocupação em definir a justiça como forma de alcançar o bem comum, mas de contextualizá-la. A ideia de justiça e do que é justo tem a ver com as relações de poder, porque para a classe dominante é propício que se estabeleça o que é verdade e para que serve o conhecimento.

Há uma visão utilitarista para a coletividade na punição criminal, fazendo da mesma forma referência aos crimes cometidos na ditadura militar, a punição ganha uma repercussão para a sociedade, além da condenação ao dano individual, assim como demonstra Foucault (2014, p. 91)

Dessa maneira, os crimes cometidos na ditadura militar deveriam ser punidos? De acordo com que medida? Que utilidade poderia ter seu castigo na economia do poder de punir? Seria útil na medida em que poderia reparar o “malfeito à sociedade”? Ao se deixar de lado o dano propriamente material, o prejuízo de um crime é a desordem ao corpo social. É a ferida ao corpo social. Ao trazer desordem ao corpo social, o crime introduz escândalo neste corpo e dá exemplo de impunidade.

Sendo assim, relacionar a ideia de JT às concepções de justiça criminal em Michel Foucault, reforça a concepção punitiva para os violadores dos direitos humanos na ditadura militar. Fazer justiça é atender aos requisitos de condenação dessas violências para que não se repita em outros momentos e muito menos com outros. Isso recorre ao aspecto sócio-histórico, já que não punir, esquecer as violações de direitos humanos, seria uma nova violência.

No esquecimento da violência ocorre uma dupla negação da alteridade humana. **O esquecimento nega a violência cometida sepultando-a** sob a indiferença do olvido; e também **nega às vítimas da violência porque, pelo esquecimento, elas se tornam inexistentes**. O olvido da violência sepulta de uma só vez o fato histórico ocorrido e as vítimas que sofreram a injustiça. Desta forma o esquecimento comete uma segunda injustiça, o que podemos denominar da segunda morte das vítimas da história (RUIZ, 2012, p. 50, grifo nosso).

Entretanto, já que a JT tem como pilar a justiça para a responsabilização da punição dos torturadores, assassinos e violentadores dos direitos humanos em períodos autoritários, percebe-se que o movimento hegemônico protege a classe dominante das punições e dos reconhecimentos das violações dos direitos humanos e ainda justifica a partir de um discurso de não-punibilidade dos militares, com é o caso brasileiro, com a Lei da Anistia, o que inclusive foi tutelada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), instituição estatal de poder.

O STF é síntese, portanto, de prática social jurídica que sustenta a classe dominante, mesmo porque a justiça, no decorrer do tempo, adquiriu um caráter de instrumento de classe dominante. Justifica-se um acordo de anistia que não existia, para esconder a incapacidade de condenar os malfeitores da ditadura militar, fruto de uma conciliação oligárquica, nas palavras de Comparato (2014, p. 24):

O propalado “acordo de anistia” dos crimes contra a humanidade, praticados pelos agentes de repressão não passou de uma encoberta conciliação oligárquica, na linha de nossa mais longeva tradição. A validade de qualquer pacto ou acordo supõe a existência de partes legitimadas a concluí-lo. Se havia à época, de um lado, chefes militares detentores do poder supremo, quem estaria do outro lado? Porventura, as vítimas ainda vivas e os familiares de mortos pela repressão militar foram chamados a negociar esse acordo? O povo brasileiro, declarado solenemente como titular da soberania, foi convocado a referendá-lo?

A concepção de justiça dos militares e grupos dominantes se sobrepõe à concepção de justiça que é desejada pelos opositores da ditadura militar. Na construção das verdades convenientes é preciso defender, para essas classes dominantes, a evolução dos acontecimentos como se tudo tivesse ocorrido conforme os padrões de civilidade mesmo que se negue a dignidade da pessoa humana.

Como diz Mate (2011, p. 107), “só numa humanidade redimida terá sito recolhido todo esse passado que clama por seus direitos, isto é, por justiça”. Pode-se perceber que a tomada das concepções de Foucault (1979; 2013; 2014) sobre os temas verdade, conhecimento e justiça

colaboram para o entendimento de que há uma justiça a serviço da classe dominante e que esta dirá o que é justo ou injusto nos processos de reparação sócio-históricas.

Agora, chama-se a discussão sobre JT, o neocontratualista, Jonh Rawls (2000) que na sua obra *Uma Teoria da Justiça* discute uma ideia abstrata de justiça. A justiça como equidade.<sup>14</sup> O objetivo dessa obra é “apresentar uma concepção da justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social como se lê, digamos, em Locke, Rousseau e Kant” (RAWLS, 2000, p. 12).

Sob os argumentos contratualistas, Rawls (2000, p. 13) defende que

Na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça.

Sobre a teoria da justiça, Liziero (2014, p 69) afirma que “o objeto da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou seja, como as instituições sociais estabelecem a distribuição e direitos e deveres fundamentais e em decorrência disso, a divisão das vantagens provindas da cooperação entre as pessoas”.

O contrato social é entendido não como uma estrutura particular de sociedade ou ainda uma forma particular de governo. E, são os princípios da justiça a ideia que norteia a estrutura básica da sociedade. A situação inicial, a chamada posição inicial, que imporá certas medidas de conduta baseada em razões destinadas a conduzir a um acordo inicial sobre os princípios da justiça, tendo um modelo equitativo da justiça (RAWLS, 2000, p. 12).

Rawls (2000) apresenta que sua teoria da justiça tende a ser contrária, sobretudo, ao utilitarismo<sup>15</sup>, pois este teria um compromisso em reconhecer o ato como correto quando em absoluto tende a promover a felicidade social<sup>16</sup>. Gargarella (2008, p. 7-8) relembra que o utilitarismo recebeu uma das mais ferrenhas críticas de Rawls, pois o “utilitarismo tende a ver

<sup>14</sup> [...] explica a propriedade da frase “justiça como equidade”: ela transmite a ideia de que os princípios da justiça são acordados numa situação inicial que é equitativa (RAWLS, 2000, p. 14).

<sup>15</sup> Uma sociedade é bem-ordenada não apenas quando está planejada para promover o bem de seus membros, mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça. Isto é, trata-se de uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem, esses princípios (RAWLS, 2000, p. 5)

<sup>16</sup> O utilitarismo simplesmente reproduz, em uma escala “social”, nossa tendência a aceitar certos sacrifícios presentes, com o objetivo de obter maiores benefícios no futuro. Rawls, por exemplo, faz referência a esse tipo de estratégia de cálculo para mostrar um dos aspectos mais objetáveis do utilitarismo. (GARGARELA, 2020, p.7).

a sociedade como um corpo, no qual é possível sacrificar algumas partes em virtude das restantes”.

Promovendo uma concepção política da justiça, o professor norte-americano reconhece que em uma sociedade composta de indivíduos com objetivos e propósitos diferentes é preciso ter uma concepção partilhada da justiça, o que estabeleceria vínculos de convivência pacífica. Nesse sentido, Rawls (2000) defende que a verdade e a justiça são virtudes indisponíveis das atividades humanas. Sendo assim, são essenciais princípios que regem os conflitos de interesses e as relações de cooperação.

Esses princípios são os princípios da justiça social: eles fornecem um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social. Digamos agora que uma sociedade é bem-ordenada não apenas quando está planejada para promover o bem de seus membros mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça (RAWLS, 2000, p. 5).

Jonh Rawls (2000), então, declara que não há como pensar uma sociedade bem-ordenada, em que haja justiça, sem um conceito de justiça pública que seja estabelecido para todos. E justiça, em linhas gerais, seria em uma posição original de repensar as relações que compõe as estruturas de forma equitativa. Logo, a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos é um dos princípios para a situação inicial. Esse princípio adicionado ao princípio de que as desigualdades econômicas são justas apenas se promoverem maior benefício para os membros menos favorecidos da sociedade, irão explicar a situação ideal.

Nessa situação ideal, os membros da sociedade ao desconhecerem os seus valores, sob o “véu da ignorância” (conceito de Rawls), podem promover uma repartição de bens de forma igualitária. É o véu da ignorância, na posição inicial, que proporciona a divisão justa dos bens, porque na imparcialidade não é possível prever a condição futura que a pessoa ocupará<sup>17</sup>.

Rawls parte de uma ideia contratualista de cooperação social. Contudo, este consenso sobre as concepções da justiça não é, como ele mesmo diz, o único pré-requisito para uma comunidade humana viável, pois “há outros problemas sociais fundamentais, em particular os de coordenação, eficiência e estabilidade” (RAWLS, 2000, p. 6).

---

<sup>17</sup> Uma característica da justiça como equidade é a de conceber as partes na situação inicial como racionais e mutuamente desinteressadas. Isso não significa que as partes sejam egoístas, isto é, indivíduos com apenas certos tipos de interesses, por exemplo, riquezas, prestígio e poder. Mas são concebidas como pessoas que não tem interesse nos interesses das outras. [...] A situação inicial deve ser caracterizada por acordos totalmente aceitos. (RAWLS, 2000, p. 15).

A justiça seria a primeira virtude a alcançar as instituições sociais, como o próprio Poder Judiciário<sup>18</sup>. Sendo virtude, a abstração da justiça é a preocupação primeira rawlsiana, mas foi preciso sistematizar os princípios da justiça que seriam escolhidos na posição original dos seres humanos e são eles: princípio da liberdade, princípio da desigualdade e princípio das oportunidades.

Rawls entende que a justiça é equidade. A distribuição dos valores sociais dados de forma igualitária. Esses valores sociais são: liberdade, oportunidade, renda e riqueza e as bases sociais da autoestima. É sob o “véu da ignorância” que todos recebem os valores sociais necessários para a sua vida pessoal e social. E a distribuição não igualitária só vai poder ser aceita, quando essa repartição trouxer mais vantagens a todos.

O utilitarismo, o que para Rawls foi fundamental refutar, teria a possibilidade de embasar injustiças sociais. Segundo Gargarella (2008, p. 11), “o utilitarismo seria perfeitamente compatível com a produção de certas violações de direitos (os direitos de uma minoria), em nome do bem-estar geral – em nome do bem-estar majoritário”. Isso porque, haveria uma sociedade dominante de membros de gostos difíceis que se sobressairiam sobre os direitos e deveres da minoria.

Contudo, em que momento é possível relacionar a teoria de Rawls com a JT? É preciso partir da ideia de Rawls, mesmo porque a justiça vista como igualdade possibilitaria o reconhecimento de todos os perseguidos políticos, assassinados, desaparecidos e agentes públicos como iguais. É a partir do “véu da ignorância” que os pares poderiam distribuir os direitos e deveres primários aos membros da sociedade, respeitando as desigualdades de fatores e contextos.

Por último, nessa discussão, apresenta-se Jürgen Habermas (1997; 2002), autor dos livros *Direito e Democracia: entre a facticidade e validade* e *A inclusão do outro: estudos de teoria política* que apresenta a teoria do agir comunicativo e a situação ideal de fala a partir de suas discussões sobre democracia. Habermas (1997) ao desenvolver a teoria do discurso põe luz ao discurso e reconhece que a comunicação é o modo de estar no mundo como ser humano. A partir da linguagem o ser humano desenvolve interações sociais, o agir comunicativo.

Neste modelo teórico, a justiça se aproxima mais de um produto do processo de inclusão no discurso e de interações mediadas por pretensões de validade do que de um *a priori* produto

---

<sup>18</sup> A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento. (RAWLS, 2000, p. 3).

substancial, que reclamaria do filósofo a apresentação de um conceito fixo e substancial de justiça. A transformação social está mais na dependência da capacidade dos atores sociais exercerem poder comunicativo do que na capacidade de conceituar justiça.

Habermas (1997) parte de sua defesa da democracia para compreender o que é justiça. Da democracia entende-se a justiça. Na perspectiva liberal de democracia, o processo democrático se realiza na forma de compromisso de interesse individuais, por outro lado, na concepção republicana, a ideia de democracia se dá na vontade da coletividade que se sobressai em relação ao indivíduo.

Entretanto, propõe-se um diálogo entre esses dois paradigmas de democracia, pois não se pode refutar o que já fora construído socialmente. Nesse sentido, “a teoria do discurso assimila elementos de ambos os lados, integrando-os no conceito de um procedimento ideia para a deliberação e a tomada de decisão” (HABERMAS, 1997, p. 19).

A teoria do discurso vai além do modelo liberal, em que os processos de poder são consequências de atos individuais ou ainda no modelo republicano em que a cidadania é encarada como uma totalidade que reflete a coletividade. Se o modelo liberal individualiza as relações de poder, o modelo republicano parece homogeneizar as vontades.

Na teoria do agir comunicativo, ou como é também conhecida a teoria do discurso, a atuação dos atores sociais se dá na democratização da condição humana a partir da razão comunicativa. A teoria do discurso ao mesmo tempo que se centra no agir comunicativo, como forma de interação social, para desenvolver estratégias de poder comunicativo, não se preocupa em definir semanticamente a justiça como elemento abstrato, mas as exigências procedurais que a promovem.

A justiça está intrinsecamente relacionada com o agir comunicativo, posto que a justiça é processo. “O processo democrático é dominado por princípios gerais de justiça, constitutivos para qualquer forma de associação de pessoas” (HABERMAS, 1997, p. 31). A justiça é construção e sendo isso não pode estar ancorada em um conceito cristalizada como fizera John Rawls (2000). Habermas (1997, p. 159) busca compreender os aspectos de uma sociedade justa:

A ideia de uma sociedade justa implica a promessa de emancipação e dignidade humana. pois o aspecto distributivo da igualdade de *status* e de tratamento, garantido pelo direito, *resulta* do sentido universalista do direito, que deve garantir a liberdade e a integridade de cada um. Por isso, na respectiva comunidade jurídica, *ninguém* é livre enquanto a sua liberdade implicar a opressão do outro.

É certo que a teoria do agir comunicativo está diretamente relacionada a fundamentação da democracia procedimental. A democracia liberal é entendida como a democracia em que o mercado não se distingue da sociedade civil. Tem como fundamento os direitos subjetivos, ou seja, os direitos de liberdades. Já a democracia republicana, a sociedade civil é o *locus* de solidariedade, integração e emancipação do poder, predominando os direitos sociais e coletivos.

Diferente de outros pensadores, Habermas reconhece que não é capaz de jogar fora esses dois modelos de democracia, porém é preciso criar artifícios para incluir um ao outro, em um processo dialógico de comunicação, o que resultaria em uma democracia procedimental. Reunir a concepção liberal, com a política instrumental, e a concepção republicana, com a política predominantemente dialógica para efetivar a justiça é desenvolver a emancipação da vontade discursiva<sup>19</sup> dos cidadãos livres e iguais. Agir comunicativo é igual a integração social. Nesse sentido, a tarefa do pensamento desenvolvido por Habermas é fazer surgir condições de interação social, de emancipação do cidadão no uso do seu poder comunicativo.

Habermas vai além das preocupações ficcionais do “véu da ignorância”, não antecipa o resultado do discurso, o que ocorre na teoria da justiça rawlsiana, porque a sua preocupação não é com conceitos abstratos, mas alia a teoria à prática. Em contrapartida, Rawls replica Habermas ao ensinar que a teoria do discurso tem um núcleo dogmático mínimo rígido, o que não justificaria a crítica a abstração da teoria da justiça de John Rawls (BITTAR, 2012).

Não há justiça fora da história. A teoria do agir comunicativo implica na capacidade dos atores sociais de agir no mundo, preservando a diversidade, tendo a justiça relacionada com o que é bom. É capaz de interagir socialmente o sujeito de direitos, o cidadão ativo, o que reclama o reconhecimento e exigência dos direitos fundamentais, da dignidade e da equidade dos atores sociais. Como ensina o próprio Habermas (2002, p. 306)

a teoria do discurso introduz a distinção entre questões éticas e morais de maneira que a lógica das questões relativas à justiça passe a exigir a dinâmica de uma ampliação progressiva do horizonte, e afirma nesse sentido uma precedência do que é justo em relação ao que é bom. A partir do horizonte de sua respectiva autocompreensão e compreensão do mundo, as diversas partes referem-se a um ponto de vista moral pretensamente partilhado, que induz a uma descentralização sempre crescente das diversas perspectivas, sob as condições simétricas do discurso (e do aprender-um-com-o-outro).

---

<sup>19</sup> Os processos sociais são, portanto, mais que simplesmente mediados por discursos, eles são constituídos por práticas discursivas, que podem ser manipulatórias, ideologizadas, fantasiosas, opressivas, ou seja, veiculariam formas de poder (econômico e administrativo) que instrumentalizam a condição humana, e servem para aumentar os contingentes de opressão social (BITTAR, 2012, p. 570)

Comunicar não é vocalizar sons, é se posicionar, é agir na reprodução simbólica do mundo da vida. Aprender com o outro é a chave para esta dialogicidade. A teoria do discurso ao apresentar a atuação dos atores sociais para a prevenção e promoção da justiça, também em processo pós ditaduras, poderia auxiliar o entendimento de justiça na JT. O grande objetivo da JT é não retroceder em cidadania, já que o agir comunicativo é o passaporte para a participação ativa na sociedade. Além disso, é finalidade da JT continuar o processo de democratização em que os atores sociais são parte do processo de interação comunicativa<sup>20</sup>.

Pode-se entender que concepção de justiça para a JT é processo, tendo em vista o relacionamento direto com o direito de falar, o agir comunicativo, em que os atores sociais estão em uma constante transformação. Em outras palavras, assim como a JT não pode ser compreendida como *status*, há uma condição necessária para a justiça, segundo Habermas (1997), e este é a efetivação da democracia que é processo.

Ao dialogar com Warat (2000, p. 83) percebe-se, nesse caminho, que

para a constituição de uma prática democrática, é necessário, a meu ver que o poder, a lei e o saber fiquem expostos simbolicamente à sociedade para a reconstituição permanente do social e para o controle participativo do poder do Estado. [...] A democracia precisa ser sentida como uma invenção constante do novo.

A saída, portanto, para o questionamento sobre o conceito de justiça mais adequado a JT é que essa é processo contínuo e perene. A ideia de justiça da JT deve ser uma justiça revolucionária que substitua a ideia de vingança ou punibilidade, como em Foucault, ou ainda, uma ideia conceitual de igualdade, como Rawls. Embora se saiba da importância dessas duas teorias, a justiça da JT está mais adequada ao processo do agir, como em Habermas.

A ideia de justiça defendida por Jürgen Habermas tem como base a dinamicidade, situado na contemporaneidade, pois não se pode observar este conceito apartado da história da sociedade. Em outras palavras, “a democracia como um espaço social polifônico” (WARAT, 2000, p. 31) é a garantia do processo democrático e da superação de traumas das violências da ditadura. Isso porque não se pode cristalizar um conceito, já que se desenvolve a partir da interação coletiva, de atores autônomos, atores cidadãos.

---

<sup>20</sup> O social não existe em si. Sua configuração pertence à ordem da intertextualidade e supõe negação das possibilidades de dar conta do social, inaugurando uma realidade natural ou uma transcendência que funciona como sua instância produtora. Toda prática social inscreve-se necessariamente em uma ordem intertextual. Sendo essa ordem porosa, teremos democracia; petrificando-a a qualquer preço para obter a uniformidade, teremos então o totalitarismo (WARAT, 2000, p. 78).

Pode-se apontar, então, uma aproximação entre JT, Habermas e Fairclough no que se refere às violações de direitos humanos. A preocupação da ACD, fundamentada em Fairclough (2003), é a mudança social a partir da desnaturalização das práticas hegemônicas de poder, ou seja, é ato de emancipação.

A preocupação de Habermas (2002) é compreender a democracia como espaços em que pessoas dialogam, como cidadãos, sobre preocupações sociais e políticas. Diálogo é ação democrática. Na ótica de Habermas, não haveria espaço democrático para a compreensão de uma lei como a Lei de Anistia que feriria a condição de cidadã de atores sociais e, por conseguinte, excluiria alguns do agir comunicativo.

Dessa maneira, assim como os sujeitos do agir comunicativo, os sujeitos de conhecimento são sujeitos de luta e de ação. Promover a JT é lutar constantemente no espaço democrático. Em nome de uma geração de vencidos, dos opositores ao regime militar, é preciso transmitir as experiências dolorosas, as memórias dos vencidos, a fim de combater as violências aos direitos humanos de hoje as violências de ontem. Combater é, aqui, traduzir as experiências dolorosas em ações políticas de emancipação e libertação de todas as pessoas, pois a rememoração só é útil quando serve para a vida e para a ação (LÖWY, 2005).

Por isso, é essencial denunciar as injustiças contra os opositores da ditadura militar na mesma proporção como se deve denunciar as injustiças contra os mais pobres, negros e indígenas, já que para os oprimidos o estado de exceção não é algo provisório, mas permanente. Isso é solidariedade entre gerações. É solidariedade com os vencidos, com os oprimidos da história, porque “a emancipação do mundo não se move com promessas de felicidade para nossos netos, mas com a recordação dos avós humilhados” (MATE, 2011, p. 260).

No próximo capítulo se analisará a contextualização histórica da Guerrilha do Araguaia, tendo a possibilidade de entender, a partir de relatos de “pessoas anônimas” esse o ambiente social da ditadura militar, porque “estamos convencidos de que nenhuma experiência humana é vazia de conteúdo, de que todas merecem ser analisadas; de que se podem extrair valores fundamentais” (LEVI, 1988, p. 127).

### **Tese III**

O cronista, que narra os acontecimentos em cadeia, sem distinguir entre grandes e pequenos, faz juz à verdade, na medida em que nada do que uma vez aconteceu pode ser dado como perdido para a história. É verdade que só à humanidade redimida será dada a plenitude do seu passado. E isso quer dizer que só a humanidade redimida o passado se tornará citável em cada um dos seus momentos. Cada um dos instantes que ela viveu se torna uma *citation à l'ordre du jour* – e esse dia é o do Juízo Final (BENJAMIN, 2016, p. 10).

### 3 DITADURA MILITAR: do Araguaia à Comissão de Anistia

Os pensamentos, crenças, esperanças dos camponeses e artesãos do passado chegam até nós através de filtros e intermediários que os deformam.

(GINZBURG, 2006, p. 13)

#### 3.1 Um vírus chamado comunismo

Os textos trazidos neste trabalho terão sempre como norte os pressupostos teórico-metodológicos da Análise Crítica do Discurso (ACD), ao desnaturalizar os textos, apontar estratégias ideológicas dominantes e reconhecer “sujeitos sociais como moldados pelas práticas discursivas, mas também capazes de remodelar e reestruturar essas práticas” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 73).

Deseja-se, neste capítulo, apresentar uma leitura socio-histórica da ditadura militar iniciada em 1964, baseada nas vozes dos que calaram, utilizando relatos dos requerimentos de anistia da Guerrilha do Araguaia. Este projeto é para recontar o passado a partir de uma visão não convencional, não dominante, não historiográfica. Haverá êxito? Não se pode afirmar isso, já que filtros foram instalados nos olhos do pesquisador desde a tenra idade. Subverter a ordem histórica dominante é um desafio, portanto. Dar som ao silêncio emudecido das violações veladas é propósito, porque o que importa em um trabalho é uma tarefa de medir os silêncios.

Quando passamos à questão concomitante da consciência do subalterno, a noção daquilo que o trabalho não pode dizer se torna importante. Na semiose do texto social, as elaborações de insurgência permanecem no lugar da “declaração”. [...] O historiador, transformando a “insurgência” em um “texto para o conhecimento”, é apenas um “receptor” de qualquer ato social pretendido coletivamente. Sem qualquer possibilidade de nostalgia pela origem perdida, o historiador deve suspender (tanto quanto possível) o clamor de sua própria consciência (ou consciência-efeito, como sendo operada pelo treinamento disciplinar), para que a elaboração da insurgência, empacotada em uma consciência-insurgente, não se congele em um “objeto de investigação” ou, pior ainda, em um modelo de imitação (SPIVAK, 2010, p. 83-84).

A luta é para corromper à lógica hegemônica e dar direito de passado aos que foram calados no decorrer do passado brasileiro, mais especificamente, do confronto entre as ideias

ditatoriais e democráticas. E, como ensina Fairclough (2016, p. 127) “hegemonia é o poder sobre a sociedade como um todo”. Este trabalho é para a ampliação da voz do passado proposto pelas classes subalternas sufocadas pelas classes dominantes.

Se por um lado se sabe que há uma necessidade de tirar estes filtros, sabe-se que isso não é um jogo fácil, afinal de contas somos atingidos pela visão utilitarista da justiça que pensa em “passar” a página do passado de violações de direitos humanos da ditadura militar. Diante do poder hegemônico dos agentes militares, parafraseando Levi (1988, p. 55), “devemos marchar eretos, sem arrastar os pés, não em homenagem à disciplina prussiana, e sim para continuarmos vivos, para não começarmos a morrer”.

Por que se fala em filtros, então? Ao recontar o passado compromete-se com a memória daqueles que sucumbiram. Sabe-se, portanto, que o contexto sócio-histórico da Guerrilha do Araguaia será reconstruído a partir dos registros dos depoimentos e requerimentos dos adversários ao regime ditatorial à Comissão de Anistia (CA), sem abandonar a possibilidade de ler outras literaturas que contribuam com esta contextualização.

Na história do Brasil, os oprimidos, na maioria das batalhas que travaram, tiveram que empreende-las duas vezes – a primeira, protagonizar a resistência, a luta, a conquista, o fato histórico em si; a segunda, divulga-lo, fazê-lo reconhecido oficialmente e conhecido do conjunto da nação (ANITA GARIBALDI, 2005, p. 7).

O Estado brasileiro, sob o controle de classes dominantes conservadoras e reacionárias, além de massacrar os opositores, tende a adulterar o significado das batalhas, foi assim em Canudos, ocultando a história aos brasileiros ou deturpando os fatos do passado por leituras hegemônicas. Sob a concepção da Justiça de Transição (JT) deseja-se, portanto, que as memórias dos guerrilheiros se tornem “escutáveis”, “compreendidas”, ou ainda, “reconhecidas”. Isso é, que as vozes dos atores sociais que foram vencidos dialogar com os atores sociais do presente. A ideia benjaminiana é que as vozes do passado, a memória, consigam conviver em um ambiente típico de redenção com o presente.

Embora reconheça a memória dos vencidos, essa memória não deseja ter o monopólio da verdade, pois a verdade é um lampejo fumegante que deve servir ao presente também. É fundamental analisar o passado como um texto. De acordo com a Tese V de Walter Benjamin (2016, p. 11)

A verdadeira imagem do passado passa por nós de forma fugidia. O passado só pode ser apreendido como imagem irrecuperável e subitamente iluminada

no momento do seu reconhecimento. “A verdade não nos foge”: essa fórmula de Gottfried Keller assinala, na concepção da história própria do historicismo, precisamente o ponto em que essa concepção é destruída pelo materialismo histórico. Porque é irrecuperável toda a imagem do passado que ameaça desaparecer com todo o presente que não se reconheceu como presente intencionado nela.

É recomendado aproximar as memórias individuais a verdade dos fatos históricos em um compromisso dialético. Por isso, como política transicional, o direito à memória grita pelo direito à verdade. Há aqui um compromisso com o passado, ao contrariar essa sociedade pós-moderna amnésica, diga-se de passagem, uma amnésia autoritária. Contudo, a memória não é apenas individual e “separar a memória individual da memória coletiva é o mesmo que querer separar indivíduo de sociedade, ou então o privado do público, quando se sabe que uma dimensão é ininteligível sem a outra” (SILVA FILHO, 2008, p. 13)

A memória é salvação do passado e do presente. Salvação do passado porque graças à nova luz podemos trazer ao presente aspectos desconhecidos do passado; e do presente, porque graças a essa presença o presente pode pular por cima de sua própria sombra, isto é, pode libertar-se da cadeia casual que o trouxe ao mundo (MATE, 2011, P. 141).

Por isso, no campo da resistência e da defesa dos direitos humanos, como Ginzburg (2006) reconstruiu o passado de Menocchio<sup>21</sup>, a partir dos registros dos interrogatórios inquisitórios (das falas, principalmente), pretende-se aqui reconstruir o passado do período ditatorial e da Guerrilha do Araguaia, essencialmente, através dessas falas, direta e indireta, dos requerentes à CA<sup>22</sup> e sabe-se que isso não é uma recordação bem-sucedida da memória individual apenas, mas da própria memória coletiva.

Na escola de Walter Benjamin (2016), o historiador não seria um representante de um retrato do passado, pois esta visão é conservadora e tradicionalista. Ao contrário, o historiador capta o perigo que ameaça tanto a sobrevivência como os destinatários. O historiador é um revolucionário e sabe que a vitória do inimigo atual ameaça até os mortos, porque “nem os mortos estarão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo nunca deixou de vencer”

---

<sup>21</sup> No livro “O queijo e os vermes” de Carlo Ginzburg, o leitor se depara pela reconstrução do passado de Menocchio, homem que fora processado pela Inquisição, “através de documentos fragmentários e deformados, provenientes quase todos de arquivos de repressão” (2006, p. 21)

<sup>22</sup> Os processos de requerimento de anistia são assinados por advogados que apresentam os depoimentos dos anistiandos em voz passiva. Contudo, nestes requerimentos é possível que haja fragmentos de depoimentos diretos, voz ativa, dos anistiandos.

(BENJAMIN, 2016, p. 12). E as estruturas estatais correm sempre o risco de serem amplificadores de novas violações de direitos humanos.

Ao comentar a Tese II, “Sobre o conceito de história” de Walter Benjamin, Löwy (2005, p. 51) ensina que

A rememoração, a contemplação, na consciência, das injustiças passadas, ou a pesquisa histórica, aos olhos de Benjamin, não são suficientes. É preciso, para que a redenção aconteça, a reparação – em hebraico, *tikkun* – do sofrimento, da desolação, das gerações vencidas, e a realização dos objetivos pelos quais lutaram e não conseguiram alcançar.

Implicitamente, realizar os objetivos dos guerrilheiros e todos o que se opuseram ao regime ditatorial é a finalidade de quaisquer escritos que defendam a democracia. Defender a democracia é urgente. Acredita-se que a democracia é processo e neste processo deve haver constante reafirmação dos direitos humanos, por isso, em tempos de transição é preciso “lutar contra a visão da história dos opressores” (LÖWY, 2005, p. 41).

Segundo a Tese XII de Benjamin, o sujeito do conhecimento é, ao mesmo tempo, o sujeito de ação. Nesse contexto, não há obra de libertação “se esquecer seus ancestrais martirizados: não há luta pelo futuro sem memória do passado” (LÖWY, 2005, p. 109). Ou seja, ainda hoje, não há obra de libertação sem rememorar os mártires, os ancestrais vencidos, isto é, fazer memória coletiva dos vencidos do contexto da Guerrilha do Araguaia e esse compromisso é com o que aconteceu, com a verdade (Tese III de Benjamin).

A ditadura militar a partir de sua política de Segurança Nacional desenvolveu um projeto para eliminar o inimigo, ou seja, o comunista. Esse inimigo que precisava ser eliminado precisava ser dissipado do convívio político e todos aqueles que estavam expostos ao “vírus ideológico comunista” também sofriam as consequências<sup>23</sup>.

É uma estratégia ideológica a nomeação de “comunistas” como inimigos, isso é, segundo Thompson (2011), o expurgo do outro. Em regimes autoritários e totalitários é comum criar-se um alvo a ser eliminado, uma voz a ser silenciada. O comunista é uma ameaça política e deve ser combatido permanentemente pelas Forças Armadas. Entretanto, isso ocorre também em movimentos progressistas que denominam “inimigos” ideais a combater, tais quais, os “fascistas”, “direitistas” e “bolsonaristas”. Fragmentam-se o corpo social para estigmatizá-lo e combatê-lo. Thompson (2011, p. 87) ensina que

---

<sup>23</sup> Requerimento de Anistia de Maria Zilma Ferreira de Oliveira, nº. 2005.01.51751, fl. 08, fragmento na p. 120.

a construção de um inimigo, seja ele interno ou externo, que é retratado como mau, perigoso e ameaçador e contra o qual os indivíduos são chamados a resistir coletivamente ou a expurgá-lo. Essa estratégia, muitas vezes, sobrepõe-se com estratégias que tem como fim a unificação, pois o inimigo é tratado como desafio, ou ameaça, diante do qual as pessoas devem se unir.

Como um processo de nomeação dos inimigos, segundo Thompson (2011), os militares na ditadura precisaram denominar um inimigo e assim fizeram. O passado dos guerrilheiros se quer deveria ser lembrado<sup>24</sup>. Levando em consideração as devidas proporções, assim como a ideologia totalitária nazista impunha a ideia de que “os judeus eram o refugio da terra” (ARENT, 2012, p. 372), para os militares, com sua ideologia autoritária liberal, os comunistas eram o refugio do Brasil e precisavam viver, muitas vezes, na clandestinidade, como conta Camila Arroyo, filha de Angelo Arroyo que é desaparecido político da Guerrilha do Araguaia.

A requerente com o golpe militar de 1964, juntamente com seu falecido pai, sua mãe e seu irmão Lenine, passam a viver na mais absoluta clandestinidade e logo em seguida ao golpe se muda para a cidade de Anápolis, Estado de Goiás, passando agora a usar o nome falso de ENCARNAÇÃO CARDOSO. [...] De mais a mais, a requerente ressalta que foi privada do convívio do seu pai, uma vez que este por estar sendo perseguido pelo regime militar vivia na mais absoluta clandestinidade, além, de estar no comando da guerrilha do Araguaia. A requerente não teve sequer o direito de enterrar o seu pai, pois ficou sabendo de sua morte pelos jornais no dia 17 de dezembro de 1976, um dia depois da chamada “Chacina da Lapa”. (Relato, Requerimento de Anistia nº 2010.01.66511)

Ângelo Arroyo, pai de Camila Arroyo, operário metalúrgico, ingressou no Partido Comunista do Brasil em 1945, em São Paulo. Com sua liderança, contribuiu para criar grupos comunistas nas fábricas. Em 1954, foi eleito para o Comitê Central do partido e empenhou-se na luta armada, pois acreditava que o povo brasileiro só se libertar dos opressores dessa forma. Em 1964, foi designado para desenvolver a reestruturação partidária no campo com as massas camponesas. Em 1972, o Exército brasileiro começou a atacar os moradores do Araguaia, onde ele já se encontrava. Foi um dos comandantes da luta da Guerrilha do Araguaia. Foi barbaramente morto em 16 de dezembro de 1976 e seu corpo desapareceu.

Observa-se, portanto, que em regimes autoritários e totalitários os controles de vigilância da população se aperfeiçoam, foi o que aconteceu na ditadura militar, mas também

---

<sup>24</sup> Faz parte dos refinamentos dos governos totalitários de nosso século que eles não permitam que seus oponentes morram a morte grandiosa, dramática dos mártires. O Estado totalitário deixa seus oponentes desaparecerem em silencioso anonimato (ARENT, 1999, p. 253-254).

todos as outras dimensões se aprimoram para controle da sociedade. Nesse contexto, Giddens (1991, p. 71) apresenta as dimensões institucionais da modernidade. Para ele, são quatro: 1) a vigilância, como controle da informação e supervisão social; 2) o poder militar, controle dos meios de violência; 3) o industrialismo, transformação da natureza, desenvolvimento do ambiente criado; 4) o capitalismo, acumulação de capital no contexto de trabalho e mercado de produtos competitivos.

A ditadura militar, no Brasil, contou com apoio internacional militar para o desenvolvimento das políticas de controle estatal e, principalmente, social. Sabe-se, por exemplo, que a Doutrina de Segurança Nacional se orientou pelas cartilhas norte-americanas e muitos militares foram treinados pelos Estados Unidos. Aliás, o próprio golpe militar de 1964 foi planejado, discutido e apoiado pelos Estados Unidos, como se percebe a partir da conhecida Operação Brother Sam.

Na verdade, este sistema militarizado de poder, contra o comunista, ocorreu em outros lugares na América Latina e este vírus precisava desaparecer. Ser dissipado. Como alerta Warat (2000, p. 158)

A militarização dos sistemas políticos latino-americanos precisa do medo e da morte para salvaguardar sua legitimidade. Por isso trazem para o cotidiano a morte sem nome. Transformam as sociedades disciplinares em sociedades do desaparecimento. Somem as pessoas e o espaço político. Fica a prepotência.

Por isso, o comunista vai ser chamado de terrorista, não patriota, pois representava uma ameaça aos valores sociais, econômicos, religiosos e políticos e precisava desaparecer. O vírus dos comunistas, portanto, precisava ser combatido, segundo os ditadores, e sob o pretexto de proteção e segurança nacional violava-se gravemente os direitos humanos, com tortura, morte trabalho força e desaparecimento, dentre outras violações.

Concordando com Solon Viola (2008, p. 41), “os direitos humanos têm sido, ao longo da história, uma construção dos múltiplos movimentos sociais e, não o resultado de um ordenamento jurídico ou o efeito de uma declaração”. Ousa-se apontar, que os jovens da Guerrilha do Araguaia lutavam, em certo sentido, contra a castração ideológica. Eram seres castrados e, como ensina Warat (2000, p. 15-16),

na castração simbólica, o que há de mais vital não é a poda, a perda, mas sim a saturação, o excesso. Os homens estão tão repletos de estereotipações, de prêt-à-parler, das versões singulares e lineares que lhes são impostas, que não há espaço dentro deles para a criatividade, para a autonomia, para a

compreensão não-oficial dos sentidos, que viria a constituir o plural das significações.

Para combater essa cultura do imobilismo, Renato Rabelo (ANITA GARIBALDI, 2005) aponta que os movimentos de oposição desenvolveram diversas estratégias ideológicas para o combate à ditadura militar. Era preciso discutir a melhor e mais correta forma de combate, pode-se elencar pelo menos duas delas. A primeira estratégia ficou conhecida como teoria do foco. De acordo com essa estratégia de combate, os guerrilheiros armados enfrentariam as Forças Armadas em lugares de difícil acesso e o povo local, porque em situação de pobreza, o seguiriam. Dentro das ações dos grupos que usavam a teoria do foco havia o assalto a bancos.

A segunda forma de oposição era defendida pelo PCdoB<sup>25</sup> e AP<sup>26</sup>. Os militantes, segundo esse modelo, deveriam morar em locais para influenciar a população. A finalidade disso era mapear as violências que sofriam os camponeses ou moradores locais, prestar apoio e, conseqüentemente, criar discussões políticas acerca dos problemas sociais. A Guerrilha do Araguaia, nas selvas da Amazônia do sul do Pará, é fruto desta segunda estratégia ao objetivar conhecer a identidade da população local, antes de entrar em confronto direto com as Forças Armadas (ANITA GARIBALDI, 2005).

Historicamente, a Guerrilha do Araguaia começa a se formar em dezembro de 1967, em plena efervescência da ditadura militar. Esse movimento de guerrilheiros e guerrilheiras, segundo depoimento desses mesmos, iniciou sua oposição por necessidade de enfrentar os militares pela luta armada. Todavia, durante toda a investida contra os guerrilheiros o resto do Brasil, os militares controlaram os meios de comunicação para que não houvesse cobertura do que estava ocorrendo em Araguaia. Por outro, lado se preferia o campo, pois “uma resistência armada na cidade era uma temeridade, por ser um cenário no qual o regime tinha pleno controle” (ANITA GARIBALDI, 2005, p. 17).

Na produção cinematográfica *Araguaya – A conspiração do silêncio* (ARAGUAYA, 2004) e nos relatos recolhidos pela CA, entendeu-se que a guerra do Vietnã foi um dos paradigmas para os guerrilheiros do Araguaia pelas condições ambientais. Os ambientes dos conflitos eram semelhantes, pois da mesma forma que a guerra do Vietnã que foi um conflito na selva, o conflito do Araguaia se deu na selva amazônica. Além do ambiente, as ideias de lutar por melhorias de condições da população faziam parte do ideário dos dois conflitos.

---

<sup>25</sup> Partido Comunista do Brasil.

<sup>26</sup> Ação Popular.

A população de Araguaia se envolveu com os guerrilheiros, porque acreditavam nas suas ideias e reconheciam a sua colaboração com a região. Os moradores, por isso, eram perseguidos pelos militares. Isso conta Maria Zilma Ferreira de Oliveira, esposa de “Pernambuco dos Cavalos” (Relato, Requerimento nº 2005.01.51751, fl. 04)

A declarante conta que na época da guerrilha do Araguaia o seu esposo foi preso pelo exército acusado de colaborar com os «TERRORISTAS»; que o esposo da declarante foi preso no ano de 1972, não se recordando da data exata em que isso aconteceu; que já depois da declarante casada com o senhor ANTÔNIO este lhe contou que quando preso passou 32 dias em cativeiro; que durante esse período de prisão foi cruelmente maltratado e humilhado; que o "interrogavam" constantemente, sempre com agressões físicas, murros e chutes; que a alimentação também era outra forma de tortura, pois davam porcarias para o esposo da declarante e os demais prisioneiros comerem, carregado no sal, e quando chegava a sede a água que lhe davam para beber vinha de um tonel de 200 litros que ficava no do pátio da Base, o dia todo exposto ao sol.

Da mesma forma como conta Maria Zilma, muitos outros camponeses ou moradores, das terras em que foram implantadas a Guerrilha do Araguaia, foram perseguidos, presos, assassinados por serem colaboradores dos “terroristas”. Os guerrilheiros demonstravam a organização central do PCdoB que tinham o apoio de cerca de 90% da população da região, o que demonstra a confiança que tinha neles.

Os guerrilheiros, vindos de todas as partes do Brasil, conviviam com os camponeses e moradores locais, trocavam experiências, dividiam conhecimentos e discutiam as situações de opressão. O grupo de opositores ao regime militar iniciou com 69 membros, chegando a 86 membros, porém os habitantes da região também colaboravam com as ações da guerrilha (ANITA GARIBALDI, 2005).

Como Achille Mbembe (2020, p. 7) pergunta, repita-se aqui: “que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou massacrado)? Como eles estão inscritos na ordem do poder?” Para os militares, a vida poderia ser descartada, pois se escolhia quem merecia viver ou não. Isso é o direito de matar dada ao Estado? O direito de escolher quem deve viver e quem não? Até as regras de prisioneiros de guerras eram desrespeitadas no Araguaia, como as Convenções de Genebra (1949), que postula sobre os direitos dos prisioneiros.

Assim, esta Tese também, trata “de mortos que voltam para tecer a memória democrática, desimpedir e desentupir todas as liberdades, e provocar-nos o apetite pelo novo”

(WARAT, 2000, p. 156). O corpo morto ou pronto a morrer, do *corpus*, que na cultura repressiva ou cultura da morte deve desaparecer, aqui, deverá ter seu lugar de fala, se assim é possível afirmar, pois não é um objeto estático. Os corpos voltam para falar o lado reprimido da história e é preciso falar.

E, na escola de Hunt (2009, p. 32), se “ler relatos de tortura e romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política”, assim também, ler memórias dos perseguidos políticos pela ditadura militar promoverá a criação de novas experiências individuais, isto é, empatia, para reconhecimento de direitos humanos de todos como atores sociais em um ambiente democrático.

Desaparecimentos forçados, mortes, torturas e trabalhos forçados fazem parte de uma estratégia de descartar a oposição e não se pode firmar paz entre eles, militares e guerrilheiros, sem reconhecer essas violações de direitos humanos. A morte é estratégia de calar, de silenciar e para melhor efetivar o silêncio do inimigo, os militares desapareciam os corpos dos opositores, o que aconteceu com muitos guerrilheiros no Araguaia, para apagar todos os rastros de resistência contra um poder autoritário e antidemocrático. O corpo massacrado sofreu e continua a sofrer na perpetuidade do silêncio e do esquecimento.

### **3.2 Sob “o mundo de esquecimento”**

A Guerrilha do Araguaia foi um marco para a resistência contra os militares no regime autoritário. Giddes (1991, p. 18), se referindo especificamente ao governo autoritário, ensina que o governo não democrático “combina poder político, militar e ideológico” de forma concentrada e, por conseguinte, controlada. Por isso, a imprensa, os jornais, os meios oficiais negavam a existência dessa guerrilha que foi um movimento rural armado contra o regime militar e que necessitou de um maior número de tropas brasileiras desde a ocorrência da Segunda Guerra Mundial.

As violências ocorridas nesta empreitada contra os guerrilheiros de Araguaia deveriam permanecer sob “o mundo do esquecimento”, segundo o ministro-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Benedito Leonel (ANITA GARIBALDI, 2005, p. 11). Nesse paradigma amnésico, a anistia de 1979, em seu uso tradicional, “parte do pressuposto que a melhor maneira de pacificar a sociedade é jogar uma pedra sobre os conflitos anteriores, esquecendo não só os

crimes políticos cometidos, como também as razões que os motivaram” (SILVA FILHO, 2008, p. 8).

Tomando emprestado os termos de Warat (2000) é uma luta entre os jovens-subversivos e os militares-castrados. Deve-se lembrar aqui que os militares-castrados (simbolicamente) são castradores, porque mantem o discurso hegemônico e de dominação, desacreditando de uma sociedade mais democrática e com outros valores. A gênese da castração é ao mesmo tempo a gênese da dominação e os dominadores não aceitam a pluralidade, pois resta aos castrados “o terror da aceitação desse plural, ou talvez mais simplesmente o puro terror frente ao plural. Daí a impossibilidade, para eles, de autonomia” (WARAT, 2000, p. 16).

O mundo do esquecimento, da castração, fez com que a Guerrilha do Araguaia começasse a ser tratada nos meios de comunicação de massa apenas 20 anos depois de seu fim. “Os grupos de poder envolvidos nesse processo formam o que se costuma chamar de as elites simbólicas” (DIJK, 2018, p. 53) e sabe-se que os meios de comunicação estavam de mãos dadas grande parte do tempo da ditadura militar. As Forças Armadas deflagraram três campanhas militares contra os guerrilheiros. Os guerrilheiros não deveriam mais existir, deveriam ser apagados para que não permanecessem a possibilidade de oposição às Três Armas.

A seguir se discutirá as violações, levando em considerações alguns eixos temáticos dessas violações de direitos humanos na Guerrilha do Araguaia, como o desaparecimento forçado, a morte, a tortura e o trabalho forçado. A reconstrução desses atos será feita, principalmente, pelos textos dos depoentes, vítimas ou familiares. Todas essas medidas utilizadas pelos militares para controlar os corpos dos que reclamavam por liberdade e democracia.

### **3.3 As violações nos requerimentos de Anistia**

Nos processos da CA, os requerentes apresentam em seu pedido ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos indícios que comprovam os fatos, segundo os requerentes, relativos à perseguição sofrida durante a ditadura militar, de caráter exclusivamente político.

As violações de direitos humanos são inúmeras, contudo, pode-se destacar um arcabouço de violências que são utilizadas corriqueiramente em períodos autoritários, como é o caso dos desaparecimentos forçados, mortes, torturas e prisões ilegais. Essas violações foram

utilizadas pelos militares, em tempos autoritários, no Brasil, e, algumas mais do que outras, perduram ainda no cotidiano.

Nesta parte da pesquisa, como o Anjo da História de Benjamin (2016), não se pode avançar para o futuro de progresso, de democracia, sem ter os olhos voltados para o passado. Na Tese IX de Sobre o conceito de História, Benjamin (2016) faz uma construção profana e religiosa para representar o progresso da história, da humanidade. Seguindo esta dimensão de rememoração, serão apresentados depoimentos dos requerentes à Anistia, relacionando-os com as violações de direitos humanos. É um trabalho dialético que se volta para o passado para compreender o presente e, conseqüentemente, prevenir o futuro.

Deve-se lembrar que o Anjo da História, com o caminhar para frente e olhar para trás, contempla o passado dos vencidos, dos que ficaram e dos que sucumbiram a história da sociedade. Os vencidos são os desaparecidos políticos, mortos, torturados e presos da ditadura militar. Os vencidos não são apenas o prenúncio das duas catástrofes da história humana Auschwitz e Hiroshima, como sugere Löwy (2005).

Em momento posterior serão estudados os votos e decisões da CA sobre os requerimentos que são o *corpus* desta pesquisa, no governo Dilma e governo Bolsonaro. É imprescindível saber que os relatos das violações de direitos humanos, nesta sessão, não necessariamente foram entendidos como motivo, exclusivamente político, para deferir o pedido de anistia. Portanto, não se atrelou aqui a condição de estudar as violações de direitos humanos apenas dos processos que tiveram o pedido de anistia deferido.

Além disso, serão utilizadas aqui relatos e depoimentos de violações de direitos humanos dos governos Lula, Dilma, Temer e Bolsonaro para exemplificar o *modus operandi* do regime autoritário, tendo consonância com o arcabouço teórico-metodológica da ACD. Muitos requerimentos não tiveram, segundo os relatores, provas suficientes para comprovar o motivo exclusivamente político, como se ter documentos fosse tarefa fácil, haja vista muitos documentos foram destruídos pelas Forças Armadas.

Por outro lado, muitos requerimentos que este estudo teve acesso com pedido ao Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, se referem a pedidos de anistia de militares. Nesses casos, os votos dos conselheiros da CA, tanto no governo Dilma quanto no governo Bolsonaro, defenderam que esses anistiáveis militares não seriam passíveis de serem submetidos pela CA, por força de entendimento constitucional, já que os militares se submetem a uma legislação específica.

### 3.4 Graves Violações de Direitos Humanos

A ditadura militar de 1964 utilizou-se de grandes meios de infração aos direitos humanos, como tortura, discurso do medo, perseguições, censura, desaparecimentos e mortes de pessoas que se opunham ao sistema ditatorial, com a finalidade do estabelecimento e manutenção dos militares no poder, como medida de Segurança Nacional (GALLO, 2011). Desenvolveu-se o controle sobre a pessoa do subversivo, do inimigo. E esses métodos de controle que violam os direitos humanos se aperfeiçoaram na época da ditadura militar como manutenção do regime.

O desaparecimento forçado é uma das mais cruéis violações de direitos humanos. Se a tortura física se encerra com o fim do embate, deixando cicatrizes no corpo e na alma do torturado com o fim do interrogatório, o desaparecimento forçado é uma tortura psicológica para outras pessoas que não desaparece com o tempo. Uma tortura silenciosa e continuada se perdura entre os familiares dos desaparecidos.

O desaparecimento forçado é o ápice do autoritarismo da ditadura militar. Eliminar os vestígios, as provas e, principalmente, os corpos é uma tentativa de seguir a normalidade do progresso apagando as ruínas da destruição. Essa era uma prática de regimes totalitários, como o nazismo na Alemanha. Contudo, “os buracos de esquecimento não existem. Nada humano é tão perfeito, e simplesmente existem no mundo pessoas demais para que seja possível o esquecimento. Sempre sobra um homem para contar a história” (ARENT, 1999, p. 254).

A sociedade dos desaparecidos cultiva o silêncio dos mortos. As botas que governaram fazem viver como se as pessoas fossem sem identidade. Os cemitérios secretos e os mortos que não têm nome passam a ter mil nomes porque são uma ameaça à consciência dos vivos. “As mortes precisam ser longamente vividas como uma voz do medo. Estamos diante de uma angústia e de uma tentativa de perda da dignidade total: a magia do terror” (WARAT, 2000, p. 158). O silêncio é fundamental para não indignação e a indignação das pessoas é básico para mudança social. É nesse sentido, que o desaparecimento forçado é política da ditadura militar.

O que é, então, o desaparecimento forçado? O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, ratificado pelo Brasil<sup>27</sup>, atesta o desaparecimento forçado como

a detenção, a prisão ou o sequestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes,

---

<sup>27</sup> Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo (BRASIL, 2002).

O desaparecimento forçado qualifica-se como crime contra a humanidade, no Estatuto de Roma. A Assembleia Geral da ONU, em 20 de dezembro de 2006, apresentou a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, ratificada pelo Brasil, no Governo Dilma Rousseff em 2016<sup>28</sup>, apresenta definição similar<sup>29</sup> ao que positivado no Estatuto de Roma, reafirma-o como crime contra a humanidade, e acrescenta que “a vítima tem o direito de saber a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado, o andamento e os resultados da investigação e o destino da pessoa desaparecida. O Estado Parte tomará medidas apropriadas a esse respeito”. Essa mesma norma internacional, no artigo 24, diz “que o termo ‘vítima’ se refere à pessoa desaparecida e a todo indivíduo que tiver sofrido dano como resultado direto de um desaparecimento forçado” (BRASIL, 2002).

A vítima, desse modo, deve ser estendida aos familiares que sofreram os danos provocados por esta grave violação de direitos humanos.

Essa luta pelo resgate dos corpos é importante, pois tem um caráter humanístico, e também um caráter político forte, pois é um resgate da memória da Guerrilha. Por isso tem merecido todo nosso apoio e participação a luta dos familiares dos guerrilheiros, que já se estende por um certo tempo, pelo direito de saber o que exatamente aconteceu com seu ente querido o direito sagrado de enterrá-lo nos jazigos da família (GUERRILHA DO ARAGUAIA, 2005, p. 19).

Rosana de Moura Momente, filha de Orlando Momente que é desaparecido político na Guerrilha do Araguaia, revela em seu requerimento à Comissão de Anistia que “há ainda muita frustração e tristeza relativamente a não localização dos restos mortais dos militares do Araguaia, a eterna incerteza do que realmente ocorreu”, porque ela sente até hoje a “falta de seu túmulo” ao se referir ao pai, pois “o regime militar tirou dela esse direito básico de enterrar o seu ente querido” (Requerimento de Anistia nº 2012.01.71687, fl. 08).

---

<sup>28</sup> Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016.

<sup>29</sup> Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “desaparecimento forçado” a prisão, a detenção, o seqüestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei (Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016).

Realmente, o direito a prestar honra ao corpo do ente querido, o direito ao sepultamento e, conseqüentemente, o direito ao túmulo reporta a discussões tão antigas quanto a peça grega de Antígona de Sofocles (2010, grifo nosso)

Não conheces o decreto de Creonte sobre nossos irmãos? A um glorifica, a outro cobre de infâmia. A Etéocles – dizem – determinou dar, baseado no direito e na lei, **sepultura digna de quem desce ao mundo dos mortos**. Mas quanto ao corpo de Polinice, infaustamente morto, ordenou aos cidadãos, comenta-se, que ninguém o guardasse em cova nem o pranteasse, abandonado sem lágrimas, sem exéquias, doce tesouro de aves, que o espreitam famintas.

Desde os tempos remotos, assim como em Antígona, o direito de sepultar os mortos é um direito sagrado, um direito básico, do contrário há luto permanente. Sepultar os mortos, como na peça de Sófocles é uma ação gloriosa. Como a própria filha de Orlando Momente se expressou em seu depoimento, é um direito humano básico sepultar os entes queridos, de outra forma não há paz e isso o Estado autoritário a tirou.

A falta de informações por parte do governo sobre meu pai tem como consequência nunca ter a certeza do que ocorreu com ele. Outras consequências são devidas a sua própria ausência – vivem em orfanato, minha mãe não ter recursos para cuidar de mim sozinha, causando-lhe distúrbios psicológicos, tendo adquirido depressão crônica, inclusive ficando um período em tratamento à base de medicação psiquiátrica e afastada do trabalho por alguns meses (...) (Requerimento de Anistia nº 2012.01.71687, fl. 09)

O desaparecimento forçado de pessoas durante a ditadura militar tem muitas outras consequências, além de não dar um direito ao sepultamento, os familiares e, principalmente, os filhos são impedidos de viverem com os pais. Rosana, no requerimento, enfatiza que precisou viver em orfanato, pois a mãe, Maria José de Moura Momente, não podia trabalhar e cuidar da filha ao mesmo tempo, pois era empregada doméstica e não tinha com quem deixá-la.

Rosana, como de outros filhos vítimas da perseguição dos militares na ditadura, viveu, portanto, grande parte de sua infância longe do pai, pois não se sabia o paradeiro deste, e distante da mãe, já que esta precisava trabalhar para sustentá-la. O direito dos filhos de conviverem com seus pais também fora violado. No requerimento de Rosana à CA, ela atesta o medo de falar quem era o pai, pois tinha medo de sofrer novas perseguições políticas junto com a mãe.

Em depoimento prestado em 06/07/2001 ao Ministério Público Federal, Antônio Felix da Silva, Requerimento de Anistia nº 2002.01.10997, que acusa às Forças Armadas de ter lhe

obrigado a ser guia, afirmou ter visto a prisão de Valdir, Beto e Antônio. O Seu Tota, como era conhecido Antônio Felix, tinha visto os momentos das prisões de três desaparecidos políticos.

O declarante viu ANTÔNIO, VALDIR e BETO sentados em um banco na sala da casa, com os pulsos amarrados para trás com uma corda fina, parecendo ser de nylon; QUE o declarante viu um militar se comunicando pelo rádio; QUE, por volta das 9 horas da manhã, chegou o **helicóptero** que levou os militares e os três prisioneiros; QUE o declarante apenas percebeu que VALDIR estava ferido, parecendo ser um fecho na batata de sua perna, que atingia metade da mesma, tendo dificuldade para andar até o helicóptero; (Requerimento de Anistia nº 2002.01.10997, fls. 59, grifo nosso)

Muitos corpos dos desaparecidos, segundo registros (ANITA GARIBALDI, 2005, p. 23), teriam sido cobertos por pneus e gasolinas e queimados. O objetivo de queimar os corpos dos opositores é a tentativa de apagar de uma vez por todas dos registros oficiais, televisivos e jornalísticos atos e movimentos de oposição ao regime ditatorial. Era preciso construir uma narrativa histórica, a partir das estruturas de poder, que o governo militar era um governo aceito por todos “os cidadãos de bem” e por isso não tinha oposição.

Dessa forma, não se consegue mensurar o que é provocado nas famílias dos desaparecidos políticos. Haverá indenização que cure a dor psicológica de nunca ter os restos mortais dos seus entes? Haverá indenização material que possibilite aos filhos terem a sua vida junto a seus pais reconstruída? Certamente, nenhuma indenização pecuniária pode e poderia sanar os danos morais e psicológicos causados pelos desaparecimentos na ditadura, sem falar dos danos materiais.

“Você me prende vivo, eu escapo morto”, como canta o poeta Paulo César Pinheiro (ANITA GARIBALDI, 2005, p. 21), é um retrato dos tempos do regime militar. Uma outra grave violação de direitos humanos é o assassinato dos opositores e de todos aqueles que eram considerados subversivos. As inúmeras mortes no combate contra a ditadura militar são marcadas pela crueldade e pela desvantagem que tinham os opositores ao regime, é o que confirma o relato de Josias Gonçalves (Requerimento de Anistia nº 2011.01.69127, fl. 2, grifo nosso):

Foi quando o Baixinho avisou a gente e já começou a atirar, onde eu não tive tempo sequer de avisar a Ari , pois estava bem à frente da gente, mas eu e o Raul conseguimos correr, saindo um para cada lado, mas o Ari levou tiro certo e tombou logo, o Raul ainda levou um tiro, mas na mochila tinha pratos, e o tiro pegou nos pratos, e com isso lhe salvou da morte, mas a mochila ficou no local do confronto. Daí eu fiquei escondido por perto do local, por trás de uma árvore, foi quando vi que um deles **chegou perto do**

**corpo do Ari e cortou a cabeça dele**, e um deles comentou que queria era a do Josias.

Nesse relato, Josias Gonçalves rememora a decapitação de Arildo Valadão, conhecido como Ari. A ditadura se apresentava cruel com seus opositores, violando os direitos humanos mais básicos da integridade do corpo. Ari foi do movimento estudantil, casado com uma outra pessoa do movimento do Araguaia, Áurea Elisa Pereira, e participaram do destacamento C na Guerrilha do Araguaia. Segundo registros e depoimentos, como o de Josias Gonçalves, Ari foi assassinado e decapitado pelas Forças Armadas no dia 24 de novembro de 1973. Seu corpo, sem a cabeça, foi encontrado no dia seguinte pelos companheiros da guerrilha, mas não pode ser enterrado. Arildo Valadão é um desaparecido político.

Arildo era casado com Áurea Elisa Pereira Valadão, conhecida como Elisa. Foi estudante de física na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Participou dos movimentos estudantis e junto do seu marido se mudou para a região da Guerrilha do Araguaia. Elisa e seu marido se tornaram guerrilheiros, se mudaram para Caianos e ingressaram no destacamento C na guerrilha. Ela é considerada desaparecida política e sua última aparição foi em 1974.

Manuel Leal Lima, conhecido como Vanu, foi forçado a trabalhar com os militares e presenciou a chegada de três guerrilheiros presos que foram executados pelo Exército. Vanu conta que “foi horroroso. As cabeças dos guerrilheiros ficaram totalmente destruídas, cheias de miolos e sangue expostos” (ANITA GARIBALDI, 2005, p. 12). Os três guerrilheiros que tiveram suas cabeças destruídas, na execução, eram Antônio de Pádua Costa, o Piauí, Luiz René Silveira e Silva, o Duda, e Maria Célia Corrêa, a Rosinha ou Rosa. Os três estão na lista de desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia.

Há um ato que se repete na morte dos opositores ao regime militar: cortar a cabeça. O corpo do morto, do vencido, era submetido a mais esta violação. Na tradição bíblica, João Batista teve sua cabeça decepada. João Batista que antecederia o Cristo fora reconhecido como um subversivo, opositor e se contrapunha às ações da mulher de Herodes. O ato de decepar a cabeça dos opositores é comum nas ações das forças oficiais do Brasil. Zumbi dos Palmares, Tiradentes, Lampião e seus seguidores tiveram as cabeças decepadas do corpo em uma atitude autoritária e desrespeitosa da pessoa do opositor.

O ato de entregar a cabeça na bandeja ou de destruí-la, como no caso da Guerrilha do Araguaia, é um ato de demonstração de poder, não do poder físico apenas, mas da força como poder de dominação. Destruir a cabeça é representação simbólica e recado dos militares para

os sobreviventes. O corpo dos opositores não tinha identidade e representava o mal, por isso mesmo, um ato comum nos assassinatos da ditadura era decepar a cabeça e separá-la do corpo.

É o que conta o texto do requerimento de Zé do Jipe, em terceira pessoa, sobre a Guerrilha do Araguaia

As equipes do Exército ficaram frequentando a casa do Zé do Jipe frequentemente, quase todos os dias, durante quase 6 anos. Zé do Jipe andava frequentemente com o Exército na mata, em média 20 km, eram ao todo 6 homens, onde um deles é conhecido como Geraldo Barbudo, eles andavam dando apoio ao Exército, onde o cansaço e as dores no corpo eram constantes. A equipe do Exército chamava o Zé do Jipe para as missões na mata, Zé do Jipe nunca recebeu nada em troca dos seus serviços prestados a Pátria, serviços não-remunerados. [...] Zé do Jipe carrega **marcas de horror em sua memória sobre a guerra do Araguaia**. Relata que certa vez estava na frente da fazenda do Mano Ferreira, localizada na estrada O.P.3, onde viu um homem passar trazendo **duas cabeças amarradas pela barba e indo em direção ao acampamento do Exército**. As pessoas da região falavam que valia 30 mil cruzeiros cada cabeça entregue ao Exército (Relato, Requerimento de Anistia nº 2007.0159023, fl.8, grifo nosso)

Duas cabeças decepadas, amarradas pelas barbas e expostas à população. Um troféu do Exército? O uso do terror é política da ditadura militar. Era preciso impor a “ordem” e para isso atropelava-se quaisquer direitos humanos. Por isso, essa política cruel deixava marcas na memória de Zé do Jipe que possivelmente quisesse esquecer do que aconteceu nesses tempos.

O ato de decepar ou destruir a cabeça é simbolicamente um ato de negação da memória ainda. A cabeça corresponde ao que se tem por entendimento, inteligência, força e personalidade. Essa violência na ditadura militar o que demonstra a totalidade da ideologia como expurgo do outro (THOMPSON, 2011), para os militares era necessário destruir, pelo motivo de ser “comunista”, todos os guerrilheiros. Quando os militares nas suas investidas destroem ou retiram a cabeça há uma representação de um ato simbolicamente de poder.

O terrorismo do Estado estava presente na região do Araguaia. As pessoas viviam tensas ao verem os militares nas redondezas. Prisões ilegais aconteciam e os traumas ficavam para sempre nas famílias dos presos. Alguns detentos tinham mortes surpreendentes e o Exército entregam os seus corpos muitas vezes sem quaisquer explicações detalhadas. Foi o que aconteceu com o Lourival Moura Paulinho e quem conta o relato é sua esposa Sonia Leia dos Santos.

Em 1972 aconteceu uma tragédia comigo militares que dizem ser do Esesito, mas na verdade na época foram os verdadeiros terroristas, eram 3 soldados chegaram na minha casa bairro São Felis, isto aconteceu dia 3 de Maio levam

prezo meu marido Lourival Moura Paulinho pela parte do mesmo nada tinha feito contra a lei eles acusando que era um homem perigoso, depois de algemado ele pediu para abençoar as filhas e a respostas deles foi que ele daquela hora endiante estava incomunicavel aquela cena as duas crianças viram rrolavam no chão por não entender aquilo Sonia Leia apenas com 3 anos e 2 mezes, e Silvia Maria com 4 anos e dez mezes . 12 dias depois chegaram os mesmos 3 dizendo que Lourival tinha se enforcado dentro da cadeia de Xambiar nem eu nem ninguem acreditou nisso, ele tinha marca na testa as mãos estavam tanbem marcada dele era louro dos olhos claros mas quando chegou morto era da cor de carvão eu vivi com ele 8 anos e afirmo que ele era saudável eles acabam com a vida dele, o cailhão passou 2 horas de relgios na porta da casa da minha irmã na velha Maraba Rua Bartolomeu igreja ficou isposto par que todos visse a barbaridade de perto. A minha familia conta que as pesoas olhavam e já iam saindo com lagrimas nos olhos mas um momento tenso porque ninguem fala nada. Falavam porque todos estavam com medo os aviões não parava de chara e sair de mundo afora procurando matar as pesoas (Requerimento de Anistia nº 2009.01.64990, fl. 02).

O relato de Sonia Leia é dramático, porque demonstra a crueldade dos militares. A morte de Lourival se tornou uma interrogação. Preso ilegalmente estava sob a custódia do Estado quando foi encontrado enforcado, segundo os militares. Contudo, o corpo de Lourival apresentava sinais de maus-tratos e torturas, deixando a *causa mortis* uma incógnita.

Sobre as torturas. Hannah Arendt em *Origens do totalitarismo* faz algumas considerações sobre a tortura na sessão “O domínio total”. A tortura é a dominação sobre o corpo do outro em sua totalidade, fazendo-o de “inimigo objeto”, usando as palavras de Arendt, que não tem domínio sobre a sua própria singularidade (ARENDR, 2012, p. 601-602).

É o que se observa no relato de José Maria Alves de Oliveira (Requerimento de Anistia nº 2009.01.65107, fl.1-2, grifo nosso), lavrador e vendedor de alimentos que foi torturado muitas vezes no período da Guerrilha do Araguaia:

Irei relatar um pouco do que aconteceu comigo durante essa trajetória, antes do ataque do exercito. Eu (Zeca do Jorge) como era conhecido na época, sendo este meu apelido, eu era um dos que vendia alimentos: arroz, farinha, feijão, milho e outras coisas para o Osvaldão e seus companheiros. Passei a conhecer a Dina, Áurea, Valquíria, Geraldo, Tuca, Joaquim, Zezinho, Francisco, Lauro, Mundico, Ali, Jaime e o Paulo. O ultimo mantimento que entreguei a eles foi em uma terça feira, e na sexta feira da mesma semana iniciou o ataque do exercito e foi grandes combates em 1972. Quando entrou o ano de 1973 não houve muitos combates, então os guerrilheiros que estavam escondidos saiam visitando a casa de alguns moradores e fazendo reunião. A minha casa era um local de reunião dos guerrilheiros, nas reuniões eles diziam que a luta deles era pela liberdade e contra a ditadura militar, eles queriam um governo civil, como vemos hoje. E no ano de 1974 o exercito atacou novamente em massa e **foi quando pegaram vários moradores para andar nas matas e foi ai quando eu fui obrigado**

**a ir com eles, e querendo ou não, nós éramos obrigados a ir com ele, ou apanhava muito.** As minhas lavouras de arroz, milho, mandioca e feijão foram todas destruídas, pois o exercito arrancava a mandioca para que os guerrilheiros não tivessem como aproveitar ela para comer, perdendo toda a roça e meus filhos acompanhados da minha esposa não tinham o que comer, chegando a passarem fome, **pois eu estava nas matas com os militares, pois eles sempre querendo que eu desse conta dos guerrilheiros e me batiam muito, foi grande meu sofrimento, fiquei aleijado de um dedo da mão, de tanto eles me baterem com o cano de um fuzil, dormia no chão sem nenhum apoio, exposto a insetos e cobras, batiam na minha cabeça, as vezes eu chegava a delirar e falava coisas sem ver, e ficava desacordado, era tanto sofrimento que chegávamos a pedir para que eles tirasse logo nossas vidas, porque não agüentávamos mais as torturas que eram muitas.** Quando eles mim levaram de casa minha mulher tinha ficado em casa com 03 (três) filhos pequenos e eles não tinham nada para comer, devido eles ter destruído todas as nossas plantações e eu nas matas com eles na caça de terroristas, como os militares chamavam. O qual nunca vi eles fazendo maldade com ninguém, pois eram todos pessoas boas. Agora o exercito sim fazia muitas maldades, pois nos batia, torturava e chegaram a matar muitos inocentes, e faziam todo tipo de maldade. Adeixaram, depois de um ano e meio de muito sofrimento, pois faltava apenas 02 (dois) guerrilheiros para eles matarem, ainda me restando a determinação de que todo dia eu tinha que ir sendo no sol na chuva até a localidade conhecida como pau preto, que ficava a 12 km de distancia da minha casa, para ver se lá ainda havia movimento de algum guerrilheiro, e mesmo não estando nas matas guiando as tropas eu não pude recomeçar minha vida, pois tinha uma missão a cumprir, e só vim começar a me reorganizar tempos depois, e não mais tive condições de recuperar o que perdi, passando a viver com muitas dificuldades para cuidar da minha família.

O senhor Zeca de Jorge aponta três violações em seu depoimento: tortura, assassinatos e trabalho forçado. As torturas provocaram nesse depoente uma deficiência na mão, além de deixarem marcas psicológicas. Enquanto os guerrilheiros, segundo o relato, lutavam para a liberdade e um governo civil, os militares obrigavam moradores a serem mateiros, matavam inocentes e utilizavam de métodos de tortura com os opositores.

Arendt (2012) aponta algumas características das torturas praticadas pelos nazistas e outros regimes totalitários as quais identifica-se a ditadura militar. Primeiramente, a tortura é uma violência contra a condição humana, que macula firmemente o que o ser humano é por natureza, ou seja, um ser que tem direitos a ter direitos. Outro ponto de conexão é que a tortura é estabelecida na ditadura militar brasileira como uma técnica de interrogatório e de dominação. Esses militares submetiam os opositores a sua vontade.

Os métodos de tortura são estudados minuciosamente para dosar a dor do torturado, pois o objetivo principal não é a morte física, mas a retirada de informações úteis ao regime

autoritário. A última característica a ser levantada é que a tortura tem uma finalidade utilitária de delação. É para delação que surge a tortura, e, principalmente, para a dominação. Essa estratégia é usada para que as vítimas informem ao regime autoritário o paradeiro dos seus companheiros, informações de suas ações e de sua organização.

Segundo Oliveira (2011) foi com as guerras de libertação nacional que a tortura voltou à tona, haja vista os inimigos internos teriam informações a revelar que eram essenciais para o violador. Alguns torturadores se sentiam de certa forma levados a defender uma regulamentação da tortura, para dirimir o dilema da ilegalidade e estabelecer parâmetros dessa “pressão física moderada”, eufemismo usado pelo torturador.

É certo, contudo, que a tortura não surgiu nas ditaduras da América Latina, porque foram criadas e aperfeiçoadas no decorrer da história. São técnicas analisadas e potencializadas a partir do controle dos corpos e dos limites da dor para, principalmente, arrancar informações das vítimas. Havia aparelhamento estatal para desenvolvimento da técnica da tortura como instrumento de segurança nacional.

Celma Tavares (2014a) alerta que a tortura sempre foi utilizada contra pessoas suspeitas de crimes comuns, em períodos de ditadura foi usada contra presos políticos como recursos para aniquilar opositores. “A tortura é compreendida como ato que causa sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, confissão, de intimidar, coagir ou castigar, sendo cometido por funcionário público ou outra pessoa nos exercícios de funções públicas” (TAVARES, 2014b).

José Genoíno, sobrevivente da Guerrilha do Araguaia. Foi estudante de Filosofia na Faculdade de Filosofia do Estado do Ceará e presidiu DCE dessa faculdade. Com a participação nas atividades da UNE foi perseguido, detido e precisou deixar a faculdade em 1968. Antes da guerrilha, viveu em São Paulo com documento falso com o nome de José Geraldo. Integrou o movimento armado em 1970 e viveu na região do Araguaia. Foi preso em 18 de abril de 1972. Em entrevista à revista Playboy, reproduzida no Requerimento de Anistia, José Genoíno fala sobre as torturas que sofreu.

<p>Sobre as sessões de tortura, destaco um trecho da entrevista à Playboy:          "PLA YBO Y - A partir de quando você foi torturado?          GENOINO - Desde o começo. Primeiro, foi afogamento e "telefone" .          PLA YBOY - É, tapa nos dois ouvidos. Fiquei dois dias jogado numa cela da cadeia pública de Xambioá. Em Araguaína, fiquei uma noite na Polícia Militar, com as pernas amarradas à grade por uma corrente. Ainda tenho estas marcas. [Mostra cicatrizes profundas.] De lá, me levaram num avião militar para Brasília. (...)          PLA YBOY - Na fase mais dura, que tipos de tortura usavam?</p>
---

GENOINO - Na primeira fase, eu tive queimaduras e afogamento. Em Brasília, fui para o pau-de-arara e levei choques elétricos. A coisa de que eu tinha mais medo era do afogamento. Por isso, voltar para Xambioá era terrível. Durante muito tempo, na cadeia, quando eu ia tomar banho, eu não botava a cabeça debaixo do chuveiro.” (Requerimento de Anistia, nº 2003.01.14835, fl. 08)

José Genoíno, assim como muitos perseguidos políticos, tiveram que passar pelo método de tortura chamado pau-de-arara. O método de pau-de-arara consiste em amarrar o prisioneiro e deixá-lo enrolado com as pernas e braços cruzados. Como o prisioneiro ficava pendurado com a cabeça abaixo dos membros inferiores e superiores a circulação sanguínea ficava prejudicada e os membros começavam a inchar e a cabeça a doer. Além disso, o método de pau-de-arara era utilizado, geralmente, com outros métodos, como afogamento, choque elétrico ou telefone. O método telefone de tortura se refere a tapas que se davam no prisioneiro nos dois ouvidos ao mesmo tempo.

A tortura é comumente fato nas prisões no Brasil desde sempre. A tortura é uma forma arcaica e bárbara de fazer o preso pagar com a dor em seu corpo também, o que representa submissão (FOUCAULT, 2014b). Essa violência é usada para “esclarecer” crimes comuns, muitas vezes, ou para confirmar a submissão do preso ao representante do Estado. “Não era a primeira vez que tais métodos saíam do seu *habitat* – as cadeias comuns – e eram empregados com um desígnio político”, confirma Oliveira (2011, p. 11).

Com a ditadura militar, essa violação dos direitos humanos saiu do ambiente comum e da motivação comum para ser usadas contra os chamados criminosos políticos, os subversivos, em um ambiente de investigação e apuração como o Destacamento de Operações Internas - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), atingindo estudantes, advogados, médicos, artistas, camponeses, conhecidos/parentes de procurados políticos, dentre outros, que não faziam parte do perfil comum das torturas.

No geral, Cunha (*apud* TAVARES, 2014b) lembra que cerca de dez mil pessoas foram vítimas de torturas nas dependências do DOI-CODI, durante o regime dos militares. Um número alarmante, mas se for levado em consideração os desaparecidos políticos e mortos, que antes foram cruelmente torturados, esse número aumentará muito. Além disso, muitos anônimos da região do Araguaia foram torturados, mortos e tiveram seus corpos desaparecidos e não há nenhum registro dessas violações. E se for lembrado, ainda, da tortura psicológica promovida pelo governo militar este número será impossível de mensurar.

Segundo dados da Arquidiocese de São Paulo (1985) quase 56% do perfil dos condenados no regime militar foi de estudantes universitários ou portadores de diploma de curso superior, constatando que os inimigos do regime, normalmente, não eram pessoas da classe pobre analfabeta, diferentemente do que ocorra na região da guerrilha quando as pessoas da região (povos originários, lavradores, vendedores, donas de casa) eram suscetíveis às torturas da ditadura.

Um ponto que chama atenção é a condição de silêncio que muitas pessoas preferiam ter diante às torturas que sofreram já que a tortura era regra no regime e não exceção. Muitas vítimas de torturas no regime militar eram orientadas pelos próprios advogados, como também pelos familiares e companheiros, a esquecer ou silenciar sobre os danos físicos e psicológicos. Repetição clara da cultura de silêncio e submissão que é próprio da sociedade brasileira.

No entanto, a partir das investigações e perícias muitos fatos de tortura foram denunciados, alguns desses tardiamente, pois não resguardaram as vítimas do desaparecimento ou morte ou mesmo porque a tortura fora um meio para o extermínio do inimigo do Estado autoritário. Cerca de 6.016 foram os números de denúncias de tortura entre os anos de 1964 e 1977, sendo que no ano de 1970 aconteceu o maior número dessa violação com a marca de 1.206. Conforme quadro abaixo, pode-se analisar quais anos a tortura foi mais recorrente.

**Tabela 01: Número de Denúncias de Tortura por Ano**

<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1964	203
1965	84
1966	66
1967	50
1968	85
1969	1.027
1970	1.206
1971	788
1972	749
1973	736
1974	67
1975	585
1976	156
1977	214
<b>TOTAL</b>	<b>6.016</b>

Fonte: ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 64.

Um assunto que chama atenção nos estudos dos requerimentos de anistia é o número de militares que pediram anistia. Nesses requerimentos, uma das alegações mais presentes dos militares era o treinamento cruel para combaterem na Guerrilha do Araguaia. Um treinamento de guerra. Na simulação de uma guerra, os militares eram obrigados a tomar sangue de animais, comer cobras e calangos e ficarem em poços cheios de água.

É o caso do Senhor, ex-militar, Antonio Josimar Alves da Costa, Requerimento de Anistia nº 2013.01.72768, fl.01, que relata que

Fui jogado dentro de um buraco cheio de lama podre, buraco com aproximadamente 5 metros quadrados, ali foi colocado aproximadamente uns 40 recrutas um por cima do outro tipo animal e todos despidos, depois mandava ficar de quatro e passava lama na bunda dizendo que era para ser batizado, em seguida fomos amarrados uns aos outros pelas mãos, pés e pescoço e colocados para desfilar dentro da mata, depois de desfilar foram crucificados vários colegas nas árvores, levava-se chutes nas pernas, na cara, além dos palavrões que eram dirigidos para nós e todo tipo de insulto, só podíamos responder a palavra “sim senhor” tipo: você é um filho da puta, nós respondíamos, sou sim senhor.

Os militares que pedem anistia à CA citam lugares que ficaram conhecidos pela crueldade dos tratamentos, pelas torturas, pelos maus-tratos empregados nos treinamentos dos recrutas, como a passagem pelo canal do inferno, cujo lugar precisava ser percorrido rastejando, enquanto os soldados eram açoitados pelos treinadores. Muitas provas destes treinamentos foram apagadas pelas próprias autoridades propositalmente, como alega o senhor Dario Lopes da Silva, Requerimento de Anistia nº 2011.01.70290, “que os documentos que comprovam sua presença na guerrilha, foram destruídos propositalmente pelo exército” (fl. 45). Pelos sofrimentos que passou, como soldado na guerrilha, Dario Lopes ainda confessa: “eu não tenho mais memória para lembrar de tudo” (fl. 07).

Embora se perceba que os vencidos são essencialmente os guerrilheiros, os subversivos, os opositores, os chamados “comunistas”, muitos militares sofreram violações de direitos humanos. Isso demonstra que o regime autoritário se utiliza da força, do poder, da tortura, da manipulação de dados, e, conseqüentemente, do próprio apagamento de dados para sufocar as histórias deste conflito. Na lógica da ditadura militar, não se pode deixar rastro de vulnerabilidade, de história que se contraponha ao que a história oficial quis até mesmo apagar.

Esta pesquisa teve acesso a outros processos de militares como requerentes de anistia e os relatos são muito idênticos às alegações descritas acima. Os relatos dos ex-militares colocam em relevância a questão dos treinamentos cruéis, simulação de combate em selva e guerra. Os

ex-militares que passaram por esses tortuosos treinamentos, durante a Guerrilha do Araguaia, tem sequelas que ficaram para o resto da vida.

Os ex-militares que fizeram pedido de anistia, são eles, no Governo Dilma: Antonio Carlos Silva (2012.01.71618); Antonio Josimar Alves (2013.01.72768); Dario Lopes da Silva (2011.01.70290); Edgar Soares Sobral (2011.01.69940); Gilson Roberto Moura Silva (2013.01.72050); João Batista Moura (2013.01.72788); João Ramos Pereira (2013.01.72761); José Antonio de Souza Peres (2012.01.70910); José Miranda Sobrinho (2013.01.72799); Josias de Souza Lira (2011.01.69937); Ruy Roosevelt Alves dos Santos (2013.01.72765); Sebastião Sotero Lopes (2012.01.71632); Valdecy Rodrigues de Mesquita (2013.01.72783).

Já do Governo Bolsonaro, não se teve acesso a processo de ex-militares. Ressalte-se que todos os ex-militares tiveram pedido indeferido de anistia, principalmente, porque, segundo os relatores da CA, não ser esta comissão competente para investigar, analisar e resolver quaisquer questões relacionadas aos militares que serviram às Forças Armadas no combate na Guerrilha do Araguaia.

Há outra modalidade de violência aos direitos humanos provocada pelos ditadores na guerrilha do Araguaia denominado trabalho forçado. Existem relatos de homens e mulheres que foram obrigados a trabalhar para os militares, a guiá-los nas expedições investidas contra os camponeses de Araguaia. Em todos os casos que se teve acesso dos requerimentos de anistia dos chamados “mateiros” (guias) tiveram seus pedidos indeferidos.

Raimundo Clarindo do Nascimento, era um pequeno produtor rural, casado com Maria Alves da Silva, com quem teve sete filhos. Em seu requerimento à CA faz um breve relato dos acontecimentos da Guerrilha do Araguaia e dos atos cometidas pelo regime na região sudeste do Pará, tendo como um dos comandos o conhecido Major Curió, pessoa que ficou conhecida pelos atos para exterminar os camponeses da Guerrilha do Araguaia.

No dia 12 de janeiro de 1972, começou minha história, minha história marcada pelo sofrimento e opressão, Eu Raimundo Clarindo Nascimento, tive que deixar tudo o que já havíamos conquistado com muito suor, animais, terra, galinha, roça com arroz, mandioca, banana, para viver wna vida totalmente diferente. Tive que por varias vezes ter que dormir na chuva. Não havia ao menos tempo para comer porque quando estávamos comendo tínhamos que partir imediatamente, para cwnprir outra missão e não havia a certeza de uma volta, minha esposa aflita teve que ficar só, com minha filha que 7 anos mais tarde faleceu . Eu não pude se quer vê-la, pois estava em uma missão (Requerimento de Anistia nº 2006.01.53050, fl.3).

O declarante, conta que no ano de 1972, foi preso pelo Exército e obrigado a ser guia dos soldados, que procuravam pelos denominados “comunistas”. Os mateiros interrogavam os moradores para saber se alguém protegia ou doava alimentos aos comunistas, e qualquer suspeita eram detidos e torturado no presídio da Bacaba, em São Domingos do Araguaia. Durante essa época sofreu muitas humilhações e torturas (Requerimento de Anistia nº 2006.01.53050, f. 3).

Raimundo, portanto, foi vítima do regime militar, porque morava nas vizinhanças dos guerrilheiros do Araguaia. Além de ser obrigado a trabalhar pelo regime, os militares “promoviam sessões de torturas após as 22 horas nas dependências do INCRA e do DNER, aos que eram detidos para interrogatórios sobre a Guerrilha do Araguaia” (Requerimento de Anistia nº 2006.01.53050, f. 7). Torturado e sendo forçado a trabalhar para os militares, Raimundo, como outros camponeses, abandonou as terras, tendo perdido o terreno para plantio e criação de animais, fazendo com que sua família passasse por necessidade para sobreviver. Quando Raimundo foi solto, ficou impossibilitado de trabalhar por conta das inúmeras sessões de tortura que foi submetido.

Em 1972, Antonio dos Santos Coelho (Requerimento de Anistia nº 2009.01.642223), conta história similar ao Raimundo, foi pego pelos militares para trabalhar forçadamente.

A minha esposa estava grávida, ela ficou muito assustada e perdeu o filho. A nossa felicidade é porque já tínhamos dois filhos, eu não podia dar assistência a minha esposa e filhos porque fui obrigado a andar com o Exército durante meses fazendo varedas no meio da mata caçando e cozinhando para eles. A minha vida na época foi transformada num inferno na terra passei por humilhações do tipo ser espancado levar queimaduras de cigarro no corpo (Requerimento de Anistia nº 2009.01.642223, fl, 01)

A prática de manter pessoas próximas aos guerrilheiros do Araguaia presos e em trabalhos forçados era sistemática na ditadura militar. Não se pode medir os efeitos negativos que essas violações de direitos causaram nas vítimas e nos familiares, ao mesmo tempo não se está julgando aqui a adesão ou não desses mateiros ao trabalho de perseguir e eliminar os guerrilheiros, até porque não havia escolha para os moradores em trabalhar para o Exército.

A referência do Estado como garantidor de direitos é relativizada às pessoas que os agentes do Estado, os militares, dizem ter direito a ter direitos. Portanto, aos inimigos do Estado, os comunistas e todos os que estavam expostos “ao vírus comunista”, deveriam ser sufocados e reprimidos. Ter um inimigo a quem combater é consequência eficaz utilizada pelas ideologias dominantes.

### 3.5 Comissão de Anistia: uma comissão para a memória

A fim de efetivar o Art. 8º da ADCT, a CA é criada como um órgão estatal, regulamentado pela Lei n.º 10.599/2002. A instalação dessa comissão já é um marco histórico, pois a regulamentação do Art. 8º da ADCT é efeito da pressão das vítimas dos desaparecidos políticos.

A comissão tem a responsabilidade de apreciar os requerimentos de anistia e reconhecer a situação de anistiado político e reparar os danos a opositores que sofreram perseguição exclusivamente política, no período entre 1946 e 1988. Há duas fases procedimentais para o cumprimento dessa reparação: a declaração da condição de anistiado político e a concessão de reparação econômica.

Dentre as atividades desenvolvidas pela comissão, estão as Caravanas da Anistia. As Caravanas da Anistia, para efetivar às obrigações da CA, tem objetivo pedagógico de fazer circular momentos de julgamentos nas regiões do país da comissão. As Caravanas popularizam as sessões de julgamento, por saírem da sede da comissão, em Brasília, ao encontro das pessoas.

Contudo, pode-se perguntar quais são os direitos e condições para os requerentes serem considerados anistiados políticos. A resposta se encontra na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que apresenta as características dos anistiados.

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO

Art. 1º. O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - **declaração** da condição de anistiado político;

II - **reparação econômica**, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - **contagem**, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - **conclusão do curso**, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - **reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos** punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão

dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação **de exceção**, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

## CAPÍTULO II

### DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Art. 2º. São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, **por motivação exclusivamente política**, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo no 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei no 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido

indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União. (grifo nosso)

Dessa maneira, a legislação nacional preconiza os direitos à declaração de anistiado político, à reparação econômica, em prestação única ou em prestação mensal. O anistiado político terá direito à contagem de tempo para efeitos profissionais, reverberando nas contribuições previdenciárias, já que muitos perseguidos foram impedidos de exercerem seus ofícios. Há outras preocupações com os anistiados políticos, haja vista é preciso reparar econômica, simbólica e socialmente os perseguidos.

É a CA que ao observar os capítulos I, II e III, da lei acima, terá parecer para indicar a condição de anistiado político ou não, o que propõe a importância de um órgão deste junto ao Poder Executivo. Essa comissão decide sobre vidas que foram marcadas pela ditadura militar e que possivelmente terão poucos espaços discursivos para exigir justiça às suas histórias.

Sobre o funcionamento, essencial repetir que a CA, desde a criação, estava vinculada ao Ministério da Justiça, mas em janeiro de 2019, o ex-presidente Jair Bolsonaro a transferiu para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. No governo Lula, iniciado em 2023, a CA permaneceu vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Outro ponto a apresentar é a composição da CA. O conjunto dos requerimentos de anistia política é analisado por conselheiros que se responsabilizam em analisar os pedidos, tendo como base o relato dos fatos e documentos que estão no processo a fim de formar o argumento pelo deferimento ou indeferimento do pedido de anistia e a necessidade de reparação moral e econômica.

O Conselho da CA é composto por membros da sociedade civil, nomeados pelo Ministro do Estado que está vinculada a comissão. O serviço dos conselheiros é de interesse público e

*pro bono*. As apreciações aos requerimentos de anistia são de duas formas: nas sessões de Turma e nas sessões do Plenário.

As sessões de Turma podem apreciar e emitir votos conclusivos sobre o requerimento de anistia e são compostas de pelo menos três conselheiros. Já as sessões de Plenário são compostas de pelo menos nove conselheiros, podendo reavaliar as decisões das Turmas a partir dos recursos interpostos. Essas sessões ocorrem no Ministério em Brasília e podem ocorrer durante as Caravanas da Anistia no local em que as violações aos direitos humanos ocorreram.

Em requerimento feito junto a CA, em 07 de maio de 2023, o órgão apresentou os nomes de todos os conselheiros que estavam nas comissões nos governos Dilma e Bolsonaro. As sessões de Turma ou sessões de Plenário não têm a presença de todos<sup>30</sup> esses conselheiros.

Abaixo, a lista dos conselheiros da CA, em 2017, no governo Dilma:

1. Alberto Goldman
2. Almino Monteiro Álvares Affonso
3. Amanda Flávio de Oliveira (Servidor / Convidado)
4. Ana Maria Lima de Oliveira
5. Arlindo Fernandes de Oliveira
6. Bruno Leonardo Guimarães Godinho
7. Carlos Bastide Horbach
8. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa
9. Eneá de Stutz e Almeida
10. Eunice Aparecida de Jesus Prudente
11. Fabiano de Figueirêdo Araujo
12. Fabiano Menke (Servidor / Convidado)
13. Felix Angelo Palazzo
14. Fernando Dias Menezes de Almeida
15. Fernando Ferreira Baltar Neto
16. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto
17. George Rodrigo Bandeira Galindo (Servidor/ Convidado)
18. Gilda Portugal Gouveia
19. Grace Maria Fernandes Mendonça
20. Gustavo Gonçalves Ungaro
21. Henrique de Almeida Cardoso

---

<sup>30</sup> Se preferiu colocar a lista completa dos conselheiros da Comissão de Anistia, no governo Dilma e Bolsonaro, por uma questão de reconhecimento pelo trabalho voluntário prestado por estas pessoas.

22. Jorge Octávio Lavocat Galvão
23. José Francisco Rezek
24. José Rogério Cruz e Tucci
25. Kaline Santos Ferreira (Servidor/ Convidado)
26. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha (Servidor/ Convidado)
27. Maria Vitoria Barros e Silva Saraiva
28. Marina da Silva Steinbruch
29. Mário Miranda de Albuquerque (Servidor/ Convidado)
30. Marlon Alberto Weichert
31. Nina Beatriz Stocco Ranieri
32. Otavio Brito Lopes
33. Paulo Lopo Saraiva
34. Ricardo Soriano de Alencar
35. Rita Maria de Miranda Sipahi (Servidor/ Convidado)
36. Rodrigo Gonçalves dos Santos
37. Roger Stiefelmann Leal
38. Vanda Davi Fernandes de Oliveira
39. Victor Ximenes de Alencar
40. Tarciso Dal Maso Jardim

Dos 40 (quarenta) conselheiros, no governo Dilma, 27 (vinte e sete) são homens e 13 (treze) são mulheres. Os 30 (trinta) processos que se teve acesso foram julgados na 9ª Sessão de Turma Especial da 90ª Caravana da Anistia em Palmas, TO, região do Araguaia, realizada em 17 de abril de 2015. Os conselheiros que estavam presentes nessa sessão são: Ana Maria Lima de Oliveira; Aline Sueli de Salles Santos; Marina da Silva Steinbruch; Mário Miranda de Albuquerque; Rita Maria de Miranda Sipahi; Vanda Davi Fernandes de Oliveira.

Como se observou, todos os conselheiros que estavam no rol acima compareceram à 9ª Sessão, conforme lista fornecida pela Comissão em 07 de maio de 2023, exceto a conselheira Aline Sueli de Salles Santos.

Em relação à lista dos conselheiros da CA, 2018 a 2022, governo Bolsonaro, tem-se:

1. Adriana Tinoco Vieira
2. Aécio de Sousa Melo Filho
3. Amanda Flávio de Oliveira

4. Any Avila Assunção
5. Claudia Pinheiro da Costa
6. Claudio Tavares Casali
7. Diógenes Camargo Soares
8. Diogo Palau Flores dos Santos
9. Dionei Tonet
10. Donne Pinheiro Macedo Pisco
11. Fábio Henrique Santos de Medeiros
12. Fabrício Ramos Ferreira
13. Fernando Ferreira Baltar Neto
14. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza
15. Guilherme de Oliveira Mendes
16. Henrique Carvalho de Araújo
17. Joanisval Brito Gonçalves
18. João Henrique Nascimento de Freitas
19. João Vitor Rodrigues Loureiro
20. Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues
21. José Augusto da Rosa Valle Machado
22. José Lopes de Oliveira Filho
23. José Roberto Machado Farias
24. Júlio César Martins Casarin
25. Leandro do Nascimento Rodrigues
26. Lucas Baldoino Rosas Biondi
27. Luís Antônio Camargo de Melo
28. Luiz Eduardo Rocha Paiva
29. Marcio Cesar Cipriani
30. Marcos Gerhardt Lindenmayer
31. Maria Thereza Nichele Reginatto
32. Maria Vitória Barros e Silva Saraiva
33. Ricardo Santoro Nogueira
34. Robson Crepaldi
35. Sávio Luciano de Andrade Filho
36. Tarcísio Gabriel Dalcin
37. Victor Mendonça Neiva
38. Vital Lima Santos

39. Waldir João Ferreira da Silva Júnior
40. Walter Barbosa Victor
41. Washington Bolívar de Brito Júnior

Na relação, no governo Bolsonaro, há 33 (trinte e três) conselheiros e 8 (oito) conselheiras em um total de 41 (quarenta e um) conselheiros. Conforme ata da 1ª Sessão do Conselho, em 18 de fevereiro de 2002, dos 30 (trinta) processos do governo Bolsonaro que se teve acesso, estava presente nessa sessão os conselheiros: Lucas Baldoino Rosas Biondi (presidente da sessão); Adriana Tinoco Vieira; Diógenes Camargo Soares; Dionei Tonet; Henrique Carvalho de Araújo; José Augusto da Rosa Valle Machado; Luiz Eduardo Rocha Paiva; Maria Vitória Barros e Silva Saraiva e Vital Lima Santos.

Dessa maneira, como se percebeu, o processo que vai da ditadura militar à democracia é complexo. Pode-se fazer várias leituras desses momentos históricos, mas antes de tudo pode passar por cima dos vestígios da história e apresentar uma única narrativa.

A CA é um órgão que pretende contribuir com a efetivação dos direitos humanos no processo de JT. Entretanto, os órgãos que podem promover justiça social podem estar sendo inculcados de ideologias que promovam ainda mais o esquecimento e o negacionismo. E, não obstante todas as falhas, os órgãos, como a CA, contribuíram para a recordação de outras narrativas em oposição à narrativa hegemônica da ditadura militar.

No próximo capítulo, serão apresentadas as questões teórico-metodológicas que fundamentaram o trabalho desde o início.

### **Tese I**

É conhecida a história daquele autômato que teria sido construído de tal maneira que respondia a cada lance de um jogador de xadrez com um outro lance que lhe assegurava a vitória na partida. Diante do tabuleiro, assente sobre uma mesa espaçosa, estava sentado um boneco em traje turco, cachimbo de água na boca. Um sistema de espelhos criava a ilusão de uma mesa transparente de todos os lados. De fato, dentro da mesa estava sentado um anãozinho corcunda, mestre de xadrez, que conduzia os movimentos do boneco por meio de um sistema de arames. É possível imaginar o contraponto dessa aparelhagem na filosofia. A vitória está sempre reservada ao boneco a que se chama “materialismo histórico”. Pode desafiar qualquer um se tiver ao serviço a teologia, que, como se sabe, hoje é pequena e feia e, assim como assim, não pode aparecer à luz do dia (BENJAMIN, 2016, p. 9).

## 4 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS: uma agenda para a mudança social

Objetividade, porque possuímos metodologias próprias das ciências sociais para ter um conhecimento que queremos que seja rigoroso e que nos defenda de dogmatismos; e, ao mesmo tempo, vivemos em sociedades muito injustas, em relação às quais não podemos ser neutros.

(SANTOS, 2007, p. 23)

### 4.1 A Ontologia e Implicações Epistemológicas da Pesquisa

A posição ontológica deste estudo e, a partir disso, a epistemologia é primordial definir, porque reconhece-se que a pesquisa precisa estar fundamentada em pressupostos filosóficos e científicos bem definidos, visto que a “violência epistêmica é um projeto remotamente orquestrado, vasto e heterogêneo de se constituir o sujeito colonial como Outro” (SPIVAK, 2010, p. 60). Portanto, adequado a um estudo que deseja explicar o sujeito histórico.

Nesse ínterim, a execução deste estudo e análise será guiada por pressupostos teóricos de estudos críticos e da Teoria Social do Discurso. Reconhecendo, na linguagem, uma parte irreduzível da vida social, pois “pressupõe relação interna e dialética entre linguagem e sociedade, pois questões sociais são também questões discursivas, e vice-versa” (VIEIRA; RESENDE, 2016, p. 14).

Tradicionalmente, pode-se distinguir algumas correntes filosóficas e científicas que estão nas discussões sobre o conhecimento. Os racionalistas, por exemplo, defendem que a razão, a inteligência, era o caminho para o conhecimento, como uma forma matemática. Por outro lado, os empiristas, ao relutar esta tendência, reconhecem que as vivências com os fatos e os eventos promoviam o conhecimento.

O empirismo (do grego *empeiria*, que significa: experiência dos sentidos) considera que o real são fatos ou coisas observáveis e que o conhecimento da realidade se reduz à experiência sensorial que temos dos objetos, cujas sensações se associam e formam ideias em nosso cérebro. O idealista, por sua vez, considera que o real são ideias ou representações e que o conhecimento da realidade se reduz ao exame dos dados e das operações de nossa consciência ou do intelecto, como atividade produtora de ideias que dão sentido ao real e o fazem existir para nós (CHAUÍ, 2012, p. 23).

Diversos pontos de vistas podem nortear quais são as finalidades ao se fazer pesquisa e de como o pesquisador encara o mundo. De um lado, o conhecimento produzido pela pesquisa pode ter um fim em si mesmo, porque eleva a alma do pesquisador, tal como o Mundo das Ideias de Platão (2001 e 2013), ou ainda, o conhecimento pode atender aos anseios materiais, ao contato com Mundo Sensível, e pode experienciar o conhecimento em um processo metodológico prático, como indicou Aristóteles.

Tudo inicia, por conseguinte, de como o pesquisador terá a capacidade de enxergar a realidade, ou seja, em que consiste a natureza dessa realidade. A pergunta sobre a natureza do que é mundo para que haja a possibilidade de ciência é o questionamento capaz de levar ao que se entende por ontologia. A ontologia, em outras palavras, “consiste na natureza da realidade, ou seja, como nos vemos, ao passo que a epistemologia diz respeito sobre como e o que conhecemos” (BARROS, 2015, p. 56).

A ontologia está relacionada a categorização do “ser” e do “existir”, por outro lado, a epistemologia está relacionada ao “conhecer” e “compreender”. Num prisma crítico, “decisões de caráter ontológico são aquelas que dizem respeito ao modo como acreditamos ser constituído o mundo social”, como ensinam Magalhães, Martins e Resende (2017, p. 153). A ontologia é o estudo dos seres e das coisas enquanto são seres e coisas em si, enquanto a epistemologia está ligada à como se faz a compreensão do mundo.

Ao reconhecer essas duas formas ontológicas de conhecimento, o racionalismo e o empirismo, o pesquisador ao fazer a sua escolha pela Análise Crítica do Discurso (ACD) defende que os conhecimentos são estruturas reais, como os fenômenos sociais e “com base nesse conhecimento, será possível contribuir para a mudança desse cenário de desigualdade e opressão” (MAGALHÃES; MARTINS; RESENDE, 2017, p. 38).

Nesse sentido, esta Tese se dá em uma análise em espiral contínua, haja vista os últimos acontecimentos do Brasil, como a posse do Presidente Lula (01 de janeiro de 2023) como os atos terroristas<sup>31</sup> aos Três Poderes no dia 08 de janeiro de 2023<sup>32</sup>, demonstram uma necessidade

---

<sup>31</sup> Lei 13.260/2006, “Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”. Embora reconheçam a sua gravidade, parte a população jurídica e não-jurídica não entende os atos golpistas são atos terroristas.

<sup>32</sup> No dia 08 de janeiro de 2023, apoiadores radicais do Presidente Bolsonaro estiverem em Brasília e provocaram depredação ao patrimônio público, atingindo o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto. Os referidos terroristas pediam o golpe militar, enquanto destruíram parte do passado arquitetônico e artística do Brasil. Líderes internacionais repudiaram os atos de vandalismo na Capital Federal. Conforme link:

de se posicionar, como também de fundamentar as escolhas teórico-metodológicas pautadas nos direitos humanos e no Estado democrático de direito.

Dessa maneira, o pensamento adotado pela ACD refuta o empirismo, a partir da concepção de que os conhecimentos são experiências com fatos e eventos, assim como rejeita o racionalismo, porque este defende que o conhecimento é uma construção mental. Nessa direção, leva-se em consideração o que ensina Foucault (2013, p. 26),

o conhecimento no fundo, não faz parte da natureza humana é luta, combate, o resultado do combate e conseqüentemente o resíduo e o acaso que vão dar lugar ao conhecimento. O conhecimento não é instintivo, é contrainstintivo, assim como ele não é natural, é contranatural. Este é o primeiro sentido que pode ser dado à ideia de que o conhecimento é uma invenção e não tem origem.

Há, dessa maneira, uma outra concepção de conceber o conhecimento que embasa a ACD, isto é, o Realismo Crítico (RC), é o que afirma Fairclough (2016). Para o RC as estruturas reais que operam e agem no mundo existem independentemente da experiência que as pessoas têm com elas. Assim, as estruturas sociais, os eventos e os mecanismos agem independentes dos seres humanos.

Afastando-se da ciência tradicional, o estudo crítico denuncia a fragmentação que o conhecimento tradicional reproduz no ser humano, pois entende o indivíduo separado da sua realidade, como se fosse possível o ser humano se afastar da sua condição humana para ler e analisar a sociedade humana. O modelo não-crítico, portanto, tende a fazer com que o ser humano se veja superior e desconectado do mundo real, da natureza, por exemplo. Por isso, o RC denuncia que essa fragmentação provoca uma percepção de que as estruturas sociais e os eventos não se relacionam entre si e nem com as pessoas, mas são coisas estanques.

Na visão do RC, os componentes ontológicos do mundo social “são estruturas, práticas e ações sociais, relações, atores sociais, identidades, ideologias, discursos, gêneros discursivos, estilos e textos” (MAGALHÃES; MARTINS; RESENDE, 2017, p. 154). Por essa razão, deve haver uma coerência no estudo entre a ontologia (a concepção da realidade) e a epistemologia (a forma de conhecer a realidade), pois o como conhecer dependerá do que se entende por realidade e, conseqüentemente, conhecimento.

O conhecimento é algo que depende da medida das ideias e das coisas do próprio ser humano ao decantar aquilo que quantifica e qualifica com o mundo real. Isso ensina Nietzsche (2008, p. 64), ao apontar que “todo conhecimento surge por meio de separação, delimitação e abreviação; não há conhecimento absoluto de uma totalidade!”. Nesse sentido, conhecimento é, igualmente, um processo de escolhas, é resultado do jogo.

O conhecimento foi, portanto, inventado. Dizer que ele foi inventado é dizer que não tem origem. [...] o conhecimento é simplesmente o resultado do jogo, do afrontamento, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos. É porque os instintos se encontram, se batem e chegam, finalmente, ao término de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Este algo é o conhecimento (FOUCAULT, 2013, p. 25).

Pode-se perceber que o RC não enxerga os objetos de estudo como objetos passivos, estáticos, mas pelo contrário, os objetos de estudo são dinâmicos. Contrariando a visão desta Tese de Doutorado, há autores que não acham adequado estudos, sob um paradigma crítico, utilizar a tradição clássica da análise documental, já que esta análise não daria conta dos elementos ontológicos do mundo social que é dinâmico e aberto (BARROS; VIEIRA; RESENDE, 2016). Entretanto, como os posicionamentos da Comissão de Anistia (CA) são produzidos por sujeitos históricos, esses não podem ser apartados da realidade social e política.

A legitimação do pesquisador, como sujeito do conhecimento histórico, da ditadura militar brasileira, portanto, se dá muito mais pelo reconhecimento das experiências de luta e de opressão das pessoas do passado, em outras palavras, da memória, do que da promessa da felicidade para as gerações futuras. Por isso, mesmo que não se tenha vivido na ditadura militar, este pesquisador reconhece as vozes dos atores sociais da opressão, da tortura e das violações de direitos humanos ocasionados pelo Estado autoritário que se iniciou em 1964.

Esses fenômenos sociais, como a ditadura militar, não devem ser delimitados ou descritivos, mas compreendidos. Os “fenômenos sociais são significativos e, portanto, devem ser compreendidos, e não medidos” (BARROS, 2015, p. 23). Dessa forma, tanto a presença como a ausência de um fenômeno social serão interpretados pelo pesquisador, pois a omissão de alguns termos ou palavras nos relatórios e votos da CA podem trazer indícios essenciais ao entendimento de poder e da ideologia dominante. A omissão intencional (negação) para sustentar uma narrativa em momentos conflituosos para a sociedade foi uma estratégia do regime ditatorial e continua sendo de seus apoiadores.

Como exemplo de omissão de termos ou palavras, pode-se citar o Parecer Nº 1095/2019/DSCA/CSF/CGD/CA, fl. 01: “Relata o requerente que na época da Guerrilha do Araguaia, foi diversas vezes humilhado pelo Exército, sendo espancado, chegando levar queimaduras de cigarros pelo corpo; que foi interrogado se conhecia os terroristas”. Nesse caso, o Relatório da CA, no governo Bolsonaro, teve a redação do termo “tortura” omitido, além de impessoalizar as humilhações sofridas pelo requerente.

Como observa Santos (2007), existe uma necessidade de um novo modelo de produção de conhecimento e não só de novos conhecimentos. É essencial, em vista disso, novas formulações epistemológicas que sejam adequadas às situações e às estruturas sociais e que dialoguem com outras realidades e sujeitos, em confronto com conceitos hegemônicos da ciência eurocêntrica, o que afeta o caso da falácia da neutralidade científica<sup>33</sup> nas doutrinas liberais e conservadoras.

O pesquisador não é neutro no entendimento da RC, porque se depara com o ser (âmbito ontológico) e conhecer (âmbito epistemológico) comprometido com o agir emancipatório. É nesse comprometimento que o pesquisador reconhece o seu papel de sujeito emancipador, pois conhece para intervir. Um pesquisador com “uma nova compreensão da realidade que inflame a esperança de que outro mundo é possível”, como explica Reyes Mate (2011, p. 65) a Tese I de Walter Benjamin (2016).

Reconhece-se, aqui, uma forma de investigação que supera a relação tradicional-cientificista com a linguagem, pois vê a linguagem como capaz de transformar fatos sociais. Afinal de contas, “não existe distância entre linguagem e mundo. As falas sobre o mundo fazem parte do mundo” (WARAT, 2000, p. 160).

Warat (2000, p. 18) ensina que o Ocidente construiu uma ciência como castração, pois “fez todo o possível para nos distanciar de qualquer mensagem alquimista, de uma ciência alquímica da transformação, da produção do novo em mim e no outro. A ciência da modernidade ocidental está destruindo a própria esperança de futuro”.

A ciência tradicional é vista como descompromissada das mudanças sociais, pois enxerga os fenômenos sociais como objetos de estudo. Na ciência tradicional, os depoimentos,

---

<sup>33</sup> No que diz respeito à ciência, ser objetivos mas não neutros; como devemos distinguir entre objetividade e neutralidade. Objetividade, porque possuímos metodologias próprias das ciências sociais para ter um conhecimento que queremos que seja rigoroso e que nos defenda de dogmatismos; e, ao mesmo tempo, vivemos em sociedades muito injustas, em relação às quais não podemos ser neutros. (SANTOS, 2007, p. 23)

votos e relatórios da CA se prestariam a *corpus* apenas, pois morto, estático e sem vida. Nesse sentido, o sujeito é objeto também.

Por outro lado, nesse estudo crítico pretende-se ganhar a partida, mas não se sabe se o fará sempre, mas terá esperança em lutar para fazê-la. O “ganhar a partida”, explicação de Michel Löwy (2005, p. 41) a Tese I de Benjamin, tem dois sentidos. “Ganhar a partida” é interpretar corretamente a história e lutar contra a visão da história dos opressores. O segundo sentido, “ganhar a partida” é vencer o próprio inimigo histórico, as classes dominantes, em 1940: o fascismo. Por isso, o estudo crítico deve se contrapor à monocultura do saber do Direito, para propor uma ecologia de saberes.

A ecologia de saberes funda-se na independência complexa entre os diferentes saberes que constituem o sistema aberto do conhecimento em processo constante da criação e renovação. Anti-hegemônico, antimoderno, anti-instrumental, o saber crítico emancipatório é interconhecimento, reconhecimento e auto-conhecimento (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 33).

O estudo crítico tem um compromisso moral com o mundo, pois os seus valores são emancipatórios. Nesse sentido, o analista crítico deve denunciar uma ideologia que influencia negativamente em um sistema, podendo, preferencialmente, apontar as formas de modificação do sistema. “Temos de reinventar as ciências sociais porque são um instrumento precioso; depois de trabalhá-las epistemologicamente, devemos fazer com que elas sejam parte da solução e não do problema” (SANTOS, 2007, p. 25).

É nesse entendimento que o estudioso das ciências sociais, no paradigma da RC, deve ser crítico e atentar para a intervenção prática da realidade social. É de certa forma, carnavalizar as ciências sociais.

Carnavalizar as ciências sociais é deslocar uma herança, subverter o ideal de uma ciência rigorosa e objetiva, estabelecer o caráter imaginária das verdades e compreender que, através do “gênero” científico, nunca poderá efetivar-se a crítica à sociedade e reconciliar-se o homem com seus desejos. O programa metodológico das Ciências Sociais nada tem a ver com a missão da crítica e a realização do desejo (WARAT, 2000, p. 165).

Tratando da leitura do mundo, ainda, é primordial reconhecer que há um processo de submissão de leitores ao mundo social, há, por outro lado, leituras não submissas e resistentes da realidade social, como ensina Fairclough (2016, p. 180):

Os intérpretes são, é claro, mais do que sujeitos do discurso em processos particulares; eles são também sujeitos sociais, com experiências sociais

particulares acumuladas e com recursos orientados variavelmente para múltiplas dimensões da vida social, e essas afetam os modos como vão interpretar textos particulares. [...] As interpretações resistentes são um modo de luta hegemônica quanto à articulação dos elementos intertextuais.

Da mesma forma, que leitor do mundo, no sentido amplo, é influenciado pelas estruturas do mundo social impostas, este leitor também tem a capacidade de criticar e reinventar suas leituras a fim de influenciar nas estruturas e promover mudanças sociais. É um processo dialético de leitura e compreensão do mundo que pode ser comparado ao ato de ler (PAULO FREIRE, 2021a), pois é ação perante o que é lido e não absorção de conteúdo. “Nossa racionalidade se baseia na ideia da transformação do real, mas não na compreensão do real” (SANTOS, 2007, p. 28)

O RC, então, defende que a ciência tem um compromisso moral com a transformação social. E, se se pode falar, é preciso politizar as pesquisas. É imperioso conhecer as realidades mais profundas de violências, injustiças e preconceitos para combatê-los. A violência cometida nas guerras, ditaduras, como também as desigualdades e pobreza são efeitos de um sistema político, sustentados por eventos sociais com discursos ideológicos hegemônicos.

A despolitização da ciência e, conseqüentemente, dos fenômenos sociais é uma das características do Estado burocrático-autoritário, como pode-se classificar a ditadura militar iniciada em 1964, já que “através de suas instituições tenta ‘despolitizar’ o tratamento de questões sociais, submetendo-as ao que proclama serem critérios neutros e objetivos de racionalidade técnica” (O’DONNELL, 1986, p. 22). Esse é um erro mortal do cientista, no seu direito à liberdade, de reclamar para si a neutralidade, como se isso fosse possível. A neutralidade no fazer científico serve unicamente para reprimir os “eus” da sociedade e para invisibilizar ainda mais os que foram sucumbidos pelo caminho do progresso.

“Não sei quanto tempo demorará a entender que, em nome do respeito à lei e às verdades científicas, se esconde a certeza de que poucos juristas terão “peito” para propor outra versão do mundo” (WARAT, 2000, p. 53). Tomando como referência a RC, nesse contexto de compromisso social, Warat (2000, p. 44) ensina que “a ciência jurídica clássica unicamente serve para descrever os mecanismos que reprimem o eu. Por tabela, ela reforça os mecanismos simbólicos da militarização do contexto. Em última instância, o que apreendemos da cultura jurídica instituída é o prestar contas”.

As ciências críticas têm como característica a descrição e avaliação das situações de opressão e violências na sociedade, denunciando o estado dessas situações que são omitidas por interesses dominantes. A relação do objeto, por conseguinte, nas ciências críticas é sempre em um prisma reflexivo, haja vista o pesquisador se vê engajado nas situações sociais, isto é, o objeto de estudo não está apartado deste, mas de certa forma faz parte do pesquisador. Há, desse modo, um caráter denunciativo, engajado e pedagógico nas pesquisas críticas (BATISTA JR; SATO; MELO, 2018).

Por isso, o conhecimento do RC é crítico, pois seu “potencial emancipatório nasce, conseqüentemente, da capacidade da agência intencional e da prática reflexiva. Os indivíduos possuem poderes causais para reproduzir ou transformar as estruturas sociais” (BARROS, 2015, p. 44). Assim, tendo o potencial de emancipação social, a RC se compromete a entender os interesses dos fenômenos sociais, para ter competências e habilidades para intervir, estando dispostos a encarar as injustiças, preconceitos e as estruturas sociais para transformá-las.

Portanto, é propício este aparato teórico-metodológico para o estudo da Guerrilha do Araguaia e seus desdobramentos. Os guerrilheiros desejavam transformar a sociedade em que atuavam e este é um dos aspectos da RC. É o que diz o Regulamento da Forças Guerrilheiras do Araguaia (GUERRILHA DO ARAGUAIA, 2005, p. 137):

26. O combatente, em suas relações com o povo, deve observar o seguinte:  
 Conhecer os problemas das massas e ajudá-las na medida do possível.  
 Respeitar a família, os hábitos e os costumes das massas.  
 Não tomar nada das massas, pagar pelo que se compra ou devolver o que se toma emprestado.  
 Não tratar as massas com arrogância.  
 Realizar a propaganda revolucionária entre as massas.

Com o giro linguístico, a linguagem que outrora era vista como reflexo e instrumento do mundo passa a ser compreendida como sendo condição de possibilidade para a construção do conhecimento. Afinal de contas, a linguagem deixa de ser um instrumento da comunicação social para condição ao conhecimento, condição de possibilidade de o próprio filosofar, pois o conhecimento não vem antes do compreender, como ensina Streck (2014).

Não existem palavras inocentes. O espaço social onde elas são produzidas é condição da instauração das relações simbólicas de poder. A dimensão política da sociedade é também um jogo de significações. Isso supõe que a linguagem seja simultaneamente um suporte e um instrumento de relações moleculares de poder. *Mas também um espaço de poder nela mesma* (WARAT, 2000, p. 130, grifo nosso).

A linguagem, nesse cenário, abandonou o *status* de um meio secundário de estudo e passou a ter relevância nos estudos sociais. As transformações e as mudanças sociais são compostas, significativamente, “por mudanças nas práticas de linguagem; talvez isso seja uma indicação da importância crescente da linguagem na mudança social e cultural e de que as tentativas de definir a direção da mudança cada vez mais incluem tentativas de mudar as práticas de linguagem” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 25).

Não se pode reduzir este estudo à análise textual tradicional, pois é preciso “decifrar na linguagem tudo o que nela foi depositado pela vida do homem e do mundo” (MATE, 2011, p. 67). Por isso, os textos coletados da CA serão lidos e estudados a partir de uma estrutura social maior do que eles mesmos a fim de que essa postura teórico-metodológica possibilite maior compreensão dos votos dos conselheiros.

Os textos verbais e não verbais podem contribuir para mudanças sociais. Isso ocorre porque os textos fazem parte da ação social do ser humano na realidade. Nessa ótica, segundo o RC na análise de textos, eventos sociais concretos como os textos produzidos pela CA fazem parte de estruturas sociais, o que remetem a realidade social. Esses textos podem sustentar e manter estruturas de poder ou contribuir para mudanças sociais.

O poder é a questão central de toda sociedade. A razão é simples. É ele que nos irá dizer quem manda e quem obedece, quem fica com os privilégios e quem é abandonado e excluído. O dinheiro, que é uma mera convenção, só pode exercer seus efeitos porque está ancorado em acordos políticos e jurídicos que refletem o poder relativo de certos estratos sociais. Assim, para se conhecer uma sociedade, é necessário reconstruir os meandros do processo que permite a reprodução do poder social real (SOUZA, 2019, p. 13).

Por exemplo, a CA ao representar seus agentes sociais poderá diferenciá-los, ou excluí-los, conforme suas ideologias. Ao apontar acerca dos principais modos das representações dos atores sociais, Leeuwen explica que “as representações incluem ou excluem actores sociais para servir os seus interesses e propósitos em relação aos leitores a quem se dirigem” (1997, p. 180).

Há, portanto, a necessidade de desvendar os instrumentos de poder, mesmo porque “o poder se manifesta, completa seu ciclo, mantém sua unidade graças a este jogo de pequenos fragmentos, separados uns dos outros, de um mesmo conjunto, de um único objeto, cuja configuração geral é a forma manifesta do poder” (FOUCAULT, 2013, p. 45).

Desta maneira, sob o entendimento da realidade social do RC, da mesma forma que textos orais, escritos e mistos podem contribuir para a emancipação social, eles igualmente

podem aprofundar discriminações, provocar guerras, intensificar perseguições e naturalizar violências e injustiças sociais. Não teriam os votos dos requerimentos de anistia este poder? Não poderiam, em suas entrelinhas, perpetuar injustiças? Os votos dos relatores da CA não poderiam esconder a verdade ao se associar a visão histórica dos opressores e autoritários? Esses mesmos textos não poderiam ser marcos para a efetivação da memória?

Na concepção da RC, estruturas sociais (abstratas) e eventos (concretos) fazem partes do mundo real. Pode-se explicar que as estruturas sociais, como é o caso da CA, têm várias redes de relações sociais incorporadas em sua estrutura. Desse jeito, essas redes de relações sociais ocorrem por meio de eventos sociais (a interação entre os setores internos da Comissão, a relação da Comissão com os requerentes à anistia, a interação da Comissão com o Governo Federal, dentre outros), o que são mediadas pelas práticas sociais (por meio de textos orais, escritos e mistos).

“O saber que não castra não é um sistema fechado, mas um experimento em aberto” (WARAT, 2000, p. 18). Ao reconhecer que a RC é um paradigma científico aberto e autocrítico é possível reconhecer a precisão de reinventar formas adequadas de combater o pensamento hegemônico. Isso é um desafio epistemológico. Por isso, da mesma forma que as ciências tradicionais não dão conta do mundo real proposto pela RC, é preciso combater o pensamento hegemônicos de formulações de conhecimentos tradicionais (SANTOS, 2007).

Essas explicações preliminares, por conseguinte, devem levar ao entendimento de que essa pesquisa tem o ponto de partida nas concepções ontológicas e epistemológicas do RC e dos estudos críticos que contribuirão no entendimento e na compreensão dos textos da CA, isto é, dos pareceres (relatório e voto) de anistia e, numa visão benjaminiana, esses seriam “documentos de barbárie uma vez que nasceram da injustiça da classe, da opressão social e política, da desigualdade, e porque sua transmissão é feita por massacres e guerras” (LÖWY, 2005, p. 78-79).

Não há um documento da cultura que não seja ao mesmo tempo um documento da barbárie. E, do mesmo modo que ele não pode libertar-se da barbárie, assim também não o pode o processo histórico em que ele transitou de um para outro. Por isso o materialismo histórico se afasta quanto pode desse processo de transmissão da tradição, atribuindo-se a missão de escovar a história a contrapelo (BENJAMIN, 2016, p. 13).

Tendo como finalidade implícita a contribuição com a democracia, o compromisso com a verdade e memória e a Justiça de Transição (JT), este estudo está fincado no paradigma crítico

de ciência, e, como ensina Dijk (2018, p. 17), os “estudos críticos devem ser adequados teórica e metodologicamente porque, de outra forma, não seriam capazes de contribuir para suas metas sociopolíticas”. E, não é demais afirmar, a democracia exige três princípios básicos que vão de encontro a ditadura militar, iniciada em 1964. Esses princípios são: a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade e a igualdade de direitos, como ensina Dallari (2018)<sup>34</sup>.

Dessa maneira, ao apresentar os marcos teóricos e metodológicos, sob a orientação da RC, tem por finalidade conhecer para emancipar, o que está estreitamente ligado à ideia de JT, pois esse processo não tem o fim em si mesmo, mas para o fortalecimento da democracia e das estruturas emancipatórias de direitos humanos. Sendo assim, o estudo, aqui, é processo de resistência para que o jogo tenha um vencedor: a democracia.

#### 4.2 Por uma agenda-metodológica da Análise Crítica do Discurso

Antes de quaisquer outros passos da análise, é preciso pontuar aspectos essenciais da Análise Crítica do Discurso (ACD). Essa preocupação de nortear os estudos é legítima porque a ACD é uma agenda-metodológica e não apenas um emaranhado de técnicas metodológicas de análise de dados em pesquisa científica. Dessa forma, se é uma agenda tem uma proposta teórico-filosófica e essa é embasada nos estudos do RC.

Deve-se atestar que a ACD toma para si novo paradigma ao encarar a concepção de linguagem, já que a linguagem não é algo estático. Então, este sentido afasta-se completamente do paradigma formalista, o qual concebe a linguagem como objeto autônomo e se aproxima do paradigma funcionalista que encara a linguagem como um objeto não suficiente em si (RESENDE; RAMALHO, 2019).

Outra informação essencial ao observar em uma análise de textos é a distinção que se pode tomar entre a Análise de Conteúdo (AC), Análise de Discurso (AD) de linha francesa e a ACD. Contudo, deve-se entender que mesmo dentro dessas formas de análises há estudos de intersecções entre técnicas e estudos. A AC, de orientação de Bardin (1977, p.31), se identifica

---

<sup>34</sup> Três pontos fundamentais: A *supremacia da vontade popular*, que colocou o problema da participação popular no governo, suscitando acesas controvérsias e dando margem às mais variadas experiências, tanto no tocante à representatividade, quanto à extensão do direito de sufrágio e aos sistemas eleitorais e partidários. A *preservação da liberdade*, entendida sobretudo como o poder de fazer tudo o que não incomodasse o próximo e como o poder de dispor de sua pessoa e de seus bens, sem qualquer interferência do Estado. A *igualdade de direitos*, entendida como a proibição de distinções no gozo de direitos, sobretudo por motivos econômicos ou de discriminação de classes sociais (DALLARI, 2018, p. 149).

como um emaranhado de “técnicas para análise das comunicações”, tendo tendência objetiva, desconsiderando os elementos sócio-históricos.

Já a AD, de linha francesa, tem uma concepção mais subjetiva de análise e se preocupa com o contexto sócio-histórico do sujeito. Nessa abordagem teórica, conseqüentemente, o sujeito não teria a capacidade de conhecer para interferir e mudar as relações sociais, o que leva a uma concepção material do discurso que está atravessado pela ideologia cristalizada e definida. Alguns estudiosos imputaram aos analistas do discurso de linha francesa a visão de sujeito assujeitado. Essa, no entanto, não é a abordagem de todos os teóricos da AD. A AD enfatiza a análise social (BATISTA JR; SATO; MELO, 2018).

Por isso, diante das divergências de concepção acerca do indivíduo da AD e da ACD, pode-se perceber que a expressão mais adequada à AD é o termo sujeito ao se referir ao indivíduo, já que este estaria preso às estruturas sociais, diferente da ACD que apresenta um indivíduo como sujeito ativo, sujeito histórico, ator social, pois o indivíduo, perante os analistas críticos, recebe influências das estruturas, pode também influenciar e, como resultado, mudar essas estruturas sociais.

Calado e Virgínia (2016, p. 237) ensinam que “a ACD conceitua o sujeito não como um agente processual com graus relativos de autonomia, mas como sujeito construído por e construindo os processos discursivos a partir da sua natureza de ator ideológico, na instância social onde atua”. Em outras palavras, assim como o discurso é um instrumento de poder e controle das pessoas, o discurso é instrumento de construção e interação social.

Sendo ator social, a tomada da percepção da linguagem na investigação crítica é percebida como algo que vai além de um objeto estático ou de um instrumento de comunicação, porque é interação. A linguagem não é um fato objetivo da sociedade, porque, no paradigma crítico, as suas abordagens estão intrinsicamente inseparáveis dos sistemas, como forma de conceber o mundo e, conseqüentemente, avaliar o mundo. É o que se concebe por ontologia e por epistemologia, respectivamente.

A proposta da ACD é, por conseguinte, compreender as estruturas e eventos sociais e os mecanismos ideológicos no discurso, estudar as marcações de poder diluídos no evento discursivo ou exercidos em práticas discursivas institucionalizadas, além de contribuir para a mudança social ao combater o abuso de poder, a opressão, a desigualdade e a injustiça social, dentre outras violências (FAIRCLOUGH, 2016; FOUCAULT, 2014a).

Em outras palavras,

A Análise Crítica do Discurso (ACD) é um tipo de investigação analítica discursiva que estuda principalmente o modo como o abuso de poder, a dominação e desigualdade são representados, reproduzidos e combatidos por textos orais e escritos no contexto social e político. Com essa investigação de natureza tão dissidente, os analistas críticos do discurso adotam um posicionamento explícito e, assim, objetivam compreender, desvelar e, em última instância, opor-se à desigualdade social (DIJK, 2018, p, 113).

Diante do negacionismo das violências ocorridas nos passados nas ditaduras e das democracias em risco (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018), a ACD tem uma proposta coerente com este estudo, pois é capaz de analisar o que foi produzido nestes momentos autoritários, assim como as consequências disso, na atualidade. As “vítimas tem direito à felicidade que não lograram ter” e, continua Mate (2011, p. 68), é preciso “confrontar-se com o passado, isto é, tem de elaborar uma teoria da memória capaz de manter vivo tudo o que há de reivindicação nas gerações passadas”.

Uma sociedade aberta, no olhar de Warat (2000, p. 138), está sempre à procura de linguagens democráticas, o que aproxima este pensamento da ACD, porque “a democracia neste sentido, é uma subversão a toda pretensão de dominação do futuro. Ela é uma tentativa de desfazer a transcendência do poder, anulando sua eficácia imaginária e simbólica”.

Reconhecendo que a ACD não é uma teoria de um único pensador, é preciso saber que esses estudos críticos possuem diversas abordagens, uma vez que recebem influências de autores como Teun van Dijk (2018), Theo van Leeuwen, Ruth Wodak, Norman Fairclough (2016), dentre outros autores. Contudo, pode-se destacar, diante dessas abordagens, alguns princípios que norteiam a ACD, o que se fará adiante (BATISTA JR; SATO; MELO, 2018).

Primeiramente, o aspecto crítico é uma característica primordial da ACD, porque para essa abordagem não basta se debruçar nos aspectos estritamente linguísticos de um texto. A ACD, nesse caminho, tem a finalidade de apresentar as relações e efeitos nas estruturas hegemônicas na produção de textos ao naturalizar as práticas dominantes de poder, à vista disto, “mostrar conexões e causas que estão ocultas”, como diz Fairclough (2016, p. 28), nas práticas linguístico-discursivas.

Nesse sentido, constata-se que os Estudos Críticos do Discurso (ECD), como é chamado por Dijk (2018), tem por objeto de análise o conhecimento da reprodução discursiva de abuso de poder, nas formas de dominação que resultam em desigualdade e injustiça sociais. Van Dijk denomina a análise crítica de ECD, sob o argumento de que não é um método, mas “constitui

um domínio de práticas acadêmicas, uma transdisciplinar distribuída por todas as ciências humanas e sociais” (2018, p. 11).

Os ECD são eficazes na análise das violações de direitos de regimes autoritários e totalitários, como a ditadura militar, e suas permanentes injustiças. “Há nos EDC um aspecto normativo envolvido, uma perspectiva, uma atitude, uma maneira especial de fazer pesquisas sociais relevantes” (DIJK, 2018, p. 15).

Sob o paradigma dos estudos críticos, a ACD toma para si a expressão crítica, ao desejar, como se sabe, superar as formulações teórica-metodológicas do determinismo, do positivismo e até mesmo do materialismo. Busca inspiração de Marx, mas seus pensadores não reduzem o pensamento ao marxismo, porém partem dele e pretendem contribuir para uma teoria emancipatória (BATISTA JR; SATO; MELO, 2018).

As pesquisas críticas, mesmo as que se debruçam sobre a linguagem e a teoria social, sofreram em observar nos textos as relações de poder de forma estática e com uma ênfase exagerada no papel desempenhado pelas molduras ideológicas dos textos linguísticos ao reproduzirem as relações de poder existentes. Esses analistas críticos prestaram pouca atenção à luta e à transformação nas relações sociais de poder e ao papel da linguagem nesses processos de mudanças sociais (FAIRCLOUGH, 2016).

O “poder é exercido, manifestado, descrito, disfarçado ou legitimado por textos e declarações orais dentro do contexto social” (DIJK, 2018, p. 39). Por isso, ao reconhecer o poder e suas violências, o analista crítico reconhece que o poder social é uma característica da relação entre grupos, classes e membros sociais, manifestada, tipicamente, na interação a partir da linguagem verbal e não-verbal.

Esse poder social age a partir do “controle mental”, como explica Dijk (2018), por meio da persuasão ou medo de sanções das pessoas, por exemplo. O discurso tem o papel de exercer, manter e legitimar o poder pressupondo a estrutura ideológica que o sustenta. É nesse sentido que se entende os níveis de liberdade e resistência das pessoas em relação ao poder social, pois essas podem corresponder ou não ao discurso dominante, haja vista que “por trás de todo saber, de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (FOUCAULT, 2013, p. 56).

Para Foucault (2013), como se percebe, o saber é em si uma luta por poder. Desse pensamento, surge a ideia do saber-poder, porque a pessoa do saber é a mesma do poder. É o micropoder. Frisa-se que o poder, nas percepções foucaultianas, está presente nas relações

sociais, independentemente do *status* que a pessoa exercer. Esse pensamento do “saber-poder”, distingue-se do pensamento platônico que pregava que a sabedoria era dissociada ao poder, ou melhor, que o saber e o poder são contrastes.

Outro princípio da ACD é o seu caráter político e ideológico, o que marca o seu comprometimento intervencionista na e da ciência. Não há espaço para o enclausuramento da ciência, isto é, da isenção desta diante das estruturas sociais. A ciência não é, portanto, o fim em si mesma. Os analistas críticos assumem um compromisso ideológico e político, por isso mesmo não cabe ao pesquisador a neutralidade da ciência, pois isso caracterizaria omissão diante das estruturas sociais dominantes que causam injustiças e violências (DIJK, 2018).

Pode-se, por conseguinte, reconhecer que a ACD, mesmo diante de tantos enfoques de estudos críticos tem uma espinha dorsal que caracteriza estas formas de abordagens, apresentando como meta o estudo da “reprodução discursiva do abuso de poder” (DIJK, 2018, p. 15). É por isso que não há do que falar de estudiosos da ACD como sendo neutros, mesmo porque esses estudiosos se comprometem em favor dos grupos dominados da sociedade e assumem uma posição e fazem isso de forma explícita (DIJK, 2018; FAIRCLOUGH, 2016). “Lutar contra a visão da história dos opressores” (LÖWY, 2005, p. 41).

Como afirma O’Donnell (1986, p. 44) ao se confessar atingido intelectual e emocionalmente com os fatos ao escrever, em que as “Forças Armadas desempenharam um papel decisivo”, há parâmetros teórico-metodológicos para a investigação científica nesta Tese, mesmo que não se possa desprender de uma avaliação negativa dos fatos que marcaram a ditadura militar. Se é que um pesquisador-democrata poderia fazer isso. Crer-se que não.

Embora os analistas críticos estejam comprometidos com a mudança social, preocupe-se em não transformar a investigação científica em um ativismo cego. Mesmo que o engajamento político seja controverso no meio científico, ao reconhecer-se não ser neutro, o pesquisador da ACD sabe de seu papel no enfrentamento de temas que assolam os sujeitos-dominados, como o racismo, o sexismo, a opressão política e as violências de direitos humanos.

Dessa maneira, a investigação científica e o engajamento político de cientista são situações diferentes (MAGALHÃES; MARTINS; RESENDE, 2017). Esse dilema, que exclui

o viés político da tese científica, é falso, e dentre tantas coisas, porque o estudo deve ser útil para as demais pessoas<sup>35</sup>.

A ACD é um estudo transdisciplinar não só porque dialoga com outras disciplinas como as ciências políticas, sociologia, história, semiótica social, dentre outras ciências, mas também porque consegue transformar esses arcabouços teórico-metodológicos em prol da abordagem que o pesquisador deseja focar no estudo.

“A transdisciplinaridade requer um pensamento organizador que ultrapassa as próprias disciplinas em colaboração”, como ensina Virgínia Colares (2016, p. 392). A ACD é um estudo que tende compreender a complexidade do conhecimento da mesma forma que ontologicamente é complexo o mundo real, rompendo barreiras, inclusive, epistemológicas.

Mais dois aspectos da ACD devem ser levados em consideração, são eles: a aplicabilidade e a acessibilidade. A aplicabilidade diz respeito ao paradigma colaborativo com o sujeito dessa abordagem. Não se pode falar apenas de um estudo sobre ou para os sujeitos. A ACD é um estudo com os atores sociais, porque é aplicável à transformação social. Dessa mesma forma, o estudo e as consequentes contribuições precisam ser acessíveis a esses atores. Logo, há um empenho das análises críticas em ser claro e acessível.

Outra coisa a pontuar neste estudo, é com os atores sociais. Serão analisados a representação dos atores sociais (LEEWUEN, 1997) e as identidades individuais e, principalmente, coletivas (CASTELLS, 2018). Entretanto, não serão expostas as intimidades dos requerentes do pedido de anistia no momento da análise. A Tese se preocupa com os dados e informações que foram coletadas na CA.

Apesar de tantas outras pistas, um aspecto na ACD é o empoderamento social e, conseqüentemente, a transformação e a mudança social. A ACD, como ensina Fairclough (2016), é um método crítico que implica intervenção. Nesse sentido, ao tirar os véus do poder nas estruturas sociais nas relações ocultas, discursivas e ideológicas, o pesquisador quer apresentar narrativas de resistência no confronto com a dominação que provoca violências aos direitos humanos. É processo dialético que se estudo e aprender, liberta e é libertado<sup>36</sup>.

---

<sup>35</sup> Sobre isso ainda, mesmo em outro contexto, Umberto Eco (2016, p. 31) ensina que “vê-se que não existe oposição entre tese científica e tese política. [...], pode-se dizer que todo trabalho científico, na medida em que contribui para o desenvolvimento do conhecimento geral, tem sempre um valor político”.

<sup>36</sup> É importante perceber os mecanismos de convencimento implícitos em determinados textos que manipulam o pensamento das pessoas. Com eles, a sociedade pode ser controlada e submetida à dominação política e cultural. Se a ADC considera os sujeitos ativos, e não passivo, ponderamos que, quanto mais esclarecidos forem os

Giddens (1991, p. 49) ajuda a entender o processo dialético das práticas sociais e seus efeitos no sujeito ao esclarecer que

a reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter. [...] Em todas as culturas, as práticas sociais são rotineiramente alteradas à luz de descobertas sucessivas que passam a informá-las. [...] Diz-se com frequência que a modernidade é marcada por um apetite pelo novo, mas talvez isto não seja completamente preciso. O que é característico da modernidade não é uma adoção do novo por si só, mas a suposição da reflexividade indiscriminada – que, é claro, inclui a reflexão sobre a natureza da própria reflexão.

Desse jeito, da mesma forma que os atores sociais, melhor dizendo, os sujeitos são afetados pelas práticas sociais, estes, igualmente, causam efeitos nas práticas sociais. “A posição sobre o discurso e a subjetividade [...] é dialética, que considera os sujeitos sociais moldados pelas práticas discursivas, mas também capazes de remodelar e reestruturar essas práticas” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 73). É relevante, em vista disso, a mudança do discurso, já que este é momento das práticas sociais e por isso essa mudança pode encontrar brechas para o empoderamento dos sujeitos<sup>37</sup>.

Dessa maneira, da mesma forma que os sujeitos alimentam as práticas e sistemas exploratórios, os sujeitos, para ACD, não são passivos, mas ativos. Contudo, ao passo que esses sujeitos reconhecem as estruturas da dominação social, abusos de poder e a violências de direitos humanos, serão capazes de enfrentar essas injustiças e violências e proporcionar a mudanças sociais cabíveis.

Há, então, uma relação dialética entre mudança social e mudança no comportamento linguístico-discursivo. Como ensina Viera e Macedo (2018, p. 56), “sujeito da linguagem transforma e é transformado pelas práticas discursivas, ora se conformando com às ordens do discurso, ora contestando-as, ora ressignificando-as e transformando-as”.

---

cidadãos, mais perceberão quando estão sendo controlados e mais resistentes se tornarão aos processos de dominação. (VIERA; MACEDO, 2018, p. 50).

<sup>37</sup> Agentes sociais são socialmente constrangidos, mas suas ações não são totalmente determinadas: agentes também têm seus próprios “poderes causais” que não são redutíveis aos poderes causais de estruturas e práticas sociais. [...] Isso significa que, embora haja constrangimentos sociais definidos pelos poderes causais de estruturas e práticas sociais, os agentes sociais são dotados de relativa liberdade para estabelecer relações inovadoras na (inter)ação, exercendo sua criatividade e modificando práticas estabelecidas. (RESENDE; RAMALHO, 2019, p. 46)

Do RC à ACD, a análise desta Tese tem por dever, ou pelo menos é a finalidade, de ser uma leitura democrática. Warat (2000, p. 86) aponta que “a leitura democrática não é aquela que busca encontrar um significado preferencial oculto, e sim a que procura evidenciar o plural com que se formam as significações”.

Depois dessas explicações sobre os princípios fundamentais da ACD, precisa-se reconhecer que essa agenda teórico-metodológica tem conceitos que são norteadores para o estudo e é isso que será apresentado adiante. A ACD se apresenta fincada em conceitos como: discurso, poder, ideologia e hegemonia.

### **4.3 Dos conceitos fundantes da Análise Crítica do Discurso**

Sem intuito de vencer os conceitos agora, inicia-se pelo conceito de discurso, nessa concepção, não é apenas aquilo que se traduz nas lutas ou nos sistemas de dominação e naquilo pelo que se luta, ou seja, o poder do qual se quer apoderar ou manipular. O discurso é momento da prática social, como as relações sociais, poder, crenças, desejos, valores, e instituições, e como momento social não pode ser desvinculado do contexto.

As formações discursivas se dão em várias estruturas sociais, como a política, a educação, a polícia, o direito. Michel Foucault (2014) ensina que a política é uma forma de interdição social, pois pode se tornar um procedimento discursivo de exclusão, como também, de inclusão. Desse jeito, o discurso político tende a revelar a sua ligação com o desejo e o poder.

Reconhecendo a contribuição de Foucault ao se referir ao discurso socialmente constituído, Fairclough (2016, p. 94) adverte ainda que

o discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social que, direta ou indiretamente, o moldam e o restringem: suas próprias normas e convenções, como também relações, identidades e instituições que lhe são subjacentes. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado.

É o discurso uma prática social e não uma atividade puramente individual da pessoa humana e ainda, nesse caminho, não dá para pensar em discurso de forma estática, sem movimento, porque existe uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social. Como as interações, relações sociais e pessoas, o discurso é um elemento dessas práticas sociais e esses

elementos interagem uns com os outros. O discurso é uma construção social, não individual, portanto, o discurso político da CA é discurso construído socialmente, por isso, é preciso considerar o contexto histórico-social.

Então, se o discurso colabora para construção de sistemas de valores, conhecimentos e crenças, para entender o abuso de poder e as injustiças sociais e, conseqüentemente, mudá-las é preciso compreender as relações dessas práticas sociais. No entanto, as práticas sociais têm várias orientações, sejam elas econômicas, políticas ou ideológicas (BARROS, 2015; FAIRCLOUGH, 2016).

A prática política, por exemplo, é uma prática social, porém essa prática tem suas peculiaridades dado ao confronto e as relações de poder, pois é o campo de lutas por poder, assim como delimita essas lutas, a partir de posições diversas de reconhecimento e representação do mundo e de posição política. Além de ser prática política, o discurso é, também, prática ideológica, uma vez que constitui ou mantêm as significações do mundo real gerados em relações de poder e para seu exercício.

Dessa maneira, o discurso precisa ser entendido como construção social. Na visão individualista, o discurso é fruto de um sujeito autônomo no que se refere ao contexto. Além disso, segundo o paradigma da ACD, o discurso deve ser analisado juntamente com o seu contexto sócio-histórico, como se sabe, pois a análise textual dos eventos sociais, nas práticas sociais, não dá conta das significações que são frutos dessas estruturas sociais.

Como percebido, outro conceito basilar é o de poder. Há várias concepções de poder nos estudos filosóficos e jurídicos, contudo, o conceito de poder conveniente à ACD é o poder entendido como controle de um grupo sobre outros grupos ou pessoas. Por isso, se o controle social é exercido com o objetivo de resguardar os interesses de quem está no poder, sendo contrário aos que são controlados, tem-se, portanto, o abuso de poder.

Ao explicar a relação entre discurso e poder, Dijk (2018, p. 17-18) ensina:

Se as ações envolvidas são ações comunicativas, isto é, o discurso, então podemos, de forma mais específica, tratar do controle sobre o discurso de outros, que é uma das maneiras óbvias de como o discurso e o poder estão relacionados: pessoas não são livres para falar ou escrever quando, onde, para quem, sobre o que ou como elas querem, mas são parcial ou totalmente controladas pelos outros poderosos, tais como o Estado, a polícia, a mídia ou uma empresa interessada na supressão da liberdade escrita e da fala (tipicamente crítica).

No paradigma da ACD, o poder não emana de um sujeito apenas, mas do conjunto de relação que dialogam e interagem na e com a realidade social. O conceito de poder está atrelado a ideia de hegemonia, dado que se preocupa com as consequências ideológicas de práticas sociais dominantes, a partir de textos verbais e não-verbais, para manter, justificar e sustentar um projeto de dominação.

Nesse sentido, quando os militares, grupo social coeso, tomam o poder institucionalizado a partir do golpe ditatorial de 1964 no Brasil existe, claramente, uma configuração de abuso de poder, a partir dos mecanismos de investigação e controle da sociedade, como a censura, e outras graves violações de direitos humanos, como torturas, perseguições políticas, prisões injustificadas, desaparecimentos forçados e mortes.

O abuso de poder do período ditatorial não cessou com o processo de democratização iniciada em 1985. Há uma sensação de que o discurso político-ideológico militar perdura. Conservadores e reacionários querem imprimir a racionalização, utilizando o termo dos modos de operação da ideologia de Thompson (2011), de “nós, homens-de-bem, contra eles, comunistas-maus” para imprimirem a narrativa da necessidade de uma ditadura, ao implementar um projeto de sociedade sem popular, uma sociedade liberal-tecnocrata, uma identidade legitimadora, como ensina Castells (2018).

É o alvo do instituto reacionário: é necessário “reestruturar” a economia e a sociedade para aproximá-las do reflexo da “eficiência” neoclássica, apresentada como vigente no passado e como um projeto para o futuro, o que pressupõe uma tarefa não menos intransigente e prolongada do que as Forças Armadas entreveem para erradicar a subversão e implantar “a autoridade” em todos os níveis da sociedade (O’DONNELL, 1986, p. 51).

Como durante a ditadura militar, a grande burguesia deseja suplantar a subversão, a oposição e a partir dessas políticas silenciar os excluídos. É percebido abuso de poder nas instituições e nos órgãos do governo federal sistemáticos no processo de liberalização e mesmo depois do processo de redemocratização, sistematizados nas reiteradas decisões do governo federal e das instituições e órgãos do Estado, pois “o poder é efetivamente manifestado, sinalizado, reproduzido ou legitimado em várias estruturas da escrita e fala” (DIJK, 2018, 58).

Para a ACD, sob orientação de Fairclough (2016), a ideologia estabelece relação de suporte das relações de dominação. A ACD propõe uma leitura inerentemente negativa a ideologia. Como diz Chauí (2012, p. 101), “a ideologia é o processo pelo qual as ideias da classe dominante tornam-se ideias de todas as classes sociais, tornam-se ideias dominantes”.

O analista crítico faz estudo de um texto, pretende por foco nas vozes que estão presentes neste texto, uma vez que textos são elementos dos eventos sociais. Como pode-se observar na intertextualidade e interdiscursividade, essas vozes que estão representadas nos textos, de forma explícita ou implícita, podem servir como arcabouço para a constituição das práticas sociais.

A ideologia, como ensina Vieira e Macedo (2018), estabelece, mantém e sustenta as relações de dominação a partir dessas práticas sociais que estão inebriadas pelos aparelhos ideológicos. Por isso, pode-se entender que “é a ideologia que nos põe nas ruas do mundo sem nenhuma chance para procurar outra maneira de ser” (WARAT, 2000, p. 56).

Sobre ideologia, em outras palavras, ensina Thompson (2011, p. 90), que

as formas simbólicas são ideológicas somente enquanto servem para estabelecer e sustentar relações sistematicamente assimétricas de poder; e é essa atividade, a serviço das pessoas e grupos dominantes, que tanto delimita o fenômeno da ideologia, dando-lhe especificidade e distinguindo-o da circulação das formas simbólicas em geral, como dá a essa concepção de ideologia proposta um sentido negativo. Ideologia, de acordo com essa concepção, é, por natureza, hegemônica, no sentido de que ela, necessariamente, serve para estabelecer e sustentar relações de dominação.

A ideologia é um aspecto material presente nos textos, Fairclough (2016), pois defende que o interlocutor está enraizado nas organizações e instituições sociais, e, esse enraizamento estabelece a sustentação das dimensões ideológicas do Estado, o que ocorre com sistema social como a família, a religião, a política, o direito, dentre outros aparelhos ideológicos (THOMPSON, 2011).

Esses aparelhos ideológicos fornecem às pessoas a idealização de conceitos. Por exemplo, o direito, aparelho ideológico, promove as concepções de “justiça”, “propriedade”, “direito”, “indivíduo” no sujeito. Por isso, ao analisar um texto, elemento dos eventos sociais, a análise textual não pode estar afastada da análise social, reconhecendo que a ideologia é maneira de interpretação ou significação<sup>38</sup> para estabelecer ou manter relações de dominação.

Por que, então, ter de considerar o texto como um evento social? O texto é um evento social, porque produz efeitos que modificam os sujeitos, ou seja, transformam os seus valores, os seus desejos, as suas crenças, as suas ações, conseqüentemente é um evento social, que ao mudar as relações sociais, as práticas sociais (textos) podem transformar o mundo real.

---

<sup>38</sup> O poder das significações se constrói em torno de uma sórdida luta entre vozes, discursos e acontecimentos significativos, autoritários ou democráticos (WARAT, 2000, p. 132).

Nesse sentido, a ideologia serve para sustentar e manter os acordos dominantes, a partir de aparelhos ideológicos, anteriormente citados, como a religião, a justiça, a educação, a política. Por isso, tanto para Fairclough (2016) quanto para Thompson (2011), nem todo texto é ideológico, já que as ideologias são caracterizadas nas sociedades por relações de dominação, o que faz entender, da mesma forma, de que nem todo discurso é ideológico.

A ideologia está atrelada à dominação, nessa concepção da ACD, e essa só é percebida a partir do efeito que a mesma causa socialmente, pois tem por finalidade contribuir para conservar ou alterar as relações de poder para um plano de dominação.

As estruturas sociais dominantes fundamentam ideologicamente a forma hegemônica de poder, e naturaliza esse poder, as desigualdades e as injustiças, como efeitos do progresso, promovendo um pensamento cristalizado e universalista. Em outras palavras, como ensina Resende e Ramalho (2019, p. 16), a classe que domina “é obrigada a dar aos seus pensamentos a forma de universalidade e representá-los como sendo os únicos razoáveis e universalmente válidos”.

Uma das finalidades da ACD, portanto, é desmistificar as ideologias. Todavia, sabendo que a ACD se propõe autocrítica será alargado o conceito de ideologia nesta Tese, como já foi feita por outros estudiosos. Concorde-se, nesse sentido, com Feijó (2014) em relação ao conceito de ideologia da ACD, pois para este autor a ideologia não pode ser entendida apenas como inerentemente negativa<sup>39</sup>.

Se por um lado as ideologias sustentam os arranjos sociais hegemônicos, como se levantou, por outro lado há uma luta ideológica permanente contra a hegemonia do sistema ao desnaturalizar violações de direitos humanos, numa compreensão de combate ao *status quo* das desigualdades sociais, das injustiças, como também das violações de direitos humanos na ditadura militar.

Sendo assim, os processos contra-hegemônicos são práticas sociais sustentadas por ideologias e essas são positivas. Com essa leitura, existiriam as ideologias negativas (hegemônicas) e as ideologias positivas (contra-hegemônicas), alternativas e subalternas. Essas últimas não estão a serviço da serventia ou da dominação da população, mas exatamente servem para emancipar as pessoas e, conseqüentemente, desvelar as ideologias negativas.

---

<sup>39</sup> Thompson (2011, p. 76) que “estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar relações de dominação”.

É um processo analogicamente subversivo e, conseqüentemente, curativo, ou seja, para se combater um remédio (droga negativa), uma ideologia negativa, se precisa de um antídoto, remédio (droga positiva), uma ideologia positiva. É um movimento de dialética, ou melhor, um movimento circular<sup>40</sup>.

Feijó (2014) levanta esta questão de ideologias positivas ao fazer uma comparação com a ideologia dos direitos humanos, entendidos como universais, por exemplo. Se os direitos humanos, assim como afirma Hunt (2009), são invenções humanas, construções histórico-sociais (BOBBIO, 2004), são igualmente construções ideológicas, até porque querem combater as injustiças sociais para a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Na escola de Hunt (2009) ler experiências de dor, torturas e romances epistolares teve o efeito para a preocupação com a pessoa humana e essa empatia se traduziu em declarações e tratados de direitos e deveres. Era preciso, portanto, antes de os direitos serem autoevidentes que as pessoas tivessem novas compreensões sobre o outro. Do mesmo modo, os textos lidos e analisados sobre a vida dos perseguidos políticos na ditadura militar, como também dos votos da CA, têm a eficaz contribuição ideológica de construir discursos que sustentam os direitos humanos e reputam os regimes ditatoriais como necessários.

Os direitos humanos são ideológicos, porque não são processos puramente mentais, mas são práticas sociais cultivadas contra as injustiças e as violências. Sob a vertente relativista, os direitos humanos são valores distintos a depender do contexto sociocultural. Por outro lado, sob o prisma universalista, os direitos humanos é, portanto, uma ideologia que minimamente anseia por ser universal e precisam desenvolver o caráter político e jurídico.

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade \_ toda a humanidade \_ partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. [...] A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas uma ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser (BOBBIO, 2004, p. 28-29).

Os direitos humanos só se tornam efetivamente emancipatórios quando ganham conteúdo político. Não são os direitos de humanos num estado de natureza, mas são os direitos

---

<sup>40</sup> Hunt (2009, p. 216) ao se referir aos direitos humanos explica que “o processo tinha e tem em si uma inegável circularidade: conhecemos o significado dos direitos humanos porque nos afligimos quando são violados. As verdades dos direitos humanos talvez sejam paradoxais nesse sentido, mas apesar disso ainda são autoevidentes”.

de humanos em sociedade organizada. Não são apenas direitos humanos em oposição aos direitos divinos, ou direitos humanos em oposição aos direitos animais, mas são os direitos humanos conquistados por cidadãos em condições de situação ou oposição política. Os direitos humanos garantem a participação ativa dos cidadãos na reconstrução dos diversos significados.

Fazendo uma comparação com os modos de operação da ideologia de Thompson (2011, p. 81), os direitos humanos, portanto, utilizam-se de estratégias de legitimação: racionalização<sup>41</sup>, universalização<sup>42</sup> e narrativização<sup>43</sup> para sustentar seus fundamentos. Como também os direitos humanos se utilizam de estratégias típicas de construção simbólica de reificação: naturalização<sup>44</sup>, eternalização<sup>45</sup> e nominalização/passivização<sup>46</sup> para a sua construção.

Ao definir, a ideologia dos direitos humanos, como uma ideologia que utiliza estratégia de universalização, esses direitos se utilizariam de estratégias ideológicas negativas, e, por conseguinte, poderiam ser considerados negativos, o que não são.

Contrariando a Thompson (2011), os direitos humanos são construções ideológicas positivas, pois defendem o mínimo acerca da dignidade humana em um paradigma universalista. Afinal de contas, os ativistas de direitos humanos se utilizam de estratégias simbólicas de legalidade, narrativização e universalização na luta contra as injustiças, violências e discriminações.

Os direitos humanos, mesmo que não necessariamente estejam positivados, desejam ser. Isso demonstra que esses direitos apelam à legalidade e à universalização e essas são estratégias

---

<sup>41</sup> Racionalização, através da qual o produtor de uma forma simbólica constrói uma cadeia de raciocínio que procura defender, ou justificar, um conjunto de relações, ou instituições sociais, e com isso persuadir uma audiência de que isso é digno de apoio. (THOMPSON, 2011, p. 82-83)

<sup>42</sup> Através desta estratégia, acordos institucionais que servem aos interesses de alguns indivíduos são apresentados como servindo aos interesses de todos, e essas acordos são vistos como estando abertos, em princípio, a qualquer um que tenha habilidade e a tendência de ser neles bem-sucedido. (THOMPSON, 2011, p. 83)

<sup>43</sup> Exigências de legitimação podem também ser expressas através da estratégia de narrativização: essas exigências estão inseridas em histórias que contam o passado e tratam o presente como parte de uma tradição eterna e aceitável. (THOMPSON, 2011, p. 83)

<sup>44</sup> Um estado de coisas que é uma criação social e histórica pode ser tratado como um acontecimento natural ou como um resultado inevitável de características naturais. (THOMPSON, 2011, p. 88)

<sup>45</sup> Fenômenos sócio-históricos são esvaziados de seu caráter histórico ao serem apresentados como permanentes, imutáveis e recorrentes. [...] Adquirem, então, uma rigidez que não pode ser facilmente quebrada. (THOMPSON, 2011, p. 88)

<sup>46</sup> A nominalização acontece quando sentenças, ou partes delas, descrições da ação e dos participantes nelas envolvidas, são transformadas em nomes, como quando nós falamos em “banimento das importações”, ao invés de “o Primeiro-Ministro decidiu banir as importações”. A passivização se dá quando verbos são colocados na voz passiva, como quando dizemos que “o suspeito está sendo investigado”, ao invés, de “os policiais estão investigando o suspeito”. (THOMPSON, 2011, p. 88)

importantes na luta para proteção da dignidade da pessoa humana. Há, portanto, uma construção contra-hegemônica dos direitos humanos que se posicionam cada vez mais exigentes.

Contudo, isso não nega que os direitos humanos tenham entraves, pelo contrário, por isso, a narrativização é outro fator básico na “evolução” dos direitos humanos, pois é a partir das memórias dos subversivos e líderes que a sociedade se propõe a refletir as suas práticas desumanas.

A narrativização é sem dúvida uma estratégia utilizada pelos direitos humanos para apresentar os atores sociais que se opuseram ao sistema dominante, como é o caso, dos guerrilheiros do Araguaia. Além disso, os direitos humanos utilizam outras estratégias, como aponta Feijó (2014), de reificação, isto é, naturalização, eternalização, nominalização/passivização (THOMPSON, 2011, p. 81).

Os documentos e declarações universais de direitos humanos utilizam-se, por vezes, da estratégia da passivização, porque os eventos e processos sociais são destituídos da ação humana, pelo apagamento de atores e ações sociais ou mesmo do contexto. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), também, de certa forma, nega o contexto social em que está inserida, isto é, uma perspectiva predominantemente ocidental dos direitos humanos, pois para a teoria dominante dos direitos humanos, esses nasceram das “lutas políticas europeias e de suas respectivas reivindicações: parlamentarismo inglês, revolução francesa e independência americana” (BRAGATO, 2014, p. 201).

A ideologia tem, aqui, dois sentidos: ideologia negativa \_ seguindo os conceitos da maioria dos autores da ACD, fundamentada em Thompson (2011) \_ e ideologia positiva \_ observando as possibilidades de reinvenção deste conceito para abarcar ideologias que combatem injustiças e violências de direitos humanos.

As ideologias alternativas<sup>47</sup>, subalternas, devem ser compreendidas como positivas (ao atenderem as aspirações dos direitos humanos), e, são necessárias para as alterações das relações de operação de poder que naturalizam processos hegemônicos de opressão e de injustiças.

Então, a ideologia dos direitos humanos é uma ideologia positiva e tem como umas das estratégias centrais a universalização, ao mesmo tempo que reconhece a diferenciação dos sujeitos. Construções sociais, culturais e históricas. Invenções. E, dessa maneira, pode-se

---

<sup>47</sup> “Uma ideologia das classes subalternas é uma estratégia sine qua non para a alteração das relações hegemônicas” (FEIJO, 2014, p. 17).

alargar o entendimento de ideologia da ADC, como aconselha Boaventura de Sousa Santos (2007; 2010) ao estimular uma nova epistemologia para os estudos críticos.

Deve-se ficar atento, por conseguinte, que quando esta pesquisa citar o termo ideologia se referirá a todas as possibilidades de ideologias. Contudo, quando se utilizar o termo ideologia positiva se pretende marcar explicitamente a ideologia contra-hegemônica, subalterna, compromissada com a luta das injustiças e violências de direitos humanos e, primordialmente, autocrítica.

Adotar uma visão crítica sobre os direitos humanos, não implica negar que esses são um fenômeno sócio-histórico moderno e que a Modernidade, liderada pelo Europa, tem fundamentos na colonialidade, o seu lado obscuro. Contudo, “desconstruir o evolucionismo social significa aceitar que a história não pode ser vista como uma unidade, ou como refletindo certos princípios unificadores de organização e transformação” (GIDDENS, 1991, p. 15).

A visão crítica dos direitos humanos reconhece que os direitos humanos atestam uma vida digna a qualquer pessoa, mas não esquece que em nome da civilidade e da racionalidade, os colonizados foram silenciados, massacrados e escravizados. Esses, assim como todos os vencidos, foram vítimas das mais graves violações de direitos humanos, como o genocídio e a escravidão.

Deve-se perceber, ainda, que embora seja possível adotar uma posição universalista em relação aos direitos humanos, é imprescindível reconhecer as posturas críticas relativistas desses. Segundo a corrente relativista dos direitos humanos, a identidade e as culturas diversas devem ser respeitadas e por isso essa corrente aponta, também, o universalismo dos direitos humanos como estratégia das culturas hegemônicas sobre as culturas consideradas subalternas.

Boaventura de Sousa Santos (2014) alerta para uma das ilusões dos direitos humanos que é a descontextualização. Esse problema subverte os direitos, porque o emprega para objetivos contraditórios, práticas opressivas. Por isso, é possível reconhecer o discurso dos direitos humanos sendo utilizado para justificar violações de direitos humanos em nome de um mal menor, como o que ocorre com as intervenções imperialistas norte-americanas ainda hoje.

É o que ocorreu e ocorre com o discurso dos militares e simpatizantes reacionários que negam a ditadura militar no Brasil, pois tomam como justificativa os direitos humanos para seus atos, quando não podem fazer isso, querem apagar, negar e fazer esquecer as perseguições, torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados.

Antes de tratar do conceito de hegemonia, devem ser lembradas duas contribuições para a discussão nesta Tese que estão intrinsecamente ligadas à ideologia. Primeiro, o conceito as representações dos atores sociais, embasada em Leeuwen (1997), que colabora para a investigação das representações dos atores sociais por produtores dos textos, no caso, os conselheiros dos votos dos pedidos de anistia. Depois, o conceito de identidades coletivas de Castells (2018), isto é, identidade legitimadora, identidade de resistência e identidade de projeto. Essas identidades são marcadas pelas relações de poder dos atores sociais e para tanto se utiliza de processos ideológicos para a conquista ou manutenção do domínio.

Hegemonia, sem dúvidas, é uma concepção que interliga mais claramente todos os outros conceitos basilares da ACD como o poder, a ideologia e o discurso. Isso ocorre porque se ao reconhecer que nem todo o discurso é ideológico, na concepção de Fairclough (2016), é necessário pontuar que o discurso hegemônico é ideológico e político, tendo por objetivo a manutenção e sustentação da classe hegemônica no poder. Por isso, a preocupação central da ACD é analisar as relações de discurso, ideologia e, conseqüentemente, dominação e hegemonia<sup>48</sup>.

Fairclough (2016, p. 127) declara que hegemonia é “liderança tanto quanto dominação nos domínios econômico, político, cultural e ideológico de uma sociedade. Hegemonia é o poder sobre a sociedade como um todo de uma das classes economicamente definidas como fundamentais, em aliança com outras forças sociais”.

A dominação hegemônica está em equilíbrio instável, pois há no mundo real lutas hegemônicas, processos dialéticos de discursos, para sustentar, manter ou tomar o poder. Isso porque grupos, como os militares, de elites do poder vivem em detrimento de outros que devem ser esquecidos e apagados.

O conceito de hegemonia sugere que uma análise crítica do discurso e da dominação está longe de poder ser fácil e, às vezes mesmo, clara, já que muitas formas de dominação parece serem produzidas conjuntamente, através de modos intrincados de interação social e discursiva. O poder e a dominação estão organizadas e institucionalizadas, implicando esta organização social, política e cultura da dominação também uma hierarquia do poder, já que alguns membros de grupos e de organizações dominantes assumem um papel especial no planejamento, na tomada de grupos, necessariamente pequenos, são entendidos na ACD como elites do poder, se se caracterizam por terem

---

<sup>48</sup> Fairclough (2016, p. 122) ensina que as ideologias são significações/construções da realidade (o mundo físico, as relações sociais, as identidades sociais), que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação.

um acesso particular ao discurso, já que, literalmente, são aqueles que mais têm a dizer (PEDRO, 1997, p. 29).

Dessa maneira, compreende-se hegemonia como relação de poder e dominação que envolve a naturalização de práticas sociais, configuradas em crenças, valores e conhecimentos por meio de um discurso ideológico de classe dominante. Nisso, pode-se perceber que o pensamento hegemônico ao reconhecer a problema da pobreza em uma sociedade altamente desenvolvida agarra-se no discurso de naturalização dessas adversidades sociais, justificando-a partir de critérios religiosos, psicológicos e econômicos a existência da pobreza, das injustiças e violações de direitos.

Com isso, no campo ideológico (negativo) e político, por exemplo, para se desenvolver a justificação da naturalização da violência policial, da violência aos direitos humanos e do combate aos grupos considerados subversivos, utiliza-se critérios de moralidade, religiosidade e econômico para tal. Nesse combate, se invoca o pensamento do “homem-de-bem” ou “cidadão-de-bem” ao se contrapor às pessoas que devem ser combatidas pelo sistema institucionalizado, como é o caso de regimes não-democráticos. Essa relação de poder e dominação afeta a produção do conhecimento.

#### **4.4 Da transdisciplinaridade da pesquisa e categorias de análise**

Os direitos humanos podem ser efetivados, e violentados, em todos os ambientes e instituições da sociedade. Não há um espaço que reclame a propriedade dos direitos humanos, mesmo porque os direitos e deveres das pessoas fazem parte das relações sociais, ou melhor, da vida em sociedade, ou melhor, estão relacionadas a capacidade de efetivação da dignidade da pessoa humana.

As relações entre discurso, poder, ideologia e direitos humanos podem ser analisadas, também, em espaços administrativos, como é o caso da CA, pois é uma comissão inserida na estrutura do Governo Federal. As violações de direitos humanos não são estudadas ou analisadas apenas nos órgãos jurídicos (Art. 92. CF).

Sob uma concepção de justiça, além do fruto do Poder Judiciário, deve se fazer justiça na esfera administrativa, porque justiça é um conceito que não cabe apenas no Poder Judiciário.

Isso porque, como se estudou no Capítulo 2, a justiça na JT está mais adaptada a ser entendida como processo de agir que não está atrelada às estruturas da justiça institucional.

A efetivação dos pilares da JT, depende intrinsecamente de políticas públicas, de punição e do reconhecimento do Estado, quanto garantidor de direitos, das violações de direitos humanos provocadas pelos agentes do Estado, em nome do Estado, na ditadura militar e da sociedade civil quanto responsável por salvaguardar as memórias do passado.

A ACD tem a capacidade de organizar estratégias para estudo de textos documentais, caso dos votos da CA, de forma a responder possíveis direcionamentos e questionamentos feitos como problemas a serem vencidos pela pesquisa. É preciso, contudo, entender alguns parâmetros e direcionamentos dos estudos críticos ainda, com a abertura das teses da história benjaminianas, como o Anjo da História (BENJAMIN, 2016), que olha para trás para denunciar as injustiças e para preservar o presente das atrocidades cometidas pelo Estado, em nome do Progresso<sup>49</sup>.

Os estudos científicos, diferente das reflexões teóricas não-metodológicas, necessitam de arcabouço ontológico e epistemológico, a fim de fundamentarem os resultados e conclusões que se alcançam com as reflexões acerca dos questionamentos e problemas dispostos na pesquisa. Por isso, será evidenciado, então, os procedimentos metodológicos, além das categorias do estudo a partir da ACD.

Parte-se da concepção de análise tridimensional da ACD que reúne três outras formas de análise, segundo orientação de Fairclough (1998), em outros termos, a descrição na análise textual ao estudar os aspectos formais do texto; a interpretação, a partir do uso das convenções, na análise da prática discursiva; a explicação na análise social, porque estuda o como as propriedades de interação se situam na ação social.

O modelo tridimensional é, porventura, uma forma didática de explicação de estudo desta Tese, contudo, a análise orientada por Fairclough mais recentemente, segundo Vieira e Macedo (2018), tem sido entendida como análise transdisciplinar, mesmo porque não se pode separar em blocos estanques as análises (textual, discursiva e social) uma das outras e, conseqüentemente, dos significados acional, representacional e identificacional do discurso.

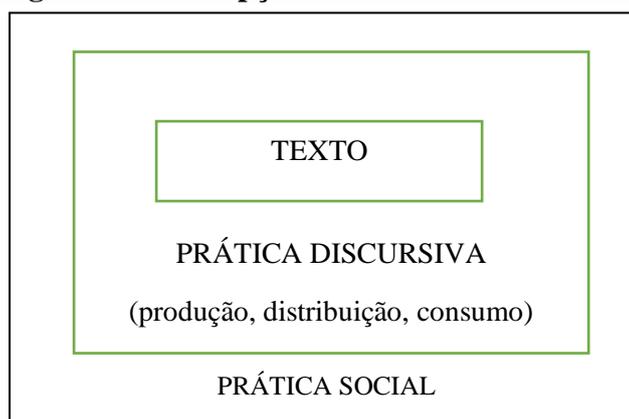
---

<sup>49</sup> A ideia de um progresso do gênero humano na história não se pode separar da ideia da sua progressão ao longo de um tempo homogêneo e vazio. A crítica da ideia dessa progressão tem de ser a base da crítica da própria ideia de progresso (BENJAMIN, 2016, p. 17).

A partir desse parâmetro, para ser capaz do estudo dos textos que compõem o *corpus* da pesquisa se percebe que não se pode ficar apenas no estudo linguístico do texto, mas das estruturas que vão além da superfície textual, das práticas discursivas e das pistas de contextualização do texto e isso é feito pelo arcabouço teórico-metodológico da ACD (FAIRCLOUGH, 2016).

A concepção tridimensional do discurso é representada pela Figura 1.1. abaixo.

**Figura 01: Concepção Tridimensional do Discurso**



Fonte: FAIRCLOUGH, 2016, p. 105

O texto, voto/parecer<sup>50</sup> ou sentença, não pode ser estudado de forma isolada, como se fosse um objeto estranho à prática social ou aos gêneros discursivos que são consequências da prática discursiva. O texto está situado em um contexto sócio-histórico e reflete este contexto de forma a ser representado por práticas dominantes ou alternativas.

Os textos devem ser compreendidos como representações das práticas sociais e discursivas. O *corpus* foi formado por textos da CA do governo Dilma e do governo Bolsonaro e isso é de extrema importância para entender as relações de poder marcadas nos discursos ideológicos desses votos.

Ao propor um estudo com foco na JT é preciso deixar de preconceitos de lado para entender conceitos essenciais aos estudos da linguagem. Esses conceitos são essenciais, pois

<sup>50</sup> Os textos serão chamados de forma geral de “Voto(s)” dos conselheiros da Comissão de Anistia.

colocam o processo transicional além da juridicidade<sup>51</sup>, até porque os textos produzidos pelas comissões de anistia produzem ou asseguram direitos humanos.

A justiça de transição requer fundamentação jurídica que requer uma fundamentação jurídica relevante, que não reduza os complexos momentos de transição política nem a um realismo barato desregulado e sequer a um jusnaturalismo despreocupado com a força e a cogência do direito positivo. A justiça de transição, relevante instrumento jurídico, que tem permitido respeitável avanço da sociedade em relação ao seu passado de autoritarismo e desrespeitos aos direitos e garantias fundamentais, requer uma fundamentação jurídica aliada aos princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos e aos preceitos fundamentais do direito enquanto promotor da justiça e da paz social (MARTINS, 2014, p. 165).

Em outras palavras, a justiça transicional está ligada a ideia de que todos os agentes públicos, inclusive os agentes governamentais, precisam levar em consideração a proteção internacional dos direitos humanos. Não é possível descartar da aplicação de casos referentes às violações de direitos humanos, na ditadura militar, a legislação internacional que as condenam, como a Convenção Americana de Direitos Humanos. De outra sorte, esses textos (e discursos), em sentido amplo, produzidos nas comissões dos governos serão instrumentos ideológicos dos ocupantes do poder público para impor narrativas dos períodos do Estado.

Embora se tenha apresentado nos capítulos anteriores as concepções que nortearam a pesquisa, precisa-se ainda definir algumas coisas relativas à análise. Primeiramente, o que é texto? Deve-se, nessa ótica crítica, entender texto como um evento discursivo, um resultado concreto e materializado de uma instância discursiva. Os textos, como consequências dos gêneros discursivos, figuram na interação social e são relativamente estáveis, por isso apresentam certa regularidade estrutural.

Por outra forma, textos são consequências da estruturação social da linguagem, mas também tem capacidade de transformar essa estruturação social. A decisão, o voto ou a sentença são textos e estão situados em um condomínio de práticas que os reiteram em seu uso. A decisão e a sentença têm características estáveis que se repetem em seu uso (MAGALHÃES; MARTINS; RESENDE, 2017, p. 206).

Todavia, sabe-se que textos não são apenas verbais. Essa pesquisa reconhece que textos podem ser constituídos de diversas modalidades (verbais e não-verbais) que se encontram no mesmo evento prático. Os textos, portanto, podem ser multimodais ao utilizarem-se de meios

---

<sup>51</sup> A justiça de transição reclama uma juridicidade, uma fundamentação, por não poder ser vinculada nem a um mero caráter realista e sequer a um caráter puramente idealista (MARTINS, 2014, p. 165)

verbais e não-verbais em sua composição. Entretanto, este estudo com foco nas decisões coletados na CA é pesquisa documental, sendo análise de textos verbais.

Na análise textual, o pesquisador poderá fixar o seu estudo para determinadas propriedades analíticas do texto, como o vocabulário, gramática, coesão e estrutura textual. Além disso, pode-se focar na transitividade e tema, na criação de palavras e nas metáforas. As metáforas devem ser interpretadas com o intuito de construção da realidade social a partir uma maneira específica, o que abandona outras maneiras de construções textuais.

Por isso, ao analisar um texto ligado a um grupo social ou marcado por determinado pensamento do grupo, órgão ou comissão, deve-se atentar para outras questões além do texto. Dessa maneira, levando em consideração a naturalização das metáforas, Fairclough (2016, p. 251) explica que “a militarização do discurso é também a militarização do pensamento e da prática social”. O discurso hegemônico poderá estar no voto da Comissão, assegurando ou desejando manter o poder do governo sobre as informações da guerrilha do Araguaia.

Sob o prisma da Segurança Nacional, os militares tinham que combater um inimigo nacional e este eram os comunistas que trariam desordem a ordem social brasileira. Por isso, ficou comum justificar o combate aos comunistas. A metáfora, o vírus ideológico comunista, é que se apresenta no fragmento, a seguir, do Requerimento de Anistia de Maria Zilma Ferreira de Oliveira, nº. 2005.01.51751, fl. 08:

Assim, o Estado considerou todas as pessoas sempre suscetíveis a uma contaminação por algum "**vírus ideológico comunista**", até o momento em que oferecesse provas de sua lealdade ou subserviência; no caso de MARIA ZILMA FERREIRA DE OLIVEIRA, e seus familiares supostamente tenham prestado ajuda aos guerrilheiros, por morarem próximo da localidade onde residiam os mesmos, fora vítima das atrocidades que os seus agentes praticavam em nome da defesa nacional, usando o INCRA e o DNER, como escudos para esconder a sua real identidade. E para tanto se valiam não só dos servidores, como também das suas instalações que foram usadas para a realização de suas ações de atrocidades que iam desde a utilização dos seus empregados, transporte e até mesmo a utilização do espaço físico para a realização das seções de torturas dos envolvidos na Guerrilha do Araguaia (grifo nosso).

A metáfora do “vírus ideológico comunista” servia aos militares para justificar as violências que os agentes do Estado praticavam com os opositores ou até mesmo com os simples cidadãos que se colocavam a ajudar os opositores da ditadura militar. Interessante observar que o termo era “vírus ideológico comunista”, ou seja, mesmo sabendo que não se

referia a um vírus biológico, sendo metáfora, o termo enfatizava mais duas outras palavras “ideológico” e “comunista”.

“Vírus ideológico comunista”, isto é, não era apenas vírus comunista e nem vírus ideológico, para os militares era preciso enfatizar que uma ideologia virulenta estava adentrando nos lares brasileiros para semear o comunismo como forma de organização social e econômica, destruindo os valores tradicionais da sociedade brasileira. As metáforas, como o caso do “vírus ideológico comunista” podem ser analisadas em vários níveis de análises, pois

as metáforas não são apenas adornos estilísticos superficiais do discurso. Quando nós significamos coisas por meio de uma metáfora e não de outra, estamos construindo nossa realidade de uma maneira e não de outra. As metáforas estruturam o modo como pensamos e o modo como agimos, e nossos sistemas de conhecimento e crença, de uma forma penetrante e fundamental (FAIRCLOUGH, 2016, p. 250).

O vírus é um agente infeccioso que se infiltra no corpo para promover uma doença. Metaforicamente, segundo o discurso militar, o vírus do comunismo servia para o adoecer o corpo social, trazendo doenças que vão de encontro aos bons costumes, aos direitos liberais e às tradições da sociedade nacional. Era preciso, no entanto, salvar o corpo social deste vírus. Por isso, quaisquer pessoas que entrassem em contato com os guerrilheiros estavam no alvo dos militares, pois poderiam ter sido infectados com o comunismo e precisavam viver na clandestinidade.

O ato de viver na clandestinidade era como viver uma vida nova, em certo sentido. Uma vida de silêncio. Clandestinidade é atribuição dada a pessoas que vivem fora da legalidade, fora do Estado legal. Mas por quê? No caso dos opositores ao estado ditatorial, viver na clandestinidade era uma forma de sobreviver, pois o sistema ditatorial não suportava oposição ao discurso autoritário. Confessa Frei Betto (2006, p. 85) que “viver na clandestinidade é como tornar-se invisível para os outros. As pessoas nos veem, mas não conhecem, e os que conhecem não podem nos encontrar senão por acaso”.

Abaixo caso diferente de metáfora nos “Dos Fatos” em Requerimento de Anistia nº 2006.01.53368, fl. 3 e 4. Essa história é do estudante Pedro de Albuquerque Neto que por estar na clandestinidade foi direcionado pelo partido PCdoB para região sul do Pará, movimento armado da guerrilha do Araguaia.

<p>PEDRO DE ALBUQUERQUE NETO iniciou sua militância política ainda como estudante de nível médio (secundarista), nos "anos 60", em Fortaleza-Ce. Estudante do Curso de Construção de Estradas da Escola Industrial de</p>
---

Fortaleza (hoje CEFET), distinguiu-se no movimento estudantil, sendo eleito Presidente da União dos Estudantes Técnicos e Industriais do Ceará, para o biênio 1963-64. Cargo do qual foi destituído em abril de 1964, por ordem do Comando da IOS Região Militar, após ter sido preso em plena sala de aula. No dia 12 de abril de 1964, por volta das 13:00 horas foi seqüestrado em sua residência por militares do Exército Brasileiro (EB). Foi conduzido, sucessivamente, a várias delegacias de polícia, e até a prostíbulos do bairro de Porangabuçu, onde residia, sendo publicamente humilhado e exibido como uma espécie de **"troféu de guerra"**. Cerca das 20:00 horas do mesmo dia 12.04.1964 foi apresentado na sede da 10a Região Militar, no Centro de Fortaleza, e conduzido, a seguir, aos xadrezes do quartel do 23o Batalhão de Caçadores (23 BC) - unidade do EB, que se notabilizou como depósito de perseguidos políticos e centro de tortura, nos anos da ditadura militar (grifo nosso).

Os militares, da época, em sua exibição de poder apresentaram o estudante Pedro como um “troféu de guerra”. O troféu representa uma missão cumprida e sua exibição é a imposição da superioridade dos vencedores diante dos vencidos. A punição pública é resquício de momentos sórdidos da civilização em que os prisioneiros eram arrastados pelas ruas e “o crime só poderá aparecer então como desgraça e o malfeitor como um inimigo a quem se reensina a vida social” (FOUCAULT, 2014b, p. 110). Há uma política ideológica de poder no fato de exhibir Pedro à população. Isso é o terror de Estado que quer apresentar seu poder e autoridade a todos os seus cidadãos. Esse discurso militar é pedagógico, pois quer representar ensinamentos morais às pessoas.

O papel dos militares era de salvadores e exorcistas dos males da sociedade, sob o lema fascista de “Deus, Pátria e Família”. Lema usada por Mussolini na Itália, era preciso recompor a ordem social destruir o comunismo (o vírus ideológico) e educação à população (troféu de guerra). O apelo religioso e pedagógico militarizado é fundamento para as sociedades fascistas e autoritárias como no caso da ditadura militar brasileira.

As práticas discursivas, por sua vez, são utilizadas para desenvolver as atividades rotineiras ou de conhecimento, em outras palavras, são materializados em gêneros discursivos que obedecem a características e aspectos da linguagem, reconhecidos pelos participantes da prática social. Sendo assim, decisões, sentenças e tantos outros gêneros discursivos estão no campo ou condomínio das funções do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Por exemplo, os requerimentos de anistia estão situados no campo das funções da CA, vinculado ao Poder Executivo e, da mesma forma, o voto e a decisão sobre a anistia.

Quando se refere à análise da prática discursiva, como de forma escalonada (conforme Figura 01), o pesquisador se debruça no estudo da produção, distribuição e consumo do texto.

“As práticas discursivas teriam, então, um lugar de poder \_ uma atmosfera de significados não pronunciados que comandam o que é dito ou pode ser decifrado do que é dito” (WARAT, 2000, p. 132).

Na análise da prática discursiva, se estuda a força, a coerência, a intertextualidade e a interdiscursividade. Deve-se alertar que a intertextualidade poderá ser estudada em vários momentos da ACD. A força dos enunciados no que se refere aos tipos de atos de fala (promessas, pedidos, ameaças, etc) (FAIRCLOUGH, 2016). A coerência dos textos “relativa às conexões e inferências necessárias para a condução de uma leitura coerente ou dotada de sentido. Tais conexões são possíveis pelos princípios interpretativos associados de maneira naturalizada aos diversos tipos de discurso” (BATISTA JR; SATO; MELO, 2018, p. 111).

Quanto à intertextualidade e interdiscursividade, Fairclough (2016) explica que o conceito de intertextualidade em termos de uma distinção entre intertextualidade manifesta como a presença explícita de outros textos em um texto. Interdiscursividade, por outro lado, é a constituição de um texto com base numa configuração de tipos de texto ou convenções discursivas”.

Resende e Ramalho (2006) ensinam que a intertextualidade é uma categoria de análise muito complexa e fértil. Isso porque pode-se enfatizar a dialogicidade da linguagem, ou seja, que os textos são dialógicos e isso por dois motivos. Primeiro, mesmo que textos sejam monológicos, ou melhor, pareçam monológicos, eles não os são, pois os textos produzem cadeia dialógica, respondem ou antecipam outros textos. Depois, os textos são dialógicos porque o discurso é internamento dialógico, haja vista o discurso é polifônico, pois articula várias vozes.

A intertextualidade está relacionada à produção dos textos, distribuição e consumo. A intertextualidade está relacionada a produção, porque evidencia a historicidade de textos, articulando o presente e o passado. Em relação à distribuição, a intertextualidade se refere às transformações que podem sofrer o texto. Quanto ao consumo, a intertextualidade está relacionada a importância de outras leituras que os intérpretes tenham ao ler o texto (BATISTA JR; SATO; MELO, 2018).

Por outro lado, a interdiscursividade se refere ao contexto das ordens de discurso. O conjunto de práticas discursivas de uma sociedade, de uma instituição, ou seja, da CA. O entendimento da interdiscursividade se relaciona como possibilidade de textos no âmbito das ordens de discurso. Em outras palavras, a interdiscursividade dar conta da multiplicidade de

textos produzidos pela Comissão ao perceber as características, semelhanças e relacionamentos entre eles (MAGALHÃES; MARTINS; RESENDE, 2017).

Em outras palavras, os gêneros discursivos encontram características comuns no uso social, no contexto social. A análise crítica é, sempre, uma análise contextualizada<sup>52</sup>. É possível focalizar, na análise da prática discursiva, nos sistemas de conhecimento e crença, nas relações sociais e nas identidades sociais. Os textos não surgem por si mesmos, eles são resultados de práticas discursivas. Isso porque “os textos são produzidos de formas particulares em contextos sociais específicos” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 111).

Sobre a intertextualidade e interdiscursividade, pode-se ler o Requerimento de Anistia da senhora Rosana de Moura Momente, processo nº. 2012.01.71687, fl. 9, que diz

A requerente sente até hoje a falta do pai, a falta de seu túmulo. Fato que a impede de reverenciá-lo/homenageá-lo. O regime militar tirou dela esse direito básico de enterrar seu ente querido! A requerente ainda não se sente em paz, mas tem a certeza de que seu pai lutou por um mundo melhor para todos os brasileiros.

É possível fazer diálogos deste fragmento com outras informações sobre a Guerrilha do Araguaia. Ao consumir o texto, precisa-se de outros textos lidos, já que outras informações precisaram ser visitadas para que se entenda o fragmento acima. Percebe-se, por exemplo, que a senhora Rosana é filha de um desaparecido político, Orlando Momente<sup>53</sup>. Esse desaparecido político era conhecido como Landim ou Landinho.

Além disso, no âmbito da interdiscursividade, percebe-se que o texto se encontra na CA que se preocupa em receber, analisar e julgar casos de vítimas da ditadura militar, o que faz relacionar este texto a tantos outros textos recebidos e/ou produzidos pela comissão.

No Requerimento de Rosana de Moura Momente, nº 2012.01.71687, fl.3-4, há um breve relato da história de Orlando Momente, assim:

Foi visto pela última vez por seus companheiros de guerrilha no dia 30/12/1973. No ano de 1974, Joana de Almeida, camponesa da região, viúva de Luiz Vieira de Almeida (também desaparecido), esteve no seu antigo sítio localizado na região, a procura de alimentos, e encontrou uma

<sup>52</sup> Nossa proposta de análise textual precisa ser contextualizada, não devendo ser reduzida à mera descrição textual. Ao contrário, os elementos textuais são entendidos aqui como argumentos para uma interpretação da prática social. Nesse sentido, os textos são artefatos para o estudo do processo social [...] (MAGALHÃES; MARTINS; RESENDE, 2017).

<sup>53</sup> Operário de São Paulo, com grande atuação junto a sua classe. (...) Devido às perseguições políticas, foi residir no interior. Primeiramente no norte de Goiás e posteriormente no sul do Pará, próximo da Transamazônica. Tinha um gênio alegre e criativo. (...) Está desaparecido desde o ano de 1974. (ANITA GARIBALDI, 2005, p. 167).

ossada humana semi-enterrada. Ao lado da ossada estava um chapéu feito de couro de coati curtido, o que lhe deu certeza tratar-se do cadáver do amigo e compadre Orlando Momente. Muito após o fato foi dado um ocorrido á revista Manchete, no ano de 1993. depoimento sobre **Em voto o M. Relator Dr. Virginius J. L. Franca**, faz um Breve resumo do Histórico da Guerrilha do Araguaia, expondo a maneira brutal como o exercito brasileiro perseguiu e assassinou dezenas de militantes, voto em anexo (DOC. 2) (grifo nosso).

O breve relato do assassinato de Orlando Momente apresenta, em vários momentos, intertextualidade. Há intertextualidade quando o produtor do texto constrói o relato fazendo conexões com outros textos existentes, o que ocorre em “Em voto o M. Relator Dr. Virginius J. L. Franca”, por exemplo. Na produção dos textos as escolhas que irão dialogar são discursivamente intencionais, demonstrando discursos ideológicos.

Só se entende plenamente a intertextualidade quando se sabe que na Guerrilha do Araguaia existiram pessoas que lutaram contra a ditadura militar e ainda não foram achadas para as devidas homenagens fúnebres, os desaparecidos políticos, como Orlando Momente. Há um direito básico que não necessariamente precisa estar positivado e esse é o direito de enterrar um ente querido. Então, o desaparecimento forçado nega a prece antiga de Antígona, peça grega, no desejo de enterrar um ente querido.

Nesse sentido, não se pode separar a análise tridimensional proposta por Fairclough (2016) sem contemplar os níveis do texto da prática discursiva e da prática social e, por isso mesmo que a ACD entende, sob influência faircloughiana, que a análise é transdisciplinar. A análise do texto não pode ser vista de forma isolada. Ao analisar as escolhas em um texto, o pesquisador precisa perceber a prática discursiva e a prática social proposta por essas. O pesquisador é ator social que influencia e é influenciado.

Quanto à prática social, o nível mais amplo de uma análise de um texto, Fairclough (2016) admite que é complicado propor uma lista de aspectos que possam ser analisados. Há, então, relação entre a prática social e a prática discursiva. Na explicação deste pensador, a prática discursiva é parte da prática social, como visto na Figura 1.1, e por isso a prática social constitui a base para explicar a prática discursiva.

Práticas sociais é a possibilidade de se perceber não apenas o efeito de eventos individuais, mas de séries de eventos conjuntamente relacionados na sustentação e na transformação de estruturas, uma vez que a prática social é entendida como um ponto de conexão entre estruturas e eventos. Estruturas sociais são entidades abstratas que definem um potencial, um conjunto de possibilidades para a realização de eventos. Mas a relação entre o que é

estruturalmente possível e o que acontece de fato não é simples, pois os eventos não são efeitos diretos de estruturas: a relação entre eles é mediada por “entidades organizacionais intermediárias”, as práticas sociais (RESENDE; RAMALHO, 2019, p. 41-42).

A prática social se dá como uma atividade potencial, individual ou coletiva, com o fundamento nas instituições sociais, envolvendo procedimentos de rotina e de conhecimento dos participantes. São práticas relacionadas ao trabalho, à justiça, à religião, à política, por exemplo.

Fairclough (2016) ao dizer da dificuldade de fazer uma lista de análise para prática social, se propôs a contribuir com itens que devem ser levados em consideração. Primeiro, a matriz social do discurso para especificar as relações e as estruturas sociais e hegemônicas. As ordens do discurso têm como objetivo estudar os efeitos de reprodução e transformação do discurso. Além desses itens, pode-se focalizar nas representações dos atores sociais (LEEUEWEN, 1997), nas identidades sociais (CASTELLS, 2018), nos efeitos ideológicos e políticos do discurso (THOMPSON, 2011).

Dessa forma, quanto à realização de uma pesquisa nos moldes dos estudos críticos orientados por Fairclough (2016), a ACD situa-se sob uma perspectiva da tridimensionalidade, porque os elementos dos eventos sociais (votos e decisões da CA) devem ser estudados sob três critérios que não podem ser apartados um do outro, são eles: a análise textual, a análise da prática discursiva e da prática social.

Os estudos da ACD, na atualidade, apontam para um deslocamento da análise tridimensional à análise transdisciplinar, como apontou-se, porque o texto e o discurso são estudados junto à análise social. É plenamente possível que sejam feitos estudos com foco em uma análise específica a partir dos significados do discurso.

Para responder às perguntas norteadoras da pesquisa, acha-se adequado a análise dos significados do discurso, significado acional, representacional e identificacional, combinado com as contribuições de van Leeuwen (1997) Castells (2018) e Thompson (2011). As explicações que seguirão, como análise, estarão para elucidar as características da intertextualidade, representações dos atores, identidades sociais e efeitos ideológicos.

Como já se defendeu, a ACD é apropriada para analisar textos produzidos por órgãos do governo federal, como a CA, e para entender os seus efeitos ideológicos e políticos, tendo a

noção de atender aos critérios da cientificidade, mas também do compromisso do pesquisador com a mudança social a partir do enfrentamento das injustiças.

A minha asa está pronta para o voo altivo: se pudesse,  
voltaria; pois ainda que ficasse tempo vivo pouca  
sorte teria.

Gerhard Scholem, [Saudação do Angelus]

### **Tese IX**

Há um quadro de Klee intitulado *Angelus Novus*. Representa um anjo que parece preparar-se para se afastar de qualquer coisa que olha fixamente. Tem olhos esbugalhados, a boca escancarada e as asas abertas. O anjo da história deve ter esse espaço. Voltou o rosto para o passado. A cadeia de fatos que aparece diante dos nossos olhos é para ele uma catástrofe sem fim, que incessantemente acumula ruínas sobre ruínas e lhas lança aos pés. Ele gostaria de parar para acordar os mortos e reconstruir, a partir dos seus fragmentos, aquilo que foi destruído. Mas do paraíso sopra um vendaval que se enrodilha nas suas asas, e que é tão forte que o anjo já não as consegue fechar. Esse vendaval arrasta-o imparavelmente para o futuro, a ele volta as costas, enquanto o monte de ruínas à sua frente cresce até o céu. Aquilo a que chamamos de progresso é este vendaval (BENJAMIN, 2016, p. 13-14).

## 5 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO E A COMISSÃO DE ANISTIA

É tão fácil defender juízos firmes carregando nas emoções; é difícil elaborar de forma serena. É fácil interromper a comunicação com afirmações bruscas; é difícil penetrar incessantemente no fundo da verdade, para além das afirmações. É fácil adotar uma opinião e mantê-la para poupar-se o trabalho de continuar pensando; é difícil avançar passo a passo e não impedir mais questionamentos.

(JASPERS, 2018, p. 9-10)

### 5.1 A Análise Crítica do Discurso e a Comissão de Anistia

É proposta na Teoria Social do Discurso, fundamento da Análise Crítica do Discurso (ACD), o interesse em pesquisar a linguagem de forma crítica, como visto no Capítulo 4. A linguagem é prática social. A linguagem é um meio de dominação e de força social, legitimando as relações de poder institucionalizadas. Isso ocorre porque as questões relacionadas as identidades políticas, ideológicas e relações de poder estão relacionadas à linguagem, o discurso, ou seja, a prática social.

Por isso, a ACD é uma proposta teórico-metodológica apropriada para estudar textos do discurso político, tais quais os eventos sociais da Comissão de Anistia (CA), e desvendar possíveis marcas ideológicas que sustentam as relações sociais dominantes e, conseqüentemente, marcas de autoritarismo e negacionismo das graves violações de direitos humanos que ocorreram na ditadura militar no Brasil, o que fere o direito à memória.

A ADC, ao desvendar estratégias de poder, abre a possibilidade de transformar mecanismos de controle, convidando os participantes à reconstrução de papéis sociais por meio da reflexividade, como vistas à reorganização dos níveis de poder por meio de representações poderosas de grupos ou pessoas, tanto quanto de suas redes discursivas. (BATISTA JR; SATO; METO, 2018, p. 127)<sup>54</sup>

Nos estudos da ACD, a língua portuguesa é uma estrutura social que os atores sociais utilizam para manterem-se no embate ideológico e na defesa de direitos. O governo federal é uma estrutura social, pois é responsável pela produção de textos, eventos discursivos, como é

---

<sup>54</sup> Há autores que usam o termo Análise do Discurso Crítica (ADC).

o caso dos votos da CA. Essa comissão, por conseguinte, pode ser classificada como estrutura social que está interligada e subordinada ao Poder Executivo Federal, mas ao mesmo tempo, essa comissão é prática social, haja vista é entidade organizacional, ou ainda, é produto do próprio governo federal.

Dessa maneira, essa comissão é uma prática social que intermedeia as estruturas sociais (governo federal) com os eventos sociais (relatórios e votos), mas ao mesmo tempo é estrutura social. Ao entender a comissão como um produtor social, pode-se compreender que esse órgão tanto influencia quando é influenciado pelo governo federal, pois é parte de sua estrutura social, como tem autonomia para decidir e opinar segundo os próprios critérios de convencimento, sendo essa mesma uma estrutura. É um processo dialético, pois “os textos [os votos e pareceres da CA] são partes de práticas sociais situadas [no Governo Federal] e podem influenciar [direitos humanos, como o direito à memória], para além dos modos de compreensão da realidade, formas de ação social” (MAGALHÃES, MARTINS, RESENDE; 2017, p. 63).

As raízes autoritárias permanecem ainda hoje e a linguagem é palco de lutas de classes pela democracia, haja vista os textos de alguns atores sociais são mais poderosos do que outros. As relações de poder provocam um “efeito sobre o discurso, nesses casos, se mostrará particularmente óbvio no controle desigual do diálogo, da troca de turnos, dos atos de fala, da escolha de tópicos e de estilo” (DIJK, 2018, p. 55).

Embora se saiba que não apenas as Forças Armadas sustentaram os anos de chumbo no Brasil, de 1964 a 1985, por isso que muitos autores chamam de ditadura empresarial-militar, como Comparato (2014), pois os “potentados privados” se aliaram a esses primeiros, sabe-se que os militares continuam protegidos por legislação privilegiadas, a Justiça Militar, encobrendo as suas atitudes e crimes da população.

Nos últimos tempos, alguns setores das Forças Armadas e políticos conservadores têm interpretado o Art. 142<sup>55</sup> da Constituição Federal, como se o constituinte originário, tivesse dado a eles uma espécie de poder moderador, o que demonstra uma interpretação equivocada da Constituição, já que o legislador constituinte definiu claramente que o representante eleito do povo, o Presidente da República, na condição de civil, é o chefe supremo das Três Armas.

---

<sup>55</sup> Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Assim sendo, não há que se falar de poder moderador no Brasil, haja vista esta ideia feriria a condição democrática do Estado.

No entanto, junto da grande burguesia (potentados privados ou grande empresariado), O'Donnell (1986, p. 29) ensina que “o grande problema interno da BA<sup>56</sup> é que o outro ator principal no seu sistema institucional, as Forças Armadas, costuma ser a parte mais nacional e menos capitalista das instituições estatais”. Por isso, para se manter a ditadura militar precisa de dominação econômica (potentados privados) e de coação (Forças Armadas).

A fim de combater o autoritarismo, uma das recomendações da Comissão Nacional da Verdade é [20] Desmilitarização das polícias militares estaduais<sup>57</sup>, além de tantas outras, mas não avançou. Segundo essa recomendação, as funções de segurança pública com atribuições militares, são incompatíveis com o Estado democrático de direito.

Sobre a memória, o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade aponta recomendações arquitetônicas, mudanças de logradouros, preservação de espaços de violações de direitos humanos, mas, principalmente, se refere à preservação das memórias individuais para a construção da memória coletiva do Brasil, como se lê abaixo:

- [28] Preservação da memória das graves violações de direitos humanos
48. Devem ser adotadas medidas para preservação da memória das graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV e, principalmente, **da memória de todas as pessoas que foram vítimas dessas violações**. Essas medidas devem ter por objetivo, entre outros:
- a) preservar, restaurar e promover o tombamento ou a criação de marcas de memória em imóveis urbanos ou rurais onde ocorreram graves violações de direitos humanos;
  - b) instituir e instalar, em Brasília, um Museu da Memória.
49. Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da ditadura militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos. Entre outras, devem ser adotadas medidas visando:
- a) cassar as honrarias que tenham sido concedidas a agentes públicos ou particulares associados a esse quadro de graves violações, como ocorreu com **muitos dos agraciados com a Medalha do Pacificador**;
  - b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações (grifo nosso)<sup>58</sup>

<sup>56</sup> BA é o termo pelo qual O'Donnell (1986) chama a ditadura que o é Estado burocrático-autoritário.

<sup>57</sup> <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>

<sup>58</sup> <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>

A Medalha do Pacificador é atribuída aos militares e civis que prestaram serviços à República brasileira e que são considerados honrados pelo Exército brasileiro. Foi criada em 1953 e instituída pelo Decreto nº 37.745, de 17 de agosto de 1955. Essa homenagem foi distribuída a muitos militares que serviram ao estado ditatorial como o torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra que recebeu a medalha em 1972 pelos seus serviços prestados à ditadura militar. Como se percebe, a Medalha do Pacificador fere a memória de milhares de brasileiros que foram acometidos pelas graves violações de direitos humanos pelo Estado de exceção.

Entretanto, em JT, há alguns avanços em relação ao direito à memória e à verdade, com a Comissão Nacional da Verdade e em relação à reparação das vítimas com a CA, mas muitas outras recomendações do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade não foram efetivadas ou ainda não se abriram a discussão em sentido amplo.

Desse modo, não foram efetivamente punidas as várias violações de direitos humanos provocados pelos agentes estatais na ditadura militar. Por exemplo, em 2006, Pedro Sandes em Requerimento de Anistia nº 2004.01.44709, fl. 24, conta que foi duramente torturado. Embora não haja punição, em um voto padrão, o conselheiro Egmar José de Oliveira, reconhece as graves violações de direitos humanos provocadas a Juliete Petit da Silva, como também a Pedro Sandes.

Em primeiro lugar dona Julieta, aqui presente nesta sessão, a senhora merece o nosso mais profundo respeito. O Estado brasileiro, dirigido pelo operário Luiz Inácio Lula da Silva, reconhece, por esta Comissão de Anistia, a senhora como uma mulher impar e singular; uma mulher guerreira que aos 85 anos de idade comparece aqui e **exige de cabeça erguida que se reconheça a condição de perseguidos políticos de seus três filhos: Lucio, Jaime e Maria Lucia, brutalmente assassinados pelo regime militar quando lutavam por uma causa justa - liberdade, democracia, justiça e igualdade social.** Dona Julieta, a senhora é seguramente uma mãe absolutamente diferente, uma mãe que colocou no mundo três filhos e os criou com tamanha firmeza, convicção e desprendimento que chegaram ao limite máximo - **deram suas vidas pela libertação de seu povo** (grifo nosso).

A CA reconheceu a condição de perseguidos políticos. Reconhecimento esse que foi feito pelo conselheiro em nome do operário que governava o Brasil na época, Luís Inácio Lula da Silva. O reconhecimento se dá sob a compreensão da memória e verdade e não como possibilidade de punir quaisquer agentes estatais.

Assim, não houve, no primeiro momento, punição dos agentes públicos pelas graves violações de direitos humanos, como se sabe. A interpretação dada à Lei da Anistia impediu a

execução das penas aos agentes públicos e, como consequência, fossem punidos. Ainda hoje, as Forças Armadas continuam subordinada a um direito militar que não torna público processos, averiguações e punições aos seus agentes, ferindo outra recomendação da Comissão Nacional da Verdade. Isso é “[1] Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985)<sup>59</sup>”.

O discurso militar é um discurso de manutenção do poder e, em geral, de negação das graves violações de direitos humanos. “O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”, como diz Foucault (2014a, p. 10). Por isso, no caso do voto de Pedro Sandes as quebras de paradigmas do poder militarizado-autoritário que ainda atua nas estruturas governamentais é fundamental para o avanço da JT, mas em contrapartida reflete tendências ideológicas daqueles que governam.

Em 2021, uma decisão<sup>60</sup>, inédita, da Justiça Federal do Estado de São Paulo condenou, Carlos Alberto Augusto ao acolher denúncia do Ministério Público Federal. Carlinhos Metralha, como era conhecido na época da ditadura militar, foi um agente do Estado que agiu na repressão e teria sido o responsável pela prisão, para averiguações, do pernambucano Edgar de Aquino Duarte. Depois dessa prisão, Edgar é considerado desaparecido político desde junho de 1973. Os crimes imputados ao Metralha foram cárcere privado e sequestro, este último crime permanente.

O juiz que deu procedência ao pedido do Ministério Público Federal, o juiz Sílvio Gemaque, da 9ª Vara Criminal Federal reconheceu que a Lei da Anistia não impediria o reconhecimento dos crimes imputados ao violador já que é preciso seguir a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos que em 2010 obrigou o Brasil a punir todos os desaparecimentos forçados na Guerrilha do Araguaia no período da ditadura militar.

Sem dúvida nenhuma o caráter de um ataque sistemático de perseguição política, praticado durante o período de maior perseguição política pós-64 aplica-se ao caso retratado na denúncia, como bem salientou o representante do MPF em suas alegações finais, uma vez que o crime de sequestro imputado ao acusado pode ser caracterizado como **desaparecimento forçado de pessoas**, na esteira do que vem decidindo sistematicamente a Corte Interamericana de Direitos Humanos, como no caso Gomes Lund, Herzog e outros. (9ª Vara Federal Criminal de São Paulo AÇÃO PENAL -

---

<sup>59</sup> <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>

<sup>60</sup> Ação Penal - Procedimento Ordinário (283) nº 0011580- 69.2012.4.03.6181. 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0011580-69.2012.4.03.6181,  
grifo nosso)

Não punir, esconder ou negar são práticas comuns em regimes autoritários e essas táticas podem ser percebidas nos governos militares e pelos militares quando estão no poder, quando impõe em atos dos governos sigilos para que a população não saiba sobre investigações, informações e fatos relevantes a todos.

Desse modo, esta pesquisa é histórica, tomando como base a ACD, pois busca explicações em fatos ocorridos no passado, mas sua relação com o presente e a prevenção do futuro, o olhar para trás do Anjo da História cuja “esse vendaval arrasta-o imparavelmente para o futuro, a ele volta as costas, enquanto o monte de ruínas à sua frente cresce até o céu. Aquilo a que chamamos de progresso é este vendaval” (BENJAMIN, 2016, p. 13-14).

## **5.2 Coleta e elaboração dos dados da pesquisa: explicando o corpus**

O presente estudo se recusa o posicionamento científico neutro, como se apresentou, descompromissado com a resolução dos problemas sociais, com crítica social, mesmo porque se embasa nas teorias da ACD. Por isso, a Tese reafirma o compromisso com os estudos críticos e emancipatórios, apoiando-se na JT, processo inegociável em transições para a democracia.

A explicação, neste tópico, parece ser uma forma de explicar o *corpus*, mas não é só. O fato de a pesquisa ter como *corpus* documentos, requerimentos e decisões sob a tutela da CA é imprescindível para se entender o contexto social-histórico do *habitat* desses textos. O acesso aos processos desta comissão é burocratizado, visto que são documentos que apresentam questões pessoais, memórias de violências de direitos humanos. A CA respondeu às solicitações de acesso aos processos de requerimento de anistia, observando que alguns desses não puderam ser analisados por questões internas de diligências.

Sobre o material recolhido, o leitor desta Tese pode se perguntar: por que a pesquisa não contempla os anos do Governo Lula e do Governo Temer? Por que fora feito este recorte no lapso temporal dos processos na CA? Respondendo aos questionamentos, pode-se esclarecer que a temática da Guerrilha do Araguaia está presente também nos governos Lula e Temer. No governo do petista, Luiz Inácio Lula da Silva, a temática dessa guerrilha ganhou grande destaque nos julgamentos da comissão, sob a tutela do Ministério da Justiça. Por outro lado, no

governo de Temer há pouco exercício de atividades da CA na temática Guerrilha do Araguaia. Os requerimentos na comissão são organizados por temáticas, exemplo, Guerrilha do Araguaia, Militares da FAB, etc.

Quando a pesquisa foca a análise nos votos e decisões dos períodos Dilma e Bolsonaro tem por objetivo reforçar o aparato teórico-metodológico que se propôs. Existem características de gêneros e ideológicas que diferenciam Dilma de Bolsonaro ou Bolsonaro de Dilma. Diferenças históricas pessoais que não só estão ligadas ao aparato estritamente partidário, já que a presidenta está para um espectro de esquerda enquanto o ex-militar, o ex-presidente Bolsonaro, está para a direita.

Dilma Rousseff, primeira mulher presidenta do Brasil, divorciada, ex-guerrilheira, progressista, teve uma história marcada pela perseguição política e tortura durante a ditadura militar. Ela defende que o governo militar foi cruel, perverso e antidemocrático. Por outro lado, Jair Bolsonaro, sendo homem, casado, ex-militar, conservador, defende que o regime militar foi necessário. O “erro da ditadura foi torturar e não matar”<sup>61</sup> disse Bolsonaro em 2016, pois garantiu que o Brasil continuasse uma democracia. Dois discursos ideológicos bem distintos, dois defensores de pautas bem distintas, mas não só isso, atores sociais históricos e de ação bem distintos.

Na defesa do estudo dos processos de anistia do Governo Dilma e Bolsonaro pode-se constatar que neste paralelo há um diálogo com o vencido e vencedor, segundo ideia de Walter Benjamin (2016). O discurso hegemônico e contra-hegemônico. Além disso, pode-se fazer paralelos simbólicos bem significativos do silêncio da memória e do grito da história, se é que se pode definir isso sobre o passado brasileiro.

#### Tese VI

Articular historicamente o passado não significa reconhecê-lo “tal como ele foi”. Significa apoderarmo-nos de uma recordação (*Erinnerung*) quando ela surge como um clarão num momento de perigo. Ao materialismo histórico interessa-lhe fixar uma imagem do passado tal como ela surge, inesperadamente, ao sujeito histórico no momento do perigo. O perigo ameaça tanto o corpo da tradição como aqueles que a recebem. Para ambos, esse perigo é um e apenas um: o de nos transformarmos em instrumentos das classes dominantes. Cada época deve tentar sempre arrancar a tradição da esfera do conformismo que se prepara para dominá-la. Pois o Messias não vem apenas como redentor, mas como aquele que sustentará o Anticristo. Só terá o dom de atizar o passado a centelha da esperança aquele historiador que tiver apreendido isto: nem os mortos estarão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo nunca deixou de vencer. (BENJAMIN, 2016, p. 11-12)

<sup>61</sup> Revista **Veja**. Link: <https://veja.abril.com.br/mundo/erro-da-ditadura-foi-torturar-e-nao-matar-disse-hitler-ou-bolsonaro/>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.

Neste contexto benjaminiano que dialoga com a ACD, a pessoa em perigo é, igualmente, o estudioso do passado que está em alerta. Ele está em alerta por ter sua democracia contestada, seja pelos resultados das urnas, terrorismo em Brasília, e dos pedidos de golpe militar seja pelo apagamento das violações de direitos da ditadura militar. Estar em perigo é fazer recordar a todos que é preciso recordar para que não se volte a fazer institucionalmente atos autoritários. Por isso, esta pesquisa se debruçou a estudar o passado com o olhar no presente.

Sobre o caminho da pesquisa, explica-se a seguir. O itinerário da pesquisa, coleta e elaboração de dados começaram assim. Primeiro passo, visitou-se o endereço eletrônico ([www.gov.br](http://www.gov.br)) do Governo Federal, durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). No site do governo federal existia uma aba que levava ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e depois aparecia neste ambiente todos os órgãos colegiados ligados a esse ministério.

Na sessão desse órgão colegiado encontravam-se as informações referentes ao órgão, assim como as pautas de sessões da comissão. As pautas das sessões de julgamentos não estavam separadas por temas, mas por ordem cronológica. Desse jeito, não havia uma pauta da sessão de julgamento de anistia apenas para os casos relacionados à Guerrilha do Araguaia, por isso, foi preciso pesquisar cada uma das pautas dos julgamentos da comissão. Delimitou-se a pesquisas no lapso temporal nos governos Dilma, 2011 a 2016, e Bolsonaro, 2019 a 2021<sup>62</sup>. Assim, foram identificados nos dois governos os casos da Guerrilha do Araguaia.

Desejou-se atender aos critérios de volumes de requerimentos da temática Guerrilha do Araguaia na mesma sessão da CA a fim de que se tivesse um número razoável de 50 (cinquenta) requerimentos de anistia e consequentes votos. Então, foi encontrada a Pauta da 9ª Sessão de Turma da 90ª Caravana da Anistia que foi realizada dia 17/04/2015 no Governo Dilma, com 55 (cinquenta e cinco) requerimentos de anistia. Essa sessão exclusivamente com a temática Guerrilha do Araguaia. Em contrapartida, no Governo Bolsonaro encontrou-se a 1ª Sessão do Conselho realizada no dia 18/02/2020 com o número de 323 (trezentos e vinte e três) requerimentos de anistia, sendo 311 (trezentos e onze) com a temática Guerrilha do Araguaia.

Depois da escolha aleatória da sessão do julgamento e com a pauta desta, tendo o critério de volume de requerimentos da temática Guerrilha do Araguaia, precisava-se escolher os requerimentos a fazer parte dos dados da pesquisa. Fez-se uma triagem de 30 (trinta) requerimentos do governo Dilma, da mesma forma do governo Bolsonaro, totalizando 60

---

<sup>62</sup> O mandato do presidente Jair Bolsonaro começou em 2019 e terminou em 2022.

(sessenta) requerimentos. Essa escolha foi feita a fim de diversificar o maior número de relatores e relatoras da comissão para entender as similaridades ou distanciamentos dos julgadores administrativos.

Com o número dos requerimentos de anistia a serem estudados foram enviados e-mails com pedido de autorização de acesso e termo de responsabilidade para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Esse órgão autorizou e enviou todos os documentos referente aos requerimentos requisitados. Com isso, é esclarecedor saber que se teve acesso a 30 (trinta) processos de requerimentos de anistia de cada governo, como se disse.

Portanto, os dados deste estudo, nesta Tese, se referem a 60 (sessenta) processos, que somam cerca de 13.430 (treze mil quatrocentos e trinta) páginas de documentos digitalizados. Foram feitas leituras do *corpus* da pesquisa. Nos processos de requerimentos há desde documentos pessoais, testemunhos a próprio punho a fotos dos anistiandos, reportagens, sendo 10%, aproximadamente, de relatórios e votos dos conselheiros. Deste número de 60 (sessenta) processos de requerimentos de anistia foram analisados à luz da ACD 10% (dez) destes, chegando ao número significativo de três votos dos requerimentos do Governo Dilma, como também do governo Bolsonaro. Todos os votos e pareceres analisados tiveram como resultado no indeferimento do pedido de anistia.

A intenção principal desta Tese não é expor a memória individual dos requerentes de anistia, já são dolorosas demais, mas de entender se os votos e pareceres colaboram para a efetivação do direito à memória, como um dos pilares da JT.

E por que o estuda se debruça para os votos e pareceres dos conselheiros da CA e não para os testemunhos dos requerentes? Na verdade, o nosso propósito é entender o pensamento colegiado das comissões no governo Dilma e no governo Bolsonaro e os votos e pareceres podem nos dar pistas do discurso ideológico e de como estes governos recomendavam as suas orientações perante os pedidos de anistia.

É preciso reforçar, neste estudo, que o “discurso e qualquer exemplo concreto da prática discursiva é visto como simultaneamente (i) um texto linguístico, oral ou escrito, (ii) prática discursiva (produção e interpretação de texto) e (iii) prática sociocultural (FAIRCLOUGH, 1998, p. 83).

Quer-se, portanto, perceber se havia alguma orientação para a produção das peças argumentativas dos conselheiros e, conseqüentemente, entender-se-á se esses posicionamentos poderão colaborar para serem documentos de efetivação do direito à memória. Entendendo de

votos/pareceres como documentos de cultura que são também documentos de barbárie, já que podem contar o passado de barbárie da ditadura militar, conforme Tese VII de Benjamin (2016, p. 13).

### 5.3 Classificação dos Processos e Categorias de Análises

Justificou-se a escolhas dos requerimentos de anistia em face das diferenças subjetivas, ideológicas e políticas. O Governo Dilma teve como chefe uma mulher envolvida nas lutas contra a ditadura militar, por outro lado, no Governo Bolsonaro, o presidente que ocupou até 31 de dezembro de 2022 o lugar de chefe do Executivo, tem apoiado a ditadura militar em suas falas antes, durante e depois de seu governo.

Todos os requerimentos que se teve acesso neste estudo estão na temática Guerrilha do Araguaia, como se explicou. Nas tabelas abaixo, serão apresentadas algumas características dos processos, como: a) o número do processo, que será utilizado como referência na Tese; b) o nome do requerente de anistia ou, em caso de falecimento, os dependentes do anistiando, como respeito às memórias dos perseguidos políticos; c) o nome do conselheiro, com a data da apresentação do voto com o resultado (deferido ou indeferido) do requerimento de anistia.

Na composição do *corpus* a ser estudado, estabeleceu-se o critério de escolha dos diferentes conselheiros da CA, a fim de apresentar maior possibilidade de leitura dos processos. Os processos de pedidos de anistia não estão em acesso aberto disponível na rede de computadores. Entretanto, se tem a possibilidade de estudo destes com Requerimento, direto à CA sob a responsabilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do governo federal, no governo Bolsonaro, com a justificativa de que se trata de análise científica dos processos de anistia.

Tanto o Relatório e Voto quanto o Parecer seguem as orientações das decisões judiciais do Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105/2015, em seu Art. 203. [...] § 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos artigos 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução. E, quanto à forma, a sentença deve ter três partes (art. 489 do CPC), como elementos essenciais: I. o relatório; II. os fundamentos; III. o dispositivo.

Quando se fala da competência da CA se percebe que os conselheiros devem apresentar parecer<sup>63</sup> (voto) ao ministro de Estado, pois “Art. 7º Aos Conselheiros compete: II - analisar e elaborar parecer conclusivo nos requerimentos de anistia, opinando sobre as questões, atentando aos fatos e circunstâncias emergentes constantes dos autos;” da Portaria 376, de 27 de março de 2019, Regimento Interno da CA.

#### Seção IV

##### Do parecer do Conselho

Art. 25. A deliberação final do Conselho se constituirá em parecer que será encaminhado ao Ministro de Estado para subsidiar sua decisão.

Art. 26. O parecer conclusivo de deferimento indicará **objetivamente** o enquadramento nos incisos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.559, de 2002.

Art. 27. Das deliberações do Conselho será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes na sessão.

Então, o parecer (voto) deve apresentar de forma objetiva o enquadramento do pedido de anistia com a fundamentação de um dos incisos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.559/2002<sup>64</sup>,

<sup>63</sup> Se usou aqui a expressão parecer, porque essa legislação de 2019 é do governo Bolsonaro.

<sup>64</sup> CAPÍTULO I

#### DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO

Art. 1º. O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º. e 5º. do art. 8º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

#### CAPÍTULO II

##### DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Art. 2º. São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

segundo Portaria acima, do governo Bolsonaro. Entretanto, é preciso ressaltar que a Portaria n.º 177, de 22 de março de 2023, no governo Lula, que substituiu a Portaria 376, diz em seu Art. 30 que “O voto do Relator será composto de relatório, fundamentação e conclusão. (...) § 3º O voto indicará **objetivamente** quais os incisos dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.559, de 2002, cujos direitos poderão ser reconhecidos e em cuja situação se encontra a pessoa anistianda (grifo nosso)”. Observa-se, portanto que o termo objetivamente continua ao expressar o voto do relator.

Outro fato interessante no que se refere a efetivação do direito à memória é a legislação expressa na Portaria n.º 376. Segundo essa Portaria, publicada pela ex-ministra, Damares Alves, a CA deve promover políticas públicas de reparação e memória.

## CAPÍTULO I

### DA CATEGORIA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão de Anistia, órgão de assistência direta e imediata do Ministro de Estado, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, nos termos do art. 70

---

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo no 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei no 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 9.673, de 02 de janeiro de 2019, tem por finalidade:

I - examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o Ministro de Estado em suas decisões, nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

II - manter o **Memorial de Anistia Política** do Brasil e o seu acervo; e

III - formular e promover ações e **projetos sobre reparação e memória**, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

O fato de o parecer subsidiar a decisão do chefe do Ministério de Estado é ressaltado ainda na Portaria 3.136/2019, Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que diz “§ 4º O parecer do Conselho será encaminhado ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para decisão final”. Deve-se enfatizar que não se teve acesso a nenhum voto e/ou parecer de conselheiro da CA que foi contrariado pelo chefe do Ministério da Justiça no governo Dilma ou Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no governo Bolsonaro.

As portarias acima, publicadas no governo Bolsonaro, foram substituídas por outras portarias no governo Lula, iniciado em 2023. A seguir, serão apresentados os dados dos requerimentos que se teve acesso a fim de proporcionar ao leitor uma visão global dos dados coletados da comissão.

### 5.3.1 Governo Dilma

Do total de 30 (trinta) processos de anistia, analisados, no governo Dilma, com votação em 2015, houve um resultado de 36,66% (trinta e seis e sessenta e seis) de deferimento para o pedido de anistia, sendo eles: Requerimento nº: 2005.01.49652; 2012.01.70572; 2011.01.69127; 2002.01.07304; 2005.01.51751; 2006.01.53105; 2008.01.62970; 2012.01.71687; 2009.01.64992; 2009.01.64990; 2004.01.46167. Houve um número de quase 63,34% (sessenta e três e trinta e quatro) de processos indeferidos, conforme tabela e gráfico abaixo.

**Tabela 02: Requerimentos de Anistia – Governo Dilma**

Nº	Número do Processo	Nome do Processo	Relato/Voto	Resultado
1.	2012.01.71618	Antonio Carlos da Silva (Militar) <sup>2</sup>	Mariana da Silva Steinbruch (22/05/2015)	INDEFERIDO

2.	2002.01.10997	Antônio Felix da Silva – Seu Tota <sup>65</sup> (Lavrador)	José Carlos Moreira da Silva Filho (22/05/2015) -	INDEFERIDO
3.	2013.01.72768	Antônio Josimar Alves da Costa (Militar)	José Carlos Moreira da Silva Filho (22/05/2015) –	INDEFERIDO
4.	2009.01.65106	Antonio Vieira Leal – Tunico (Lavrador)	Ana Maria Lima de Oliveira (21/12/2015)	INDEFERIDO
5.	2011.01.70290	Dario Lopes da Silva (Militar)	Rita Maria de Miranda (25/05/2015)	INDEFERIDO
6.	2011.01.69940	Edgar Soares Sobral (Militar)	Ana Maria Lima de Oliveira (01/06/2015)	INDEFERIDO
7.	2007.01.59023	Emílio Teixeira de Siqueira – Zé do Jipe (Trabalhador Rural)	Rita Maria de Miranda (25/05/2015)	INDEFERIDO
8.	2013.01.72050	Gilson Roberto Moura Silva (Militar)	Mário Miranda de Albuquerque (26/05/2015)	INDEFERIDO
9.	2013.01.72788	João Batista Moura dos Santos e outros (Militar)	Aline Sueli de Salles Santos (26/05/2015)	INDEFERIDO
10.	2005.01.49652	João Carlos Campos Wisnesky O FUGITIVO <sup>66</sup> - Paulo Paquetá (Estudante de Medicina)	Mário Miranda de Albuquerque Relatório e Voto (11/12/2015)	DEFERIDO
11.	2013.01.72761	João Ramos Pereira (Militar)	Vanda Davi Fernandes de Oliveira (26/05/2015) INDEFERIDO	INDEFERIDO
12.	2012.01.70910	Jose Antonio de Souza Peres (Sr. Peres) (Militar)	Aline Sueli de Sales Santos (26/05/2015)	INDEFERIDO
13.	2002.01.59035	José Maria Alves da Silva – Zé Catingueiro	Mário Miranda de Albuquerque (26/05/2015)	INDEFERIDO

<sup>65</sup> Quando possível e identificado serão apresentadas as alcunhas dos requerentes, logo depois dos nomes oficiais, pois em alguns registros, também, há menções a esses “nomes sociais”.

<sup>66</sup> No início do dia 25 de dezembro de 1973, exatamente seis anos depois do desembarque de Maurício Grabois no Araguaia, dos 69 guerrilheiros enviados à região 41 estavam vivos, 20 mortos, 7 presos e um — João Carlos Borgeth, o “Paulo Paquetá” — havia fugido. No tiroteio contra a Comissão Militar naquela manhã de Natal, dos 15 que estavam no grupo dez sobreviveram. Os mortos foram, além de Maurício Grabois, seu genro Gilberto Olímpio Maria, Líbero Giancarlo Castiglia, o “Joca” — que chegou com ele e Elza Monnerat à região em 1967, e possivelmente foi preso ainda com vida —, Paulo Mendes Rodrigues e Guilherme Gomes Lund. Os demais guerrilheiros estavam acampados num local mais abaixo ou realizando tarefas nas redondezas. (<https://grabois.org.br/portal/especiais/147961-44738/2010-04-13/mauricio-grabois-o-comandante-da-guerrilha-do-araguaia> )

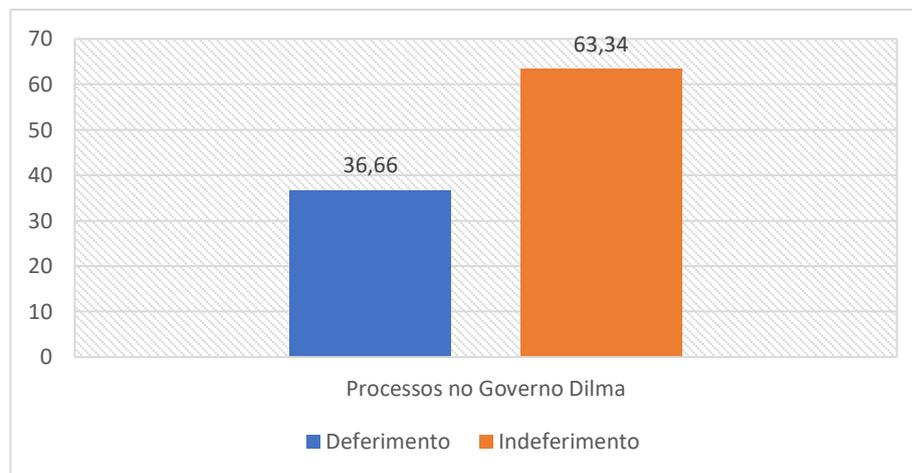
		(Trabalhador Rural)		
14.	2013.01.72799	Jose Miranda Sobrinho (Militar)	Marina da Silva Steinbruch (22/05/2015)	INDEFERIDO
15.	2012.01.70572	José Pereira da Silva – Zé Alecrim ou Zé Marcelina e outros (Lavrador)	Ana Maria Lima de Oliveira (01/06/2015)	DEFERIDO
16.	2011.01.69937	Josias de Souza Lira (Militar)	Rita Maria de Miranda (25/05/2015)	INDEFERIDO
17.	2011.01.69127	Josias Gonçalves e outros (Lavrador)	Mário Miranda de Albuquerque (26/05/2015)	DEFERIDO
18.	2002.01.07304	Lauro Rodrigues dos Santos – Lauro (Lavrador)	Vanda Davi Fernandes De Oliveira (26/05/2015)	DEFERIDO
19.	2005.01.51751	Maria Zilma Ferreira de Oliveira Esposa de Pernambuco dos Cavalos – Antônio Febrônio – post mortem) (Lavradora)	Rita Maria de Miranda Sipahi (25/05/2015)	DEFERIDO
20.	2006.01.53105	Mecias Gomes Chaves <sup>67</sup> (Trabalhador rural e sindicalista)	Marina da Silva Steinbruch (22/05/2015)	DEFERIDO
21.	2008.01.62970	Osório Rodrigues de Souza (Seminarista católico)	Ana Maria Lima de Oliveira Relatório e Voto (01/06/2015)	DEFERIDO
22.	2005.01.52040	Raimundo Gomes de Souza (Agricultor)	Mário Miranda de Albuquerque (26/05/2015)	INDEFERIDO
23.	2012.01.71687	Rosana de Moura Momente (Filha de desaparecida política)	Vanda Davi Fernandes de Oliveira (26/05/2015)	INDEFERIDO
24.	2012.01.70623	Rosendo Martins Cardoso (Lavrador)	Rita Maria de Miranda Sipahi (25/05/2015)	INDEFERIDO
25.	2013.01.72765	Ruy Roosevelt Alves dos Santos (Militar)	Marina da Silva Steinbruch (22/05/2015)	INDEFERIDO
26.	2012.01.71632	Sebastião Sotero Lopes (post mortem) e outros (Militar)	Ana Maria Lima de Oliveira (01/06/2015)	INDEFERIDO

<sup>67</sup> Operação Mesopotâmia

27.	2009.01.64992	Lourival Moura Paulino (post mortem) e outros Silvia Maria dos Santos Barbosa (Lavrador)	José Carlos Moreira da Silva Filho (22/05/2015)	DEFERIDO
28.	2009.01.64990	Sonia Leia dos Santos (filha de Lourival Moura Paulino) (Lavradora)	José Carlos Moreira da Silva Filho (22/05/2015)	DEFERIDO
29.	2004.01.46167	Sonia Maria Brito Cunha (filha de Eduardo Rodrigues dos Santos) (Agricultora)	Vanda Davi Fernandes de Oliveira (26/05/2015)	DEFERIDO
30.	2013.01.72783	Valdecy Rodrigues de Mesquita (Militar)	Mário Miranda de Albuquerque (26/05/2015)	INDEFERIDO

Fonte: Autor.

**Figura 02: Resultado dos Processos de Anistia - Dilma**



Fonte: Autor

### 5.3.2 Governo Bolsonaro

No governo Bolsonaro, da mesma forma, se teve acesso a 30 (trinta) processos de requerimento de anistia, com votação em 2020. Dos 30 (trinta) requerimentos de anistia, os votos dos conselheiros apresentaram parecer pelo indeferimento de todos os pedidos de anistia. Dessa forma, todos os processos de anistia, nesse governo, foram indeferidos, conforme tabela e gráfico abaixo.

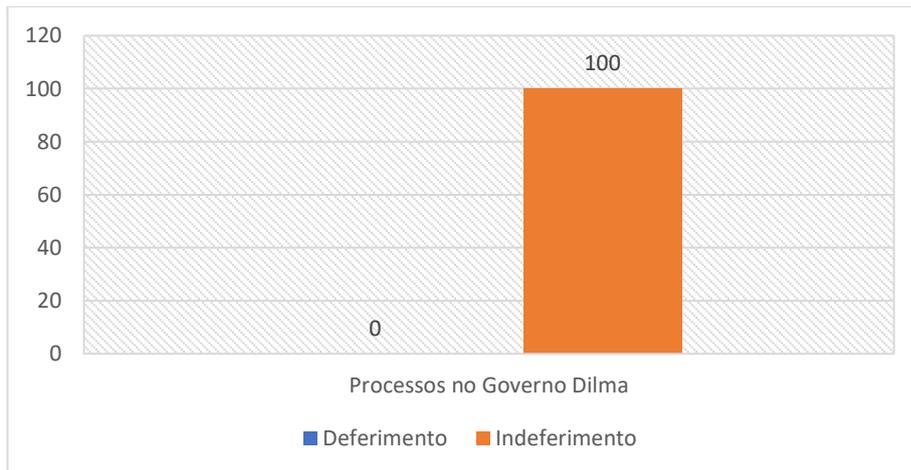
**Tabela 03: Requerimentos de Anistia – Governo Bolsonaro**

<b>Nº</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Nome do Processo</b>	<b>Relato/Voto</b>	<b>Resultado</b>
1.	2009.01.64223	Antonio dos Santos Coelho (Lavrador)	Dionei Tonet (20/02/2020)	INDEFERIDO
2.	2004.01.47117	Aurina da Silva e Outros (post mortem) (Agricultora)	Dionei Tonet (20/02/2020)	INDEFERIDO
3.	2006.01.53071	Benigno Rodrigues Monteiro (post mortem) (Trabalhador Rural)	Diógenes Camargo Soares (20/02/2020)	INDEFERIDO
4.	2010.01.66447	Cecília Cosmo da Silva Magalhães (Agricultora)	José Augusto da Rosa Valle Machado (20/02/2020)	INDEFERIDO
5.	2010.01.68183	Cícero Pereira de Carvalho (Lavradora)	Diógenes Camargo Soares (20/02/2020)	INDEFERIDO
6.	2011.01.68534	Cirilio Rodrigues da Silva (Cortador de Castanha)	Lucas Balduino Rosas Biondi (20/02/2020)	INDEFERIDO
7.	2009.01.65153	Francisco Alves dos Santos (Agricultor)	Adriana Tinoco Vieira (27/02/2020)	INDEFERIDO
8.	2009.01.65001	João Pereira da Silva (Agricultor)	Luiz Eduardo Rocha Paiva (20/02/2020)	INDEFERIDO
9.	2005.01.52032	Joaquim Carneiro (Gerente de fazenda)	Maria Vitória Barros de Silva Saraiva (20/02/2020)	INDEFERIDO
10.	2010.01.66700	Joaquim Rodrigues da Silva (Agricultor)	Lucas Balduino Rosas Biondi (20/02/2020)	INDEFERIDO
11.	2010.01.66640	José Dalma de Souza (Agricultor)	Vital Lima Santos (20/02/2020)	INDEFERIDO
12.	2010.01.66645	José de Sousa Gomes - Zezão (Vaqueiro)	Diógenes Camargo Soares (20/02/2020)	INDEFERIDO
13.	2009.01.65107	José Maria Alves de Oliveira (Zeca de Jorge) (Lavrador/ vendedor)	Lucas Balduino Rosas Biondi (20/02/2020)	INDEFERIDO
14.	2007.01.59056	Libano Raposo Ramos (post mortem) – Raimunda Pereira (Garimpeiro)	Diógenes Camargo Soares (20/02/2020)	INDEFERIDO
15.	2010.01.66483	Manoel Paulino da Silva (Lavrador)	Dionei Tonet (20/02/2020)	INDEFERIDO

16.	2009.01.64999	Maria da Paz Assunção Lima (Agricultora)	Vital Lima Santos (20/02/2020)	INDEFERIDO
17.	2006.01.64936	Maria das Graças Almeida Magalhães Souza (Agricultora)	Henrique Carvalho de Araújo (20/02/2020)	INDEFERIDO
18.	2010.01.66355	Maria de Fátima Abreu da Silva (Agricultura)	José Augusto da Rosa Valle Machado (20/02/2020)	INDEFERIDO
19.	2010.01.64486	Maria do Nascimento Pereira dos Santos Silva (post mortem) (Agricultora)	Diógenes Camargo Soares (20/02/2020)	INDEFERIDO
20.	2010.01.66639	Maria dos Anjos Gomes Ferreira (Agricultora)	Luiz Eduardo Rocha Paiva (20/02/2020)	INDEFERIDO
21.	2010.01.66667	Maria de Nazaré Gonçalves de Brito, esposa de Agenor Miranda de Brito (Trabalhador da terra)	Maria Vitória Barros de Silva Saraiva (20/02/2020)	INDEFERIDO
22.	2009.01.64224	Olimpio Pereira (post mortem) (Agricultor)	Diógenes Camargo Soares (20/02/2020)	INDEFERIDO
23.	2009.01.64464	Pedro Ferreira Lisboa (Agricultor)	Maria Vitória Barros e Silva Saraiva (20/02/2020)	INDEFERIDO
24.	2007.01.59056	Raimunda Pereira Libano Raposo e Outros (Agricultora)	Diógenes Camargo Soares (20/02/2020)	INDEFERIDO
25.	2007.01.59033	Raimundo Augusto Moura (Trabalhador rural)	Vital Lima Santos (20/02/2020)	INDEFERIDO
26.	2006.01.53050	Raimundo Clarindo do Nascimento (post mortem) (Trabalhador rural)	Adriana Tinoco Vieira (29/02/2020)	INDEFERIDO
27.	2007.01.59032	Raimundo Francisco da Silva (Trabalhador rural)	José Augusto da Rosa Valle Machado (20/02/2020)	INDEFERIDO
28.	2010.01.68195	Rita Rodrigues da Luz (Trabalhador rural)	Adriana Tinoco Vieira (27/02/2020)	INDEFERIDO
29.	2010.01.66641	Rosália Rodrigues de Andrade (Vendedora e trabalhadora rural)	Rosalia Rodrigues de Andrade (20/02/2020)	INDEFERIDO
30.	2009.0164207	Vicente Pedro da Silva (Agricultora)	Henrique Carvalho de Araújo (20/02/2020)	INDEFERIDO

Fonte: Autor

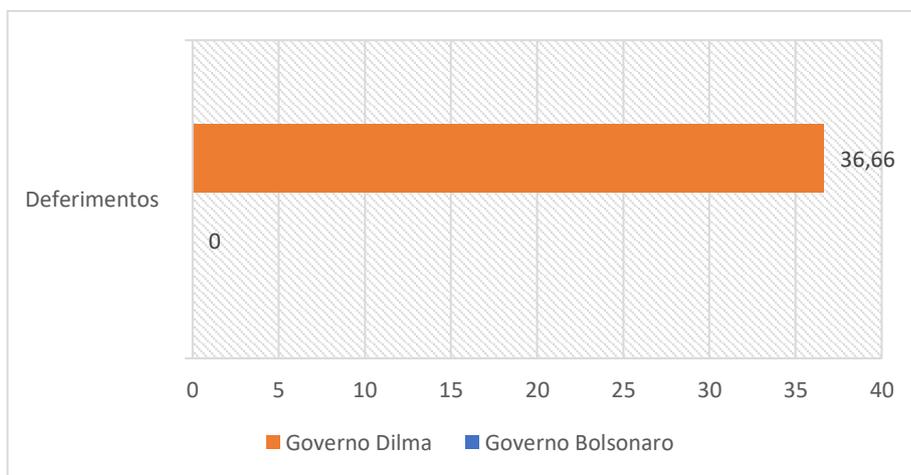
**Figura 03: Resultado dos Processos de Anistia - Bolsonaro**



Fonte: Autor

Sendo assim, comparando os resultados deferidos dos requerimentos de anistia na temática da Guerrilha do Araguaia, têm-se os seguintes dados: no governo Dilma há aproveitamento de 36,66% pedidos de anistia deferidos, o equivalente a mais de um terço, enquanto no governo Bolsonaro não há nenhum pedido de anistia deferido pela CA.

**Figura 04: Resultado dos Processos de Anistia – Dilma e Bolsonaro**



Fonte: Autor

A primeira leitura dos 60 (sessenta) votos e pareceres dos governos Dilma e Bolsonaro demonstraram que mesmo sendo de diferentes conselheiros, os textos apresentam singularidade

nos posicionamentos políticos e ideológicos e, por isso, muitas vezes, embora os relatores sejam diferentes, os fragmentos dos votos e pareceres se reproduzem *ipsis litteris* nos textos de outros conselheiros, como se fosse uma fórmula textual os votos e pareceres para deferir ou indeferir o requerimento de anistia na CA.

A pesquisa tem por base o pensamento de Walter Benjamin (2016), mas não só, pois é lastreada pela ACD e, como se apresentou, esses dois aportes teóricos dão conta de analisar problemas sociais, em sentido amplo, com objetivos emancipatórios e libertários. Entende-se que os verdadeiros “perdedores”, ou seja, os “vencidos”, na concepção benjaminiana, são aqueles que tiveram os direitos humanos vilipendiados durante a ditadura e amargaram as dores físicas, psicológicas e sociais das consequências. Michael Löwy (2005, p. 66), ao explicar a Tese VI<sup>68</sup> de Benjamin, diz:

O perigo é duplo: transformar tanto a história do passado – a tradição dos oprimidos – quanto o sujeito histórico atual – as classes dominadas, “novos destinatários” dessa tradição – em instrumento nas mãos das classes dominantes. [...] O historiador revolucionário sabe que a vitória do inimigo atual ameaça até os mortos.

Esse é o papel da justiça transicional, transformar o olhar para o passado da ditadura militar, na efetivação dos direitos humanos, para mudar as relações sociais de opressão no presente. Se entende que quando há graves violações de direitos humanos, todas as pessoas de uma sociedade são atingidas, mesmo que algumas não percebam. A escolha de análise dos votos de indeferimento de anistia corrobora com a tentativa de retirar o foco na memória individual dos requerentes, já que o objetivo é analisar as contribuições da CA na efetivação do direito à memória.

Outra justificativa para se escolher os pedidos indeferidos de anistia foi o fato de não se encontrar em um universo de 30 (trinta) requerimentos do período do governo Bolsonaro nenhum processo que teve seu pedido de anistia aceito. Portanto, não seria possível fazer comparação com os pedidos de anistia deferidos do período Dilma se não se teve acesso a nenhum pedido deferido de anistia do período Bolsonaro.

Por isso, dentro deste universo de 60 (sessenta) requerimentos organizou-se um *corpus* 10% (dez) dos votos de conselheiro para análise, sob a ótica da ACD, com três critérios fundantes: 1) que o anistiando ou familiar tenha dito seu pedido de anistia indeferido; 2) que

---

<sup>68</sup> Transcrita neste trabalho na página 125.

tenham a mesma recorrência de violação de direitos humanos (tortura, prisão ilegal, trabalho forçado, por exemplo); 3) que tenham relatores distintos, a fim de ter maior possibilidade de leitura dos argumentos dos membros da comissão.

#### 5.4 Sobre as Categorias de Análises

No percurso nos estudos de Fairclough, Barros (2015) lembra que há uma reestruturação, em *Analysing Discourse* (FAIRCLOUGH, 2003), reaproximando ainda mais as contribuições de Halliday aos estudos críticos (análise textual, análise da prática discursiva e análise da prática social). Nesse sentido, sob a ampliação faircloughiana (FAIRCLOUGH, 2003), há de se falar em três tipos de significados do discurso: acional, representacional e identificacional.

Há três principais significados do discurso, portanto: o significado acional, o significado representacional e o significado identificacional. “O discurso se apresenta como parte de práticas sociais, na relação entre eventos e textos, nos modos de agir (significado acional), nos modos de representar (representacional) e nos modos de ser (identificacional)” (BARROS, 2015, p. 72). Pode-se, como se disse, estudar os focos destes significados como escolhas de categorias, observando as relações entre a linguagem, representação de atores sociais, identidades, poder e ideologia.

A pesquisadora e professora Virgínia Colares (2017, p. 335) ensina que

a análise crítica do discurso (ACD) procura encontrar, nos textos analisados, evidências de como as estruturas e práticas sociais afetam e determinam a escolha dos elementos linguísticos utilizados num texto, e que efeitos estas escolhas linguísticas podem ter sobre as estruturas e práticas sociais como um todo. O termo crítica é usado para indicar que esta forma de análise linguística tem como objetivo expor os laços ocultos entre linguagem, poder e ideologia.

Para o estudo, os votos do conselheiro serão enumerados conforme os seus números processuais de requerimento junto a CA. Além disso, para facilitar o estudo, as linhas serão enumeradas a partir da primeira linha do Relatório e Voto, como também, do Parecer e seguindo sucessivamente as linhas do texto. Deve-se lembrar que o Relatório e Voto, no governo Dilma, e Parecer, no governo Bolsonaro tem a mesma função social, ou seja, apresentação, argumentação e voto para o deferimento ou não do pedido de anistia.

Sobre os textos, serão considerados os espaçamentos entre linhas nos pronunciamentos da CA para efeito de contagem de linhas. As formatações, negritos, itálicos ou quaisquer outras diferenciações e até mesmo inadequações ou desvios da norma culta padrão do texto serão reproduzidas com o propósito de fidelidade do texto original.

#### 5.4.1 *Significado Acional*

Nos estudos sobre gêneros textuais/discursivos há diversas abordagens que se possa fazer: a) investigação da estabilidade dos gêneros; b) o estudo do uso individual dos gêneros; c) análises que tendem reunir a estabilidade ao uso individual dos gêneros discursivos e; d) os estudos que procuram investigar as relações entre os gêneros, atividades sociais e ideologia (RAMALHO, 2012). O presente estudo está mais orientado a esta última possibilidade.

De acordo com Fairclough (2003, p. 27), o significado acional “está localizado no texto como inter(ação) nos eventos sociais (Tradução do autor)<sup>69</sup>”. Deseja-se, portanto, fazer uma leitura com foco na interação dos eventos sociais, relações semânticas e de vocabulário, como também, na relação externa da intertextualidade. Isso com a finalidade de explicar o exercício de poder, como ensina Fairclough (2003). O papel do analista, nesse plano, é descrever a dimensão textual (BATISTA JR; SATO; MELO, 2018).

A preocupação de primeira hora, portanto, não é com as estruturas fixas dos gêneros discursivos nem tampouco de taxinomias do voto e/ou parecer, mas dos gêneros como exercício de poder e, por conseguinte, da ideologia materializada nos textos. Os textos podem reproduzir violências aos direitos humanos tanto quanto outras maneiras de práticas sociais, por isso é preciso entendê-los como partes de eventos sociais para combater as injustiças e promover mudanças sociais.

As "cadeias de gêneros" são de particular importância: são gêneros diferentes que estão regularmente ligados entre si, envolvendo transformações sistemáticas do gênero para gênero. As cadeias do gênero contribuem para a possibilidade de ações que transcendem as diferenças no espaço e no tempo, ligando eventos sociais em diferentes práticas sociais, diferentes países, e diferentes épocas, facilitando o aumento da capacidade de "ação à distância" que tem sido considerada como uma característica marcante da

---

<sup>69</sup> Texto original: on text as a way of (inter)acting in social events.

contemporaneidade globalização, e, portanto, facilitando o exercício do poder<sup>70</sup> (Tradução do Autor) (FAIRCLOUGH, 2003, p. 31).

Os gêneros discursivos respondem às demandas sociais e podem ser usados para a manutenção e consolidação do poder. Eles são maneiras relativamente estáveis de ação e de relação nas práticas sociais e implicam relações com e sobre os outros, porque podem servir a projetos particulares de dominação e exploração de direitos. “Os gêneros são o aspecto especificamente discursivo das formas de agir e interagir no curso de eventos sociais: podemos dizer que (inter)agir nunca é apenas discurso, mas muitas vezes é principalmente discurso” (Tradução do Autor) (FAIRCLOUGH, 2003, p. 65)<sup>71</sup>.

Percebe-se a essencialidade do conhecimento desses gêneros discursivos para se fazer parâmetros de semelhanças dos textos produzidos por ocasião do governo Dilma e do Bolsonaro. Para que se possa perguntar, parafraseando Resende e Ramalho (2019): a) por que determinado texto é mais narrativo, ou mais argumentativo, ou ainda descritivo? b) quais as implicações que isso pode ter com os modos de participação da inter(ação) entre linguagem, discurso e poder?

Fairclough (2003) reconhece a complexidade dos gêneros discursivos, diferenciando os pré-gêneros dos gêneros situados. As sequências textuais (narração, descrição, dissertação, argumentação e conversação) são pré-gêneros, pois podem produzir vários tipos de textos. Por outro lado, os gêneros situados, são específicos, pois materializam características conforme a prática social, como, relatórios, reportagens, depoimentos, confissões, votos e pareceres.

Nesse sentido, os votos dos conselheiros, gêneros situados, têm características similares tanto no governo Dilma como no governo Bolsonaro. A CA, no mandato Dilma, chama este documento de Relatório e Voto, por outro lado, no mandato Bolsonaro o nome que se dá a este gênero situado, usando as orientações de Fairclough (2003), é Parecer, conforme se vê abaixo (Figura 04 e 05).

Sobre as denominações dos gêneros da CA, deve-se levar em consideração as orientações de Marcuschi (2006) ao ensinar que é impossível estabelecer uma taxonomia e uma

---

<sup>70</sup> Texto original: Genre chains' are of particular significance: these are different genres which are regularly linked together, involving systematic transformations from genre to genre. Genre chains contribute to the possibility of actions which transcend differences in space and time, linking together social events in different social practices, different countries, and different times, facilitating the enhanced capacity for 'action at a distance' which has been taken to be a defining feature of contemporary 'globalization', and therefore facilitating the exercise of power.

<sup>71</sup> Texto original: Genres are the specifically discursive aspect of ways of acting and interacting in the course of social events: we might say that (inter)acting is never just discourse, but it is often mainly discourse.

classificação duradoura dos gêneros textuais, mas mais do que isso, os gêneros são fluídos. Por isso, não se pode estranhar que em dois governos diferentes o texto que tem função social similar, a mesma ação social tipificada, recebe denominações diferentes, em outras palavras, “Relatório e Voto” e “Parecer”.

Isso porque os gêneros variam, adaptam-se e até renovam-se. Marcuschi (2006) ensina que as manifestações verbais da língua se dão como texto e não como elementos linguísticos isolados. Os votos dos conselheiros da CA são ações sociais e históricas, mesmo porque, “o discurso diz respeito aos usos coletivos da língua que são sempre institucionalizados, isto é, legitimados por alguma instância da atividade humana socialmente organizada” (MARCUSCHI, 2006, p.25).

Por isso, nas listas dos votos apresentados acima se tem o nome dos conselheiros que o fizeram, porque se pode observar o voto como um texto produzido por um organismo institucionalizado, uma identidade social (CASTELL, 2018), mas ao mesmo tempo como um texto surgido de um ator social, do conselheiro da Comissão. O uso do termo ator social é próprio da ACD, pois reforça a ideia de que a pessoa não apenas é influenciada pelo sistema, mas o influencia também.

## 05: Voto do Conselheiro da Comissão de Anistia – Governo Dilma



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO E VOTO

Requerimento de anistia nº 2013.01.72788  
 Requerente(s): LEIDINAIR FERREIRA LIMA  
 Anistiando(a): JOÃO BATISTA MOURA DOS SANTOS

ANISTIA. GUERRILHA DO ARAGUAIA. MILITARES. SERVIÇO REGULAR E SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. ALEGACÃO DE MAUS TRATOS, TORTURA, E TRAUMAS DEVIDO AO TREINAMENTO MILITAR PARA REPRIMIR A OPosição ARMADA RURAL. ANISTIA POLÍTICA. REPARACÃO ECONÓMICA. INAPLICABILIDADE. AUSÉNCIA DE PERSEGUIÇÃO POR MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. INDEFERIMENTO.

Fonte: Comissão de Anistia

**Figura 06: Voto do Conselheiro da Comissão de Anistia – Governo Bolsonaro**

 6879207      2006.01.53071	
	
<b>MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS</b> <b>COMISSÃO DE ANISTIA</b>	
PARECER Nº	507/2018/DJULG/CJF/CGP/CA
PROCESSO Nº	2006.01.53071
INTERESSADO:	Benigno Rodrigues Monteiro <i>post mortem</i>
ASSUNTO: Anistia Política.	
<small>ANISTIA POLÍTICA. POST MORTEM. GUERRILHA DO ARAGUAIA. PEDIDO DE ANISTIA FORMULADO EM MERAS DECLARAÇÕES PESSOAIS DE QUE O ANISTIANDO TERIA SOFRIDO ATOS DE TORTURA E PRISÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER FATO OU PROVA QUE PERMITA CONCLUIR TER EFETIVAMENTE HAVIDO A EXISTÊNCIA DE ATOS DE PERSEGUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA COMO SUSCITADO PELO REQUERENTE. PARECER PELO INDEFERIMENTO.</small>	

Fonte: Comissão de Anistia

A seguir se lerá dois votos da comissão, focalizando a análise no tópico “Relatório”. No tópico “relatório”, os pré-gêneros, narração e descrição, de acordo com as orientações de Fairclough (2003), estão mais presentes, por ter a finalidade de fazer resumo contextual do pedido do requerente. É no relatório, conforme, Art. 489 do CPC “que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo” e é isso que ocorre no Voto.

No Relatório e Voto (Texto 01), Requerimento de Anistia nº. 2009.01.65106, do governo Dilma, percebe-se que há pelo menos três tópicos principais: a) das linhas 1 a 45, há o relatório que demonstra os fatos, as circunstâncias e as provas levantadas no requerimento; b) das linhas 46 a 233, tem-se o fundamento do voto, os argumentos jurídicos e a norma jurídica que o embasam; c) das linhas 234 a 256, a conclusão que corresponde a aplicação do direito, ou ainda, a aplicação da norma jurídica. O requerimento foi apresentado em 2009, tendo parecer em 2015, em outras palavras, um lapso temporal de 6 (seis) anos entre a interposição e o parecer.

## Texto 01

---

### 1. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2.

3.

4.

### 5. RELATÓRIO E VOTO

6.

7.

8.  
 9. **Requerimento de Anistia nº: 2009.01.65106**  
 10. **Requerente: Antonio Vieira Leal**  
 11. **Conselheira Relatora: Ana Maria Lima de Oliveira**  
 12.  
 13.  
 14.  
 15. **GUERRILHA DO ARAGUAIA. CAMPONÊS. MATEIRO.**  
 16. **COMPELIDO A SERVIR DE GUIA DAS FORÇAS ARMADAS**  
 17. **BRASILEIRA. REPARAÇÃO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE**  
 18. **ADESÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PRESUNÇÃO**  
 19. **DE VERACIDADE. INDEFERIMENTO.**  
 20.  
 21.  
 22.  
 23. **Relatório**  
 24.  
 25. 1.O Requerente diz que foi levado preso para a Base de Xambioá por militares depois que guerrilheiros  
 26. visitaram sua casa; que foi guia na mata para os militares e delatou os guerrilheiros Mundico, Valquiria,  
 27. Zé Cumpridão e Zé Gordim (fls.01-02). Narra o que Requerente que à época em que iniciou a guerrilha  
 28. eu morava na localidade conhecida como Vicinal OP2, no município de São Geraldo do Araguaia,  
 29. Estado do Pará. Conta que num determinado chegaram em sua casa 03 (três) homens e 01 (uma)  
 30. mulher, todos armados e o "saudaram com um bom dia". Conta o Requerente que, após disseram que  
 31. não eram "gente ruim que estavam trabalhando ao nosso favor", os recebeu com comida e "bateram um  
 32. papo". Depois disso, o Requerente teria ido no INCRA (GETAT) e relatado o episódio. Em seguida,  
 33. soldados o abordaram dizendo que "o chefe deles estava querendo me ver". No grupo , estava alguns  
 34. soldados conhecidos. Passou a noite na chuva e, ao amanhecer, foi levado para a base em Base de  
 35. Xambioá. Falando com o "chefe", foi ameaçado de ser "amarrado numa cruz" caso mentisse, afirmou que  
 36. "não iria precisar e ele disse que tinham falado pra ele que o povo da mata tinha ido na minha casa e eu  
 37. confirmei que sim". Ato contínuo, identificou "Mundico, Valquiria, Zé Cumpridão e Zé Gordim, que  
 38. foram estes que eu tinha vistos antes". Daí em diante, passou a atuar como Guia, por dois anos, de 1972  
 39. a 1794.  
 40.  
 41. 2.Por fim, seu requerimento faz menção genérica "aos benefícios da Lei de Anistia nº 10.559/2002", sem  
 42. especificar que tipo de reparação.  
 43.  
 44. 3.É o relato.  
 45.

---

#### Fragmento 01 – Texto 01

No Relatório, a conselheira (quem pronuncia o voto) demonstra utilização de vocabulário que prepara para o indeferimento do pedido de anistia. No início de seu texto nas linhas 26 e 27, a relatora usa a expressão “guia na mata para os militares” que podem direcionar uma leitura de voluntarismo no trabalho do requerente para o Exército. Além disso, a relatora conjuga o verbo “delatou” que significa denunciar, revelar responsabilidade dos guerrilheiros, sendo um verbo normalmente utilizado para imputar um crime a alguém.

O verbo “delatar” (linha 26) está na voz ativa, demonstrando a evidência da ação pelo requerente. A escolha dos verbos, atos de fala, é sempre significativa (FAIRCLOUGH, 2016) e a arquitetura do texto demonstra a escolha lexical. A conselheira faz um trabalho de recontextualização e esse movimento é intertextualidade. Entretanto, para saber de onde a

conselheira retirou estas citações diretas do texto, deve-se observar o relato deste requerente, que está no Requerimento de Anistia.

Na época em que iniciou a guerrilha eu morava na localidade conhecida como Vicinal OP2, no município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará e num determinado dia eu estava a arrumar um paió de arroz, quando chegaram na minha casa 03 (três) homens e 01 (uma) mulher, todos armados e saudaram com um bom dia e eu me assustando a ver eles com armas nas mãos, me disseram que não eram gente ruim e que estavam trabalhando ao nosso favor, e logo em seguida pedi a minha mulher que fritasse carne para eles comerem e após isto **eles disseram que queriam bater um papo, mas como os mesmo viram que eu estava trabalhando disseram que iam embora e voltariam depois, foi quando eu fui até a cidade e chegando no INCRA (GETAT), eu falei que eles tinham ido lá em casa.** Daí com o passar dos dias eu fui andar na mata a noite e ao amanhecer, quando eu estava tomando café, me chamaram fora de casa pelo meu apelido "Tunico", quando sai, lá estava vários soldados do exercito e já foram me dizendo que o chefe deles estava querendo me ver, e vi junto deles o meu compadre Manoel Soldado preso e daí.nós viajamos o dia todo e de vez em quando eles prendiam mais um morador e indo até a casa do Sr? Farias, onde eles o prenderam e nós voltamos de novo para trás e logo passou um avião e perguntaram se tinha alguma coisa pra eles, daí disseram que tinha 06 (seis) presos, foi ai que nós fomos saber que estávamos todos presos e chegando na margem de um córrego eles beberam e o Doutor César mandou o Soldado Kaká pegar as cordas e nos amarrar, ai o seu Farias disse que não precisava, mas o Doutor César mandou novamente ele amarrar todos nós, e chegando onde estava um caminhão que não tinha carroceria eles colocaram nós em cima e eu perguntei ao Doutor César por que eles estavam levando nós naquele carro e naquela hora, daí ele disse que iria deixar para o outro dia, e eu passei a noite de cócora e na chuva, e ao amanhecer eles nos colocaram no caminhão e nos levaram para a Base de Xambioá, mas chegando em São Geraldo do Araguaia eles nos colocaram num barco para irmos a Xambioá, e no momento da travessia encontramos o chefe deles e este disse que era pra nos levar e deixar debaixo de uma arvore próxima da Base e quando chegamos lá tinha muitos moradores da região presos, e nós ficamos em pé e os outros sentaram mas eu fiquei em pé, daí o soldado chegou e disse que o chefe queria falar comigo e ao chegar onde o chefe deles, o mesmo me disse que se eu mentisse eu seria amarrado numa cruz e foi quando eu disse que não iria precisar e ele disse que tinham falado pra ele que o povo da mata tinha ido na minha casa e eu confirmei que sim e daí ele me perguntou que se eu visse eles eu os reconhecia e disse que sim, daí eles me deram um livro com as fotos de todos eles, mas não vi os que eu tinha visto, mas já em outro livro tinha as fotos do Mundico, Valquiria, Zé Cumpridão e Zé Gordim, que foram estes que **eu tinha vistos antes daí me obrigaram a andar na mata como guia e passei deste dia até o final da Guerrilha trabalhando para o Exército**, cheguei a ficar doente e até hoje tenho sinal em baixo da axila esquerda, de tanto carregar peso e material de carga para eles na mata. A minha família ficou largada e passando necessidades e eu nada ganhei em troca dos serviços que eu fiz o que ganhei foi a perda de tudo o que tinha inclusive terra, plantios e etc. (Relato, Requerimento de Anistia nº: 2009.01.65106, fl. 01-02, grifo nosso)

Nesse relato, o Antonio Viera Leal não utiliza o termo delatar os guerrilheiros, mas de ter visto (reconhecido) o “pessoal da mata” em um livro de fotos que fora apresentado a ele pelos militares, sob pressão psicológica, sem dúvidas. Ainda comparando as informações, na linha 38 do relatório, a conselheira escreve que o requerente passou a atuar como guia do Exército, como se fosse algo voluntário deste, o que diverge do relato.

O requerente, no relato, afirmou que foi obrigado a ser guia. Ele, ainda, utilizou o verbo trabalhar para o Exército, o que demonstraria uma troca de favores e ele afirma “e eu nada ganhei em troca”. Nem o requerente e muito menos a conselheira utilizam o termo “trabalho forçado” explicitamente, mas se obrigaram o requerente a guiar os militares nas matas, isso configuraria trabalho forçado.

Os pré-gêneros de narração e explicação estão presentes fortemente no relatório. Percebe-se que as escolhas vocabulares e semânticas preparam a apresentação do voto. A conselheira utiliza no relatório alguns fragmentos do depoimento do requerente, mas apenas reproduz os fragmentos que convém ao voto pelo indeferimento, o que ocasiona uma dinâmica entre as vozes do discurso representado, pelo requerente, e do discurso representador, produzido pela conselheira.

Reforçando o que diz Fairclough (2003, p. 39), deve-se confirmar que a “intertextualidade é a presença de elementos atualizados de outro texto em um texto – as citações”<sup>72</sup> (tradução do autor). Nesse paradigma, constatou-se que todos os fragmentos do relatório tirados do relato do requerente correspondem *ipse litteris* ao original, as palavras originais, exceto um, o fragmento “bateram um papo” das linhas 31 e 32 do relatório.

Embora esteja representado como discurso direto, uso de aspas, o fragmento “bateram um papo” não se encontra no relato do requerente, pelo contrário, Antonio Vieira Leal diz: “disseram que queriam bater um papo, mas como os mesmo viram que eu estava trabalhando disseram que iam embora e voltariam depois...” (fragmento do relato).

Sendo assim, a conselheira deturpou as palavras do depoente, registrando que esse teria tido uma conversa com os guerrilheiros que chegaram a sua casa. Claro, que se poderia inferir da possibilidade de ter acontecido uma conversa, contudo, ao usar as aspas a conselheira cria informações não dadas pelo requerente e as apresenta como verídicas.

---

<sup>72</sup> Texto original: intertextuality is the presence of actual elements of other texts within a text – quotations”

No relatório, ainda, a conselheira, nas linhas 41 e 42, faz menção a benefícios genéricos da Lei de Anistia apontados no requerimento. No entanto, o que consta no requerimento é o pedido de “IDENIZAÇÃO” (grafia do requerimento), fundamentando-se na Lei de Anistia n.º 10.599/2002. Compreende-se que a conselheira poderia ter interpretado o requerimento de forma mais favorável<sup>73</sup> ao requerente. Isso porque a Lei de Anistia legisla no Art. 1º, II, sobre reparação econômica, o que implicaria que o requerente estava peticionando indenização econômica, sob os termos da lei a seguir:

Art. 1º. II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

O comportamento linguístico, semântico e o uso do fenômeno da intertextualidade apontam para o posicionamento ideológico e político de quem se pronuncia (a conselheira) no voto da comissão, o que reforça o entendimento crítico de não neutralidade discursiva em julgamentos de direitos humanos na CA.

Quanto aos modos de operação da ideologia, propostos por Thompson (2011), evidenciam-se a racionalização e narrativização. A racionalização é percebida, porque a conselheira procura defender uma relação de afinidade entre o requerente e os militares para persuadir o apoio do leitor, demonstrando inclusive que o requerente é traidor dos guerrilheiros já que os conhecia. A narrativização é encontrada para atestar o passado inaceitável de traição dos militares e todos os seus auxiliares, como é o caso dos guias do Exército.

## Texto 01

---

### 46. Fundamentação

47.

48. 4. A narrativa do Requerente se insere no contexto histórico da chamada “Guerrilha do Araguaia”,  
 49. movimento de oposição política à ditadura de segurança nacional instalada no país a partir de abril de  
 50. 1964. Com aproximadamente 70 guerrilheiros, idealizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), a  
 51. Guerrilha desenvolveu desde 1966 na região Amazônica no sul dos Estados do Pará e do Maranhão,  
 52. além do norte do Estado de Goiás (atual Tocantins).

53.

54. 5. Para reprimir o movimento de oposição armada, a ditadura empreendeu o que foi considerado a maior  
 55. movimentação militar brasileira desde a Segunda Guerra Mundial: entre 1970 e 1975, utilizou cerca de  
 56. 10 mil homens, realizou seis operações de inteligência e empreendeu três campanhas de repressão.  
 57. Somente em 2007, com o relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (CMDP), criada

---

<sup>73</sup> Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

58. pela Lei 9.140/95, o Estado brasileiro reconheceu 64 pessoas mortas/desaparecidas em decorrência da
59. repressão à guerrilha, além de inúmeras detenções arbitrárias, torturas e outras violações a direitos
60. humanos[1].
- 61.
62. 6. Esse trágico episódio histórico passou por um longo e sufocante silêncio imposto pelo regime autoritário.
63. Desde a descoberta da Guerrilha, em meados de 1969 - conforme apontam as atas do “Conselho de
64. Segurança Nacional” (BRASIL, CNV, 2014, p.687) – o regime autoritário dispensou uma verdadeira
65. cruzada para apagar o episódio da história da República. Como aponta a historiadora Patrícia Mechi,
66. “por anos os militares negaram sua existência, ao mesmo tempo que pressionavam os camponeses para
67. que se mantivessem calados” (MECHI, 2012, p.91)[2].
- 68.
69. 7. Tanto a verdadeira cruzada negacionista quanto a contínua coerção ao silêncio contribuíram
70. decisivamente para agravar as violações aos direitos humanos de um personagem coletivo da Guerrilha
71. do Araguaia: o camponês. O caso se acentua quando se tratam dos moradores locais recrutados para a
72. atividade de Guias do Exército na mata, os chamados “mateiros”. São dezenas de pessoas que
73. concorreram, sob forte coação ou adesão ao Exército brasileiro – por motivações diversas - na
74. perseguição às(os) Guerrilheiras(os) e nos atos de exceção contra a população local.
- 75.
76. **Da apreciação do cabimento da reparação política com base na presunção de veracidade**
- 77.
78. 8. Para analisar os casos vinculados à Guerrilha do Araguaia e, especificamente, dos chamados “mateiros”,
79. cabe destacar que as violações generalizadas contra a população do Araguaia que estabelecesse
80. qualquer tipo de relacionamento com os Guerrilheiros, são de amplo reconhecimento do Estado
81. brasileiro, fato este consolidado com a publicação do Relatório da Comissão Nacional da Verdade.
82. Ademais, a própria sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos
83. Estados Americanos (CIDH-OEA), que condenou o Estado brasileiro pela violação de diversos
84. dispositivos da Convenção Americana no caso Araguaia, também confere um reconhecimento
85. internacional das graves violações aos direitos humanos no caso do Araguaia.
- 86.
87. 9. A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, sensível à realidade desses fatos públicos, notórios e,
88. agora, oficiais, tem a missão constitucional, inscrita na ADCT 8º, de promover a reparação política para
89. aqueles que tenham sido alvos de atos de exceção ocorridos entre 1946 a 1988, portanto, dentro do
90. lapso temporal dos acontecimentos traumáticos narrados.
- 91.
92. 10. Em que pese a postura autoritária ter empreendido esforços para eliminar provas das atrocidades
93. cometidas - desde a queima de arquivos até a ocultação de cadáveres – o ordenamento jurídico pátrio,
94. acerca das disposições probatórias gerais, tem previsão expressa quanto aos fatos notórios:
95. independem de provas, nos termos do inciso I, art. 334, da Lei 5.869/73 (Código de Processo Civil).
- 96.
97. 11. Ainda, o art. 368 do Código do Processo Civil preconiza que: “As declarações constantes do
98. documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao
99. signatário”. Não obstante, reza o artigo 9º das Normas Procedimentais desta Comissão de Anistia,
100. Portaria n.º 2.523, de 17 de dezembro de 2008 que: “Quando não for possível prova concreta das
101. alegações do requerente, suas declarações poderão ser consideradas, desde que subsidiadas nos
102. indícios constantes nos autos”.
- 103.
104. 12. Em face do exposto, bem como o disposto nos incisos I e IV do art. 334 do Código de Processo Civil
105. Brasileiro, opina-se analisar os requerimentos de anistia da “Guerrilha do Araguaia” a partir da
106. presunção de veracidade dos fatos alegados, considerando verídicas, salvo prova ou qualquer indício ao
107. contrário, as violações e perseguições alegadas pelos requerentes, cometidas pelo Estado Brasileiro, em
108. especial, em virtude da peculiaridade de cada caso em concreto, que ora se passa a analisar.
109. .

A narrativização é utilizada para defender detalhes históricos referentes ao dia da instalação do governo militar. Sabe-se que esta discussão não é a mais relevante para a JT

brasileira, mas é simbólica, haja vista o golpe militar se deu por uma sucessão de fatos que ocorreram em dias e que culminaram em uma ditadura que durou 21 anos.

A grande parte dos conservadores e militares tem homenageado à revolução, expressão usada por esses, como início no dia 31 de março de 1964. Inclusive, há uma avenida do Rio de Janeiro que faz referência a esta data, a Avenida 31 de Março. Por outro lado, os opositores ao golpe militar, em geral, utilizam o dia 01 de abril de 1964 para lembrar o dia do golpe militar. Por coincidência, o dia 01 de abril é o Dia da Mentira, o que traria um aspecto pejorativo ao dia de comemoração para os militares conservadores.

Quando a conselheira utiliza a informação de que a “ditadura de segurança nacional instalada no país a partir de abril de 1964 (linhas 49 e 50), ela apresenta alinhamento ideológico com os setores progressistas e de esquerda que lembram a ditadura militar como instalada no dia 01 de abril de 1964.

Sobre interdiscursividade, pode-se perceber o diálogo de discursos antagônicos. De um lado, percebe-se o movimento de oposição armada” (linha 54) e de outro “a maior movimentação militar brasileira” (linha 54 e 55) que promoveu “três campanhas de repressão” para exterminar os guerrilheiros e silenciar os fatos ocorridos. Mas esse “trágico episódio histórico” (linha 62), com acontecimentos traumáticos (linha 90) e “atrocidades cometidas” (linha 92) pelo Exército saem do silêncio por iniciativas da sociedade civil, de organismos estatais nacionais e internacionais.

Dessa maneira, o discurso protagonista, de reprovação à ditadura militar, é reforçado pelo discurso produzido pelo “relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos” (linha 57), pelo relatório da “Comissão Nacional da Verdade” (linha 81), pela “sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos” (linha 82 e 83), como também pela própria “Comissão de Anistia do Ministério da Justiça” (linha 87) e a legislação nacional. Tudo isso para se contrapor ao discurso da cruzada negacionista (linha 69), a fim de realizar a “missão constitucional” (linha 88) de reparação dos perseguidos políticos.

## Texto 01

---

110. Os mateiros: entre a coerção e a adesão à “guerra revolucionária”

111.

112. 13. Dentre dos acontecimentos históricos relacionados à Guerrilha do Araguaia, cercados de nebulosidades,

113. certamente aquele mais complexo seja o caso dos “Guias do Exército”. Se por um lado, é fato notório,

114. reconhecido pelo Estado brasileiro, que muitos moradores foram coagidos, inclusive sob tortura e

115. prisões arbitrárias, de guiar as tropas do Terrorismo de Estado mata adentro, igualmente é fato notório  
 116. que alguns moradores, mesmo após terem sido submetidos a violações, passaram a aderir à repressão,  
 117. expressando engajamento e recebendo recompensas financeiras, tais como terras, quantias em dinheiro,  
 118. trânsito livre na região e demais formas de retribuição “pelos serviços prestados ao país”.  
 119.
120. 14. Acerca da coerção, conforme reconheceu oficialmente a CNV, “ao mesmo tempo que uns foram  
 121. mantidos prisioneiros em sua própria terra, outros foram obrigados a servir de “mateiros” para as forças  
 122. do Exército.”. Inclusive indígenas, da etnia Kayapo-Mebengokre, foram usados, sendo esses  
 123. apontados, pelo Exército terrorista, como “ideais para o serviço, afinal, por seu próprio *modus vivendi*,  
 124. eram profundos conhecedores da mata” (BRASIL, CNV, 2014, p.705).  
 125.
126. 15. Quanto a eventuais casos de adesão, importa destacar que a região e a própria Guerrilha do Araguaia  
 127. estavam inseridas no contexto da luta pela terra. A partir da segunda metade da década de 60, esses  
 128. conflitos pela posse da terra aumentaram e foram acirrados com a atuação da Igreja Progressista, a  
 129. partir de São Felix, na direção Norte, tendo as localidades de Luciara, Santa Terezinha e Redenção  
 130. como palco de sua atuação. As bandeiras de luta eram a posse da terra e a Teologia da Libertação. O  
 131. Partido Comunista do Brasil escolheu justamente essa área de conflitos permanentes, objetivando  
 132. inserir-se nessa luta. (STUDART, pág. 323).  
 133.
134. 16. José Genoíno, um dos poucos sobreviventes da Guerrilha, narra que, em fevereiro de 1972, no  
 135. povoado de Santa Terezinha, no município de Barra dos Garças, no Mato Grosso  
 136.  
 137. “os posseiros e meeiros foram perseguidos, presos e espancados pelos agentes da empresa e da  
 138. polícia. Em consequência, alguns morreram e o padre Francisco Jentel, que há muitos anos vivia  
 139. naquela pequena cidade, servindo e defendendo o povo pobre e oprimido, foi preso, condenado, e  
 140. viu-se forçado a abandonar o país. (...) o frei Henrique Marques da Silva, superior da Missão  
 141. Dominicana em Conceição, no Pará, foi ameaçado de morte pelo gerente da empresa Capra,  
 142. proprietária de uma fazenda naquele município, porque denunciou o tráfico de homens e o trabalho  
 143. semi-escravo naquela fazenda”. (PORTELA, p. 260/261).  
 144.
145. 17. Para o sobrevivente, “quem vive na Amazônia e não é militar, capanga, grileiro, capataz nem  
 146. proprietário das grandes empresas estrangeiras está ameaçado de ser preso, torturado e morto”  
 147. (PORTELA, fl. 264).  
 148.
149. 18. Num ambiente de Terrorismo de Estado – onde o poder executivo, a polícia, o judiciário e políticos  
 150. locais representavam uma constante ameaça à vida e à integridade da comunidade - os guerrilheiros  
 151. também cumpriam a função de prover segurança à comunidade, tendo ajudado no enfrentamento dos  
 152. desmandos dos latifundiários e até mesmo “justiçando” alguns de seus pistoleiros que tentavam expulsar  
 153. os posseiros. Seriam os casos dos pistoleiros Lobisomem e Davizão, que atuavam a serviço dos  
 154. latifundiários para expulsar os posseiros das terras. Sequestravam as mulheres da família dos posseiros,  
 155. entregavam a “bandos de jagunços” para serem estupradas. (MECHI, 2012, p.97-98)  
 156.
157. 19. Nesse contexto, latifundiários, madeireiros e seus jagunços também se tornaram “inimigos” dos  
 158. Guerrilheiros e teriam atuado, inclusive, como mateiros. Conforme aponta Studart:  
 159.  
 160. “entre os mateiros, o mais conhecido dos militares - e dos moradores da região - chamava-se José  
 161. Olímpio. Era um matador de aluguel que antes da chegada dos militares costumava trabalhar para  
 162. fazendeiros da região. Só matava em emboscadas, quase sempre com tiros nas costas. Contudo,  
 163. quem ganhou a fama de ser o mais eficiente, e ter ganhado mais dinheiro guiando militares, foi o  
 164. mateiro Arlindo Vieira, o Piauí. Foi ele, por exemplo, quem matou o guerrilheiro Osvaldo Orlando  
 165. Costa, o Osvaldão, no início de abril, conforme já relatado.” (STUDART, 2006, p.264)  
 166.
167. 20. Esses mateiros também eram conhecidos como “Bate-paus”, sendo “contratados” como guias, na  
 168. promessa de, ao final da operação militar, receberem o pagamento em terras que seriam doadas pelo  
 169. INCRA. (NASCIMENTO, 2000, p.125/128).  
 170.
171. 21. Em verdade, o uso de mateiros, coagidos ou “contratados”, está inserido na estratégia militar da “guerra  
 172. revolucionária”, amplamente aplicada pelo Terrorismo de Estado. Com base em concepções da  
 173. geopolítica, o signo da *guerra total* funde três conceitos de guerra: a *generalizada*, onde se coloca  
 174. todos os recursos de cada beligerante e a sobrevivência de um é uma ameaça para o outro; *fria*, que  
 175. exige armas de combate indireto devido ao alto potencial destrutivo da bomba atômica; *não-clássica*,  
 176. podendo se manifestar na forma insurgente, protagonizada por nacionais, e *revolucionária*,

177. impulsionada por estrangeiros que “manipulam” nacionais (COMBLIN, 1980, p.33-45).  
 178.  
 179. 22. Conforme reconheceu o Estado brasileiro, por meio do Relatório Final da Comissão Nacional da  
 180. Verdade, os efeitos dessa doutrina para a oposição armada e, no caso do Araguaia, para a população  
 181. local, especialmente, foram devastadores e generalizados. A grande mudança operada por essa doutrina  
 182. foi no componente militar estratégico: “tratava-se de uma manobra ofensiva contra um ‘inimigo interno’  
 183. em que o que estava em jogo não era a conquista de um território, mas a de uma população” (BRASIL,  
 184. CNV, 2014, p.688). E para esta “nova concepção de Guerra” a figura do mateiro cumpria uma função  
 185. estratégica.  
 186.  
 187. 23. Assim, nesse contexto específico do caso dos mateiros, cumpre verificar a possibilidade de aplicação da  
 188. presunção de veracidade. Para tanto, é imperioso examinar a inexistência de qualquer indício de adesão  
 189. voluntária, caso que afastaria, de plano, a referida presunção de veracidade. Vejamos os elementos que  
 190. emergem do Requerimento:
- 

### Fragmento 03 – Texto 01

No prisma da intertextualidade, continua-se no Fragmento 03 – Texto 01 a perceber que a conselheira Ana Maria Lima de Oliveira se utiliza de várias vozes para fundamentar a sua decisão. A conselheira apresenta fragmentos de falas de José Genoíno, sobrevivente da Guerrilha do Araguaia. O voto está permeado por discursos diretos, percebe-se a intertextualidade manifesta, pois “se recorre explicitamente a outros textos específicos em um texto” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 148).

Contudo, os fragmentos de José Genoíno apontam para a não saída em se tornar mateiro na região do Araguaia, haja vista “quem vive na Amazônia e não é militar, capanga, grileiro, capataz nem proprietário das grandes empresas estrangeiras está ameaçado de ser preso, torturado e morto” (linhas 145-146). É o que afirmou, antes, o excerto da CNV “ao mesmo tempo que uns foram mantidos prisioneiros em sua própria terra, outros foram obrigados a servir de ‘mateiros’ para as forças do Exército” (linha 120-122).

Além das narrações de Jose Genoíno, a conselheira usa fragmentos da Comissão Nacional da Verdade, acervos temáticos da CA, das Comissões da Verdade e de Direitos Humanos Estaduais e secretarias de Segurança Pública Estaduais. A fundamentação é o momento de argumentar sobre as suas escolhas e a conselheira chama para a arquitetura do texto outras vozes harmônicas que não são a dela, mas a fortalecem. As demais características relativas à intertextualidade serão debatidas no tópico relativo à significação identificacional já que a intertextualidade é um fenômeno que pode ser analisado em quaisquer significados do discurso.

A conselheira anuncia que irá discutir a presunção da veracidade dos fatos alegados (linha 106), mas se utiliza de formas genéricas de informações para discutir a Guerrilha do Araguaia. As memórias pessoais não são levadas em consideração na fundamentação. Em

nenhum momento da fundamentação, a conselheira utiliza fragmentos do discurso direto do requerente, mas de outras vozes que orientam pela condenação da prática do requerente.

## Texto 01

---

191. **Acervo temático da Comissão de Anistia**[3]: Ofício nº 181/2014/ CA  
 192. interposto à SDH/PR solicitando informações para instrução do requerimento:  
 193. Não houve resposta positiva aparente; Depoimento colhido pelo comissão de  
 194. anistia em 22 e 23 de setembro de 2007 no qual o atingido diz ter sido preso e  
 195. lesionado, tendo dificuldades depois para trabalhar.  
 196. **Audiência Pública da Comissão de anistia do Ministério da Justiça** em 22  
 197. e 23 de setembro de 2007 (doc.08802.001162/2015-26): descreve o momento  
 198. de sua prisão, assim como sua soltura.  
 199. **Arquivo Nacional** (pdf único: 16; fl.68): nada consta em nome de Antonio Vieira  
 200. Leal.  
 201. **INCRA** (pdf único:29-71): nada consta;  
 202. **Comissões da Verdade e de Direitos Humanos Estaduais** (doc.  
 203. 08802.002054/2015-71): forma diligenciados os estados do Rio de Janeiro,  
 204. Goiás, Pará, Tocantins, Mato Grosso, Pernambuco e Ceará. Até o momento, não  
 205. consta resposta nos autos. A Comissão Camponesa da Verdade também foi  
 206. diligenciada, sem constar resposta nos autos (doc.08802.002052/2015-81).  
 207. **Secretarias de Segurança Pública Estaduais e Arquivos históricos**  
 208. (doc.08802.002053/2015-26; doc.08802.002054/2015-71 ): foram diligenciadas  
 209. os estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins. O estado de  
 210. Mato Grosso informa que "não localizamos o Acervo de Documentos sigilosos  
 211. que estavam sob a custódia do departamento de Ordem Política e Social do  
 212. Mato Grosso" . Os estados de Goiás, Maranhão, Tocantins, informaram "nada  
 213. consta". Os demais, não consta resposta até o momento.  
 214. **Laudo Biopsicosocial produzido pela psicóloga Juliana Pereira Silva**, CRP  
 215. 05/42958 (doc.08802.002054/2015-71 ): consta o relato do Requerente acerca  
 216. das suas plantações e criações; que conhecia o "pessoal do mato" e que  
 217. andavam em sua casa "Munidco, Zé Gordinho, Zezão e Valquíria". Conta que  
 218. após ser preso, em 1972, foi levado em um caminhão por soldados, dentre eles  
 219. "Farias, Adelino buchinho e Manoel, que eram seus conhecidos" e ameaçado  
 220. pelo "Ministro da Guerra" a ser Guia. Posição que ocupou por dois anos, sendo  
 221. dispensado apenas no término da "guerra". Relata que diversas vezes via o  
 222. pessoal da mata escondido por um lado e falava para os soldados seguirem do  
 223. outro, pois a ordem era matar". Por fim, destaca as sequelas do trabalho forçado  
 224. em sua atividade no campo. Em termos conclusivos, o laudo descreve que o  
 225. Requerente "viu muita gente ser torturada e humilhada pelos soldados" além de  
 226. reproduzir o depoimento. No prognóstico, aponta "ansiedade, dores pelo corpo".  
 227. Há também a decupagem de parte da entrevista. Fala que apenas o amarraram,  
 228. "pois não foi judiado porque eles me procuraram se o pessoal tinha ido em casa  
 229. e eu falei".  
 230.  
 231. 24. Assim, passo ao acabamento do voto.  
 232. .

---

Fragmento 04 – Texto 01

No Fragmento 04 – Texto 01, a conselheira aposta em examinar quaisquer indícios de voluntarismo do requerente pelos trabalhos prestados ao Exército. Contudo, pelo que se analisa há uma ausência de indícios de voluntarismo, o que prejudicaria a presunção de veracidade dos

fatos (linha 188) do fragmento anterior. Por exemplo, nas pesquisas feitas nos bancos de dados do INCRA nada consta (linha 202) em nome de Antônio Vieira, o que demonstraria que não houve ganho de terras pelos serviços prestados ao Exército.

Além disso, percebe-se que o próprio laudo biopsicossocial produzido pela psicóloga Juliana Pereira Silva atestaria a coerção sofrida pelo requerente e as formas de combater os massacres dos guerrilheiros, pois o requerente quando “via o pessoal da mata escondido por um lado e falava para os soldados seguirem do outro, pois a ordem era matar” (linha 222-224).

Os modos de operação da ideologia (THOMPSON, 2011) aparecerem como a racionalização (construção de uma cadeia de raciocínio para sustentar o indeferimento), narrativização (construção de narrativa para interferir no poder hegemônico do discurso militar), mas agora pode-se perceber a universalização (nos Fragmentos 03 e 04), porque se utiliza de argumento dos direitos humanos, considerados universais, para denunciar as atrocidades da ditadura militar.

## Texto 01

---

### 233. Conclusão

234.

235. 25. A partir da análise conjunta dos elementos da narrativa e do material probatório disponível, verifica-se a  
 236. insuficiência de indícios para o reconhecimento da condição de anistiado político. No caso concreto, o  
 237. Requerente narra que foi, espontaneamente, informado ao GETAT/INCRA que fora visitado pelo tal  
 238. "povo da mata". Somente posteriormente teria sido preso, sem ser agredido ou torturado, e destacado  
 239. como Guia, por dois anos. Consta, no relato, que se dispôs a ser Guia, mesmo não sendo diretamente  
 240. obrigado, pois temia que uma recusa significasse ser submetido a atos de violência. Da leitura do  
 241. testemunho, fica inviável concluir pela presunção de veracidade da prisão e ameaças, pois indica uma  
 242. dimensão de espontaneidade junto ao Exército, tendo inclusive soldados conhecidos. Sendo assim, sem  
 243. prejuízo de futuras provas ou apreciação, tem-se pela insuficiência de indícios que permitam aplicar a  
 244. presunção de veracidade e reconhecer a condição de anistiado político, nos termos do art. 8º, da  
 245. ADCT, CRFB/88, e da Lei 10.559/02.

246.

247. 26. Ante o exposto, opino por INDEFERIR o pedido de anistia formulado por Antonio Vieira Leal.

248.

249. 27. É o voto.

250.

251. Belém/PA, 10 de dezembro de 2015.

252.

253.

254. Ana Maria Lima de Oliveira

255. Conselheira Relatora

---

256. [1] A referida Lei havia reconhecido uma lista de mortos e desaparecidos, porém sem reconhecê-  
 257. los como mortos e;desaparecidos em face da repressão do Estado a Guerrilha do Araguaia.

258.

259. [2] MECHI, Patrícia Sposito. Os protagonistas do Araguaia-trajetórias, representações e práticas  
 260. de camponeses, militantes e militares na guerrilha (1972-1974). 2012

261.

262. [3] Composto de documentos remetidos e colhidos pela Comissão de Anistia desde 2007,  
263. contém materiais oriundos do Grupo de Trabalho Araguaia e Grupo Executivo de Trabalho  
264. Tocantins Araguaia, oitivas colhidas pelo Ministério Público Federal, processos da Comissão de  
265. Mortos e Desaparecidos Políticos, Dossiê Guerrilha do Araguaia da Comissão de Direitos  
266. Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, acervo especial da Associação dos Torturados  
267. do Araguaia, Acervo Thaís Morais advindo do Arquivo Nacional e demais arquivos relacionados à  
268. Guerrilha do Araguaia em posse da Comissão de Anistia. Ao todo, são mais de 50 mil páginas de  
269. documentos em mais de mil arquivos digitais.

---

270. Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Lima de Oliveira, Conselheiro(a) da**  
271. **Comissão de Anistia**, em 21/12/2015, às 13:59, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória  
272. nº 2.200-1/2001.

---

#### Fragmento 05 – Texto 01

Novamente, a conselheira faz uso do recurso da intertextualidade, agora a partir do discurso indireto, do que tivera acontecido no Caso 01, pois retoma os fatos para proferir o seu voto. Todavia, o requerente não diz em seu relato que se dispôs ao Exército, como confirma as linhas 240 e 241. O fragmento de que o requerente “se dispôs a ser Guia” (linha 240) contraria o que fora relatado no requerimento de anistia, além de que não há nenhuma ressalva que poderia dizer que esta informação foi dada posteriormente.

A conselheira diz ser necessário afastar quaisquer indícios de adesão voluntária ao Exército (linha 188) para reconhecer a presunção de veracidade. Entretanto, na conclusão a conselheira diz “ter insuficiência de indícios” (linha 237) para reconhecer Antônio Vieira como anistiado. Dessa maneira, se não tem indícios que confirmam a adesão voluntária, não haveria a possibilidade de excluir a presunção de veracidade dos fatos, o que coerentemente levaria ao deferimento do pedido de anistia.

Aqui, percebe-se a construção da narrativização (THOMPSON, 2011) da conselheira que recorda a história de Antônio a partir de suas concepções políticas. A construção de um passado que deve ser reputado pela sociedade, pois o requerente se “dispôs” a servir ao Terrorismo de Estado. A conselheira não leva em consideração o poder institucionalizado que exerce os militares sobre o requerente (DIJK, 2018).

As linhas 257 a 270 estão no texto como notas de rodapé que a conselheira apresentou para fazer referência aos textos trazidos por ela durante o embasamento teórico e normativo. Por fim, nas três últimas linhas (271 a 273), há a assinatura da conselheira Ana Maria Lima de Oliveira e a data que o voto foi concebido 21 de dezembro de 2015.

Nesse Caso 01, então, a conselheira Ana Maria Lima constrói o seu Relatório e Voto a partir de relações internas (semânticas e de vocabulários) e externas ao texto (intertextualidade) para fundamentar a sua decisão, embasando-se em textos que corroboram com a sua concepção ideológica e política, reafirmando, no que se pode, o passado das violações de direitos humanos ocorridos na ditadura militar.

Portanto, a conselheira demonstra um campo de memória sobre a ditadura militar que sinaliza suas escolhas linguísticas e vozes incluídas a ajudá-la. A ADC reconhece que o agente produtor do texto é um sujeito histórico e por isso, diante de julgamentos, faz escolhas que se materializam na linguagem e, conseqüentemente, afetam ou fortalecem a efetivação de direitos humanos.

Abaixo, no Parecer (Texto 02), Requerimento de Anistia nº: 2009.01.64936, do governo Bolsonaro, há também pelo menos três partes principais do texto do conselheiro: a) nas linhas 1 a 39, tem-se o relatório; b) da 40 a 76 linhas, o conselheiro apresenta a fundamentação; c) das linhas 77 a 83, encontram-se a conclusão, decisão e assinatura do relator. Embora se tenha organizado o Parecer em fragmentos, deve-se atestar que os textos analisados estão em sua íntegra, ou seja, correspondem a totalidade do Parecer, assim como em todos os outros casos de Votos e Pareceres.

O requerimento a seguir, da mesma forma que o anterior, foi apresentado em 2009, porém, como se percebe, apenas teve um parecer no governo Bolsonaro, em 2020, depois de 11 (onze) anos). Resta apontar que se entende não razoável este percurso temporal, pois infringiria o princípio da celeridade processual disposto na Constituição Federal em seu artigo 5º, LXXVIII que diz: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

## **Texto 02**

---

- 1.Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- 2.Comissão de Anistia
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.**PARECER Nº 217/2018/DJULG/CJF/CGP/CA**
- 7.
- 8.PROCESSO Nº 2009.01.64936
- 9.
10. REQUERENTE: Maria das Graças Almeida Magalhães
- 11.

12. ANISTIANDO: Maria das Graças Almeida Magalhães  
 13.  
 14.  
 15. ASSUNTO: Anistia Política.  
 16. .  
 17. .  
 18. .  
 19. **GUERRILHA DO ARAGUAIA. ALEGA PERSEGUIÇÃO POR**  
 20. **MOTIVAÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE**  
 21. **PERSEGUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA NOS AUTOS.**  
 22. **PARECER PELO INDEFERIMENTO.**  
 23.  
 24.  
 25. Senhora Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,  
 26.  
 27. **I. RELATÓRIO**  
 28.  
 29. 1. Trata-se de requerimento de anistia formulado por **Maria das Graças Almeida Magalhães**,  
 30. recebido em 02 de setembro de 2009, com base na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002  
 31. (SEI! 0801107).  
 32.  
 33. 2. Em síntese, relata a requerente que na época da Guerrilha do Araguaia foi presa e torturada pelo  
 34. Exército.  
 35.  
 36. 3. Cabe destacar o seguinte documento acostado aos autos:  
 37. . Certidão de nada consta do Arquivo Nacional (SEI! 0801107 PDF: 18).  
 38.  
 39. .

---

**Fragmento 01 – Texto 02**

Por se tratar de um parecer, o voto do conselheiro é endereçado à ex-ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, no governo Bolsonaro, como se vê na linha 25. Sabe-se, entretanto, que os votos dos conselheiros não foram contrariados pela ex-ministra, assim como ocorreu no governo Dilma.

Para analisar o relatório, preferiu-se antecipar a apresentação do relato do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64936 fl. 01-02 (grifo nosso), como se lê a seguir:

Em 1972, época em que as Forças Armadas estavam na região em combate à Guerrilha do Araguaia, à procura dos paulistanos (pessoas do PC do B). Eu, ao retomar de uma festa da cidade de Araguatins, então Município de Goiás, hoje Estado do Tocantins para a cidade de Marabá, no Estado do Pará, em um ônibus da empresa Transbrasiliana, oa rodovia Transamazônica, chegando ao quilômetro 100, na entrada da cidade de Palestina, no Estado do Pará, o ônibus foi abordado por uma Patrulha do Exército para identificação dos passageiros, nesse momento, **fui abordada pelo Soldado ou Sargento Barbosa, devido eu ser muito parecida com a guerrilheira DINA**, a partir daquele momento, fiquei presa na Base, o ônibus foi liberado e meus amigos que estavam juntos comigo seguiram viagem. Fiquei presa por 03 (três) meses na Base da Casa Azul (DNER), da cidade de Marabá-P A, **onde fui submetida a várias torturas pelo então Major Souza Moreira tipo: afogamento, fome e sede, choque elétrico,**

**tortura psicológica dentro de um quarto escuro, sem ver ninguém.** Perguntavam se eu já tinha viajado de avião, pois eles iam dar uma volta comigo, depois, fiquei sabendo que a viagem de avião ou helicóptero era para que eu fosse jogada lá de cima. Lembro do militar de nome Major Souza Moreira que geralmente fazia estas perguntas e outras relacionadas à Guerrilha, tudo porque achavam que eu tinha algum parentesco com a guerrilheira **Dina e afirmavam que meus documentos eram falsos. Após 03 (três) meses de prisão, sofrendo outros tipos de tortura, principalmente as de ordem psicológicas, que fico até inibida de relatar,** e após a intervenção do Prefeito de Marabá, o então Capitão Elmano de Moura Melo e outros políticos de Marabá-PA, fui liberada.

O relatório do Texto 02 – Fragmento 01, apresenta omissão de informações do relato acima, o que pode sugerir a política de apagamento e negacionismo dos atos autoritários da ditadura militar no governo Bolsonaro. Muitas informações, fatos que atestam violações de direitos humanos foram suprimidos pelo conselheiro Henrique Carvalho de Araújo. O relato da requerente foi reduzido, no Fragmento 01, às linhas 33 e 34.

Fairclough (2016, p. 160) diz que o discurso indireto é “ambivalente: não se pode ter certeza de que as palavras do original são reproduzidas ou não”. Segundo o relatório, a requerente “foi presa e torturada pelo Exército” (linhas 33 e 34). Tem-se a percepção de que houve deturpação da voz da representada, pois o representador, ou melhor, o conselheiro, além de minimizar, apaga informações relevantes da requerente.

Dessa maneira, a intertextualidade foi utilizada como recurso pelo conselheiro, mas ficou presente o prejuízo para a compreensão dos fatos ocorridos com a requerente. Há menos narrativa no relatório do parecer do que no relato, o que é intenção política e ideológica do conselheiro.

Nesse caso, o discurso indireto não personaliza os responsáveis pela prisão e muito menos aqueles que praticaram tortura com Maria das Graças Almeida Magalhães. A requerente sofreu prisão e tortura do Exército e esse é um sujeito oficial coletivo, sem nomes próprios ou quaisquer outras características que possam incriminar os agentes estatais.

Embora Dina não tenha sido lembrada pelo conselheiro (no Fragmento 01 – Texto 02), a prisão ilegal ocorreu com Maria das Graças por conta de Dina. Dinalva Oliveira Texeira, Dina, foi guerrilheira e é considerada desaparecida político desde 25 de dezembro de 1975, quando seu grupo foi atacado pelos militares.

Dina era geóloga, formada pela Universidade Federal da Bahia e tinha atuação ativa nos destacamentos das Forças Guerrilheiras do Araguaia. Ela era uma das mais temidas

guerrilheiras do Araguaia por êxito em suas ações militares. O Estado até hoje não entregou os restos mortais de Dina a sua família, perpetuando a dor (GUERRILHA DO ARAGUAIA, 2005, p. 158).

Quanto a “Base da Casa Azul” a que se refere Maria das Graças no relato. Essa localidade tinha como uma das lideranças o Major Sebastião Rodrigues de Moura, conhecido como Major Curió. Foi ele que esteve à frente da Operação Sucuri, em 1973, comandando o posto de Marabá (PA) durante a Operação Marajoara, de outubro de 1973 até o final de 1974. Major Curió responsável pelo combate aos guerrilheiros do Araguaia foi denunciado pelo Ministério Público Federal por tortura, homicídio e ocultação de cadáver, chegando a confessar participação em alguns crimes.

O Major Curió não foi condenado pelas violações de direitos humanos, se tornou prefeito por duas vezes, deputado federal e tem em sua homenagem uma cidade, Curionópolis, no Pará. Além disso, o torturador foi recebido pelo ex-presidente da república, Jair Bolsonaro, no dia 04 de maio de 2020, o que mostra uma afronta à memória de todas as vítimas que sofreram violações de direitos humanos.

Como se pode observar, os nomes dos responsáveis pelas violações de direitos humanos foram citados no relato, mas no Fragmento 01 – Texto 02, os nomes dos agentes públicos foram apagados e isso é intencional. Essa escolha de vocabulário e de recursos semânticos, dos recursos internos, é proposital para o esquecimento dos nomes dos agentes públicos praticantes de atos criminosos na ditadura militar.

Foram apagadas as formas de tortura. A requerente conta em relato no requerimento de anistia que foi afogada, sofreu choque elétrico, fome e sede, além de tortura psicológica, e, ainda, por ser mulher diz que fica inibida de relatar tudo que sofrera nos três meses que ficou em prisão ilegal. As torturas às mulheres pela ditadura militar é um capítulo à parte de violência, pois muitas mulheres foram submetidas à assédio sexual, ao estupro, muitas vezes coletivos, e a outras violências misóginas dos militares pelo fato de serem mulheres.

A prisão ilegal da requerente se deu porque parecia com a guerrilheira Dina e apenas foi liberada com a intervenção do prefeito, voz que representava algum tipo de poder perante os militares. Outro exemplo de intertextualidade, no Fragmento 01 – Texto 02, é que o conselheiro escreve nas linhas 36 e 37 que “nada consta do Arquivo Nacional”, não tendo outras fontes de recurso externo que pudessem ser levantados para esclarecer as informações dadas pela requerente. Então, as alegações fatídicas não foram vencidas e muito menos esclarecidas.

Quanto aos modos de operação da ideologia, deve-se destacar a “eufemização” (THOMPSON, 2011), haja vista, suaviza as formas de tortura que vitimaram a requerente. A palavra “tortura” é, também, genérica, pois a requerente sofreu afogamento, choque elétrico e tortura psicológica em quarto escuro. Além disso, há a presença da “racionalização” que é empregada como a possibilidade de justificar o não consentimento de anistia, já que é a anistiando que “relata” (linha 33), isto é, alega, mas “nada consta” (linha 37) contra o Estado.

## Texto 02

---

### 40. II. FUNDAMENTAÇÃO

41.

42. 4. O ordenamento jurídico pátrio prevê que serão declarados anistiado políticos para os fins da Lei nº  
43. 10.559/2002, aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, foram  
44. atingidos, em **decorrência de motivação exclusivamente política**, por atos institucionais ou  
45. complementares, ou de exceção, sendo **necessária a comprovação da perseguição de caráter**  
46. **exclusivamente político**, mediante a prática, pelo Estado de exceção, de um dos atos declinados no  
47. artigo 2.º da Lei nº 10.559/2002.

48.

49. 5. Relata a requerente que na época da Guerrilha do Araguaia foi presa e torturada pelo Exército.

50.

51. 6. Contudo, não consta dos autos qualquer elemento de prova acerca do relatado.

52.

53. 7. Ainda, **os esforços probatórios desta Comissão na tentativa de identificar algum lastro**  
54. **probatório aos fatos alegados também restaram infrutíferos, como foi o caso da resposta**  
55. **do Arquivo Nacional, que declarou não constar em seus arquivos documentos em nome**  
56. **da anistianda.**

57.

58. 8. Assim, com base na argumentação exposta, e apesar dos documentos colacionados aos autos, **não**  
59. **restou demonstrado que o anistiando tivesse sido vítima de punição ou perseguição que**  
60. **possam ser caracterizadas de “motivação exclusivamente política” aptos a ensejar a**  
61. **declaração de anistia, a que alude o caput do artigo 2.º da Lei nº 10.559/2002.**

62.

63. 9. É certo afirmar que existem inúmeras dificuldades e obstáculos à demonstração, através de provas  
64. materiais e objetivas, de que as punições se davam por motivos exclusivamente políticos, seja pelo  
65. longo decurso de tempo ou pela escassez de documentos relacionados.

66.

67. 10. No entanto, há de se exigir um conjunto mínimo de provas que comprove a perseguição política, ou  
68. ao menos de indícios dos fatos alegados, pois a comprovação das razões de natureza  
69. exclusivamente política é condição primeira para a anistia.

70.

71. 11. Vale frisar que esta Douta Comissão não está negando a sustentação de que houve perseguição  
72. política, apenas está condicionando o reconhecimento do pleito por meio do alcance de conjunto  
73. probatório suficiente, ou seja, aquele revestido de espécies de prova que se complementem e  
74. possam garantir a robustez probatória inerente às exigências da Lei nº 10.559/2002.

75.

76. .

---

Nesse Fragmento 02 – Texto 02, pode atestar o fato de o conselheiro não citar quaisquer outras fontes normativas e documentais que não sejam a Lei nº 10.559/2002, o Arquivo Nacional e a própria CA. Vozes selecionadas para manter a harmonia do discurso. Sob a perspectiva de intertextualidade, o conselheiro em nenhum momento em sua fundamentação apresenta de voz autoridade no tema de JT, tais como, a Comissão Nacional da Verdade ou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

A seleção de vozes no processo de recontextualização (intertextualidade), assim como as formas de como essas vozes escolhidas ou excluídas são representadas, diz sobre o posicionamento político desse evento discursivo na rede de práticas sociais, conforme orienta Resende e Ramalho (2019).

A “racionalização” (THOMPSON, 2011) é empregada ainda na Fundamentação para justificar ideologicamente o discurso de indeferimento do pedido de anistia. O conselheiro defende o seu argumento, levando em consideração legislação e documentação nacional para respaldá-lo de autoridade no julgamento.

## Texto 02

---

### 77. III. CONCLUSÃO

78.

79. 12. Ante o exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado por **Maria das Graças**

80. **Almeida Magalhães.**

81.

82. À consideração superior

---

83. Documento assinado eletronicamente por **Henrique Carvalho de Araújo, Conselheiro(a) da**

84. **Comissão de Anistia**, em 20/02/2020, às 14:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº

85. 8.539/2015.

---

## Fragmento 03 – Texto 02

No Fragmento 03 – Texto 02, o conselheiro Henrique Carvalho apresenta o seu voto que foi construído em todo o parecer e submete o seu texto opinativo à sua superiora (à consideração superior – linha 82). Sob o paradigma do significado acional, o conselheiro tem um modo de agir que se comporta alinhado política e ideologicamente ao pensamento dos seus “superiores”.

O texto pouco dialoga com outras contribuições, as vozes dos participantes direta ou indiretamente das discussões da Guerrilha do Araguaia não são levantadas, basta lembrar que

não há nenhuma citação de estudioso ou pesquisador da área, como ocorre no Voto no Texto 01, no governo Dilma. O Texto 02 se comporta como documento formal em processos de requerimentos de anistia, não contribuindo com o presente de enfrentamento das violações de direitos humanos.

Então, as relações semânticas e de vocabulário do texto, como palavras, expressões e elementos das orações dizem respeito ao significado acional, pois apresentam as relações internas do texto, enquanto a intertextualidade denuncia a relação externa (BARROS, 2015, p. 74). Todavia, como se vê, o que compreende o significado acional está relacionado a outros níveis e outros significados do discurso, como o significado representacional e identificacional. As escolhas das outras vozes não são por acaso, mas certificam o papel hegemônico ou contra-hegemônico do produtor do discurso, porque se tem poder e se utiliza deste poder para promover a ideologia.

Todavia, não é porque um texto articule diversas vozes que esse é aberto à diferença. Os textos abertos à diferença articulam vozes que podem se confrontar e que estão em tensão e nem o Texto 01 e muito menos o Texto 02 estão abertos ao diálogo. Quando na luta de poder e na efetivação de direitos, portanto, observa-se que os textos se utilizam de autores e outras fontes (vozes) que sejam harmônicos com o seu discurso e que não divirjam.

No Texto 01 e no Texto 02, dessa maneira, percebeu-se a preferência por algumas vozes. Enquanto, no governo Dilma há uma busca de utilizar vozes de atores sociais que apoiam o processo de justiça transicional como primordial para a democracia, no governo Bolsonaro há a exclusão de entidades e comissões que lutam por direitos humanos e o apagamento de relatórios que orientam denunciar às violações de direitos da ditadura militar.

A argumentação é outra questão que merece destaque. O Texto 01 reconstrói os fatos e acontecimentos do requerente. Todavia, a conselheira Ana Maria, no governo Dilma, não trata com subjetividade o caso em questão, pois se observa que a Fundamentação do Voto em sua estrutura e conteúdo se repete no Texto 01, 03 e 05. Nesse caso, há de se perceber um Voto Padrão para indeferimento de pedidos de anistia por mateiros. O voto padrão é uma forma de narrativização do passado a fim de defender o posicionamento ideológico.

Por outro lado, no Texto 02, do governo Bolsonaro, há um apagamento das discussões relativas à JT. O fato de não discutir temas como as violações de direitos demonstra que a CA de então poderia estar sendo orientada a reproduzir discursos que fortaleçam a ideia de não

notoriedade que se deveria dar à história da Guerrilha do Araguaia. Da mesma forma, há uma padronização do discurso pelo apagamento.

#### 5.4.2 *Significado Representacional*

No significado representacional, o discurso, para Fairclough (2003), está como modo de representação do mundo, mesmo porque um mesmo aspecto do mundo pode ser representado de diferentes maneiras, pois o “significado é inerente à cultura e não à língua” (LEEUEWEN, 1997, p. 171). Um texto pode envolver diferentes discursos e articulações, variando entre cooperação e competição.

O significado representacional apresenta os aspectos do mundo físico, como os objetos, e os aspectos do mundo mental, ou seja, as crenças, os pensamentos, os sentimentos, as sensações, dentre outros. A esse conceito está ligada a articulação de diferentes discursos, mas um discurso é protagonista e um outro discurso é antagonista no fenômeno da intertextualidade. É preciso ainda afirmar que o fenômeno da interdiscursividade pode ser estudado em outros momentos dos significados, como foi pontuado no significado acional, pois esses interagem.

Neste tópico de análise, focalizar-se-á na representação dos atores sociais. Fairclough (2003, p. 145) ensina que

assim como há escolhas na representação de processos, também há escolhas na representação de atores sociais. Atores sociais são geralmente participantes em cláusulas, embora possam não ser (eles podem estar em circunstâncias em vez disso), e nem todos os participantes são atores sociais – eles podem ser objetos físicos, por exemplo (compare 'o carro atingiu Mary', 'o carro atingiu uma pedra' – tanto 'Maria' quanto 'uma pedra' são objetos do verbo, ou seja, participantes, mas apenas 'Maria' é um ator social)<sup>74</sup>. (Tradução do Autor)

O estudo dos atores sociais representados nos votos da CA vai possibilitar o entendimento dos aspectos físicos e mentais dos conselheiros quando diz respeito aos participantes dos fatos, inferindo a interdiscursividade do texto. “As maneiras como atores

---

<sup>74</sup> Texto original: Just as there are choices in the representation of processes, so also there are choices in the representation of social actors. Social actors are usually Participants in clauses, though they may not be (they may be within Circumstances instead), and not all Participants are social actors – they may be physical objects for instance (compare ‘the car hit Mary’, ‘the car hit a rock’ – both ‘Mary’ and ‘a rock’ are objects of the verb, i.e. Participants, but only ‘Mary’ is a social actor).

sociais são representados em textos podem indicar posicionamentos ideológicos em relação a eles e suas atividades” (RESENDE; RAMALHO, 2019, p. 72).

Este tópico da análise será fundamentado pelos estudos de Theo van Leeuwen (1997), assim como de Resende e Ramalho (2019) e Barros (2015). Essas contribuições consideram que as representações sociais colaboram na manutenção e sustentação de relações de dominação, utilizando-se de práticas sociais determinadas, ou seja, práticas ideológicas. Dessa maneira, como as representações são construções sociais podem ser desnaturalizadas e desconstruídas.

As propostas de Leeuwen (1997) é estudar as várias formas como são representados os atores sociais. Esta Tese terá como foco as categorias de representação de atores sociais: a) a *exclusão* que pode ocorrer pela *supressão* (quando o ator não aparece no texto), *encobrimento* (quando o ator fica em segundo plano no texto); b) a *inclusão* (quando o ator se apresenta no texto, podendo ocorrer de várias formas, ativação e passivação, personalização e impersonalização).

No Relatório e Voto (Texto 03), Requerimento de Anistia nº: 2002.01.59035, do governo Dilma, há a estrutura de três grandes partes no texto: a) das linhas 1 a 38, o que corresponde ao relatório; b) das linhas 39 a 289, correspondentes à fundamentação do voto; c) das linhas 290 a 335, a parte final do texto, com a conclusão e voto do conselheiro. Esse requerimento foi apresentado no ano de 2002, tendo parecer avaliativo em 2015, ou seja, 13 (treze) anos depois, o que afronta o princípio da celeridade processual administrativa. Salienta-se ainda que o requerente, na época da votação da comissão se encontrava com 78 (setenta e oito) anos de idade. Segundo Lei nº. 10.741 (Estatuto da Pessoa Idosa), no Art. 1º, é considerado idoso pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

### Texto 03

- 
1. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
  - 2.
  - 3.
  - 4.
  5. **RELATÓRIO E VOTO**
  - 6.
  7. **Requerimento de Anistia nº: 2002.01.59035**
  8. **Requerente: José Maria Alves da Silva**
  9. **Anistiando(a): José Maria Alves da Silva**
  - 10.
  - 11.
  - 12.

13. ANISTIA. GUERRILHA DO ARAGUAIA. MATEIRO. GUIA DAS

14. FORÇAS ARMADAS. REPARAÇÃO. INDÍCIOS DE ADESÃO.

15. INAPLICABILIDADE DA ANISTIA CONSTITUCIONAL.

16. INDEFERIMENTO.

17.

18.

19. **1.Relatório**

20.

21. O Requerente relata que ele e sua família moravam em Tabocão, em São João do Araguaia/PA. Expõe que

22. foi preso no ano de 1973 pelas Forças Armadas, sob a suspeita de estar ajudando os guerrilheiros.

23.

24. Relata ter sido amarrado pelo pescoço e pela cintura com uma corda, e ter levado alguns chutes até ser

25. conduzido a Casa Azul, em Marabá/PA, onde foi preso e torturado por 45 dias. Narra ter sido enterrado em

26. um buraco, amarrado pelos testículos, e apanhado muito, sendo que, por conta de uma dessas surras, alega

27. ter ficado cego de um dos olhos.

28.

29. Conta que foi transferido para o presídio da beira do rio Itacaiúnas, onde também foi torturado por vários

30. dias. O Requerente declara que foi obrigado a ser guia do exército até o ano de 1974. Informa que durante

31. a sua prisão, os militares incendiaram sua propriedade, de modo que perdeu tudo.

32.

33. Pelo exposto pede reconhecimento da condição de Anistiado Político; reparação econômica, de caráter

34. indenizatório, em prestação única no seu valor máximo e contagem, para todos os efeitos, do tempo em

35. que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais. (fls.02 e 03)

36.

37. É o relato.

38. .

---

#### Fragmento 01 – Texto 03

O Fragmento 01 – Texto 03, apresenta um ator social, o requerente José Maria Alves da Silva, que sofreu a ação em um processo de passivação do ator social (linhas 21 e 22), pela constituição verbal da sentença (foi preso). Além disso, o requerente não é nomeado no relatório, o que denota certa desvalorização do ator social, pois o produtor (o conselheiro Mário Miranda de Albuquerque) assim escolheu.

Por outro lado, as Forças Armadas, que fizeram a ação, é um ator social de ativação. São as Forças Armadas que fazem as ações. Ator coletivo ativo das informações dadas. “A activação ocorre quando os actores sociais são representados como forças activas e dinâmicas numa actividade, e a passivação quando são representados como submetendo-se à actividade, ou como sendo receptores dela” (LEEuwEN, 1997, p. 187).

Na análise de inclusão dos atores sociais no discurso, percebe-se que não há citação dos nomes dos agentes públicos, nem no relato do requerimento (abaixo) e nem no relatório do voto (acima). Há, portanto, o uso do termo Forças Armadas que reforça o ator social impersonalizado, pois não são citados os nomes dos agentes públicos que praticaram a ação, especificando-os. Os textos querem mostrar um grau de objetividade, o que implicaria uma valorização do que é considerado verdadeiro.

O grupo de “guerrilheiros” (linha 22) é ator social que representa pessoas que combatiam as Forças Armadas, mas também são colocadas como classe entre si (impersonalização) e distintas dos seus opositores (diferenciação) (BARROS, 2015). Há diferenciação dos guerrilheiros (discurso protagonista) dos atores sociais que compõe a classe das Forças Armadas (discurso antagonista), na compreensão do conselheiro. São dois grupos de pessoas que são diferentes, reunidos entre si sob a égide de um pensamento político (LEEUWEN, 1997).

Voltando à inclusão dos atores sociais por ativação e passivação, nota-se que no restante do relatório, o conselheiro prefere usar as construções verbais que dão ao requerente a submissão de ter sofrido as ações: 1) ter sido amarrado (linha 24); 2) ter levado alguns chutes (linhas 24 e 25); 3) ter sido enterrado..., amarrado..., e apanhado (linha 25 e 26); 4) ter ficado (linha 27); 5) foi transferido (linha 29); 6) foi torturado (linha 29); 7) foi obrigado (linha 30). O uso da voz passiva é uma estratégia para enfatizar o sofrimento e violações de direitos humanos do requerente. Os discursos são lexicalizados a partir de maneiras diferentes de discursos.

Segundo relato, o requerente e sua família moravam na localidade de Tabocão na beira da Fortaleza, município na época da guerrilha, de São João do Araguaia - PA. Quando foi preso no ano de 1973 pelas Forças Armadas, como suspeito de ajudar os guerrilheiros do PC do B ou Paulistas, como eram chamados na região. Ao ser preso levou muitos chutes, foi amarrado pelo pescoço e pela cintura com uma corda e puxado, depois foi jogado em um carro e conduzido até a casa azul em Marabá, **onde foi muito torturado durante quarenta e cinco dias, levando choques, chutes, passando fome e sede, foi enterrado em um buraco, amarrado pelos testículos, levou um murro no olho esquerdo no qual hoje é cego devido ao murro que levou de um militar que estava batendo nele.** Depois de muito sofrimento, foi transferido para o presídio da beira do rio Itacaiunas, onde foi também por vários dias torturados. Após tudo isso passou a sofrer muito dos rins, ficou cego, sofre de esquecimento e sente muitas dores de cabeça e por todo o corpo. Com a sua prisão, eles foram até a sua localidade e tocaram fogo em sua casa com tudo dentro, acabaram com sua roça dizendo que não era mais para ele dar alimento para os paulistas, os pés de frutas foram cortados. Depois de todo este sofrimento, ainda foi obrigado a ser Guia do Exército, até o ano de 1974 (Relato, Requerimento de Anistia nº: 2002.01.59035, fl. 03, grifo nosso)

Uma das poucas vezes que o conselheiro utilizou a sentença na voz ativa, no Fragmento 01 – Texto 02, foi para se referir aos militares e, diz: “os militares incendiaram sua propriedade, de modo que perdeu tudo” (linha 31). O relator conselheiro utilizou do artigo definido (os) para dizer que foram “os militares” em combate no Araguaia que incendiaram a casa do requerente e não outros. Todavia, no relato do requerimento de anistia (acima), percebe-se que o requerente

utilizou o pronome pessoal no plural (eles) para se referir aos que praticaram o incêndio em sua casa e roça.

Assim, as estratégias perante a representação dos atores sociais colaboram para sustentar a dinâmica discursiva de uns contra outros, para fortalecer o embasamento do voto, por isso, há escolhas nas formas de representar política e ideologicamente as pessoas, as coisas, ou os grupos.

Interessante notar que a “narrativização” do passado, modo de operação ideológica de Thompson (2011), conduz o texto de forma a denunciar as atrocidades da ditadura militar, contribuindo com a verdade dos fatos do Estado militar e com o direito à memória. No entanto, a estratégia de narrativização das torturas, da prisão ilegal e nem mesmo a obrigatoriedade de o requerente ter ajudado com o Exército não fizeram com que a construção da narrativa modificasse o posicionamento do voto do conselheiro pelo indeferimento.

Na Fundamentação, o conselheiro argumenta o porquê do indeferimento do pedido de anistia do anistiando.

## Texto 03

---

### 39. 2.Fundamentação

40.

41. A narrativa de José Maria Alves da Silva se insere no contexto histórico da chamada “Guerrilha do Araguaia”, movimento de oposição política à ditadura de segurança nacional instalada no país a partir de 43. abril de 1964. Com aproximadamente 70 guerrilheiros, idealizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), a Guerrilha de desenvolveu desde 1966 na região Amazônica no sul dos Estados do Pará e do 44. Maranhão, além do norte do Estado de Goiás (atual Tocantins).

46.

47. Para reprimir o movimento de oposição armada, a ditadura empreendeu o que foi considerado a maior 48. movimentação militar brasileira desde a Segunda Guerra Mundial: entre 1970 e 1975, utilizou cerca de 10 49. mil homens, realizou seis operações de inteligência e empreendeu três campanhas de repressão. Somente 50. em 2007, com o relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (CMDP), criada pela Lei 51. 9.140/95, o Estado brasileiro reconheceu 64 pessoas mortas/desaparecidas, além de inúmeras detenções 52. arbitrárias, torturas e outras violações a direitos humanos[1].

53.

54. Esse trágico episódio histórico passou por um longo e sufocante silêncio imposto pelo regime autoritário. 55. Desde a descoberta da Guerrilha, em meados de 1969 - conforme apontam as atas do “Conselho de 56. Segurança Nacional” (BRASIL, CNV, 2014, p.687) – o regime autoritário dispensou uma verdadeira 57. cruzada para apagar o episódio da história da República. Como aponta a historiadora Patrícia Mechi, “por 58. anos os militares negaram sua existência, ao mesmo tempo que pressionavam os camponeses para que se 59. mantivessem calados” (MECHI, 2012, p.91). [2]

60.

61. Tanto a verdadeira cruzada negacionista quanto a contínua coerção ao silêncio contribuíram 62. decisivamente para agravar as violações aos direitos humanos de um personagem coletivo da Guerrilha do 63. Araguaia: o camponês. O caso se acentua quando se tratam dos moradores locais recrutados para a 64. atividade de Guias do Exército na mata, os chamados “mateiros”. São dezenas de pessoas que 65. concorreram, sob forte coação ou adesão ao Exército brasileiro – por motivações diversas - na perseguição

66. aos Guerrilheiros e nos atos de exceção contra a população local.

67.

**68. 2.1. Da apreciação do cabimento da reparação política com base na presunção de veracidade**

69.

70. Para analisar os casos vinculados à Guerrilha do Araguaia e, especificamente, dos chamados “mateiros”,

71. cabe destacar que as violações generalizadas contra a população do Araguaia que, “dentro do hábito de

72. hospitalidade da área”, estabelecesse qualquer tipo de relacionamento com os Guerrilheiros, são de amplo

73. reconhecimento do Estado brasileiro, fato este consolidado com a publicação do Relatório da Comissão

74. Nacional da Verdade. Ademais, a própria sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos da

75. Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA), que condenou o Estado brasileiro pela violação de

76. diversos dispositivos da Convenção Americana no caso Araguaia, também confere um reconhecimento

77. internacional das graves violações aos direitos humanos no caso do Araguaia.

78.

79. A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, sensível à realidade desses fatos públicos, notórios e,

80. agora, oficiais, tem a missão constitucional, inscrita na ADCT 8º, de promover a reparação política para

81. aqueles que tenham sido alvos de atos de exceção ocorridos entre 1946 a 1988, portanto, dentro do lapso

82. temporal dos acontecimentos traumáticos narrados.

83.

84. Em que pese a postura autoritária ter empreendido esforços para eliminar provas das atrocidades

85. cometidas - desde a queima de arquivos até a ocultação de cadáveres – o ordenamento jurídico pátrio,

86. acerca das disposições probatórias gerais, tem previsão expressa quanto aos fatos notórios: independem de

87. provas, nos termos do inciso I, art. 334, da Lei 5.869/73 (Código de Processo Civil).

88.

89. Ainda, o art. 368 do Código do Processo Civil preconiza que: “As declarações constantes do documento

90. particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário”.

91. Não obstante, reza o artigo 9º das Normas Procedimentais desta Comissão de Anistia, Portaria n.º 2.523,

92. de 17 de dezembro de 2008 que: “Quando não for possível prova concreta das alegações do requerente,

93. suas declarações poderão ser consideradas, desde que subsidiadas nos indícios constantes nos autos”.

94.

95. Em face do exposto, bem como o disposto nos incisos I e IV do art. 334 do Código de Processo Civil

96. Brasileiro, opina-se analisar os requerimentos de anistia da “Guerrilha do Araguaia” a partir da presunção de

97. veracidade dos fatos alegados, considerando verídicas, salvo prova ou qualquer indício ao contrário, as

98. violações e perseguições alegadas pelos requerentes, cometidas pelo Estado Brasileiro, em especial, em

99. virtude da peculiaridade de cada caso em concreto, que ora se passa a analisar.

100.

**101. 2.2. Os mateiros: entre a coerção e a adesão à “guerra revolucionária”**

102.

103. Dentre dos acontecimentos históricos relacionados à Guerrilha do Araguaia, cercado de nebulosidades,

104. certamente aquele mais complexo seja o caso dos Guias do Exército. Se por um lado, é fato notório,

105. reconhecido pelo Estado brasileiro, que muitos moradores foram coagidos, inclusive sob tortura e prisões

106. arbitrárias, de guiar as tropas do Terrorismo de Estado mata adentro, igualmente é fato notório que alguns

107. moradores, mesmo após terem sido submetidos a violações, passaram a aderir à repressão, expressando

108. engajamento e recebendo recompensas financeiras, tais como terras, quantias em dinheiro, trânsito livre na

109. região e demais formas de retribuição “pelos serviços prestados ao país”.

110.

111. Acerca da coerção, coforme reconheceu oficialmente a CNV, “ao mesmo tempo que uns foram mantidos

112. prisioneiros em sua própria terra, outros foram obrigados a servir de “mateiros” para as forcas do

113. Exército.”. Inclusive indígenas, da etnia Kayapo-Mebengokre, foram usados, sendo esses apontados, pelo

114. Exército terrorista, como “ideais para o serviço, afinal, por seu próprio modus vivendi, eram profundos

115. conhecedores da mata” (BRASIL, CNV, 2014, p.705).

116.

117. Quanto a eventuais casos de adesão, importa destacar que a região e a própria Guerrilha do Araguaia

118. estavam inseridas no contexto da luta pela terra. A partir da segunda metade da década de 60, esses

119. conflitos pela posse da terra aumentaram e foram acirrados com a atuação da Igreja Progressista, a partir

120. de São Felix, na direção Norte, tendo as localidades de Luciara, Santa Terezinha e Redenção como palco

121. de sua atuação. As bandeiras de luta eram a posse da terra e a Teologia da Libertação. O Partido

122. Comunista do Brasil, escolheu justamente essa área de conflitos permanentes, objetivando inserir-se nessa

123. luta. (STUDART, pág. 323).

124.

125. José Genoíno, um dos poucos sobrevivente da Guerrilha, narra que, em fevereiro de 1972, no povoado de

126. Santa Terezinha, no município de Barra dos Garças, no Mato Grosso
- 127.
128. “os posseiros e meeiros foram perseguidos, presos e espancados pelos agentes da empresa e da polícia. Em
129. consequência, alguns morreram e o padre Francisco Jentel, que há muitos anos vivia naquela pequena cidade,
130. servindo e defendendo o povo pobre e oprimido, foi preso, condenado, e viu-se forçado a abandonar o país.
131. (...) o frei Henrique Marques da Silva, superior da Missão Dominicana em Conceição, no Pará, foi ameaçado
132. de morte pelo gerente da empresa Capra, proprietária de uma fazenda naquele município, porque denunciou o
133. tráfico de homens e o trabalho semi-escravo naquela fazenda”. (PORTELA, p. 260/261).
- 134.
135. Para o sobrevivente, “quem vive na Amazônia e não é militar, capanga, grileiro, capataz nem proprietário
136. das grandes empresas estrangeiras está ameaçado de ser preso, torturado e morto” (PORTELA, fl. 264).
- 137.
138. Num ambiente de Terrorismo de Estado – onde o poder executivo, a polícia, o judiciário e políticos locais
139. representavam uma constante ameaça à vida e a integridade da comunidade - os guerrilheiros também
140. cumpriam a função de prover segurança à comunidade, tendo ajudado no enfrentamento dos desmandos
141. dos latifundiários e até mesmo “justiçando” alguns de seus pistoleiros que tentavam expulsar os posseiros.
142. Seriam os casos dos pistoleiros Lobisomem e Davizão, que atuavam a serviço os latifundiários para
143. expulsar os posseiros das terras. Sequestravam as mulheres da família do posseiro, entregavam a bandos
144. de jagunços para serem estupradas. (MECHI, 2012, p.97-98)
- 145.
146. Nesse contexto, latifundiários, madeireiros e seus jagunços também se tornaram “inimigos” dos
147. Guerrilheiros e teriam atuado, inclusive, como mateiros. Conforme aponta Studart:
- 148.
149. “entre os mateiros, o mais conhecido dos militares - e dos moradores da região - chamava-se José Olímpio.
150. Era um matador de aluguel que antes da chegada dos militares costumava trabalhar para fazendeiros da
151. região. Só matava em emboscadas, quase sempre com tiros nas costas. Contudo, quem ganhou a fama de ser
152. o mais eficiente, e ter ganhado mais dinheiro guiando militares, foi o mateiro Arlindo Vieira, o Piauí. Foi ele,
153. por exemplo, quem matou o guerrilheiro Osvaldo Orlando Costa, o Osvaldão, no início de abril, conforme já
154. relatado.” (STUDART, 2006, p.264)
- 155.
156. Esses mateiros também eram conhecidos como “Bate-paus”, sendo “contratados” como guias, na
157. promessa de, ao final da operação militar, receberem o pagamento em terras que seriam doadas pelo
158. INCRA. (NASCIMENTO, 2000, p.125/128).
- 159.
160. Em verdade, o uso de mateiros, coagidos ou “contratados”, está inserido na estratégia militar da “guerra
161. revolucionária”, amplamente aplicada pelo Terrorismo de Estado. Com base em concepções da
162. geopolítica, o signo da guerra total funde três conceitos de guerra: a generalizada, onde se coloca todos os
163. recursos de cada beligerante e a sobrevivência de um é uma ameaça para o outro; fria, que exige armas de
164. combate indireto devido ao alto potencial destrutivo da bomba atômica; não-clássica, podendo se
165. manifestar na forma insurgente, protagonizada por nacionais, e revolucionária, impulsionada por
166. estrangeiros que “manipulam” nacionais (COMBLIN, 1980, p.33-45).
- 167.
168. Conforme reconheceu o Estado brasileiro, por meio do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade,
169. os efeitos dessa doutrina para a oposição armada e, no caso do Araguaia, para a população local,
170. especialmente, foram devastadores e generalizados. A grande mudança operada por essa doutrina foi no
171. componente militar estratégico: “tratava-se de uma manobra ofensiva contra um ‘inimigo interno’ em que
172. o que estava em jogo não era a conquista de um território, mas a de uma população” (BRASIL, CNV,
173. 2014, p.688). E para esta “nova concepção de Guerra” a figura do mateiro cumpria uma função
174. estratégica.
- 175.
176. Assim, nesse contexto específico do caso dos mateiros, cumpre verificar a possibilidade de aplicação da
177. presunção de veracidade. Para tanto, é imperioso examinar a inexistência de qualquer indício de adesão
178. voluntária, caso que afastaria, de plano, a referida presunção de veracidade. Vejamos os elementos que
179. emergem do Requerimento:
180. .

Na Fundamentação do Fragmento 02 – Texto 03, o conselheiro usa predominantemente o verbo na voz ativa, diferentemente do que aconteceu no Relatório. Os verbos, na voz ativa, demonstram que a ação foi produzida pelo sujeito da oração, pelo ator social. Os verbos são: desenvolveu (linha 45), empreendeu (linha 47), utilizou (linha 48), realizou (linha 49), empreendeu (linha 49), reconheceu (linha 51), negaram (linha 58), dentre outras construções verbais. Na ativação, como Barros (2015, p. 77), “os atores sociais são representados como forças ativas e dinâmicas em determinada atividade”. É o ator social coletivo, Forças Armadas, que produz as ações de violações de direitos humanos.

Um processo interessante de representação dos atores sociais é o uso da impersonalização ocorrida neste fragmento do texto. A impersonalização se dá quando os atores sociais são representados por alguma coisa ou algum fato que defendem. Por exemplo: “o relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos” (linha 50), “as atas do Conselho de Segurança Nacional” (linhas 55 e 56), “Relatório da Comissão Nacional da Verdade” (linhas 73 e 74), “sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (linhas 74 e 75), dentre outros casos de impersonalização. Essas ocorrências de impersonalização fornecem um tipo de autoridade impessoal aos enunciados produzidos pelo conselheiro, como esses fossem porta-vozes do assunto (RESENDE, RAMALHO, 2019).

No meio de atores sociais \_ Sturdat (linha 132), Portela (linhas 133 e 136) \_ há atores sociais conhecidos pelo passado junto a Guerrilha do Araguaia. É o caso de José Genoíno, citado na argumentação (linhas 125 e 135). No primeiro momento em que José Genoíno (personalização) é citado, na linha 125, o verbo que o acompanha é o verbo “narra”, pois este vai recontar o passado de Araguaia.

Mas o que chama atenção neste fragmento é a variação semântica de termos para se referir aos atores sociais guerrilheiros e os atores sociais diferentes desses e, essa variação é um indício de conflito ideológico, pois estão materializados em termos políticos que dizem muito mais do que o de classificar atores.

A Guerrilha do Araguaia é história de luta contra a ditadura/regime autoritário (linhas 42, 47, 54 e 56). O conselheiro deixa claro este posicionamento de adesão aos guerrilheiros ao referir a eles como movimento de “oposição armada” (linhas 42, 47 e 169), contrapondo-se ao “Terrorismo de Estado” (linhas 106, 138 e 161) ou “exército terrorista” (linha 114). É certo que a designação “terrorista” demonstra a luta ideológica nos discursos dos que apoiam o regime ditatorial e dos opositores ao regime, basta observar que na linha 187 (“com os terroristas e que

estavam preparando uma emboscada para os militares”), a designação se refere aos atores sociais guerrilheiros e não aos militares como nas linhas anteriores.

“Nesse contexto, latifundiários, madeireiros e seus jagunços também se tornaram ‘inimigos’ dos Guerrilheiros e teriam atuado, inclusive como mateiros” (linhas 146 e 147). O guerrilheiro representa o ator social de resistência à opressão dos atores sociais oponentes, dos inimigos do Estado democrático de direito.

Nesse discurso de guerra e de oposição, o conselheiro utiliza o termo “sobrevivente” (linha 135) para se referir a um ator social, em um processo de categorização pelo que é o José Genoíno (linha 125), ou seja, alguém que se salvou da morte e do desaparecimento forçado na guerrilha do Araguaia. Sobrevivente porque sobreviveu a um desastre, a uma catástrofe, a uma guerra. Outros atores sociais são nomeados (linhas 149, 153), contudo, há de se observar que essas são tentativas de credibilizar ainda mais o discurso do conselheiro no julgamento de direito do requerente.

Outro ponto é a padronização do voto dos relatores no período de Dilma, pois estes argumentos aparecem nos Textos 01, 03 e, novamente, no Texto 05, como se verá. O Fragmento 03 – Texto 03 é o que há novo nas informações trazidas pelo relator na Fundamentação.

### Texto 03

---

181. Acervo temático da Comissão de Anistia[3]: Termo de Declarações ao MPF de José Maria Alves da  
 182. Silva em 05/06/2014: Declara que “...que residia no Tabocão, município de Brejo Grande no ano  
 183. 1973, quando teve o primeiro contato com o exército (a partir de setembro de 1973). QUE estava se  
 184. deslocando para Marabá quando parou na Base de Bacaba para perguntar do que se tratava aquela  
 185. movimentação militar; QUE ficou na base por dois dias; Que o exército telefonou para a Sra.  
 186. Isaura, mulher do Pedro Carretel; Que Isaura disse ao exército que o depoente havia passado 40 dias  
 187. na mata com os terroristas e que estavam preparando uma emboscada para militares; QUE haviam  
 188. torturado Isaura com um mecanismo que vai espremendo a cabeça; QUE levaram, o depoente de  
 189. helicóptero até Marabá; QUE foi torturado, apanhando bastante: o sangue escorria pelas paredes;  
 190. QUE o soldado/cabo Jocelino (negro), que havia batido no depoente, pediu permissão para levá-lo  
 191. na mata e matá-lo, o que foi negado pelo chefe do mesmo; QUE ficou perdendo sangue por 24  
 192. horas; QUE ficou por um dia num buraco; QUE o comandante da base de Marabá era o General  
 193. Zico; QUE depois de 11 dias em Marabá levaram o depoente para a base de Bacaba; QUE contou  
 194. aos militares que os guerrilheiros haviam estado em sua casa por algumas vezes e que havia dado  
 195. alimentos a eles (coisa que faria por qualquer ser humano); Que conhecia entre os guerrilheiros:  
 196. Osvaldão (desde · 1967), João Araguaia, Zebão, Zé Carlos, Piauí, Cristina; Rosinha, Sônia (1972),  
 197. Orlandinho, Nelito, Paulo, etc. QUE em 1973, antes do depoente entrar em contato com o exército,  
 198. o Osvaldão teria mandado o André Grabois(Zé Carlos) matar o depoente. Isso em razão de uma  
 199. briga que o depoente havia tido com o Pedro Carretel; QUE o Zé Carlos chegou em sua casa no dia  
 200. 09/09/1973, juntamente com a Sônia, Rosinha, Piauí, Zebão, João Araguaia e Cristina (talvez); QUE  
 201. perguntaram se o depoente era o Zé Catingueiro e se estava preparado pra morrer; Que o depoente  
 202. estava fazendo farinha; que os guerrilheiros entraram em sua casa; Que perguntou quem era o  
 203. comandante e Zé Carlos se apresentou dessa forma; QUE o Zé disse que o depoente teria, no ano de  
 204. 1972, andado com o exército. Que na verdade já tinha tido contato com o exército em 1972 quando

205. o sargento Zé Terra (que disse que era de São Paulo) o contactou; QUE o exército estava em manobra  
206. de reconhecimento (por 6 meses); Que Zé Terra disse que o depoente poderia dar comida, água, etc,  
207. para os guerrilheiros mas que não poderia dar sal, arma e munição; Que depois o exército saiu e  
208. deixou apenas o pessoal de informação; QUE daí só voltou a conversar com o exército no final de  
209. 1973, como acima narrado; QUE na conversa com Zé Carlos os guerrilheiros acabaram dizendo que  
210. estava tudo certo e perguntaram ao depoente se ele ajudaria os guerrilheiros ou o exército, ao que o  
211. depoente respondeu que a nenhum dos dois; Que depois de 11 dias preso no exército no final de  
212. 1973, e como acima narrado, passou a atuar como guia do exército; QUE participou de muitas  
213. missões, por mais de um ano; QUE na primeira expedição estavam em 25 homens e o Capitão  
214. Alvim (de Manaus, que depois virou, major, general e se aposentou) chefiava a equipe; Que apenas  
215. em uma missão de que participou conseguiram localizar guerrilheiros; Que comandava a expedição  
216. o sargento Terra (moreno, não é a mesma pessoa que o Dr. Terra); QUE estava junto o Rufino,  
217. morador do Tabocão que já faleceu e o soldado Moto e outros que não recorda o nome; Que na  
218. época o comandante da base de Bacaba era -o Major Doca (que acredita já ter falecido), no final de  
219. 1973, saíram por volta de 9 horas e encontraram, por volta de 15-16h, encontraram uma equipe da  
220. guerrilha (não sabe de quantos); QUE o depoente ficou cuidando as mochilas enquanto houve um  
221. tiroteio em que restou morto o Nelito e baleado o Pedro Carretel; QUE Nelito levou uns três tiros;  
222. Que enrolaram o corpo em um plástico e levaram de, helicóptero pra Base de Bacaba (não sabe o  
223. que ocorreu com o corpo); QUE Pedro fugiu pra casa do sogro do manezinho das duas; QUE depois  
224. de 7 dias Pedro se entregou para o sogro do manezinho das duas; QUE -o exército buscou o Pedro  
225. na casa do sogro de manezinho, na vila São José, perto da região de chega com jeito; Que levaram o  
226. Pedro Carretel pra Bacaba e depois pra base do antigo DNER; QUE depois de um mês passaram a  
227. utilizar o Pedro como guia; QUE não sabe o que ocorreu com o Pedro Carretel; QUE na Bacaba viu  
228. presos Piauí, Zebão e Pedro Carretel, no final de 1973; QUE quando o Major Doca saía; o capitão  
229. Zé assumia o comando da Bacaba; QUE o Major Curió ficava em Marabá; Com ele estavam Silva,  
230. Sídio (careca baixinho, primeiro-tenente na época), etc. QUE estava preso em Marabá quando a  
231. Sônia foi morta (entre outubro e novembro de 1973); QUE soube que estavam na morte da Sônia o  
232. Curió e o Major Dr. Asdrúbal (que tomou um tiro no canto do olho); QUE um pouco antes o  
233. exército tinha matado o Zé Carlos e mais dois; QUE ouviu falar do militar PIAU, que era moreno e  
234. delgado; Que o Dr. Valter era tenente (médico) e trabalhava na Bacaba (era do 52 Bis); que  
235. permaneceu como guia do Exército até o final da Guerrilha, e ao término desta o declarante não  
236. possuía mais nada (ex. Quase quatro alqueires de roça de mandioca, etc.).”  
237.  
238. GTA – Relatório de Conclusão da 3ª Fase: O Requerente é identificado pelo apelido de Zé Catingueiro  
239. e é classificado como Ex-guia.  
240.  
241. Termo de Declarações ao MPF de Luiz Martins dos Santos e Zulmira Pereira Neres em 05/07/2001: Os  
242. Declarantes alegam que Zé Catingueiro foi convidá-los a deixar sua residência e acompanhar os  
243. guerrilheiros (ocorrido em 1973 ou 1974).  
244.  
245. Termo de Declarações ao MPF de Raimundo Nonato dos Santos em 14/07/2001: O Declarante conta  
246. que Pedro Carretel foi preso por um grupo de militares guiados por Zé Catingueiro. Alega que Carretel  
247. teria sido ferido por um tiro disparado pelo próprio Zé Catingueiro.  
248.  
249. Entrevista com o Sr. José Veloso de Andrade, concedida a Romualdo Pessoa C. Filho em 25.02.96: O  
250. entrevistado alega que Cristina foi assassinada pelo ex-guia, Zé Catingueiro.  
251.  
252. Termo de Declarações ao MPF de Edivaldo Lima Carneiro em 24/05/2005: O declarante atestou que  
253. serviu ao Exército brasileiro no período de 15 de janeiro de 1977 a janeiro de 1978, tendo servido no  
254. 52º Batalhão de Infantaria de Selva em Marabá/PA. Diz não ter participado efetivamente da Guerrilha  
255. do Araguaia, apesar de ter participado em alguma missões para na região da Estrada OP 3, em Brejo  
256. Grande do Araguaia/PA. Estas missões tinham o objetivo de fiscalizar a área, pois o Exército tinha  
257. dado terras naquela região para as pessoas que trabalharam como mateiros na época da guerrilha.  
258. Dentre as pessoas que trabalharam como mateiro, conheceu Zé Catingueiro.  
259.  
260. GTA – Relatório da 1ª Expedição do Trabalho de Campo: Reporta as inúmeras tentativas, todas  
261. frustradas, de encontrar as ossadas dos militantes desaparecidos na Guerrilha do Araguaia. O  
262. Requerente foi um dos ex-mateiros a apontar as indicações.  
263.  
264. Raimundo Clarindo do Nascimento e outra pessoa não identificada, portadora do CPF 559.306.542-

265. 04  
 266.  
 267. Arquivo Nacional (fl.35): Nada consta.  
 268.  
 269. Certificado de Dispensa de Incorporação nº98098 (fl.07): Consta que o Requerente foi dispensado  
 270. do serviço militar no ano de 1967 por ter mais de 30 anos. O documento foi assinado em  
 271. 04/12/1973, no Km 97 da Transamazônica em São João do Araguaia/PA.  
 272.  
 273. Direito à Memória e à Verdade: Nelson Lima Piauhy Dourado e Jana Maroni Barroso: Consta que  
 274. Pedro Carretel foi preso por uma equipe de militares guiada por Zé Catingueiro, sendo ferido por  
 275. um tiro do próprio Mateiro. Nesta operação também foi capturado Nelito. Consta também, que no  
 276. momento da prisão de Jana, ela foi atingida por um tiro de Zé Catingueiro, porém, como o chumbo  
 277. era pequeno, ela não chegou a morrer.  
 278.  
 279. Direito à Memória e à Verdade: Pedro Carretel: Consta que Pedro Carretel foi morto a mando de Zé  
 280. Catingueiro, pois lhe disse que o mataria quando fosse solto da prisão.  
 281.  
 282. Comissão Nacional da Verdade – Relatório Final Vol.III: Junho de 1973 – abril de 1974 – Nelson  
 283. Lima Piauhy Dourado: De acordo com o ex-mateiro, Raimundo Nonato dos Santos, Nelson foi  
 284. morto em uma operação cujo guia era Zé Catingueiro e o comandante era o capitão Rodrigues.  
 285.  
 286. Comissão Nacional da Verdade – Relatório Final Vol.III: Junho de 1973 – abril de 1974 – Pedro  
 287. Carretel: De acordo com o ex-mateiro, Raimundo Nonato dos Santos, Carretel foi preso por uma  
 288. equipe que andava com Zé Catingueiro e ferido por um tiro disparado pelo próprio Zé.  
 289. .

---

**Fragmento 03 – Texto 03**

O conselheiro Mário Miranda se preocupa, como se vê, em fazer um levantamento sistemático das informações sobre o Zé Catingueiro, famoso ex-mateiro. Ao fazer este levantamento, o conselheiro traz diversos discursos de outros textos produzidos por atores sociais diversos, contudo, a interdiscursividade está alinhada ao posicionamento ideológico de opositores ao regime ditatorial.

Entre as linhas 181 e 236, o conselheiro reconta o passado do requerente, agora utilizando a voz ativa (parou, telefonou, disse, ficou, dentre outros). Esse termo de declaração junto ao MPF, 05/06/2014, tem mais detalhes que o relato no requerimento e o relatório no voto. Com isso, pode-se entender que o conselheiro fez a escolha de reproduzir todo o histórico do MPF para que fundamentasse a sua decisão a partir dos próprios fatos contados por José Maria Alves da Silva e credibilizar o seu julgamento, como se acenou. Sabendo que os depoimentos são feitos oralmente, em geral, percebe-se o uso do pronome relativo “que” na escrita do MPF, o que compreende que as informações foram dadas com maior espontaneidade, mas passaram pela “tradução” do escrivão do MPF.

Nesse relato feito ao MPF em 05/06/2014, há informações referentes ao passado da guerrilha. Primeiramente, percebe-se que o requerente se refere aos guerrilheiros como

“terroristas” (linha 187) ao se referir a ação de Pedro Carretel em ajudá-los. Como também, que o requerente estava presente no tiroteio que veio a vitimar Nelson Lima Piauhy Dourado (Nelito) (linha 221). Jana Moroni, esposa de Nelito, foi atingida com um tiro disparado por Zé Catingueiro (linha 276-277), mas como a bala era pequena a deixou ferida e foi capturada pelas Forças Armadas

Nelito era natural da Bahia, foi funcionário da Petrobrás e abandonou o emprego para lutar contra a ditadura. Jana nasceu em Fortaleza. Fez faculdade de biologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em 1971, se mudou para o sul do Pará, onde conheceu Nelito. Nelito, segundo depoimentos ao MPF de Margarida Ferreira Félix e Antônio Félix da Silva (Fragmento 04 – Texto 05), desenvolveu a atividade de farmacêutico na região. Nelito e Jana se casaram. No Araguaia, Nelito era líder no Destacamento A da Guerrilha do Araguaia. Sob a direção de Zé Catingueiro, as Forças Armadas entraram em confronto com o Destacamento A. Nessa operação, Nelito morreu e Jana ferida foi capturada. Eles são considerados desaparecidos políticos desde esse episódio, 02 de janeiro de 1974.

Além dos dois desaparecidos políticos, é preciso destacar Pedro Carretel, ou apenas Carretel. Pedro Carretel era um camponês, posseiro de terra na região do Araguaia. Ao acompanhar as violações de direitos dos militares se revolta e se une aos guerrilheiros. Então, o camponês se une ao Destacamento A, o mesmo grupo de guerrilheiros de Nelito e Jana. No combate do dia 02 de janeiro de 1974, em que Zé Catingueiro estava presente, Carretel desapareceu e seu corpo nunca foi encontrado.

O processo de “racionalização”, “universalização” e “narrativização” dos modos da ideologia estão presentes na Fundamentação, nos fragmentos 02 e 03. O conselheiro usa vozes que sustentam a sua explicação (racionalização), dando a ideia de que todos os democratas concordam com ele ao defender os direitos humanos (universalização) e ao construir a história da personagem de “Zé Catingueiro”, o conselheiro colabora com a memória dos oprimidos e desaparecidos políticos na ditadura militar.

### Texto 03

---

#### 290. 3. Conclusão

291.

292. Depreende-se, tanto da narrativa quanto do material probatório, que o caso em comento foge da

293. competência constitucional da presente Comissão de Estado. Embora o Requerente, vulgo “Zé

294. Catingueiro”, narre prisões e torturas ocorridas em 1973, narra também que manteve contato amistoso e

295. voluntário com os militares na região em 1972. Diversos detalhes das operações de perseguição aos  
 296. Guerrilheiros na mata são descritos, tendo inclusive, em Termo de Declarações ao MPF prestado por  
 297. Raimundo Nonato dos Santos, em 14/07/2001, sido apontado como autor de disparos: “O Declarante conta  
 298. que Pedro Carretel foi preso por um grupo de militares guiados por Zé Catingueiro. Alega que Carretel  
 299. teria sido ferido por um tiro disparado pelo próprio Zé Catingueiro.”. Ainda, em entrevista com o Sr. José  
 300. Veloso de Andrade, concedida a Romualdo Pessoa C. Filho, em 25.02.96, o entrevistado “alega que  
 301. Cristina foi assassinada pelo ex-guia, Zé Catingueiro”. Edivaldo Lima Carneiro, que serviu ao Exército  
 302. brasileiro no período de 15 de janeiro de 1977 a janeiro de 1978, tendo servido no 52º Batalhão de  
 303. Infantaria de Selva em Marabá/, também prestou depoimento ao MPF, PA em 24/05/2005, atestou que  
 304. “dentre as pessoas que trabalharam como mateiro, conheceu Zé Catingueiro”. Por fim, no relatório da  
 305. Comissão Nacional da Verdade, a morte de Nelson Lima Piauhy Dourado também é atribuída a uma  
 306. operação onde o requerente figurava com guia do Exército.  
 307.  
 308. Em verdade, a adesão de civis na atividade repressiva militar não configura um ato de exceção por  
 309. motivação exclusivamente política, como preconiza o art. 8º da ADCT. Antes, pelo contrário, indica  
 310. evidências de cumplicidade civil com os crimes de lesa-humanidade cometidos pela última ditadura  
 311. brasileira, passíveis de apuração penal pelas instituições competentes.  
 312.  
 313. **4.Dispositivo**  
 314.  
 315. Antes o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de anistia.  
 316.  
 317. É o voto.  
 318.  
 319. Palmas, 17 de abril de 2015.  
 320. [1] A referida Lei havia reconhecido uma lista de mortos e desaparecidos, porém sem reconhecê-los como  
 321. mortos e desaparecidos em face da repressão do Estado a Guerrilha do Araguaia.  
 322.  
 323. [2] MECHI, Patrícia Sposito. Os protagonistas do Araguaia-trajetórias, representações e práticas de  
 324. camponeses, militantes e militares na guerrilha (1972-1974). 2012  
 325.  
 326. [3] Composto de documentos remetidos e colhidos pela Comissão de Anistia desde 2007, contém  
 327. materiais oriundos do Grupo de Trabalho Araguaia e Grupo Executivo de Trabalho Tocantins Araguaia,  
 328. oitivas colhidas pelo Ministério Público Federal, processos da Comissão de Mortos e Desaparecidos  
 329. Políticos, Dossiê Guerrilha do Araguaia da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos  
 330. Deputados, acervo especial da Associação dos Torturados do Araguaia, Acervo Thaís Moraes advindo do  
 331. Arquivo Nacional e demais arquivos relacionados à Guerrilha do Araguaia em posse da Comissão de  
 332. Anistia. Ao todo, são mais de 50 mil páginas de documentos em mais de mil arquivos digitais.  
 333. Documento assinado eletronicamente por **Mário Miranda de Albuquerque, Conselheiro(a) da**  
 334. **Comissão de Anistia**, em 26/05/2015, às 10:25, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº  
 335. 2.200-1/2001.

---

#### Fragmento 04 – Texto 03

Com foco no requerente do pedido de anistia, no Fragmento 03 – Texto 03, o conselheiro faz uma retomada dos principais fatos que alegaram outros atores sociais (personalização), como Raimundo Nonato dos Santos (linha 297), José Veloso de Andrade (linhas 299-300), Edivaldo Lima Carneiro (linha 301) e, principalmente, de lados históricos diferentes, pois Raimundo e José Veloso eram oposição ao regime, enquanto Edivaldo serviu ao Exército.

Percebe-se, ainda, que o conselheiro volta a utilizar os verbos predominantemente na voz passiva, marcando as violações de direito que o requerente teria cometido, tais como: sido apontado (linha 297), foi preso (linha 298), teria sido ferido (linha 299), foi assassinada (linha

301), é atribuída (linha 305). O conselheiro, com base nas violações de direitos humanos que causou ou colaborou, imputa a Zé Catingueiro a “cumplicidade civil com os crimes de lesa-humanidade cometidos pela última ditadura brasileira” (linhas 310-311).

Desse jeito, como no significado acional, o significado representacional está a serviço do discurso ideológico do produtor do texto. O conselheiro Mário Miranda de Albuquerque demonstra usar as estratégias de representação dos atores sociais para fundamentar a sua decisão, o que corrobora que o sentido de representações entra em disputa ideológicas mais amplas.

Então, percebeu-se no voto que há um processo de diferenciação explícito e por isso é importante atrelar a pessoa do requerente aos autoritários militares e seus ajudantes (atores sociais nomeados, como mateiros – linhas 54, 70, 101, 112, 147, 149, 152, 156, 160, 173, 176, 257, 258, 262, 275, 283 e 287; guias do Exércitos - linhas 64, 104 e 156; bate-paus – linha 156) e do outro lado todos os outros (grupo de atores sociais) que resistiram e lutaram contra a ditadura militar.

Adiante, o Parecer (Texto 04), Requerimento de Anistia nº: 2007.0159056, do governo Bolsonaro. Esse texto está dividido em três grandes tópicos: a) as linhas 1 a 72 compreendem o relatório, além das informações relativas às diligências; c) as linhas 73 a 109 compreendem a fundamentação do conselheiro; c) nas linhas 110 a 118 estão a decisão e a assinatura do conselheiro.

O anistiando nasceu em 1911, mas quem apresentou Requerimento de Anistia foi a sua Esposa em 2006, Raimunda Pereira. A requerente, no caso a viúva, obteve parecer apenas em 2020, 14 (quatorze) anos depois, infringindo o princípio da celeridade processual. A requerente já estava com 95 anos quando recebeu o parecer da CA pelo indeferimento de seu pedido *post mortem* para o seu marido.

## Texto 04

- 
1. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
  - 2.
  3. COMISSÃO DE ANISTIA
  - 4..
  - 5..
  - 6..
  7. PARECER Nº 520/2019/DSCA/CSF/CGP/CA
  - 8.
  9. PROCESSO Nº 2007.01.59056

10.  
 11. INTERESSADO: RAIMUNDA PEREIRA  
 12.  
 13. ANISTIANDO LIBANO RAPOSO RAMOS e Outros  
 14.  
 15. ....  
 16. .  
 17. .  
 18. **ANISTIA POLÍTICA. GUERRILHA DO ARAGUAIA. ALEGA PRISÃO E TORTURA.**  
 19. **AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO**  
 20. **EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA NOS AUTOS. PARECER PELO INDEFERIMENTO.**  
 21. .  
 22.  
 23. Senhora Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,  
 24.  
 25.  
 26. **I.RELATÓRIO**  
 27.  
 28. 1. Trata-se de Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDA PEREIRA em que pleiteia a  
 29. declaração de anistiado político post mortem de LIBANO RAPOSO RAMOS, reparação  
 30. econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do artigo 2º, incisos I,  
 31. VI, IX e XV e capítulo III – seção II artigos 5º e 6º e seus parágrafos da MP nº 65/02, com efeitos  
 32. financeiros retroativos a 05/10/1988.  
 33.  
 34. 2. A requerente relata que no ano de 1973 seu falecido marido, Libano Raposo Ramos foi preso e  
 35. torturado por cerca de 01 ano e 05 meses na base de Xambioá e depois na de Bacaba. Alega  
 36. também que o anistiando foi obrigado a andar na mata junto com patrulhas do Exército para  
 37. mostrar onde moravam os "paulistas". Diz que com a prisão de seu marido, a requerente e sua  
 38. família tiveram que abandonar a casa, roça e criações do sítio.  
 39.  
 40. 3. Quanto ao material probatório acostado nos autos, cumpre destacar os seguintes:  
 41.  
 42. **Atestado de Conduta emitido pela Delegacia de Polícia de São João do Araguaia em**  
 43. **13/12/1973** (Volume Digitalizado de Processo (0843291): pdf 14; fl. 06): declara que nada  
 44. foi encontrado em nome do anistiando;  
 45.  
 46. **Certidão do Arquivo Nacional** (Volume Digitalizado de Processo (0843291): pdf 46 e 61;  
 47. fl. 22 e 28): declara que NADA CONSTA referente ao anistiando;  
 48.  
 49. **Arquivo Histórico Estadual de Goiás** (Requerimento 2007.01.59056 (0843310): pdf 61):  
 50. declara que NADA CONSTA referente ao anistiando;  
 51.  
 52. **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão** (Requerimento 2007.01.59056  
 53. (0843310): pdf 63): declara que NADA CONSTA referente ao anistiando;  
 54.  
 55. **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso** (Requerimento  
 56. 2007.01.59056 (0843310): pdf 65-69): declara que NADA CONSTA referente ao anistiando;  
 57.  
 58. **Polícia Militar do Estado do Mato Grosso** (Requerimento 2007.01.59056 (0843310): pdf  
 59. 71): declara que NADA CONSTA referente ao anistiando;  
 60.  
 61. **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Tocantins** (Requerimento 2007.01.59056  
 62. (0843310): pdf 73-76): declara que NADA CONSTA referente ao anistiando;  
 63.  
 64. **INCRA** (Requerimento 2007.01.59056 (0843338): pdf 36): declara que NADA CONSTA  
 65. referente ao anistiando;  
 66.  
 67. **Secretaria da Segurança Pública de Goiás** (Requerimento 2007.01.59056 (1281879): pdf  
 68. 73-76): declara que NADA CONSTA referente ao anistiando;  
 69.

70. **Certidão da Comissão de Anistia - Acervo Temático sobre a Guerrilha do**71. **Araguaia** (Requerimento (1555423): declara que NADA CONSTA referente ao anistiando.

72.

73. .

**Fragmento 01 – Texto 04**

O Texto 04, por se tratar de um parecer, tem o endereçamento deste para a ex-ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a senhora Damares Alves, na linha 21. A ministra é uma atriz social, representando o governo Bolsonaro, que detém autoridade sobre a CA e pode decidir sobre o pedido de requerimento. O conselheiro submete a sua avaliação à ex-ministra.

A interessada na anistia é a viúva do anistiando, logo, a requerente é pessoa diversa do anistiando. A requerente é atriz social que submete o caso de seu marido *post mortem* à CA. Nesse sentido, tanto o relatório que levanta a causa de pedir da anistia, linhas 33 a 37, quanto o relato da esposa sobre o marido no requerimento de anistia (abaixo), recontam a história em terceira pessoa. Fala-se do ator social, Libano Raposo Ramos, que teria sofrido as violações de direitos na ditadura militar. No relatório, o conselheiro não usa sequer uma vez o termo “ditadura militar”, mas “patrulhas do Exército” (linha 35), demonstrando uma leitura amena do período ditatorial.

A voz passiva é usada para recontar os fatos no relatório quando a interessada se refere ao marido, por exemplo: foi preso e torturado (linhas 33 e 34), foi obrigado (linha 35). O processo de passivação é comum ao recontar a história de outro ator social (LEEUVEN, 1997). Essa representação do ator social é similar ao tratamento que se dá a um objeto pelo qual se fala algo (por exemplo: meu esposo foi preso...)

Meu esposo foi preso no ano de 1973 na localidade de Santa Isabel município de São João do Araguaia na época estado do Pará, só que ate hoje não sabemos por qual motivo meu esposo ficou preso 1 ano e 5 meses pelo Exercito foi bastante torturado conforme ele falava para nos e chorava muito quando lembrava tudo que sofre quando preso contava que mandava **ele ficar pelado para lhee aplicar choque elétrico, colocava sua cabeça dentro de tambor de água só tirava quando já estava nas ultimas tirava daí lhe aplicava tapas nos dois ouvidos que chegava a sair sangue pelos ouvido e pela boca, dos chutes que levava urinava sangue**, ficou preso na base de Xambioá e depois foi para a base da Bacaba, foi colocado para andar na mata junto com as patrulhas do Exercito para mostrar onde morava os Paulistas só que nós não sabia de nada deste pessoal por varias vezes ele falou para nós que apanhava na mata com talo de coco babaçu para mostra as localidades do pessoal como não sabia apanhava mais tirava foto dele e diziam que iam matar eles se ele não entregasse o pessoal quando chegou em casa foi totalmente doente e ainda tinha que ir na base da Bacaba se apresentar de 20 em 20 dias. Neste Período que ficou preso fomos obrigado

abandonar nossa localidade conforme ordem do Exército pois eles falava que ia jogar bomba no local quem estivesse ali iriam morrer perdemos tudo nossa casa, nossa roça, nossas criações nosso sitio levamos na bagagem apenas o sofrimento no qual carregamos até hoje agora resta nos pedir as autoridades somente justiça. (Relato, Requerimento de Anistia nº: 2007.01.59056, fl. 01, grifo nosso)

Nesse Fragmento 01 – Texto 04, o conselheiro escolhe a primeira parte do texto para apresentar a resposta do material probatório do caso julgado. O conselheiro, portanto, faz o levantamento de vários atores sociais impersonalizados (BARROS, 2015), como o atestado de conduta emitido pela delegacia de polícia de São João do Araguaia (linhas 41 a 43), a certidão do Arquivo Nacional (linhas 45 a 46), a certidão do Arquivo Histórico Estadual de Goiás (linhas 48 a 49), dentre outros atores sociais impersonalizados (entre as linhas 41 a 70). E mesmo que não houvesse nenhuma informação sobre ao anistiando, o conselheiro apresentou o resultado da voz do ator social com um “NADA CONSTA”.

Contudo, o conselheiro excluiu completamente as menções aos atores sociais impersonalizados: Comissão Camponesa da Verdade e as Comissões Estaduais da Verdade que responderam as diligências do requerimento de anistia. Há um apagamento das referências a todas as comissões de verdade. A exclusão dessas comissões é uma escolha ideológica e política, pois as representações inclusão ou exclusões de atores sociais dependem do propósito ideológico a quem a mensagem se destina.

Outro dado interessante, ainda, é que o conselheiro não nomeia o requerente de “mateiro”, “guia do Exército” ou “bate-pau”. Nesse fragmento, diferentemente do ocorreu no Texto 03, o conselheiro escolheu a sentença “foi obrigado a andar na mata junto com patrulhas do Exército” (linha 36), efeminizando a atuação do anistiando. De outra sorte, o produtor do texto nomeia os guerrilheiros de “paulistas” (linha 37), como eram conhecidos os guerrilheiros na região, tirando ou minimizando a designações de conflito entre os atores sociais.

A construção ideológica do discurso (THOMPSON, 2011), demonstra que o conselheiro Diógenes Camargo escolhe a forma de “narrativização” para construir uma narrativa da ditadura de apoio da população, substituindo termos recorrentes como “mateiro” por “andar na mata” (linha 36). No relatório o produtor do texto utiliza a “racionalização”, empregando referências que demonstram autoridade sobre informações sobre a guerrilha do Araguaia.

## Texto 04

---

### 74. II. FUNDAMENTAÇÃO

75.

76. 4. Nos procedimentos de competência desta Comissão, para que haja o reconhecimento  
77. da qualidade de Anistiado Político – a que se destina o mandamento do art. 2º da Lei nº  
78. 10.559/2002 – faz-se mister perquirir a subsunção da circunstância de perseguição relatada nos  
79. autos a uma das hipóteses preestabelecidas no aludido dispositivo legal e à comprovação da  
80. imprescindível motivação política.

81.

82. 5. A Anistianda sustenta que em 1973, Libano Raposo Ramos foi preso, torturado e obrigado a  
83. trabalhar como mateiro para ajudar o Exército a encontrar os "paulistas".

84.

85. 6. Contudo, não consta nos autos elemento de prova que pudessem corroborar a alegação de  
86. prisão e tortura de Libano Ramos Raposo por motivação política. Ainda, os esforços probatórios  
87. desta Comissão na tentativa de identificar algum lastro probatório aos fatos alegados também  
88. restaram infrutíferos, como foi o caso da resposta do Arquivo Nacional, que declarou não  
89. constar em seus arquivos documentos em nome da Requerente.

90.

91. 7. Assim, com base na argumentação exposta, e apesar dos documentos colacionados aos autos,  
92. não restou demonstrado que o Anistiando tivesse sido vítima de punição ou perseguição que  
93. possam ser caracterizadas de “motivação exclusivamente política” aptos a ensejar a declaração  
94. de anistia, a que alude o caput do artigo 2º da Lei 10.559/2002.

95.

96. 8. É certo afirmar que existem inúmeras dificuldades e obstáculos à demonstração, através de  
97. provas materiais e objetivas, de que as punições se davam por motivos exclusivamente  
98. políticos, seja pelo longo decurso de tempo ou pela escassez de documentos relacionados.

99.

100. 9. No entanto, há de se exigir um conjunto mínimo de provas que comprove a perseguição política,  
101. ou ao menos de indícios dos fatos alegados, pois a comprovação das razões de natureza  
102. exclusivamente política é condição primeira para a anistia.

103.

104. 10. Vale frisar que esta Douta Comissão não está negando a sustentação de que houve perseguição  
105. política, apenas está condicionando o reconhecimento do pleito por meio do alcance de  
106. conjunto probatório suficiente, ou seja, aquele revestido de espécies de prova que se  
107. complementem e possam garantir a robustez probatória inerente às exigências da Lei  
108. 10.559/2002.

109.

110. .

---

**Fragmento 02 – Texto 04**

Nesse fragmento, o conselheiro designa uma única vez o anistiando, ator social, como “mateiro” (linha 83), mas a sua função era ajudar o Exército a encontrar os guerrilheiros, chamados de “paulistas” (linha 83). Pode-se, aqui, perceber o uso da estratégia ideológica de “eufemização” (THOMPSON, 2011), já que o termo “mateiro” se tornou expressão negativa para os integrantes das comissões de anistia anterior no governo Dilma, pois o termo era sinônimo de colaborador do poder hegemônico autoritário. Já “mateiro” para este conselheiro era “para ajudar” o Exército a encontrar os paulistas, no governo Bolsonaro.

Diferentemente, da CA do Texto 03, o conselheiro que produziu esse parecer não apenas exige indícios de elementos probatórios, mas a “robustez probatória” (linha 107) exigida, segundo ele pela Lei nº. 10.559/2002. Tal exigência parece uma problemática, porque se sabe que muitos documentos, dados e informações foram apagadas pelo próprio Exército.

O conselheiro representa os atores sociais a partir de sua concepção política e ideológica ao se colocar em uma argumentação pouco conflituosa de uns contra os outros. Além disso, na ocasião do Fragmento 02 – Texto 04, o produtor do texto utiliza vários verbos no imperativo (perquirir, afirmar, exigir, frisar) para reforçar a imparcialidade e autoridade do representante da comissão.

#### Texto 04

---

##### 111. III. CONCLUSÃO

112.

113. Ante o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado por **Raimunda Pereira**, em

114. nome de **Libano Raposo Ramos *post mortem***.

115.

116. À consideração superior.

---

117. Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Camargo Soares, Conselheiro(a) da**

118. **Comissão de Anistia**, em 20/02/2020, às 13:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº

119. 8.539/2015.

---

**Fragmento 03 – Texto 04**

Nesse último fragmento, o conselheiro, Diógenes Camargo Soares, apresenta a sua decisão ao indeferir o pedido de anistia da requerente. Então, percebe-se que a construção da representação dos atores sociais se dá na direção daquilo de que se há de defender no pedido, por isso há o apagamento (exclusão) de atores sociais que para outros produtores textuais são imprescindíveis na efetivação de direitos relacionado a JT, como é o caso da Comissão Nacional da Verdade e de quaisquer outras comissões da verdade. A exclusão dessas comissões é intencional e serve para ainda mais apagar as violências sofridas pelos povos no Araguaia.

Não se abordou, nesse tópico do Significado Representacional, especificamente a interdiscursividade, porque o foco foi a representação dos atores sociais. No entanto, constatou-se que há interdiscursividade nos textos, porque há a possibilidade de observar lutas de discursos ou convergências de discursos em diferentes atores sociais (Ministério Público, Delegacias, Comissões e outros atores personalizados ou impersonalizados) e, esses discursos,

em algum momento, convergem sempre para a arquitetura textual e a defesa do posicionamento político e ideológico.

É possível perceber, portanto, que quando no governo Dilma, a comissão utiliza os termos “mateiro” e “guia” se está legitimando a posição política e ideológica perante o indeferimento do pedido. Afinal, como se pode deferir um pedido de anistia de alguém que ajudou uma ditadura que cometeu atrocidades? Sob a ponto de vista dos direitos humanos, não se pode legitimar o discurso de um governo terrorista em que as violações de direitos humanos se tornaram regra.

No governo Bolsonaro, no entanto, nota-se um uso de representações aos atores sociais mais brandas ao se referir aos militares da ditadura militar, aos que “ajudaram o andar nas matas dos militares” no regime autoritário. O discurso do governo Bolsonaro, desde o início, foi de aprovação das ações que ocorreram neste período e a comissão está afetada por esta ideologia hegemônica que nega violações de direitos humanos no período ditatorial.

#### 5.4.3 *Significado Identificacional*

O significado identificacional, com ênfase no ser, reconhece que a identidade é um fato social, construído, inacabado e mutável. Por isso, o estudo do significado identificacional está em constante conflito, o que é refletido nas práticas sociais, como o discurso. A identidade do ator social se dá por atitudes atualizadas perante as posturas de relação de poder, nesse sentido, ora o ator social é opressor ora, possivelmente, pode ser emancipador.

É um processo de luta entre os discursos que legitimam e os que deslegitimam a ideologia da ditadura militar.

O exercício e a manutenção do poder social pressupõem uma estrutura ideológica. Essa estrutura, formada por cognições fundamentais, socialmente compartilhadas e relacionadas aos interesses de um grupo e seus membros, é adquirida, confirmada ou alterada, principalmente, por meio da comunicação e do discurso. Deve-se repetir que o poder precisa ser analisado em relação às várias formas de contrapoder ou resistência vindas dos grupos dominados (ou de grupo de ação que representam tais grupos), o que também é uma condição para análise dos desafios e das mudanças sociais e históricas (DIJK, 2018, p. 43).

Nesse exercício de poder, os atores sociais apresentam identidades coletivas. Com o significado identificacional precisa-se entender o que seja identidade, mas não só, é inevitável

atingir aos questionamentos sobre identidade e papel, embasando-se em atores como Hall (2019), Castells (2018) e Fairclough (2003; 2019). Alguns questionamentos acompanham a discussão acerca da construção da identidade, segundo Castells (2018), e são: a) como a construção da identidade acontece?; b) a partir de que a construção da identidade acontece?; c) por quem?; d) para que acontece a construção da identidade?

Castells (2018, p. 54), primeiramente, diferencia papel do ator social de identidade do ator social. O pensador espanhol defende os papéis como normas estruturadas pelas instituições e organizações da sociedade (ser trabalhador, ser pai, ser liberal, ser conservador, ser ateu, isso são papéis). “As identidades, por sua vez, constituem fontes de significado para os próprios atores, por eles originados, e construídas por meio de um processo de individualização”. Em outras palavras, ser um pai bom e construir significado com base nessa internalização com o rompimento do machismo.

A construção de identidades se dá por matéria-prima fornecida pela história, pela geografia, pela crença, pela memória do grupo a que pertence, pelas crenças pessoais sobre justiça, sociedade e democracia. Por isso, cada ator social constrói, a partir de suas experiências, a sua identidade individual, ou suas identidades coletivas. Tanto Castells (2018), ao se referir a identidades múltiplas, quanto mais fortemente Hall (2019, p. 12) defendem que “o sujeito assume, identidade diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um ‘eu’ coerente. (...) A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia”.

Com isso e com o descentramento do sujeito, na contemporaneidade, Hall (2019) diz que mais recentemente há uma política de identidade para os movimentos sociais. Para tanto, a ideia de identidade hegemônica do ator social, unificada e coerente da ditadura militar, como um ser, cristão, conservador, pai ou mãe de família, é colocada em xeque, haja vista não se é possível unificar as identidades, mesmo perante os processos desvinculantes da sociedade pós-moderna.

A ditadura militar impunha uma identidade hegemônica (branca, masculina, cristã e conservadora), podendo-se compará-la a identidade legitimadora de Castells (2018) e, por outro lado, os guerrilheiros representam identidades alternativas ao poder hegemônico, podendo ser comparadas a identidade de resistência é que faz parte da política de identidade.

O significado identificacional será estudado nos textos com o sentido de se identificar dois tipos de identidades, pelo menos: a identidade legitimadora (hegemônica) e a identidade

de resistências (contra-hegemônico), podendo dialogar com os conceitos de memória e sujeito de histórico de Walter Benjamin (2016). Este estudo terá como foco, obviamente, a relação do discurso, poder e identidade.

A análise estará focada nos jogos de interação verbais a partir da intertextualidade, sabendo que não há como separar a significado identificacional do significado acional como também do significado representacional. Neste tópico, portanto, haverá luz sobre as questões de discurso e identidades, sabendo que essas identidades são múltiplas e refletem a subjetividade, o que aproxima identidade coletiva da CA ao conceito de memória (dos conselheiros).

Para definir as identidades no discurso, será utilizada as classificações de Castells (2018) que deriva três formas e origens de construção de identidade: Identidade legitimadora, Identidade de resistência e Identidade de projeto, conforme definições do autor:

\_ *Identidade legitimadora*: introduzida pelas instituições dominantes da sociedade no intuito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais, [...] se aplica a diversas teoria do nacionalismo.

\_ *Identidade de resistência*: criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo, assim, trincheiras de resistência sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade, ou mesmo opostos a estes últimos, [...]

\_ *Identidade de projeto*: quando os atores sociais, utilizando-se de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade e, ao fazê-lo, de buscar a transformação de toda a estrutura social (CASTELLS, 2018, p. 55 – 56).

A seguir serão estudados dois votos da CA. Primeiro, o Relatório e Voto (Texto 05) do governo Dilma, Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10997, dividiu-se o texto em três grandes tópicos: a) as linhas 1 a 48 compreendem o relatório com as informações sobre os fatos que ensejariam no direito do requerente; b) as linhas 49 a 304 compreendem a fundamentação do voto do relator; c) nas linhas 305 a 346 estão a decisão e a assinatura do conselheiro.

O requerente Antonio Feliz da Silva apresentou Requerimento de Anistia em 2002, no segundo mandato de Fernando Henrique Cardozo, que terminou em 2003. O anistiando faleceu em 2011 durante o processamento do seu pedido (depois do curso de 9 anos). O requerimento obteve resultado de indeferimento de anistia em 2015, 13 (treze) anos depois da apresentação do requerimento.

## Texto 05

---

1. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

2.

3.

4.

5. **RELATÓRIO E VOTO**

6.

7. **Requerimento de Anistia nº: 2002.01.10997**

8. **Requerente: Antonio Felix da Silva**

9. **Anistiando(a): Antônio Felix da Silva**

10.

11.

12.

13. **ANISTIA. GUERRILHA DO ARAGUAIA. MATEIRO. GUIA DAS**

14. **FORÇAS ARMADAS. REPARAÇÃO. INDÍCIOS DE ADEÇÃO.**

15. **INAPLICABILIDADE DA ANISTIA CONSTITUCIONAL.**

16. **INDEFERIMENTO.**

17.

18.

19. **1.Relatório**

20.

21. O Requerente, conhecido na região como Seu Tota, informa que chegou à região do Araguaia em

22. 16.07.1972, vindo a se estabelecer na Região do Caçador onde o seu genitor Silvino Arruda dos Santos

23. possuía uma propriedade agrícola. No segundo semestre de 1972, a região foi invadida por pessoas que se

24. identificavam como madeireiros, mas que na verdade eram agentes do Exército Brasileiro.

25.

26. Confirma que, em 8.10.1973, foi ao município de São Domingos do Araguaia para buscar uma parteira,

27. pois sua esposa estava em processo de parto e ao retomar para casa foi abordado por um amigo por nome

28. Nonato que se identificava como madeireiro, e lhe ofereceu uma carona em uma pick up com o emblema

29. do Incra, que estava indo para a Fazenda Lagoa, que ficava próximo de sua moradia, Água Boa. Relata

30. que no trajeto a sua residência notou que a trilha estava marcada com rastros de sapatos usado por

31. militares, e que quando chegou em sua residência sua esposa lhe informou que por ali havia passado um

32. pelotão do Exército, com cerca de 19 homens.

33.

34. Informa que sua residência fora tomada sob ordens do Sargento Cruz, e a sua casa veio a servir de

35. acampamento para o pelotão e que foi obrigado a servir de guia para o pelotão por ser um conhecedor da

36. região de Água Boa, Caçador e Borracheiro, onde havia o acampamento dos Guerrilheiros da localidade

37. de Fortaleza e Chega com Jeito. Em detalhes narra como foram mortos os Guerrilheiros Zé Carlos, Zebão

38. e Alfredo, em seu depoimento prestado no Ministério Público Federal, na cidade de Marabá, Estado do

39. Para.

40.

41. Por residir nas proximidades do acampamento dos Guerrilheiros foi obrigado a abandonar a sua

42. propriedade de onde tirava o sustento de sua família como pequeno lavrador no Município de São

43. Domingos do Araguaia, Estado do Pará. Requer, a declaração da condição de anistiado político; reparação

44. econômica em prestação mensal, permanente e continuada e contagem do tempo em que foi compelido ao

45. afastamento de suas atividades profissionais.

46.

47. É o relato.

48. .

---

### Fragmento 01 – Texto 05

Pode-se observar a “narrativização”, modo de operação da ideologia (THOMPSON, 2011), cujo conselheiro utiliza para justificar as relações de poder entre “mateiro” e Exército. Consta, no entanto, que o conselheiro utiliza uma narrativa para destacar a memória da guerrilha

do Araguaia, porém não “inocenta” (mesmo que tenha sido obrigado \_ foi obrigado, linha 41) a condição de auxiliar dos militares.

Nesse fragmento, o conselheiro apresenta, em síntese, o passado do requerente. Para complementar o entendimento dos episódios, apresentar-se-á o relato do Requerimento Inicial aditado ao requerimento apenas em 29 de julho de 2005, conforme protocolo de recebimento da CA (fl. 08).

O anistiável Antonio Felix. da Silva, conhecido na região como Seu Tota, chegou à região do Araguaia em 16.07.1972, vindo a se estabelecer na Região do Caçador onde o seu genitor Silvino Arruda dos Santos possuía uma propriedade agrícola. No segundo semestre de 1972, a região foi invadida por pessoas que se identificavam como madeireiros o que em verdade eram agente do Exército Brasileiro. O declarante em 8.10.1973, foi ao município de São Domingos do Araguaia para buscar uma parteira, pois sua esposa estava em processo de parto, ao retomar para casa foi abordado por um amigo por nome Nonato que se identificava como madeireiro, e lhe ofereceu uma carona em uma pick up com o emblema do Incra, que estava indo para a Fazenda Lagoa, que ficava próximo de sua moradia, Água Boa, no trajeto ate chegar em sua residência notou que a trilha estava marcada com rastros de sapatos usado por militares, e que quando chegou em sua residência sua esposa lê informou que havia passado em frente a sua casa um pelotão do exercito, com 19 homens. Seu filho veio a nascer no dia 10 e que dois dias depois, a sua residência fora tomada sob ordens do Sargento Cruz, e a sua casa veio a servir de acampamento para o pelotão, **sendo obrigado a servir de guia para o pelotão por ser um conhecedor da região de Água Boa, Caçador e Borracheiro**, onde havia o acampamento dos Guerrilheiros da localidade de Fortaleza e Chega com Jeito. Em detalhes narra como fora mortos os Guerrilheiros Zé Carlos, Zebão e Alfredo, em seu depoimento prestado no ministério Público Federal, na cidade de Marabá, Estado do Para. Por residir nas proximidades do acampamento dos Guerrilheiros **foi obrigado** a abandonar a sua propriedade de onde tirava o sustento de sua família como pequeno lavrador no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará . (Relato, Requerimento de Anistia nº: 2002.01.10997, fl. 09, grifo nosso)

Nessa oportunidade, tanto o relatório quanto o relato, aparecem com elementos textuais similares. O conselheiro apresenta fidelidade ao texto, modificando pequenos detalhes (entre as linhas 21 e 24) para ajustá-lo ao Relatório. Na epígrafe, linha 13, o texto utiliza a designação “mateiro” para situar o leitor sobre o seu voto, como também a frase “indícios de adesão” (linha 14), a fim de constatar a condição do requerente.

O Relatório está em discurso indireto, focando na passivação dos agentes das Forças Armadas, ou seja, o requerente conta a história, mas o objetivo é, ainda, deixar marcada as lembranças da ditadura militar no uso do abuso de poder. Segundo Dijk (2018, p. 29), “abuso de poder, então, significa a violação de normas e valores fundamentais no interesse daqueles

que têm o poder e contra os interesses dos outros. Os abusos de poder significam a violação dos direitos sociais e civis das pessoas”. Sendo assim, o Exército, quanto ator social, abusa do poder, porque viola os direitos das pessoas na região do Araguaia.

O requerente, conhecido por Seu Tota, teve sua vida atingida pelos madeireiros desde o dia 08 de outubro de 1973, pois ele teria necessidade de uma parteira para sua esposa. O conselheiro apresenta os atores sociais dos eventos, nomeando-os, o que singulariza esses na construção dos embates de poder. A residência do requerente “fora tomada sob as ordens do Sargento Cruz” (linha 34), o que demonstra arbitrariedade, abuso de poder.

Além disso, o conselheiro reproduz no relatório o fato de o requerente ter conhecimento detalhado da morte dos guerrilheiros Zé Carlos, Zebão e Alfredo (linhas 37 e 38), informações prestadas ao Ministério Público Federal.

Faz-se a distinção dos atores sociais, no relatório, mas a voz apassivada é do requerente. O conselheiro utiliza a voz do requerente para reforçar a integridade do discurso, mas também, para ser fiel à identidade do requerente. O requerente é homem, casado, com filhos, da roça, lavrador, pequeno proprietário de terras (perdeu as terras com a ocupação do Exército em sua casa) em oposição aos madeireiros, Sargento Cruz e 19 (aproximadamente) soldados do Exército brasileiro. A casa do requerente se tornou um “acampamento” (linha 35) para o pilotão militar de onde saíam os militares para combater o “acampamento” (linha 36) dos guerrilheiros. A palavra “acampamento” denota, nesse contexto, guerra, combate pelo poder. São atores sociais, ainda, a sua esposa e seu amigo Nonato, mas sem participação discursiva no texto.

Nesse fragmento “com rastros de sapatos usados por militares” (linhas 30 e 31) pode-se inferir a condição de diferença econômica entre os personagens. Quem daria tanta importância aos sapatos dos soldados se não pessoas que entendem a diferenças de poder simbólico e econômico que os sapatos podem representar? O que representaria para pessoas civis as botas dos sapatos dos soldados?

O requerente relembra dos sapatos dos soldados como se poucas pessoas naquela região tivessem condições de usar sapatos, isso é percebido pelo contexto social da região que estava a guerrilha do Araguaia. O sapato é ainda um sinal de poder simbólico militar, sendo no imaginário popular um atributo cultural pertencente a representação dos soldados. O sapato reforça que identidade é “o processo de construção de significado com base em um atributo cultura, ou ainda conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras fontes de significado” (CASTELS, 2018, p. 54). Dessa maneira, botas ou sapatos

representam poder àquelas pessoas. Poder militar como atribuição do poder simbólico dispensado aos soldados.

A construção verbal “foi obrigado” (linhas 35 e 41) aparece duas vezes no texto ainda apresentando a condição de submissão de poder do requerente perante os militares. Sua propriedade agrícola (linha 23) não é mais dele muito menos sua intimidade, tudo que era dele serviu aos militares (verbo “servir”, linhas 34 e 35). Outros verbos que reforçam a submissão de Antonio Feliz da Silva ao Exército, como “foi invadida” (linha 23), “fora tomada” (linha 34) exemplos de abuso de poder.

## Texto 05

### 49. 2.Fundamentação

50.

51. A narrativa de Antônio Felix da Silva se insere no contexto histórico da chamada “Guerrilha do  
52. Araguaia”, movimento de oposição política à ditadura de segurança nacional instalada no país a partir de  
53. abril de 1964. Com aproximadamente 70 guerrilheiros, idealizada pelo Partido Comunista do Brasil  
54. (PCdoB), a Guerrilha desenvolveu desde 1966 na região Amazônica no sul dos Estados do Pará e do  
55. Maranhão, além do norte do Estado de Goiás (atual Tocantins).

56.

57. Para reprimir o movimento de oposição armada, a ditadura empreendeu o que foi considerado a maior  
58. movimentação militar brasileira desde a Segunda Guerra Mundial: entre 1970 e 1975, utilizou cerca de 10  
59. mil homens, realizou seis operações de inteligência e empreendeu três campanhas de repressão. Somente  
60. em 2007, com o relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (CMDP), criada pela Lei  
61. 9.140/95, o Estado brasileiro reconheceu 64 pessoas mortas/desaparecidas, além de inúmeras detenções  
62. arbitrárias, torturas e outras violações a direitos humanos[1].

63.

64. Esse trágico episódio histórico passou por um longo e sufocante silêncio imposto pelo regime autoritário.  
65. Desde a descoberta da Guerrilha, em meados de 1969 - conforme apontam as atas do “Conselho de  
66. Segurança Nacional” (BRASIL, CNV, 2014, p.687) – o regime autoritário dispensou uma verdadeira  
67. cruzada para apagar o episódio da história da República. Como aponta a historiadora Patrícia Mechi, “por  
68. anos os militares negaram sua existência, ao mesmo tempo que pressionavam os camponeses para que se  
69. mantivessem calados” (MECHI, 2012, p.91). [2]

70.

71. Tanto a verdadeira cruzada negacionista quanto a contínua coerção ao silêncio contribuíram  
72. decisivamente para agravar as violações aos direitos humanos de um personagem coletivo da Guerrilha do  
73. Araguaia: o camponês. O caso se acentua quando se tratam dos moradores locais recrutados para a  
74. atividade de Guias do Exército na mata, os chamados “mateiros”. São dezenas de pessoas que  
75. concorreram, sob forte coação ou adesão ao Exército brasileiro – por motivações diversas - na perseguição  
76. aos Guerrilheiros e nos atos de exceção contra a população local.

77.

### 78. 2.1.Da apreciação do cabimento da reparação política com base na presunção de veracidade

79.

80. Para analisar os casos vinculados à Guerrilha do Araguaia e, especificamente, dos chamados “mateiros”,  
81. cabe destacar que as violações generalizadas contra a população do Araguaia que, “dentro do hábito de  
82. hospitalidade da área”, estabelecesse qualquer tipo de relacionamento com os Guerrilheiros, são de amplo  
83. reconhecimento do Estado brasileiro, fato este consolidado com a publicação do Relatório da Comissão  
84. Nacional da Verdade. Ademais, a própria sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos da  
85. Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA), que condenou o Estado brasileiro pela violação de  
86. diversos dispositivos da Convenção Americana no caso Araguaia, também confere um reconhecimento  
87. internacional das graves violações aos direitos humanos no caso do Araguaia.

88.

89. A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, sensível à realidade desses fatos públicos, notórios e,  
90. agora, oficiais, tem a missão constitucional, inscrita na ADCT 8º, de promover a reparação política para  
91. aqueles que tenham sido alvos de atos de exceção ocorridos entre 1946 a 1988, portanto, dentro do lapso  
92. temporal dos acontecimentos traumáticos narrados.

93.

94. Em que pese a postura autoritária ter empreendido esforços para eliminar provas das atrocidades  
95. cometidas - desde a queima de arquivos até a ocultação de cadáveres – o ordenamento jurídico pátrio,  
96. acerca das disposições probatórias gerais, tem previsão expressa quanto aos fatos notórios: independem de  
97. provas, nos termos do inciso I, art. 334, da Lei 5.869/73 (Código de Processo Civil).

98.

99. Ainda, o art. 368 do Código do Processo Civil preconiza que: “As declarações constantes do documento  
100. particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário”.  
101. Não obstante, reza o artigo 9º das Normas Procedimentais desta Comissão de Anistia, Portaria n.º 2.523,  
102. de 17 de dezembro de 2008 que: “Quando não for possível prova concreta das alegações do requerente,  
103. suas declarações poderão ser consideradas, desde que subsidiadas nos indícios constantes nos autos”.

104.

105. Em face do exposto, bem como o disposto nos incisos I e IV do art. 334 do Código de Processo Civil  
106. Brasileiro, opina-se analisar os requerimentos de anistia da “Guerrilha do Araguaia” a partir da presunção,  
107. de veracidade dos fatos alegados, considerando verídicas, salvo prova ou qualquer indício ao contrário, as  
108. violações e perseguições alegadas pelos requerentes, cometidas pelo Estado Brasileiro, em especial, em  
109. virtude da peculiaridade de cada caso em concreto, que ora se passa a analisar.

110.

## 111. **2.2.Os mateiros: entre a coerção e a adesão à “guerra revolucionária”**

112.

113. Dentre dos acontecimentos históricos relacionados à Guerrilha do Araguaia, cercado de nebulosidades,  
114. certamente aquele mais complexo seja o caso dos Guias do Exército. Se por um lado, é fato notório,  
115. reconhecido pelo Estado brasileiro, que muitos moradores foram coagidos, inclusive sob tortura e prisões  
116. arbitrárias, de guiar as tropas do Terrorismo de Estado mata adentro, igualmente é fato notório que alguns  
117. moradores, mesmo após terem sido submetidos a violações, passaram a aderir à repressão, expressando  
118. engajamento e recebendo recompensas financeiras, tais como terras, quantias em dinheiro, trânsito livre na  
119. região e demais formas de retribuição “pelos serviços prestados ao país”.

120.

121. Acerca da coerção, coforme reconheceu oficialmente a CNV, “ao mesmo tempo que uns foram mantidos  
122. prisioneiros em sua própria terra, outros foram obrigados a servir de “mateiros” para as forcas do  
123. Exército.”. Inclusive indígenas, da etnia Kayapo-Mebengokre, foram usados, sendo esses apontados, pelo  
124. Exército terrorista, como “ideais para o serviço, afinal, por seu próprio modus vivendi, eram profundos  
125. conhecedores da mata” (BRASIL, CNV, 2014, p.705).

126.

127. Quanto a eventuais casos de adesão, importa destacar que a região e a própria Guerrilha do Araguaia  
128. estavam inseridas no contexto da luta pela terra. A partir da segunda metade da década de 60, esses  
129. conflitos pela posse da terra aumentaram e foram acirrados com a atuação da Igreja Progressista, a partir  
130. de São Felix, na direção Norte, tendo as localidades de Luciara, Santa Terezinha e Redenção como palco  
131. de sua atuação. As bandeiras de luta eram a posse da terra e a Teologia da Libertação. O Partido  
132. Comunista do Brasil, escolheu justamente essa área de conflitos permanentes, objetivando inserir-se nessa  
133. luta. (STUDART, pág. 323).

134.

135. José Genoíno, um dos poucos sobrevivente da Guerrilha, narra que, em fevereiro de 1972, no povoado de  
136. Santa Terezinha, no município de Barra dos Garças, no Mato Grosso

137.

138. “os posseiros e meeiros foram perseguidos, presos e espancados pelos agentes da empresa e da polícia. Em  
139. conseqüência, alguns morreram e o padre Francisco Jentel, que há muitos anos vivia naquela pequena cidade,  
140. servindo e defendendo o povo pobre e oprimido, foi preso, condenado, e viu-se forçado a abandonar o país.  
141. (...) o frei Henrique Marques da Silva, superior da Missão Dominicana em Conceição, no Pará, foi ameaçado  
142. de morte pelo gerente da empresa Capra, proprietária de uma fazenda naquele município, porque denunciou  
143. o tráfico de homens e o trabalho semi-escravo naquela fazenda”. (PORTELA, p. 260/261).

144.

145. Para o sobrevivente, “quem vive na Amazônia e não é militar, capanga, grileiro, capataz nem proprietário  
146. das grandes empresas estrangeiras está ameaçado de ser preso, torturado e morto” (PORTELA, fl. 264).

147.

148. Num ambiente de Terrorismo de Estado – onde o poder executivo, a polícia, o judiciário e políticos locais

149. representavam uma constante ameaça à vida e a integridade da comunidade - os guerrilheiros também  
 150. cumpriam a função de prover segurança à comunidade, tendo ajudado no enfrentamento dos desmandos  
 151. dos latifundiários e até mesmo “justiçando” alguns de seus pistoleiros que tentavam expulsar os posseiros.  
 152. Seriam os casos dos pistoleiros Lobisomem e Davizão, que atuavam a serviço os latifundiários para  
 153. expulsar os posseiros das terras. Sequestravam as mulheres da família do posseiro, entregavam a bandos  
 154. de jagunços para serem estupradas. (MECHI, 2012, p.97-98)  
 155.  
 156. Nesse contexto, latifundiários, madeireiros e seus jagunços também se tornaram “inimigos” dos  
 157. Guerrilheiros e teriam atuado, inclusive, como mateiros. Conforme aponta Studart:  
 158.  
 159. “entre os mateiros, o mais conhecido dos militares - e dos moradores da região - chamava-se José Olímpio.  
 160. Era um matador de aluguel que antes da chegada dos militares costumava trabalhar para fazendeiros da  
 161. região. Só matava em emboscadas, quase sempre com tiros nas costas. Contudo, quem ganhou a fama de ser  
 162. o mais eficiente, e ter ganhado mais dinheiro guiando militares, foi o mateiro Arlindo Vieira, o Piauí. Foi ele,  
 163. por exemplo, quem matou o guerrilheiro Osvaldo Orlando Costa, o Osvaldão, no início de abril, conforme já  
 164. relatado.” (STUDART, 2006, p.264)  
 165.  
 166. Esses mateiros também eram conhecidos como “Bate-paus”, sendo “contratados” como guias, na  
 167. promessa de, ao final da operação militar, receberem o pagamento em terras que seriam doadas pelo  
 168. INCRA. (NASCIMENTO, 2000, p.125/128).  
 169.  
 170. Em verdade, o uso de mateiros, coagidos ou “contratados”, está inserido na estratégia militar da “guerra  
 171. revolucionária”, amplamente aplicada pelo Terrorismo de Estado. Com base em concepções da  
 172. geopolítica, o signo da guerra total funde três conceitos de guerra: a generalizada, onde se coloca todos os  
 173. recursos de cada beligerante e a sobrevivência de um é uma ameaça para o outro; fria, que exige armas de  
 174. combate indireto devido ao alto potencial destrutivo da bomba atômica; não-clássica, podendo se  
 175. manifestar na forma insurgente, protagonizada por nacionais, e revolucionária, impulsionada por  
 176. estrangeiros que “manipulam” nacionais (COMBLIN, 1980, p.33-45).  
 177.  
 178. Conforme reconheceu o Estado brasileiro, por meio do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade,  
 179. os efeitos dessa doutrina para a oposição armada e, no caso do Araguaia, para a população local,  
 180. especialmente, foram devastadores e generalizados. A grande mudança operada por essa doutrina foi no  
 181. componente militar estratégico: “tratava-se de uma manobra ofensiva contra um ‘inimigo interno’ em que  
 182. o que estava em jogo não era a conquista de um território, mas a de uma população” (BRASIL, CNV,  
 183. 2014, p.688). E para esta “nova concepção de Guerra” a figura do mateiro cumpria uma função  
 184. estratégica.  
 185.  
 186. Assim, nesse contexto específico do caso dos mateiros, cumpre verificar a possibilidade de aplicação da  
 187. presunção de veracidade. Para tanto, é imperioso examinar a inexistência de qualquer indício de adesão  
 188. voluntária, caso que afastaria, de plano, a referida presunção de veracidade. Vejamos os elementos que  
 189. emergem do Requerimento:  
 190.

## Fragmento 02 – Texto 05

Nesse fragmento, se apresentam as três estratégias típicas de construção simbólicas referentes ao modo “legitimação” de operação da ideologia (THOMPSON, 2011). A “racionalização” aparece ao contestar que a ditadura militar é exemplo brasileiro de Terrorismo de Estado (linha 171), e, por isso, precisa ser combatido, como luta contra-hegemônica.

Sobre as estratégias ideológicas, o conselheiro utiliza a estratégia de criar um arcabouço teórico de “universalização” (linha 84 e 85, dentre outras) no combate a um “inimigo” comum às democracias latino-americanas, e esse inimigo está materializado nos militares e seus

auxiliares, por exemplo, os mateiros. Nesse sentido, há uma “narrativização” para reconstruir o contexto social e histórico da guerrilha do Araguaia, “movimento de oposição política à ditadura” (linha 52), convocando até passado de atores sociais que não estão ligados diretamente ao requerente, como o “indígenas, da etnia Kayapo-Mebengokre” (linha 132).

Partindo do fenômeno da intertextualidade, precisa-se focar nos aspectos linguísticos de como e o modo de falar de uma pessoa ou de um acontecimento, que revelam seu modo de ser, suas identidades. No entanto, precisa-se constatar que todos os conselheiros compartilham da mesma fundamentação nos Votos de Requerimentos de Anistia.

Como se percebeu, a conselheira Ana Maria Lima e Oliveira (Fragmento 02 – Texto 01), o conselheiro Mário Miranda de Albuquerque (Fragmento 02 – Texto 03) e o José Carlos Moreira da Silva (Fragmento 02 – Texto 05) transcrevem exatamente a mesma explicação de embasamento dos seus votos. Por isso, na explicação deste fragmento quando se falar em texto do conselheiro se referirá a todos os outros textos (Texto 01, 03 e 05) do governo Dilma.

Para ser mais preciso, a única frase que é acrescentada, repita-se, acrescentada pelo conselheiro José Carlos Moreira da Silva, no Texto 05, é “dentro do hábito de hospitalidade da área” (linha 81 e 82 – Texto 05), se referindo à população do Araguaia, porque apenas este fragmento não se encontra nas outras fundamentações dos votos.

Isso implica, pelo menos, duas coisas sobre a identidade: a) que a fundamentação dos textos no governo Dilma será entendida como uma “identidade coletiva” da CA mesmo que os conselheiros tenham uma identidade pessoal; b) que as eleições das vozes a contribuir com o voto é matéria-prima fornecida pela história, geografia, ideologia e memória coletiva<sup>75</sup>. É a partir da linha 191, no caso do Texto 05, que o conselheiro apresenta as particularidades de cada requerente, mas como recortes de outros textos e isso ocorre similarmente nos Textos 01 e 03.

O texto imprime partes de outros textos explicitamente, representação do discurso, como modo de intertextualidade e escolhe os agentes coletivos que corroboram com o seu entendimento do conselheiro, quais sejam: a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (linha 60), a Comissão Nacional da Verdade (linhas 84, 178 e 297) e a própria CA (linhas 89, 101, 191 e 279). Convoca-se, igualmente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos da

---

<sup>75</sup> A construção de identidades vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, por instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso (CASTELLS, 2018, p. 55).

Organização do Estados Americanos (linhas 84 e 85). Não se deve esquecer ainda que há referências normativas como a ADCT, CPC e Portaria.

Além de instituições e organismos públicos, o texto do conselheiro inclui outras vozes, como se esses representassem pesquisadores e escritores alinhados ao pensamento ideológico da CA, são eles: a) a historiadora Patrícia Sposito Mechi (linhas 67, 69 e 154), essa com a referência bibliográfica ao término do voto, em nota de rodapé; b) Studart (133,157 e 164), Nascimento (linha 168), Comblim (linha 178), Portela (linhas 143 e 146), mas nenhum desses com referências bibliográficas, ocasionando a incerteza sobre o autor e a obra que os conselheiros citaram.

O texto está inculcado de outras vozes que se confrontam num embate do Estado. O “Terrorismo de Estado” (linhas 116, 148 e 171) é a visão do Estado autoritário, capitaneado pelas Forças Armadas no Brasil (1964 a 1985), por outro lado os guerrilheiros que tinham o propósito de “lutar contra o governo pela democracia” (linha 207, abaixo).

É certo, portanto, que na visão do conselheiro José Carlos existiam dois lados, o lado da democracia e da ditadura, mas os atores principais se associavam a outros atores, como se vê nas linhas 156 e 157: “nesse contexto, latifundiários, madeireiros e seus jagunços também se tornaram “inimigos” dos Guerrilheiros e teriam atuado, inclusive, como mateiros”. Dessa maneira, a condenação às atrocidades não era posta apenas aos atores principais, mas a todos os auxiliares destes. Por isso, a desconfiança a todos os que ajudavam os militares ou ajudavam os guerrilheiros.

As questões agrárias estão no cerne da discussão do Araguaia (As bandeiras de luta eram a posse da terra e a Teologia da Libertação, linha 131). A visão de mundo pela qual os guerrilheiros lutavam com solidariedade de condições sociais e trabalhistas é diferente do que lutavam os latifundiários, madeireiros, mateiros e os jagunços que se uniam ao Estado terrorista contra a justiça social.

De um lado, o camponês de outro o latifundiário. De um lado, a Igreja conservador aliada ao Estado, de outro lado a Igreja progressista e contrárias as injustiças. Contudo, é preciso questionar as oposições tão lineares e estanques defendidas pelos conselheiros no governo Dilma, pois era pouco possível se contrapor ao Terrorismo de Estado sem ser ameaçado, torturado ou ter sua vida e de sua família devastada pelo Exército.

Para sobreviver as pessoas que moravam em Araguaia precisavam ter lado político e ideológico, conforme aponta linhas 145 e 146: “para o sobrevivente, “quem vive na Amazônia

e não é militar, capanga, grileiro, capataz nem proprietário das grandes empresas estrangeiras está ameaçado de ser preso, torturado e morto” (PORTELA, fl. 264). Com esta comparação utilizada pelos conselheiros da voz de um estudioso, pode-se questionar: a) não estariam os conselheiros inviabilizando a condição de moradores dessas localidades de se rebelarem ao Exército? b) Ou ainda, num estado de submissão que vive o “personagem coletivo da Guerrilha do Araguaia: o camponês” (linhas 72 e 73), haveria condições de se negar a ser “mateiro” ou “ajudante” do Exército? Parece que o uso desse excerto de Portela não colabora para fundamentar a presunção de veracidade de afastamento totalmente da vontade do mateiro ao se aliar ao Exército.

No fragmento, ainda, o conselheiro invoca a presunção de veracidade (linha 78), atribuindo ao requerente a condição de veracidade dos fatos alegados, sob os fundamentos dos incisos I e IV do art. 334 do CPC brasileiro. Constatou-se a dificuldade de comprovação do requerente por outros documentos, além dos juntados, ou de testemunhas para alegação do que foi defendido (tortura, coação e prisão) pelos requerentes, haja vista o Estado imprimiu uma “cruzada negacionista” (linha 71) “para apagar o episódio da história da República” (linha 67). A estratégia para manter o silêncio (linhas 64 e 71) era “queima de arquivos até a ocultação de cadáveres” (linha 95) dos guerrilheiros, ou seja, “eliminar provas” (linha 94).

## Texto 05

- 
191. Acervo temático da Comissão de Anistia[3]: Relatório da Guerrilha do Araguaia disponibilizado  
 192. por Criméia Almeida: O Sr. Antônio Félix da Silva afirma ter assistido ao enterro de André Grabois  
 193. e outros guerrilheiros próximo à casa de seu pai. Ele alega ter sido obrigado a servir de guia para os  
 194. militares na região de Água Boa, Caçador e Borracheiro. Conta que Vanu (guia) disse ter enterrado  
 195. Zé Carlos, Zabão e Alfredo.  
 196.  
 197. Lista Criméia: Camponeses que colaboraram com a repressão (bate-paus e guias): o Sr. Antônio  
 198. Félix da Silva, conhecido como Tota, consta na lista como um ex-guia, que mora em São Domingos,  
 199. e sabe onde estão enterrados os corpos dos quatro que morreram no sítio de Antônio Alfredo. Hoje  
 200. em dia relata ter medo de contar o que sabe.  
 201.  
 202. Termo de declarações ao MPF de Margarida Ferreira Félix em 03/07/2001: A Requerente declara  
 203. que reside em São Domingos do Araguaia/PA com seu marido, Antônio Félix da Silva, desde 1972.  
 204. A Requerente relata que neste mesmo ano, no mês de outubro, Sônia, Rosinha e Nelito chegaram  
 205. em sua casa por volta de 21h. A Requerente conta que já conhecia Nelito de Augustinópolis/GO, e  
 206. que era um farmacêutico conhecido na região. A Requerente expõe que os guerrilheiros lhe  
 207. contaram o motivo de sua presença na região, que era o de lutar contra o governo pela democracia, e  
 208. consequentemente uma vida melhor para os lavradores. A Requerente alega já ter dado comida e  
 209. materiais de higiene pessoal para alguns dos guerrilheiros, e que a última vez que viu Sônia foi em  
 210. setembro de 1973, quando ela lhe avisara que havia informantes do exército na região e que deveria  
 211. tomar cuidado. A Requerente conta que no dia 18 de outubro de 1973, o Exército cercou a sua casa  
 212. e lhe entrevistaram para saber se conhecia Sônia, de modo que a requerente disse que sim. Ela narra  
 213. que os militares disseram que a rajada de metralhadora que ela tinha ouvido no dia anterior foram  
 214. disparadas contra Sônia e que ela "já era" (sic). A Requerente descreve o modo como Sônia foi

215. emboscada e afirma que seu irmão, João dos Reis Nonato, viu os restos de Sônia, e que foi preso e  
216. torturado na base de Bacaba/PA, tendo, posteriormente, se tornado guia do Exército. A Requerente  
217. declara que seu marido também foi guia do Exército, mas não foi levado para Bacaba e nem sofreu  
218. violência. A Requerente relata ter visto Pedro Carretel ser humilhado perante sua esposa em um  
219. acampamento do Exército, e também descreve as prisões dos guerrilheiros Beto, Antônio e Valdir.  
220. A requerente identificou Sônia e Rosinha corretamente no cartaz de desaparecidos políticos do PC  
221. do B.  
222.  
223. Ofício nº181/2014/CA: Solicita a disponibilização de cópias dos relatórios e quaisquer outros  
224. documentos oriundos das expedições realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA)  
225. que possam contribuir com a instrução processual de cerca de 650 requerimentos de Anistia.  
226.  
227. Data de protocolo (fl.01): 22/08/2002.  
228.  
229. Termo de Declarações ao Ministério da Justiça de Antônio Félix da Silva (fl.44): Relata o  
230. Requerente que chegou à região do Araguaia em julho de 1972, fixando-se em Água Boa.  
231. Trabalhava na agricultura, em roça própria. A roça era de subsistência, eventualmente vendendo  
232. o que sobrava. Alega que o Exército queimou o barraco de seu pai e que, de suas coisas, apenas  
233. furtaram umas melancias. Diz que jamais recebeu alguém da mata em casa, e que nunca teve  
234. oportunidade de conversar com eles por mais tempo. Mas que conheceu Nelson e Nelito, que as  
235. vezes comiam na sua casa. Que Nelito tinha uma farmácia antes da Guerrilha, o conhecendo dali.  
236. Diz que não saberia dizer o nome dos demais que comeram em sua casa, pois eram nomes muito  
237. diferentes. Relata que a primeira vez que foi apanhado para ir a mata, em 1973, estava na rua e foi  
238. levado pelo Senhor Donato e outra vez, pelo Sargento Santa Cruz de helicóptero. A equipe do  
239. Exército, coordenada pelo Sargento Santo Cruz instalou-se nas suas terras, e passou a demandar-lhe  
240. constantemente. Nunca foi torturado ou sofreu constrangimentos físicos, se prejudicou apenas por  
241. não poder trabalhar e ter animais e verduras furtadas. Diz que quando sua esposa deu a luz, cheia de  
242. soldados em volta, ninguém lhe prestou socorro. Alega que, no tempo todo em que esteve em  
243. operações, jamais prendeu alguém. Relata que, em certa feita, viu o Exército buscar de helicóptero  
244. três presos vivos, isso em 21 de abril de 1974, destacando que informaram que estes eram os últimos  
245. que faltavam. Alega que não se lembra quem foi que coordenou a captura. Questionado, diz que  
246. podem ter sido Antônio, Valdir e Beto os três que viu serem presos. Informa que o helicóptero  
247. chegou entre 8h30 e 9h. Perguntado sobre um antigo depoimento ao Ministério Público, informa que  
248. viu uma cova tripla, onde foram enterrados alguns guerrilheiros, na área do caçador. Afirma não  
249. lembrar quem eram, mas, perguntado, disse que um era o Alfredo. O mesmo animal que levou os  
250. corpos era usado por ele para levar arroz, e era de propriedade do Vanú. Teve promessa de que  
251. receberia terras, mas nunca as recebeu. Alega, a contrário, que perdeu suas terras no período de  
252. Guerrilha e imediatamente posterior. Questionado sobre a extensão do período em que cooperou  
253. com o exército, informou que foi o inverno, de outubro de 1973 a abril de 1974. Diz que alguns  
254. receberam terras na altura da OPI, mas ele não recebeu.  
255.  
256. Termo de Declarações ao MPF de Antônio Félix da Silva em 06/07/20001 (fl.24): O Anistiando  
257. afirma que era conhecido como "Seu Tota" e chegou à região do Araguaia em 16.07.1972, vindo a  
258. se estabelecer na Região do Caçador onde o seu genitor possuía uma propriedade agrícola. Relata  
259. que no segundo semestre de 1972, a região foi invadida por pessoas que se identificavam como  
260. madeireiros, que na verdade eram agentes do Exército Brasileiro. Afirma que 8.10.1973, foi ao  
261. município de São Domingos do Araguaia buscar uma parteira, pois sua esposa entrara em trabalho  
262. de parto. Ao retomar para casa foi abordado por um amigo conhecido por Nonato que se  
263. identificava como madeireiro, e lhe ofereceu uma carona em uma pick up com o emblema do Incra,  
264. que estava indo para a Fazenda Lagoa, que ficava próximo de sua casa em Água Boa. Ressalta, que  
265. no trajeto ate sua casa notou que a trilha estava marcada com rastros de sapatos usados por militares,  
266. e que quando lá chegou sua esposa lhe informou que por ali havia passado um pelotão do exercito,  
267. com 19 homens. Confirma que o seu filho veio a nascer no dia 10 e que dois dias depois, a sua casa  
268. fora tomada sob ordens do Sargento Cruz, e a servir de acampamento e que foi obrigado a servir de  
269. guia para o Exército por ser um conhecedor da região de Água Boa, Caçador e Borracheiro, onde  
270. havia o acampamento dos Guerrilheiros da localidade de Fortaleza e Chega com Jeito. Em detalhes,  
271. narra como foram mortos os Guerrilheiros Zé Carlos, Zebão e Alfredo. Por residir nas proximidades  
272. do acampamento dos Guerrilheiros foi obrigado a abandonar a sua propriedade de onde tirava o  
273. sustento de sua família como pequeno lavrador no Município de São Domingos do Araguaia, Estado  
274. do Pará .fl. 25/26; 47/48.

275.  
 276. Arquivo Nacional (fl.34): Nada consta. 03/02/2014.  
 277.  
 278. Certidão do INCRA (fl.51): Consta declaração do INCRA, em resposta a diligência desta comissão  
 279. acerca "das pessoas relacionadas pela Comissão de Anistia (que) foram contempladas com lotes de  
 280. terras no período de 1972 a 1976 na região do foco da guerrilha, nos estados de Tocantins, Maranhão  
 281. e Pará", o Requerente como Assentado da Reforma Agrária (MB01880000019).  
 282.  
 283. Certidão do Superior Tribunal Militar (fl.36): Consta que foi encontrado o Inquérito nº 126/66 –  
 284. STM em que uma pessoa de nome ANTONIO FELIX DA SILVA ' foi inquirida nos citados autos,  
 285. contudo, deixou de figurar como indiciada no Relatório final do referido Inquérito. Outrossim,  
 286. esclarece que por não constar a filiação da citada pessoa ou qualquer outro elemento de  
 287. identificação, não há como concluir que se trata do Requerente.  
 288.  
 289. Declaração dos Pequenos Produtores Rurais de Apinagés e Região (fl.27): Declara que o  
 290. Requerente era proprietário de 50ha de terra no município de São Domingos do Araguaia e que era a  
 291. base de seu sustento. Também consta que o associado teve que abandonar suas terras por ordem do  
 292. Exército Brasileiro.  
 293.  
 294. Certidão de óbito (fls. 52): Foi anexado ao processo o atestado de óbito, informando o falecimento  
 295. do Anistiado em 04 de janeiro de 2011.  
 296.  
 297. Comissão Nacional da Verdade – Relatório Final Vol.III – Junho de 1973 a abril de 1974: O Sr.  
 298. Antônio Ferreira Félix descreve detalhes sobre a captura e, em alguns casos, morte dos seguintes  
 299. guerrilheiros: André Grabois, Divino, João Gualberto, Lucio Petit, Alfaiate e Uirassu Batista.  
 300.  
 301. Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – Direito à Memória e à Justiça: O  
 302. Requerente conta ter servido como guia para o Exército. Alega que não podiam comentar nada, nem  
 303. mesmo com suas esposas. Diz ter presenciado a captura de Valdir, Beto e Antônio.  
 304. .

---

### Fragmento 03 – Texto 05

Além disso, claro, é imprescindível notar as diferenças quanto as referências e citações (entre as linhas 191 e 304) dos resultados das comissões, polícias, departamentos e órgãos públicos ou privados, cujo resultados são particularizados para cada requerente. Essas informações são relatórios que pretendem contribuir com a memória dos desaparecidos da guerrilha do Araguaia.

Nas linhas 297 a 299, o conselheiro parece utilizar um excerto da Comissão Nacional da Verdade pouco confuso sobre o requerente, mas ao se fazer as devidas relações, se pode inferir que são verdadeiros e que se trata do mesmo requerente. Isso porque o nome do requerente não é Antônio Ferreira Félix (linha 298). Pode-se, portanto, comparar a informação da CNV com outros depoimentos e chegar as devidas considerações.

Os guerrilheiros eram conhecidos pelos moradores da região por seus nomes verdadeiros e codinomes. A informação que o requerente sabe com detalhes das mortes de “André Gradois, Divino, João Gualberto, Lucio Petit, Alfaiate e Uirassu Batista” (linha 299) é coerente com outros relatos, haja vista em outro momento o requerente faz essa referência.

André Gradois é citado na linha 192, no acervo da CA. André Gradois usava codinome de Zé Carlos (linha 195, 271). João Gualberto, o Zebão, é citado no relatório da guerrilha (linha 195), no depoimento ao MPF, na linha 171. Lucio Petit usava o codinome Beto e foi citado por Antônio nas declarações ao MPF (linha 246), no depoimento de sua esposa (linha 219) e no relatório da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (linha 303). Alfaiate é o codinome de Antônio Ferreira Pinto (linha 246). Por último, Uirassu Batista era conhecido por Valdir (linhas 246, 303). O único que não foi citado outras vezes foi Divino, cujo nome completo é Divino Ferreira de Souza, conhecido com Nunes ou Goiano.

Esse Valdir, desaparecido político, era Uirassu de Assis Batista, nascido em Itapicuru, Bahia, no ano de 1952. Beto era Lúcio Petit da Silva, nascido em Piratininga, São Paulo, em 1943. Por fim, o Antônio Ferreira Pinto (Antônio Alfaiate), nasceu em 1932, em Lagoa dos Gatos, Pernambuco, viveu na Baixada Fluminense, onde trabalhava como alfaiate. Depois de pegarem esse helicóptero, esses três guerrilheiros, vistos pela última vez em 14 de janeiro de 1974, estão desaparecidos e suas famílias sem a chance de fazer suas homenagens fúnebres.

A intertextualidade é um modo de representação de discurso, no qual o texto se encontra com partes de outros textos. Quando quem pronuncia, no caso o conselheiro, dá voz aos seus atores representados (comissões, autores, livros, cortes, etc), esse apresenta uma forma dinâmica de argumentação fundada no poder de falar, na amplificação da voz de outro considerada autoridade no assunto, ao mesmo tempo que exclui tantos outros que não são convocados a falar em seu diálogo.

## Texto 05

---

### 305. 3. Conclusão

306.

307. Depreende-se, tanto da narrativa quanto do material probatório, que o caso em comento foge da

308. competência constitucional da presente Comissão de Estado. Embora o Requerente afirme que em

309. diversas situações os militares permaneceram em sua residência e que foi obrigado a servir de guia para as

310. tropas nas regiões de Água Boa, Caçador e Borracheiro, frisa que “entretanto não foi maltratado e nem foi

311. obrigado a usar a faixa vermelha”. Além disso, a esposa do Requerente, Margarida Ferreira Félix, em

312. depoimento ao MPF, em 03/07/2001, atestou que seu marido “também foi guia do Exército, mas não foi

313. levado para Bacaba e nem sofreu violência”. Por fim, cabe destacar que o Antônio Felix da Silva narra

314. amizade com “madeireiro”, que “lhe ofereceu uma carona em uma pick up com o emblema do Inkra, que

315. estava indo para a Fazenda Lagoa, que ficava próximo de sua moradia, Água Boa” e, conforme declaração

316. do INCRA, consta como Assentado da Reforma Agrária durante o período da Guerrilha, fato notório de

317. retribuição a quem tenha prestado serviços à repressão.

318.

319. Em verdade, a adesão de civis na atividade repressiva militar não configura um ato de exceção por

320. motivação exclusivamente política, como preconiza o art. 8º da ADCT. Antes, pelo contrário, indica

321. evidências de cumplicidade civil com os crimes de lesa-humanidade cometidos pela última ditadura  
 322. brasileira, passíveis de apuração penal pelas instituições competentes.  
 323.  
 324. **4.Dispositivo**  
 325.  
 326. Ante o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de anistia.  
 327.  
 328. É o voto.  
 329.  
 330. Palmas, 17 de abril de 2015.

331. [1] A referida Lei havia reconhecido uma lista de mortos e desaparecidos, porém sem reconhecê-los como  
 332. mortos e; desaparecidos em face da repressão do Estado a Guerrilha do Araguaia.  
 333.  
 334. [2] MECHI, Patrícia Sposito. Os protagonistas do Araguaia-trajetórias, representações e práticas de  
 335. camponeses, militantes e militares na guerrilha (1972-1974). 2012  
 336.  
 337. [3] Composto de documentos remetidos e colhidos pela Comissão de Anistia desde 2007, contém  
 338. materiais oriundos do Grupo de Trabalho Araguaia e Grupo Executivo de Trabalho Tocantins Araguaia,  
 339. oitivas colhidas pelo Ministério Público Federal, processos da Comissão de Mortos e Desaparecidos  
 340. Políticos, Dossiê Guerrilha do Araguaia da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos  
 341. Deputados, acervo especial da Associação dos Torturados do Araguaia, Acervo Thaís Morais advindo do  
 342. Arquivo Nacional e demais arquivos relacionados à Guerrilha do Araguaia em posse da Comissão de  
 343. Anistia. Ao todo, são mais de 50 mil páginas de documentos em mais de mil arquivos digitais.

344. Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Moreira da Silva, Conselheiro(a) da**  
 345. **Comissão de Anistia**, em 22/05/2015, às 22:10, conforme o §2º do art. 12 da Medida Provisória nº  
 346. 2.200-1/2001.

#### Fragmento 04 – Texto 05

Nesse fragmento, deseja-se chamar a atenção de três estratégias de construção da ideologia, “racionalização”, “narrativização” e a “simbolização da unidade” (THOMPSON, 2011). O conselheiro utiliza argumentos com fundamentos racionais para negar o pedido de anistia, por isso narra o seu texto, utilizando inclusive fragmentos do depoimento da esposa do requerente.

Além disso, o produtor do discurso, imprime no texto uma característica sobre a “simbolização da unidade” no uso da “faixa vermelha”, cor tipicamente atribuída aos setores e movimentos comunista. O fato de o requerente não ser “obrigado a usar a faixa vermelha” (linha 311) é um indicativo que ele estava aliado aos militares na empreitada terrorista.

Nas palavras finais, o conselheiro José Carlos Moreira da Silva, segundo os critérios do gênero discursivo, apresenta a sua decisão, baseado em fragmentos atribuídos ao requerente, quais sejam: “entretanto não foi maltratado e nem foi obrigado a usar a faixa vermelha” (linhas

310 e 311), mas “também foi guia do Exército, mas não foi levado para Bacaba e nem sofreu violência” (linhas 312 e 313).

O fragmento (linhas 310 e 311) foi associado ao requerente, mas não há nenhum registro deste fragmento nos depoimentos escritos no voto. Contudo, ao analisar todo o processo de requerimento, pode-se afirmar que o fragmento “entretanto não foi maltratado e nem foi obrigado a usar a faixa vermelha” é do depoimento de Antonio Felix ao MPF no dia 06/07/2001 que não foi citado no voto. É possível, portanto, que as informações, como essas, omissas no texto possam causar incredibilidade ao voto do conselheiro.

Se o conselheiro achou importante o fragmento do depoimento sobre os maus-tratos e a faixa vermelha, por que não apresentou esta informação no relatório? Este fragmento das linhas 310 e 311, não aparece nem relato do requerimento e nem no relatório do voto. Além disso, o conselheiro utiliza o verbo “frisar” (frisa que... linha 310), como se fosse possível se frisar alguma informação, mas ao mesmo tempo não a citar anteriormente.

O fragmento das linhas 312 e 313 sobre não ter sofrido violência foi retirada do depoimento da esposa do requerente, linhas 218 e 219. Então, por que o produtor do voto utilizou palavras da esposa do requerente, a voz ativa, no que diz respeito ao que está escrito nas linhas 312 e 313? Certamente, o conselheiro quer dar credibilidade ao discurso ao construir a argumentação de negação do pedido de anistia.

Dessa feita, as identidades são construídas pelo conselheiro, porque tem identidade, basta observar que o excerto da CNV que o conselheiro utiliza para se referir a possíveis mateiros indígenas é “inclusive indígenas, da etnia kayago-mebengokre foram usados (linhas 123 e 124). A sujeição dos indígenas aos militares é confirmada pela construção verbal “foram usados”. Contudo, não há nenhuma outra indicação que outros moradores locais (linha 73) tenham sido “usados” pelos militares, questionando adesão voluntária destes à ditadura militar.

Pode-se identificar que o conselheiro constrói suas identidades em processo e as fundamentam com os argumentos possíveis. O Estado autoritário e terrorista, representados pelos militares, é classificado como identidade legitimadora, pois reproduz uma identidade imposta, padronizada e não diferenciada para atender os anseios da classe conservadora do país.

Os guerrilheiros são sinônimos de resistência, identidade de resistência, identificando-se com os atores sociais, desvalorizados e perdedores, que subvertem a lógica capitalista e conservadora do Estado. A CA pode ser entendida como identidade de projeto, já que é representação de atores sociais que buscam mudança social a partir dos pilares da JT.

Abaixo, o Parecer (Texto 06), Requerimento de Anistia nº: 2009.01.64223, do governo Bolsonaro, está organizado em três partes, por isso, organizar-se-á em três fragmentos distintos:

a) entre as linhas 1 a 41 há o relatório apresentado pelo requerente no requerimento de anistia;

b) as linhas 42 a 102 tem-se a fundamentação do voto da conselheira; c) nas linhas 103 a 109 estão o voto e a assinatura da conselheira.

## Texto 06

---

1. **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

2.

3.

4.

5. **PARECER Nº 1059/2019/DSCA/CSF/CGP/CA**

6.

7. PROCESSO Nº 2009.01.64223

8.

9. REQUERENTE: Antônio do Santos Coelho

10.

11. ANISTIANDO: Antônio do Santos Coelho

12.

13.

14.

15. ASSUNTO: Anistia Política.

16.

17.

18.

19. **GUERRILHA DO ARAGUAIA. ALEGA PERSEGUIÇÃO POR MOTIVAÇÃO**

20. **POLÍTICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO**

21. **EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA NOS AUTOS. PARECER PELO**

22. **INDEFERIMENTO.**

23.

24.

25. Senhora Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

26.

27.

### 28. **I. RELATÓRIO**

29.

30. 1. Trata-se de requerimento de anistia formulado por Antônio do Santos Coelho, recebido em 16 de

31. julho de 2009, com base na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 (SEI! 0864138).

32.

33. 2. Relata o requerente que na época da Guerrilha do Araguaia foi diversas vezes humilhado pelo

34. Exército, sendo espancado, chegando levar queimaduras de cigarros pelo corpo; que

35. foi interrogado se conhecia os terroristas.

36.

37. 3. Cabe destacar o seguinte documento acostado aos autos:

38.

39. **Certidão de nada consta do Arquivo Nacional (SEI! 0864138 PDF 20).**

40.

41. .

A conselheira utiliza a estratégia de “racionalização” (THOMPSON, 2011) a fim de justificar as escolhas que fará quanto ao indeferimento do pedido de anistia. Embora, o requerente tenha apresentado as violações de direitos humanos pela ditadura militar (linhas 33 a 35), o Arquivo Nacional não apresenta nenhuma comprovação às alegações do requerente, o que não faria sentido dar ao requerente o título de anistiado. Por outro lado, a conselheira utiliza outra estratégia de construção ideológica que é o “expurgo do outro”, pois denomina os guerrilheiros de “terroristas” (linha 35).

Logo em seguida será apresentada o relato do requerente no pedido de anistia que foi apresentado em 2009 com voto da CA em 2020, depois de 11 (onze) anos. O requerente desta ação administrativa já contava com 80 (oitenta) anos quando o seu pedido obteve resposta.

A minha esposa estava grávida, ela ficou muito assustada e perdeu o filho. A nossa felicidade é porque já tínhamos dois filhos, eu não podia dar assistência a minha esposa e filhos porque **fui obrigado a andar com o Exército** durante meses fazendo varedas no meio da mata caçando e cozinhando para eles. A minha vida na época foi transformada num inferno na terra passei por varias humilhações do **tipo ser espancado levar queimaduras de cigarros pelo corpo, horas me perguntando, se conhecia os terrorista: Dina, Osvaldão, Zé Ferreira, Flavio Mariazinha e outros**, e mais tive minha roça destruída pelos ventos dos helicópteros que passavam muito baixo de propósito, pois alegavam que estava destruindo **para não alimentar os terroristas**. Sofri muito na época porque tive que abandonar tudo que tinha conseguido, a terra onde morávamos, perdi tudo até a alimentação, não tínhamos nada para comer. Segue anexo varias fotos que foram deixadas na minha casa para que se eu visse um **terrorista** saber identificar. (Relato, Requerimento de Anistia nº: 2009.01.64223, fl. 01, grifo nosso)

O parecer, em seu relatório, apresenta de forma sucinta os fatos relacionados do requerimento de anistia. Endereçado à ex-ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o texto conta em discurso indireto o relato do anistiado em três linhas (linhas 33 a 35).

Em nenhum momento a Comissão identifica o ator social requerente como “mateiro”, “guia” ou de ter trabalhado para o Exército, mesmo que isso tenha sido enfatizado no relato acima: “fui obrigado a andar com o Exército durante meses fazendo varedas no meio da mata caçando e cozinhando para eles”. Os termos (mateiro e guia) não são usados ao se referir ao requerente, porém fazendo uma comparação com o caso apresentado no Texto 05, deve-se nomeá-lo de “mateiro” também.

O relatório apenas, no que diz respeito a história do requerente, se refere aos maus-tratos, humilhações (sendo espancado, chegando levar queimaduras de cigarros pelo corpo, linha 34). O texto utiliza o termo “terroristas” (linhas 35) para se referir aos guerrilheiros Dina Osvaldão, Zé Ferreira, Flávio Mariazinha e outros.

O termo “terrorista” é lembrado três vezes pelo requerente em seu relato do requerimento à CA. Percebe-se que o conselheiro, ao identificar o ator social guerrilheiro, se preocupa em imputar o termo “terroristas” (linha 35) no relatório do Parecer. Entretanto, informações referentes ao trabalho forçado foram omitidas no Parecer. As escolhas linguísticas demonstram a escolha de identificação dos guerrilheiros, o que está coerente com uma escolha ideológica dos termos.

O conselheiro no término do relatório apresentou a certidão de nada consta do Arquivo Nacional, mas não se refere a nenhum outro órgão ou instituição, mesmo que tenham sido pedidos informações, como se observou no processo de anistia de Antonio do Santos Coelho.

## Texto 06

---

### 42. II. FUNDAMENTAÇÃO

43.

44. 4. O ordenamento jurídico pátrio prevê que serão declarados anistiado políticos para os fins da Lei nº  
 45. 10.559/2002, aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, foram  
 46. atingidos, em **decorrência de motivação exclusivamente política**, por atos institucionais ou  
 47. complementares, ou de exceção, sendo **necessária a comprovação da perseguição de caráter**  
 48. **exclusivamente político**, mediante a prática, pelo Estado de exceção, de um dos atos declinados no  
 49. artigo 2.º da Lei nº 10.559/2002.

50.

51. 5. O requerente sustenta que na época da Guerrilha do Araguaia foi vítima de várias humilhações do  
 52. Exército.

53.

54. 6. A narrativa do requerente se insere no contexto histórico da chamada “Guerrilha do Araguaia”,  
 55. movimento revolucionário **fora da lei**, liderado pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB).  
 56. Sua finalidade era criar um foco de guerrilha, seguindo a linha maoista de revolução violenta e  
 57. prolongada em área rural, prioritariamente, com o propósito de tomar o poder e implantar a  
 58. ditadura totalitária comunista no Brasil. Com aproximadamente 70 guerrilheiros, o movimento se  
 59. desenvolveu desde meados dos anos 1960 na região Amazônica no sul dos Estados do Pará e do  
 60. Maranhão, além do norte do Estado de Goiás (atual Tocantins). O PCdoB havia mandado vários  
 61. jovens militantes, a maioria estudantes, para fazer o curso de guerrilhas na China Comunista, no  
 62. início dos anos 1960. Ao chegarem ao Brasil, foram mandados para a região do Araguaia de onde  
 63. só poderiam sair com a vitória do movimento ou mortos, conforme determinação do Comitê  
 64. Político, que ficava em São Paulo.

65.

66. 7. A "Guerrilha do Araguaia" não foi um movimento legal, nem legítimo de oposição ao regime de  
 67. exceção de 1964, mas sim uma luta armada, cuja repressão não configura perseguição política, mas  
 68. defesa do Estado e da sociedade. A nação e, mesmo, uma expressiva maioria da classe política, nos  
 69. partidos da situação e oposição, apoiaram o governo na neutralização dessas tentativas de  
 70. implantação de guerra civil revolucionária, no campo e na cidade, sendo este apoio o principal  
 71. fator de êxito para a vitória nesse tipo de guerra. No Araguaia, o apoio da população civil, portanto,

72. teria de ser, como é doutrinário e estratégico, um dos objetivos **buscados por ambos os lados do**  
 73. **conflito**. Para isso, costumam ser empregados **métodos de atração**, ou seja, concessão de  
 74. benefícios materiais de distintas naturezas, **métodos imposição**, estes últimos para forçar a  
 75. mudança de lado do público alvo, se for necessário. O mais normal é uma **combinação de atração**  
 76. **e imposição**.  
 77.  
 78. 8. Contudo, não consta dos autos qualquer elemento de prova acerca do relatado.  
 79.  
 80. **9. Ainda, os esforços probatórios desta Comissão na tentativa de identificar algum lastro probatório**  
 81. **aos fatos alegados também restaram infrutíferos, como foi o caso da resposta do Arquivo**  
 82. **Nacional, que declarou não constar em seus arquivos documentos em nome do anistiando.**  
 83.  
 84. 10. Assim, com base na argumentação exposta, e apesar dos documentos colacionados aos autos, **não**  
 85. **restou demonstrado que o requirente tivesse sido vítima de punição ou perseguição que possam**  
 86. **ser caracterizadas de “motivação exclusivamente política” aptos a ensejar a declaração de**  
 87. **anistia, a que alude o caput do artigo 2.º da Lei nº 10.559/2002.**  
 88.  
 89. 11. É certo afirmar que existem inúmeras dificuldades e obstáculos à demonstração, através de provas  
 90. materiais e objetivas, de que as punições se davam por motivos exclusivamente políticos, seja pelo  
 91. longo decurso de tempo ou pela escassez de documentos relacionados.  
 92.  
 93. 12. No entanto, há de se exigir um conjunto mínimo de provas que comprove a perseguição política, ou  
 94. ao menos de indícios dos fatos alegados, pois a comprovação das razões de natureza  
 95. exclusivamente política é condição primeira para a anistia.  
 96.  
 97. 13. Vale frisar que esta Douta Comissão apenas está condicionando o reconhecimento do pleito por  
 98. meio do alcance de conjunto probatório suficiente, ou seja, aquele revestido de espécies de prova  
 99. que se complementem e possam garantir a robustez probatória inerente às exigências da Lei nº  
 100. 10.559/2002.  
 101.  
 102. .

---

**Fragmento 02 – Texto 06**

A conselheira Dionei Tonet no Fragmento 02, utiliza a “racionalização”, a “narrativização” e o “expurgo do outro” (THOMPSON, 2011) como estratégias de construção ideológica. Primeiramente, não seria racional deferir pedido de anistia de alguém que “sustenta” (linha 51) alegações contra o Estado de exceção, mas que não há comprovação.

Além disso, a conselheira reconta a história da guerrilha do Araguaia (narrativização), mancando que o movimento dos guerrilheiros era um movimento “fora da lei” (linha 55), justificando o “expurgo do outro”. Os guerrilheiros e todos que se aliavam a eles eram “inimigos” da nação, porque era preciso a defesa do Estado e da sociedade” (linha 68) da “ditadura totalitária comunista” (linha 58).

Por outro lado, a ditadura militar, segundo narrativização da conselheira agia com legalidade, ou ainda, com “aparência de legalidade” (ARENDRT, 1999, p. 167), mesmo que as torturas e as mortes contrariassem a consciência moral. Isso porque as torturas eram recordadas

como humilhações (linha 51). Era preciso, portanto, eliminar o opositor. Observa-se a construção ideológica do discurso hegemônico dos militares contrários aos guerrilheiros.

A fundamentação começa relembrando o texto legal, Lei n.º 10.599/2002. O conselheiro apresenta que é necessário a motivação exclusivamente política e comprovação da perseguição de caráter exclusivamente política, sendo art. 2º da referida lei. O conselheiro utiliza a palavra Estado de exceção (linha 48) para explicar a lei, mas em nenhum momento se refere a ditadura militar de “ditadura”, “Estado ditatorial”.

O termo “exceção” é usado pela própria Lei n.º 10.599/2002 ao chamar os atos autoritário da ditadura “de atos de exceção”, como o Art. 2º “VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;”. O Estado de exceção representa a suspensão do Estado de direito por meio de normas constitucionais de preveem esta medida, por isso, o termo pode ser entendido como mais brando do que ditadura ou Estado ditatorial, o que demonstra uma escolha acertada no que se refere ao termo.

Nas linhas 51 e 52, o conselheiro retoma a história do requerente e relembra que o requerente “foi vítima de várias humilhações do Exército” (linhas 51 e 52) na época da Guerrilha do Araguaia. Interessante lembrar que foi a época da guerrilha e não da ditadura ou do Estado de exceção ou ainda do Estado ditatorial.

Ao identificar Guerrilha do Araguaia era preciso marcar esta identificação para atestar que este grupo de opositores comunistas era “movimento revolucionário **fora da lei**” (linha 55) que pretendia fazer uma “revolução violenta e prolongada em área rural” (linha 56 e 57) na “linha de maoísta” (linha 56).

O maoísmo é uma corrente do comunismo baseada nos ensinamentos de Mao Tsé-Tung. Esse pensamento político ideológico é a doutrina oficial da China. Dessa maneira, o conselheiro diz ainda que era a intenção da guerrilha implementa uma “ditadura totalitária comunista no Brasil” (linha 58). Percebe-se claramente que o conselheiro aposta em uma argumentação que reforce a identidade de opositores ao comunismo totalitário no Brasil. O único momento em que a palavra “ditadura” aparece é para se referir a implementação de uma ditadura por comunistas.

Por isso, era preciso que a situação e oposição se apoiassem para a neutralização dessas tentativas de implementação de uma ditadura totalitária comunista no Brasil (linhas 68 a 75). Dessa feita, há uma explicação dos métodos de atração e imposição em um conflito, o que

poderia justificar a obrigatoriedade de fazer o requerente lutar do lado dos militares. Depois disso, o conselheiro relembra a inexistência das provas, citando, novamente, o Arquivo Nacional, não dando a anistia por falta de provas (robustez probatória \_ linha 99) de perseguição exclusivamente política do requerente.

## Texto 06

---

### 103. III. CONCLUSÃO

104.

105. 14. Ante o exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado por **Antônio do Santos Coelho**.

106.

107. À consideração superior.

---

108. Documento assinado eletronicamente por **Dionei Tonet, Conselheiro(a) da Comissão de Anistia**, em

109. 20/02/2020, às 13:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

**Fragmento 03 – Texto 06**

Nesse momento do Texto 06, o conselheiro apresenta o seu voto, o que se chama atenção é que não se faz nenhuma referência a imposição do requerente ajudar os militares na empreitada contra os guerrilheiros. Por isso, constrói as suas estratégias ideológicas (THOMPSON, 2011), partindo de pressupostos legais e racionais para o indeferimento do pedido de anistia.

Pode-se perceber que de acordo com a classificação de identidades de Castells (2018) que o conselheiro, a partir de sua leitura ideológica, apresenta-se como defensor da identidade legitimadora, pois racionaliza sua relação de imposição da vontade aos atores sociais. Um apelo a nacionalidade exacerbada ocorrida na ditadura militar. Além disso, o conselheiro, produtor do texto, deixa a sua marca ao identificar os guerrilheiros como opositores, fora da lei e por isso que precisavam ser combatidos, representando a identidade de resistência.

A estratégia de utilização da “legislação pátria” para reforçar a justificativa do governo militar está nas entrelinhas do discurso dos apoiadores de que a ditadura militar tenha sido importante ao Brasil. Aos apoiadores da ditadura militar é preciso invocar o positivismo pátrio, do contrário se está “fora da lei”. O conselheiro reforça a estratégia de poder dos que entendem que os direitos humanos só podem ser exigidos quando escritos em legislação competente.

Nessa direção positivista, o próprio STF interpreta que a Lei de Anistia, por exemplo, é válida e está em consonância com a Constituição Federal de 1988, o que fere os princípios internacionais dos direitos humanos. A Convenção Americana de Direitos Humanos, cujo Brasil é signatário, entende a não validade da Lei de Anistia ou de quaisquer outros meios que impeçam as cortes nacionais de punirem torturadores, sequestradores e assassinos da ditadura militar. Entretanto, mesmo que estas leis não tivessem escritas, as torturas, as prisões ilegais, os trabalhos forçados e os assassinatos e desaparecimentos políticos ferem a dignidade da pessoa humana.

A CA não é o único órgão a promover ações de efetivação da JT. No governo Bolsonaro, essa comissão produz “documentos históricos” ainda de dor, como são os votos e pareceres alinhados ao poder hegemônico. Como se disse, desde o início, não é que todos os requerentes tenham direito de serem considerados “anistiados políticos”, pelo contrário, é o discurso ideológico empregado na construção do parecer ao naturalizar as violações de direito humanos, justificar com leis autoritárias e de interpretação duvidosa, ferindo o “direito à memória”, porque tenta deturpar os fatos do passado da ditadura militar.

De outra sorte, a CA, no governo Dilma, não consegue dar respostas às demandas alheias a ideologia, pois não consegue dar respostas às violações sofridas pelos chamados “mateiros”. É certo que esses não teriam os critérios de receber o título de anistiado, contudo, é certo também que é estranho que nenhum “guia” tenha recebido o pedido de desculpas do Estado, se estes foram igualmente usados pelo Estado para promover violações de direitos humanos.

Sendo assim, observando o caso do mateiro, pergunta-se: como falar em coação ou adesão em votos da CA? E essa justificacão foram usadas pelas comissões nos dois governos. Além disso, há um critério objetivo para “sentenciar” o pedido de anistia dos mateiros? Pois pelo que parece, no *corpus* que se teve acesso, nenhum mateiro foi considerado anistiado político. O fato de serem “mateiros” são considerados não anistiados, por que não compete a Comissão a “competência constitucional” de julgar? Quais decisões da CA poderia dar conta de “muitos moradores foram coagidos” a trabalhar pelo Exército?

O fato é, como se percebeu, que ao identificar o requerente como “mateiro”, há, portanto, uma construção textual para o indeferimento do pedido de anistia. A construção dos votos da CA no governo Dilma deixa perceptível que o discurso ideológico construído é de que o mateiro é um inimigo do Estado democrático e deve assim ser punido.

Não é o interesse desta Tese apresentar concordância ou discordância do voto de deferimento ou indeferimento aos casos estudados de pedido de anistia. A intenção deste estudo é perceber as contribuições da CA, em um Estado autoritário, na efetivação do direito à memória, como direito fundante para a JT. Mas será que a CA foi capaz de promover justiça nos casos analisados?

Na atualidade, se a responsabilidade do Estado é resguardar a integridade da pessoa de quem está sob a sua custódia. Se ocorre algo com um preso custodiado pelo Estado, o Estado é responsável. Por que os crimes cometidos às pessoas, sob a tutela do Estado militar, não merecem mais atenção, independentemente, de quem quer que sejam os requerentes?

Em todos os casos de indeferimento de anistia pouco se leva em consideração as torturas (em todos os seus tipos, inclusive, psicológica), os maus-tratos e os assassinatos provocados pelos militares que amedrontavam toda a população. Como também, pouco se explora o princípio da dúvida, um certo *in dubio pro reo*, para com o requerente. É negligenciado, igualmente, a análise do poder que exerciam os militares, com uma “vigilância ininterrupta” mesmo que simbólica (FOUCAULT, 2020), sobre esses mateiros e seus familiares.

## 6 CONCLUSÕES: como superar estes obstáculos?

Diante da crescente negação da ciência em que pessoas a repudiam com a finalidade de protegerem e defenderem as ideologias políticas de seus líderes, mitos e ídolos, fazer pesquisa é ato de resistência. É ato de resistência fazer pesquisa em um país, como o Brasil, que parte da população, e cada vez mais crescente, nega as vacinas como meio de prevenir doenças. É ato de resistência fazer pesquisa, quando se questiona as Eleições Gerais de 2022 com provas de redes sociais, sem crivo científico. É ato de resistência fazer pesquisa sobre a ditadura militar, quando muitos se mobilizam, nas avenidas, redes e BR's para pedir novo golpe militar.

A escrita desta Tese termina no terceiro mandato do governo Lula, iniciado em 01 de janeiro de 2023. Lula, operário, trabalhador, sindicalista, foi presidente da república por duas vezes. Foi preso e depois de solto concorreu novamente a chefia do Poder Executivo e teve êxito. Os perdedores das eleições, inflados pelas declarações do ex-presidente da república Jair Bolsonaro, promoveram uma tentativa de golpe de Estado, auxiliadas por parte de agentes públicos e empresários brasileiros, em 08 de janeiro de 2023. Felizmente um golpe fracassado. Esse dia tem muita relação com o que aconteceu na ditadura militar.

Esta Tese permanece em um movimento cíclico de reflexão de lutas de narrativas do passado autoritário. O contexto social-histórico é dinâmico e seria impossível congelá-lo para o tornar objeto estático. Ao falar de autoritarismo em sociedades, como do Brasil, há a tendência de ler o passado enquanto se vive o presente e de ler o presente enquanto se revive o passado. Essa é uma dificuldade para o pesquisador das questões sociais. Por isso, o trabalho do pesquisador é um olhar para trás, enquanto segue no presente dos desafios da democracia.

A Tese, sob a ótica da Análise Crítica do Discurso (ACD), se dispôs a ressaltar essa postura de não neutralidade, da mesma forma que se observou a não neutralidade dos conselheiros da Comissão de Anistia (CA), seja no governo Dilma ou no governo Bolsonaro. Como seres humanos atravessados ideologicamente por posicionamentos políticos, a rememoração do passado se deu e se dá a partir de filtros de leituras de poder, ideologia, democracia e direitos humanos.

Com o estudo dos requerimentos de Anistia, percebeu-se que é preciso desenvolver estratégias de leitura do passado da ditadura militar a partir do princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque se percebeu estratégias ideológicas para combater discursos que se

contrapõem diretamente, buscando o “expurgo do outro” na eliminação dos oponentes e na interpretação das normas constitucionais.

Embora a Constituição federal de 1988 (CF) tenha em seu escopo um rol extensivo de direitos humanos, é preciso entender que os direitos humanos não necessariamente estão positivados no corpo textual da Carta de um Estado democrático de direito. No entanto, a sua escrita é importante, haja vista o sentimento antidemocrático existente produz um sentimento de desconfiança e, por isso, é preciso a “racionalização” dos argumentos dos votos da CA com critérios democráticos de justiça e verdade.

O inimigo antidemocrático é vencedor, ou melhor, tem vencido, porque as estruturas do Estado brasileiro, com a CF, ainda têm afastado das estruturas do poder o próprio povo do qual emana o poder social. Embora a primeira imagem de autoritarismo seja dos militares e da justiça militar, a Constituição, conhecida como democrática, afastou do povo a possibilidade de Propostas de Emenda à Constituição, conforme o Art. 60, incisos I, II e III da CF.

Outra estratégia ideológica usada nos discursos estudados foi a “narrativização”. As idas e vindas do autoritarismo no Brasil, desde os pedidos da instauração do AI-5, do fechamento do Congresso Nacional e do STF a retiradas dos direitos humanos previstos e tutelados pela CF são atuais e urgentes, mas também é urgente a reflexão crítica dos conselheiros da CA no enfrentamento de todas as narrativas de violações de direitos humanos, pois o Estado precisa ser punido, nem que seja simbolicamente, de todos os atos cometidos.

A interpretação dentro das “quatro linhas” da CF, expressão metafórica usada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, reforça a tensão dos poderes instituídos constitucionalmente, principalmente, no que se refere ao Poder Judiciário ao contestar as ordens e decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal, as urnas eletrônicas para ferir o Tribunal Superior Eleitoral. Uma verdadeira cruzada de discursos ideológicos tensos entre os poderes da república.

Portanto, se identificou um problema atual, qual seja, o autoritarismo e negacionismo da elite do poder e do governo federal. E, cada vez mais representantes eleitos democraticamente negam a democracia, ou a sufocam, pois divorciam a democracia dos direitos humanos. Esses reclamam uma democracia clássica da maioria contra a minoria em que a dignidade da pessoa humana é pautada por ideologias reacionárias e violentas.

Nesse caso, se desenha como a família, a sociedade e até as pessoas devem se comportar e aqueles que estão fora desses padrões identitários, são considerados não quistas à ordem social. Por outro lado, há uma relevante estratégia de negar dados, apagam-se as violações de

direitos humanos na ditadura militar, assim como se quis apagar os números de mortos na Pandemia da Covid-19, apagaram-se, inclusive, os corpos desaparecidos dos opositores da ditadura na Guerrilha do Araguaia.

Depois desses estudos, outras perguntas surgiram. São elas: a) como se enfrenta o problema social de divergências ideológicas em órgãos do governo federal como a CA? Ou ainda, como se pode apontar as estratégias ideológicas, nos votos da CA, que afrontam os direitos humanos? Ou ainda, como blindar a CA de narrativas perversas das graves violações de direitos humanos?

Percebeu-se que a CA é vulnerável ao governo, por isso em seu significado acional percebeu a construção intertextual de narrativas que deturparam falas diretas dos anistiandos. E, chegou-se à conclusão de que os cidadãos obrigados pelo Estado ditatorial a prestarem serviços às Força Armadas tinham seus pedidos de anistia desenvolvidos para o indeferimento e mesmo que não fossem “merecedores” de anistia pouco se aprofundou as agruras pessoais pelas quais passaram.

No governo Dilma, a CA denunciou o Terrorismo de Estado, mas pouco se preocupou com os lavradores, agricultores e moradores da região do Araguaia que foram captados pelos militares para os servirem. Como o direito ao trabalho é um direito humano, o Estado não pode negligenciar o fato de seus agentes militares terem forçado camponeses, indígenas e tantos outros para serem guias nas matas. O Estado democrático precisa responder a todas as violações.

No governo Bolsonaro, a CA deturpou a narrativa do governo militar, dizendo que a ditadura teria salvado o país de um Estado Totalitário Comunista e em relação às violações de direitos humanos. A comissão, nesse período, silenciou perante os crimes ditatoriais ao esconder, em seus votos, os nomes dos agentes torturadores e violadores. Além disso, negaram todos os pedidos de anistia que a pesquisa teve acesso, uma coincidência ou um voto padrão.

Um das considerações a levantar e denunciar é que uma sociedade de violência, como no Brasil, é fruto do esquecimento e da impunidade de atos criminosos. É uma exigência com o presente a punição dos criminosos do passado da ditadura militar, até as construções simbólicas estão em perigo quando os “vencedores” continuam vencendo ao reescrever o passado e justificar violações de direitos. Como se pode homenagear torturadores? Como se é possível ainda ter escolas, ruas ou pontes com nomes de presidentes ditadores? Mas como também é possível se calar perante as violações de todos os habitantes do Araguaia?

Se há uma conclusão possível é que a impunidade do passado reverbera na descrença do Estado democrático. Discutiui-se que é preciso o enfrentamento do perigo, do retorno a um governo militar, ao apresentar uma pesquisa com vista a uma mudança social. Uma mudança social que permita entender a CA e tantos outros órgãos caros a justiça transicional como vulneráveis às narrativas sociais e, por isso se precisa enfrentar os critérios de escolha dos conselheiros e de subordinação desses órgãos aos Poderes do Estado. Isso porque a depender de um governo de esquerda ou de direita, os órgãos, como a CA, poderão contribuir ou não para reconstrução de memórias comprometidas com a ética democrática.

É precisa denunciar, portanto, que a CA pode, a depender de seus critérios de JT, do governo federal e de seus conselheiros e conselheiras reproduzir novas injustiças. Novas injustiças a partir de critérios de significação representacional que são também ideias pré-concebidas de situações do passado. Por exemplo, como justificar que uma criança na época da ditadura que não conviveu com o pai, perseguido político, tenha sido considerada anistiada e outra mulher que perdeu seus filhos, que foi obrigada a trabalhar para as Forças Armadas, sofreu maus-tratos, estupros e torturas e não tenha sido considerada anistiada.

Sendo assim, as representações dos atores sociais corresponderão às ideologias dos conselheiros e conselheiras, como filtros que condicionam seus argumentos e a leitura dos direitos humanos. A democracia exige que se tenham espaços “de agir comunicativamente” cada vez maiores para a efetivação de direitos e deveres humanos.

Nesse sentido, utilizar o discurso dos direitos humanos e da democracia para aniquilar opositores é contrário aos propósitos democráticos, pois fere os sujeitos distintos da sociedade. Os direitos humanos e a democracia são faces de uma mesma moeda, em outras palavras, são faces de uma mesma sociedade democrática. É nesse ponto que se dá a importância de se definir as pistas de leituras para entender a justiça e, conseqüentemente, o direito à memória como capaz de fazer um povo se reconhecer como uma sociedade plural e justa.

Percebeu-se que os discursos da CA, portanto, tanto no governo Dilma quanto no governo Bolsonaro, são imbuídos de estratégias ideológicas para manutenção e sustentação do discurso de seus governos. Tanto o governo Dilma quanto o governo Bolsonaro, utilizaram de estratégias de “racionalização” ou “narrativização” para justificar os votos de anistia. Os dois governos representaram os atores sociais de forma diversa, nomeados ora de terroristas ora de guerrilheiros a depender do pensamento ideológico e político.

Por isso, compreendeu-se que as identidades, a partir do estudo do significado identificacional, foi essencial para compreender que o CA a depender de sua composição e orientação ideológica pode promover disputas de identidade dos requerentes de anistia. Fazer justiça é perceber que essas narrativas antagônicas devem ser desnaturalizadas para serem compreendidas e criticadas a fim de serem julgadas sob os critérios nacionais e internacionais dos direitos humanos.

Entendeu-se, ainda, que os votos da CA do governo Bolsonaro, ao contrário do governo Dilma, feriram o passado coletivo da ditadura militar, melhor dizendo, feriram a memória da Guerrilha do Araguaia e de todos aqueles que injustamente foram atingidos pelo braço do Estado de exceção. No entanto, quando algum conselheiro, no governo Dilma, deturpou alguma violação de direito, esse voto também feriu o passado do requerente. Isso porque as violações de direitos humanos precisam ser punidas, nem que seja simbolicamente, em todos os casos.

Dessa maneira, ao estudar a efetivação do direito à memória no voto das comissões se percebeu que os votos que não puniram, ao menos “simbolicamente” as graves violações de direitos humanos, feriram o direito à memória, porque usurparam o passado. O direito à memória está ligado ao direito à verdade e à justiça e o Brasil só poderá dar passos mais seguros no projeto de JT, quando todos os crimes do passado forem punidos.

A verdade, no terreno autoritário, é posta à prova. Nega-se o passado autoritário. E a repetição da narrativa do bem do regime militar, no Brasil, parece ganhar espaço. Faixas e gritos de guerra são levantados contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal. Há pessoas, influenciadas pela ideologia hegemônica, que acreditam que os governos militares fizeram bem à democracia brasileira, impedindo o Brasil de virar uma ditadura comunista-socialista. Esconde-se nas telas para agredir e persuadir os interlocutores. O negacionismo é uma tendência. Negar o mal, o perverso, a banalidade do passado para reconstruir uma história conveniente aos governantes e elites.

A justiça é a medida para agir conforme o que é correto, justo, equilibrado e honrado. Em outras palavras, a justiça é agir de tal forma que as pessoas sejam o fim e não o meio para o progresso. Ao contrário do progresso embasado no silêncio-violento, no apagamento, não se pode continuar sem desatar os nós do passado. Não se pode seguir sem justiça ou sem fazer aparecer o desaparecido.

Nesse sentido, o esquecimento nega a violência social, sepultando-a ou, ainda, fazendo-a desaparecer. E, conseqüentemente, a justiça fica mais distante de ser efetivada. É certo que

sem memórias não existem histórias, mesmo porque as histórias que permanecem são, muitas vezes, negações das memórias daqueles que sucumbiram.

Em contrapartida ao direito à memória e à verdade, há o esquecimento e a negação, porém o direito ao esquecimento, no caso das violações de direitos humanos em períodos autoritários, é uma nova violência, pois esconde com um “véu” o “sangue” das vítimas. Esquecer, nesse caso, é uma simulação de verdade para esconder o mal produzido por um estado autoritário. Deste modo, a cultura do esquecimento, do desaparecimento e do negacionismo, estando interligadas, é a cultura da violência.

A JT tem duas faces, como se viu. A primeira é punição, condenação dos crimes cometidos pela ditadura militar. A condenação dos agentes públicos da ditadura militar (torturadores, assassinos, abusadores de poder) é o início do enfrentamento da impunibilidade do Estado brasileiro. Não há avanço na democracia, sem punir aqueles que promoveram crimes contra a sociedade e, principalmente, contra os cidadãos. Por outro lado, a justiça é processo. O processo de democratização é processo dinâmico e exercido pela participação popular cada vez maior e esse povo precisa de memória para se reconhecer com suas identidades distintas.

É preciso, neste caminho de mudança social, acender a faísca da esperança para que de uma vez por todas nunca mais ocorra as mesmas violências aos direitos humanos que ocorreram na ditadura militar ou que cada vez menos pessoas se unam em uma empreitada golpista como aconteceu no dia 08 de janeiro de 2023, em Brasília. A democracia exige posicionamento e o direito à memória pode garantir o combate ao discurso autoritário e hegemônico.

A democracia não é um *status* ou certificado em que um país exhibe “Ser Democrático”, mas é um processo contínuo de mais participação popular. Em países de dimensões continentais, como o Brasil, mesmo que a representação popular se faça preciso, a partir de representantes eleitos, esses eleitos devem ter um compromisso de amplificar os anseios sociais.

Entendeu-se a democracia como processo, como “agir comunicativo”, em que os atores sociais têm acesso a dispor de sua voz sem constrangimentos autoritários e militares. Nesse sentido, o processo de justiça transicional tem de ser desafiador para todos que pretendem construir uma sociedade democrática.

A justiça é a finalidade da JT. Justiça histórica. Justiça pessoal e coletiva. A luta por justiça, por conseguinte, está no imaginário social da contemporaneidade e, principalmente, quando uma sociedade percebe, a partir da memória, a importância deste propósito como absoluto para a consolidação da democracia e dos direitos humanos.

Por isso, com o apagamento das histórias do Araguaia, o passado dominante, o discurso dominante, quer apagar os “eus” que sucumbiram, quer silenciar as vozes que ficaram emudecidas nos lugares desconhecidos da região do Araguaia. Este estudo chamou atenção, nem que de forma insipiente, de “pessoas comuns” que viveram as atrocidades da ditadura militar. Denunciou que a ditadura invocava para si os princípios dos direitos humanos, o que demonstra que o próprio discurso dos direitos humanos pode ser usado para ferir opositores, diferenciar e expurgar os opositores, para sustentar e manter as relações de poder.

A história dos direitos humanos tem se deparado com o uso inadequado de seu fundamento para justificar agressões à dignidade da pessoa humana. Por isso, os militares na ditadura militar brasileira utilizaram o discurso de serem eles promotores de direitos humanos e defensores da democracia contra os “fora da lei”, isto é, os comunistas’. Contudo, as bases dos direitos humanos não podem se coadunar com a construção de ações autoritárias, pois essas são uma negação à dignidade, às liberdades e aos direitos individuais e coletivos.

Comprometido com a mudança social, esse estudo quis enfatizar as subjetividades das memórias “anônimas” no processo de transição, quis denunciar às ideologias preconceituosas perante quaisquer violências e propor uma reflexão sobre a memória a partir de critérios de justiça, criticando e refletindo a própria possibilidade de fazer JT em face da justiça tradicional e dogmática que reivindica para si a pacificação e justiça social.

A justiça não se reduz ao chavão positivista de empregar a lei tal qual ela é. Até porque a lei, como fruto do poder, pode ser sinônimo de injustiça e violência social. A Lei de Anistia brasileira estaria, neste sentido, sendo empregada sem compromisso com a ética e a memória coletiva e é um entrave ao desenvolvimento da JT. A justiça, como pilar da JT, é um artifício para o não retorno, para o não autoritarismo. Da mesma forma, como se viu, a justiça é o próprio compromisso com a sociedade, porque é processo democrático, jurídico e ético.

Chega-se ao fim de uma pesquisa e enquanto são escritas essas últimas palavras há outras narrativas sendo contadas e recontadas sobre a Guerrilha do Araguaia e não é porque uma pesquisa findou que as conclusões se tornarão permanentes, haja vista a JT é perene. As disputas ideológicas permanecerão e ganharão novos capítulos. As memórias voltarão a ser contadas e recontadas.

## REFERÊNCIAS

ANITA GARIBALDI. **Guerrilha do Araguaia**: uma epopeia pela liberdade. 4. ed. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2005.

ARAGUAYA – **A conspiração do silêncio**. Direção de Ronaldo Duque. Histórico. Brasil, 2004. (105 min.). Disponível em: < <http://cinemaeditadura.com.br/araguaya-conspiracao-do-silencio/> >. Data de acesso: 11 de junho de 2021.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. **Eichmann em Jerusalém**. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. 28. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais** (Tomo V, volume 1, A tortura). São Paulo: Arquidiocese de São Paulo, 1985.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Tensionamentos Sociais e Justiça de Transição: contribuições ao constitucionalismo latino-americano. In: TOSI, Giuseppe [et al.], (org.). **Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 87-117.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa, Edições 70, 1977.

BARROS, Solange Maria de. **Realismo Crítico e Emancipação Humana**. Contribuições ontológicas e epistemológicas para os estudos críticos do discurso. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

BATISTA JR, José Ribamar Lopes; SATO; Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de. (Org.). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. 1.ed. São Paulo: Parábola, 2018.

BETTO, Frei. **Batismo de Sangue**: guerrilha e morte de Carlos Mariguella. 14.ed.rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Organização e tradução de João Barrento. 2.ed; 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

BITTAR, E. C. B. Justiça, razão comunicativa e emancipação social: filosofia do direito e teoria da justiça a partir do pensamento de Jurgen Habermas. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 106, n. 106-107, p. 565-589, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67957>. Acesso em: 16 fev. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A efetivação do Direito à Memória e à Verdade no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. In: RUIZ, Castor. M. M. Bartolomé (org.). **Justiça e memória: Direito à justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção**. São Leopoldo: Casa Leiria: Passo Fundo: IFIBE, 2012, p. 253-272.

\_\_\_\_\_. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade.** Revista Novos Estudos Jurídicos, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 4.388**, DE 25 de Setembro de 2002. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm) > Data de acesso: 13./05/2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.767**, de 11 de maio de 2016. Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm)> Data de acesso: 13./05/2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. **Relatório Anual da Comissão de Anistia, 2010.** Brasília, Comissão de Anistia, 2010.

CALADO, Vinicius de Negreiros. **PRECEDENTE SEM PRECEDENTES: uma análise de decisões colegiadas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à luz da Análise Crítica do Discurso Jurídico.** Tese (Doutorado em Direito). 2020. Curso em Direito. Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE, 2022. Disponível em:  
<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1306> . Acesso em: 05 de maio de 2022.

CALADO, Vinicius de Negreiros; COLARES, Virgínia. Negligência Informacional: uma Análise Crítica do Discurso Jurídico de precedentes do STJ. In: COLARES, Virgínia. (Org.). **Linguagem & Direito: caminhos para a linguística.** São Paulo: Cortez, 2016, p. 229-259.

CARDOSO, Fernando da Silva. **É ISTO UMA MULHER?** Disputas narrativas sobre memória, testemunho e justiça a partir de experiências de mulheres-militantes contra a ditadura militar no Brasil. Tese (Doutorado em Direito) 2019. Curso de Direito. Pontifício Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em:  
<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17385> . Acesso em: 05 de maio de 2021.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 9.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CATROGA, Fernando. **Memória, História e historiografia.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia.** 17 reimpr. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

COLARES, Virgínia. Hermenêutica Endoprocessual: abrindo o diálogo entre as Teorias do Processo e a Análise Crítica do Discurso Jurídico. In: COLARES, Virgínia. (Org.). **Linguagem & Direito: caminhos para a linguística.** São Paulo: Cortez, 2016, p. 387-421.

\_\_\_\_\_. **Direito fundamental à imagem e os jogos de linguagem: análise crítica do discurso jurídico.** Cadernos da Escola de Direito, v. 1, n. 12, 28 abr. 2017.

CorteIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos). **Caso Gomes Lund e outros** (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil: sentença de 24 de novembro de 2010. (Exceções

Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf) . Acesso em: 05 de maio de 2021.

COMPARATO, Fabio Konder. Compreensão Histórica do Regime Empresarial Militar Brasileiro. In: **Revista Coletiva**. Recife, Fundaj, n.12, set-dez 2013. Disponível em: < <http://goo.gl/ZVoHzd> > Data de acesso: 20/10/2014.

\_\_\_\_\_. **Afirmção história dos direitos humanos**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity: rethinking Critical Discourse Analysis**. Edinbourg: Edinbourg University, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIJK, Tean A. Van. **Discurso e Poder**. Judith Hoffnagel e Karina Falcone (Org.). 2.ed. 4. Reimpr. São Paulo: Contexto, 2018

ECO, Umberto. **Como se Faz uma Tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 26. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso, mudança e hegemonia**. In: PEDRO, Emília Ribeiro (Org.). *Análise crítica do discurso*. Lisboa: Caminho, 1998, p. 77-103.

\_\_\_\_\_. **Discurso e Mudança Social**. 2.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **Analysing discourse**. **Routledge**: Taylor; Francis Group. London and New York. 2003.

FAIRCLOUGH, N.; MELO, I. F. de. Análise Crítica do Discurso como método em pesquisa social científica. **Linha D'Água**, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 307-329, 2012. DOI: 10.11606/issn.2236-4242.v25i2p307-329. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/47728>. Acesso em: 3 ago. 2021.

FEIJÓ, Glauco Vaz. ADC, ACN e fontes orais: algumas reflexões sobre interdisciplinaridade e ideologia. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 8–25, 2018. DOI: 10.26512/les.v15i2.7556. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/7556>. Acesso em: 3 ago. 2021.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as Formas Jurídicas**. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014b.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. 51ª.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021a.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Indignação**. 6ª.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021b.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. Tradução: Afonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. Tradução Maria Betânia Amoroso. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GUERRILHA DO ARAGUAIA. Uma epopeia pela liberdade. **Revista**. 4. Ed. Ampliada. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade, Volume II. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler– UGF. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro**: Estudos de teoria política. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola. 2002

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina. 2019.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 7. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.

ICTJ. ICTJ: Justice Truth Dignity. **WHAT is Transitional Justice**. (2021). Disponível em: <[encurtador.com.br/rFY09](http://encurtador.com.br/rFY09)> Acesso em: 27, janeiro de 2021.

JASPERS, Karl. **A questão da culpa**. A Alemanha e o nazismo. Tradução Claudia Dornbusch. 1º. Ed. São Paulo: Todavia, 2018.

LEITE, Francisco Tarciso. **Metodologia Científica**: métodos e técnicas de pesquisa: monografias, dissertações, teses e livros. Aparecida - SP: Ideias e Letras, 2008.

LEEUWEN, Theo van. A representação dos actores sociais. In: PEDRO, Emília Ribeiro (Org.). **Análise crítica do discurso**. Lisboa: Caminho, 1998, 169-222.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Tradução de Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIZIERO, Leonam Baeso da Silva. **A liberdade igual no Estado Constitucional de Direito sob a perspectiva do contratualismo de John Rawls**. In: Rev. Ciênc. Juríd. Soc. UNIPAR, v. 17, n.1, p. 53-82, jan/jun. 2014.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: Aviso de Incêndio**. Uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. Tradução Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2005.

MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentários às teses de Walter Benjamin “Sobre o conceito de história”. São Leopoldo, Ed. UNISINOS. 2011.

MAGALHÃES, Izabel; MARTINS, André Ricardo; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de Discurso Crítica**: um método de pesquisa qualitativa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

MARTINS, João Victor Nascimento. **Juridicidade e Justiça de Transição**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2014.

MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (org.). **Memória e Verdade**: a justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 37-53.

MORAIS, Taís; SILVA, Eumano. **Operação Araguaia**: os arquivos secretos da guerrilha. São Paulo: Geração Editorial, 2012.

NIETZSCHE, Friedrich. NIETZSCHE, Friedrich. **Sobre verdade e mentira**. Tradução e organização de Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2008.

O’DONNELL, Guillermo. **Contrapontos**: autoritarismo e democratização. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1986.

O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. Trad. Adail Sobral. São Paulo: Ed. RT; Vértice; 1988.

OLIVEIRA, David Barbosa de. **ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA DA ANISTIA POLÍTICA DE MILITARES NO BRASIL: a disputa por sentidos que ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados**. Tese (Doutorado em Direito). 2015. Curso de Direito. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17385> Acesso em: 05 de fevereiro de 2021.

PAIGE, Arthur. **How “Transitions” Reshaped Human Rights**: a Conceptual History of Transitional Justice, HRQ, Volume 31, Número 2, 2009, p. 321-367.

PEDRO, Emília Ribeiro. (Org.). **Análise Crítica do Discurso**: uma perspectiva sociopolítica e funcional. Lisboa: Editora Caminho, 1997.

PEREIRA FILHO, G.; BERNARDO, I. P. **Justiça e Ética como Fundamentos do Direito na Filosofia Antiga**. Sapere Aude, v. 9, n. 18, p. 329-350, 23 dez. 2018.

PLATÃO. **A República**. Trad. introd. e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

\_\_\_\_\_. **Apologia de Sócrates e Críton**. Tradução por Alexandre Romero. São Paulo: Hunter Books, 2013.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

RAMALHO, Viviane. **Gêneros Discursivos e Ideologia: elementos para estudos críticos**. In: MELO, Iran Ferreira de (Org.). Introdução aos Estudos Críticos do Discurso: Teoria e Prática. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

RAWLS, Jonh. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. 2. ed., 3ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2019.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Os paradoxos da memória na crítica da violência. In: RUIZ, Castor M. Bartolomé (Org.). **Direito à justiça, memória e reparação**. A condição humana nos estados de exceção. 1 ed. São Leopoldo: Casa Leiria, 2012

\_\_\_\_\_. **Os labirintos do poder**. O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil**. Veritas (Porto Alegre), v. 53, n. 2, 30 ago. 2008.

\_\_\_\_\_. Dever de Memória e a construção da História Viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e à Verdade. In: Boaventura de Sousa Santos; Paulo Abrão Pires Junior; Cecília MacDowell; Marcelo D. Torelly. (Org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro** - Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. 1ed.Coimbra; Brasília: Universidade de Coimbra-Centro de Estudos Sociais; Ministério da Justiça-Comissão de Anistia, 2010, v., p. 185-227.

SIMONI, Mariana Yokoya. **Justiça em Transição no Brasil: anistia política e reparação dos militares da Guerrilha do Araguaia**. Jundiá, Paco Editorial, 2016.

SPIVAK, Gayatri Chakrvorty. Pode o subalterno falar? Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOFÓCLES. **Antígona**. Trad. Donaldo Shüler. L&PM Pocket: 2010.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed.rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

TOSI, Giuseppe. **Memória, história e esquecimento**: a função educativa de memória histórica. In: RUIZ, Castor M.M. Bartolomé (Org.). **Justiça e memória. Direito à justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção**. São Leopoldo: Casa Leiria: Passo Fundo: IFIBE, 2012, p.177-196.

TOSI, Giuseppe; SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque e. A justiça de transição no Brasil e o processo de democratização. In: TOSI, Giuseppe [et al] (org.). **Justiça de transição**: direito à justiça, à memória e à verdade. Editora da UFPB, 2014, p. 41-61.

VIOLA, Solon. **Direitos humanos e democracia no Brasil**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2008.

VALDEZ, Patricia Tappatá de. Quando nada es suficiente. In: TOSI, Giuseppe [et al] (org.). **Justiça de transição**: direito à justiça, à memória e à verdade. Editora da UFPB, 2014, p. 25-38.

VIEIRA, Josenia Antunes; MACEDO, Denise Silva. Conceitos-chave em análise de discurso crítica. In: BATISTA JR, José Ribamar Lopes; SATO; Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de. (Org.). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. 1.ed. São Paulo: Parábola, 2018.

VIEIRA, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso (para a) crítica**: o texto como material de pesquisa. 2. Ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2016.

WARAT, Luis Antonio. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2 ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.